



## 34<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034036  
15/08/2011

### Sumário Executivo Santa Cruz do Capibaribe/PE

#### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Santa Cruz do Capibaribe - PE em decorrência da 034<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 29/08/2011 a 09/09/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:	
População:	87582
Índice de Pobreza:	36,3
PIB per Capita:	R\$ 4.915,93
Eleitores:	42624
Área:	336 km <sup>2</sup>

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais

dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

## Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

<b>Ministério</b>	<b>Programa/Ação Fiscalizado</b>	<b>Qt.</b>	<b>Montante Fiscalizado por Programa/Ação</b>
Controladoria-Geral da União	0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral da União		1	Não se aplica.
Ministério da Educação	Brasil Escolarizado	5	R\$ 34.879.725,70
	Desenvolvimento da Educação Infantil	1	R\$ 1.072.401,89
	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 335.000,00
Totalização Ministério da Educação		8	R\$ 36.287.127,59
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Erradicação do Trabalho Infantil	1	R\$ 198.500,00
	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
	Proteção Social Básica	3	R\$ 321.000,00
	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 31.670.077,64
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		7	R\$ 32.189.577,64
Totalização da Fiscalização		16	R\$ 68.476.705,23

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 07/10/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

## Análise dos Resultados

1. Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no âmbito do 034º Sorteio de Municípios, foram constatadas diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, sendo demonstradas, por Ministério e Programa de Governo, na segunda parte deste Relatório. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

2. Inicialmente, deve-se ressaltar a falta de atuação dos conselhos municipais das áreas de educação e assistência social, fato que, por si só, representa um alerta na execução das políticas públicas no município, financiadas a partir de recursos públicos federais.
3. Conforme a seguir será demonstrado, foi verificada a prática reiterada de fuga ao processo licitatório por parte do gestor municipal, no âmbito dos programas federais fiscalizados. Esse procedimento se concretiza não só pelas constatações em que o gestor utiliza indevidamente o procedimento da dispensa de licitação, como também nos casos em que o gestor elege a modalidade indevida de licitação e restringe o seu caráter competitivo.
4. Em relação aos programas do Ministério da Educação, no tocante à Ação de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE) foram verificados problemas na aquisição, controle e distribuição da merenda. No que diz respeito, especificamente, ao aspecto da aquisição, foi detectado, em 2011, um sobrepreço de R\$ 40.205,90, ou 20,69%, tendo como base o valor fiscalizado de R\$ 234.495,30 (35,87% do valor total da dispensa de licitação).
5. Nesta mesma ação, também ficou evidenciada a fuga ao processo licitatório, nos exercícios 2010 e 2011, no valor total de R\$ 1.232.387,25, uma vez que, em ambos os exercícios, a aquisição dos gêneros alimentícios foi realizada por meio de dispensa de licitação. Além disso, deve-se registrar o direcionamento do resultado dessas dispensas, nesses exercícios, tanto para o PNAE, como para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), pertinente ao Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome, sendo realizada a contratação direta da mesma empresa fornecedora.
6. No que diz respeito à Ação de Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica (PNATE), foi verificada a aplicação de recursos em desacordo com os objetivos dessa ação governamental, na ordem de R\$ 50.472,29, além de também ter sido detectada, nos exercícios 2010 e 2011, a aquisição de combustíveis sem a comprovação de realização de licitação, no montante de R\$ 52.962,22. Além desses problemas, destaca-se a falta de adequação dos veículos utilizados pelo município, bem como a existência de condutores sem a habilitação adequada ou com a carteira de habilitação vencida.
7. Em relação à Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, verificaram-se falhas importantes na execução do programa.
8. Além dos conflitos de interesse encontrados na contratação de instituição de ensino superior dirigida por servidores vinculados à Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE, sem comprovação da realização de procedimento licitatório, encontrou-se, ainda, o pagamento de serviços de transporte escolar com recursos do FUNDEB em número de dias superiores ao calendário escolar oficial do município, perfazendo um valor de R\$ 154.284,23.
9. Em 2010, foram gastos recursos do FUNDEB, para aquisição de combustíveis, sem realização de licitação. Também foi verificada, em 2011, a compra de mobiliário escolar, no valor de R\$ 273.024,90, sem a comprovação da realização de procedimento licitatório.
10. Pelo exposto, verifica-se a prática reiterada de não realização de licitação, ou de frustração da mesma, por parte do gestor municipal.
11. Ainda em relação ao FUNDEB, no que diz respeito ao pagamento da folha dos funcionários, foram verificadas despesas inelegíveis no valor de R\$ 1.356.275,55 referentes à remuneração de servidores alocados em lotações incompatíveis com a finalidade do Fundo, no período

compreendido entre julho/2009 e julho/2011. Nesse mesmo período, também foi detectada a omissão de fatos geradores nas GFIPs, equivalentes a um montante de R\$ 478.439,36 de contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento e não recolhidas ao INSS.

12. No âmbito da Ação de Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental (PNLD), deve-se destacar as falhas nos controles de distribuição dos livros didáticos, tendo sido verificada a existência de alunos desprovidos de livros no município em questão. Destaque-se, que o município não está utilizando o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT, do Governo Federal, para gerenciamento do programa.
13. Por fim, no âmbito da educação, deve-se destacar, ainda, na Ação de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil (Proinfância), cujos recursos destinam-se à construção de creches nos municípios, a detecção do direcionamento do processo licitatório, no valor de R\$ 1.342.325,48, com indícios de simulação de competição, em face da desclassificação indevida de empresas, bem como o reajuste indevido de 35% nos preços do contrato.
14. No que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no tocante às Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho (PETI), foram verificadas inadequações nas instalações físicas e no mobiliário das unidades selecionadas como amostra. Também foi verificada a ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o PETI, nos exercícios de 2009 a 2011, sendo recorrente a utilização indevida da dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.
15. Ademais, conforme já mencionado, foi verificado o direcionamento do resultado das dispensas de licitação, referentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PETI e PNAE, nos exercícios 2010 e 2011, sendo contratada uma mesma empresa, totalizando valores contratuais na ordem de aproximadamente 1 milhão e meio.
16. Em relação à Ação de Serviços de Proteção Social Básica às Famílias (CRAS), verificou-se, não só a inadequação das instalações para atendimento ao público, como também a utilização de força de trabalho em jornada inferior àquela preconizada pela ação governamental.
17. Por fim, em relação ao Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família, deve-se destacar a existência de servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação, as falhas no acompanhamento das condicionalidades do programa, bem como a falta de estruturação do município no implemento de ações voltadas à melhoria da gestão descentralizada do programa, situação retratada nas falhas na aplicação dos recursos do IGD.
18. Vale ressaltar que, apesar desta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.



## 34<sup>a</sup> Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034036  
15/08/2011

### Relatório Santa Cruz do Capibaribe/PE

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/07/2009 a 19/09/2011:

\* 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

#### Relação das constatações da fiscalização:

##### 1.1. PROGRAMA: 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc

Ações Fiscalizadas
1.1.1. 0144 - 0127 - Gestão de Rec. Federais pelo Município e Controle Soc <b>Objetivo da Ação:</b> Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações a cerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socio-econômicos.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113488	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 01/08/2011

<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

### 1.1.1.1 Constatação

A prefeitura não notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, sobre as liberações de recursos federais.

#### Fato:

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 04/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe - Geral, de 22/08/2011, item 11, foi solicitado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE que informasse se havia realizado as notificações sobre as liberações de recursos federais ocorridas nos exercícios de julho/2009 a julho/2011, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9.452/1997, e, em caso positivo, que apresentasse cópia da documentação comprobatória das mesmas.

Em resposta àquela indagação, o Chefe de Gabinete da Prefeitura, por intermédio do Ofício CGP nº 116/2011, de 29/08/2011, encaminhou Declaração firmada pelo titular da Secretaria de Finanças, com data de 29/08/2011, nos seguintes termos: “*Declaro para os devidos fins junto à Controladoria Geral da União, atendendo ao item 11 da Solicitação de Fiscalização nº 04/2011/SM34, que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-Pe, não notificou os Partidos Políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e Entidades Empresariais, no tocante as liberações de recursos federais no período de julho/2009 a maio/2011*” (sic).

Em complemento, também foi feito questionamento à Câmara dos Vereadores, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 01/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Câmara dos Vereadores, datada de 29/08/2011, sobre o disposto no art. 1º da mesma Lei nº 9.452/1997, no que se refere à notificação do legislativo municipal quanto à liberação de recursos financeiros, no prazo de dois dias úteis, por parte dos órgãos e entidades da administração federal, no período de janeiro/2007 a julho/2011.

Em resposta, o Presidente Interino da Câmara de Vereadores, encaminhou o Ofício nº 066/2011-Gab-Presd., de 05/09/2011, com o seguinte conteúdo:

“*Pelo presente, em atendimento a solicitação constante no Ofício nº 01/2011/SM34, passamos a informar que, após ampla busca nos registros existentes nos arquivos desta Casa de Lei, foram encontradas apenas as notificações que seguem em anexo, remetidas por parte do Poder Executivo a esta Câmara de Vereadores, informando acerca da liberação de recursos federais para o município de Santa Cruz do Capibaribe, no período de janeiro/2007 a julho/2011. Em tempo, informamos ainda que, atualmente não estamos recebendo informação alguma, por parte da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei Federal nº 9.452/97*” (sic).

As notificações citadas pela Câmara de Vereadores dizem respeito a 4 ofícios da Prefeitura, todos do exercício 2009 (Of. Circular nº 002/2009, 003/2009, 008/2009 e 012/2009). Para os demais exercícios, não foi encaminhado nenhum documento. Também não há menção a notificações por parte dos órgãos e entidades da administração federal.

Diante do exposto, constata-se que a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe não cumpre com o

disposto no art. 2º da Lei federal nº 9.452/97, bem como que a Câmara de Vereadores não vem sendo notificada, nos termos do art. 1º da referida lei.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Vimos informar que, por um lapso da Secretaria de Finanças, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, deixou de notificar regularmente os Partidos Políticos, os Sindicatos dos Trabalhadores e as Entidades Empresariais, sobre as liberações dos Recursos Federais. Todavia, conforme comprovantes, em anexo, passamos a regularizar tal procedimento, a partir de junho de 2011, cumprindo assim, o que determina o Artigo 2º da lei 9.452/97.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor confirma os fatos apontados pela fiscalização da CGU.

Observe-se, que a informação de regularização do procedimento, com o encaminhamento de cópia das notificações realizadas nos meses de julho, agosto, setembro e outubro/2011, também não atende aos preceitos legais, já que os referidos documentos não indicam a data de recebimento dos recursos federais, para efeito de verificação do cumprimento do prazo de dois dias úteis, estabelecido pelo art. 2º, da Lei nº 9.452/97.

## **2. Ministério da Educação**

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 20/12/2007 a 25/10/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
- \* Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

### **Relação das constatações da fiscalização:**

#### **2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado**

<b>Ações Fiscalizadas</b>
2.1.1. 0515 - Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Atendimento, com recursos suplementares, a escolas públicas estaduais,

distritais e municipais que oferecem a educação básica nas diversas modalidades, bem como as escolas de educação especial mantidas por entidades privadas sem fins lucrativos, visando à melhoria da infra-estrutura física e pedagógica, à autonomia gerencial dos recursos e à participação coletiva na gestão e no controle social, melhorando o funcionamento das unidades educacionais e propiciando ao aluno ambiente adequado, salutar e agradável para a permanência na escola, concorrendo para o alcance da elevação do desempenho escolar.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114082	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL LINDALVA ARAGAO DE LIRA	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 18.526,60
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de materiais de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da escola, e realização de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar.	

### **2.1.1.1 Constatação**

Pagamento de despesas referentes à “*emissão e transmissão do IRPJ 2011 e também da RAIS 2011*”, incompatíveis com os objetivos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, no valor de R\$ 250,00.

#### **Fato:**

Em análise à documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, recebidos pela Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima (Unidade Executora), no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constatou-se que foram utilizados R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o pagamento da “*emissão e transmissão do IRPJ 2011 e também da RAIS 2011*”, por meio do cheque nº 850092 (Banco do Brasil, Agência nº 0711, C/C nº 5.577-8).

O recibo referente às despesas acima indicadas, com data de 18/05/2011, foi emitido pelo contador P. C. de F. (CRC/PE nº 021490/p-6).

Cumpre registrar que, não obstante os recursos do PDDE ora analisados sejam referentes ao exercício de 2010, a terceira parcela desses recursos foi recebida pela Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima somente em 04/01/2011.

Destaque-se, por fim, que despesas para a elaboração e transmissão da Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, bem como da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, não podem ser pagas com recursos do PDDE, os quais devem ser aplicados nos objetos elencados no art. 2º da Resolução/FNDE/CD/ N° 3, de 01/04/2010 e no art. 3º da Resolução/FNDE/CD N° 17, de 19/04/2011.

Transcrevemos, a seguir, os aludidos dispositivos normativos:

Resolução/FNDE/CD/ N.º 3, de 01/04/2010:

*“Art. 2º A transferência de recursos financeiros do PDDE será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congêneres, nos termos facultados pela Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, e destina-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:*

*I – na aquisição de material permanente;*

*II – na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade escolar;*

*III - na aquisição de material de consumo;*

*IV – na avaliação de aprendizagem;*

*V – na implementação de projeto pedagógico; e*

*VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.*

*§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:*

*I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);*

*II – gastos com pessoal;*

*III – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;*

*IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias; e*

*V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.*

*§ 2º Os recursos do PDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEx) definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 3º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes*

*prestações de contas.”*

Resolução/FNDE/CD N° 17, de 19/04/2011:

“Art. 3º Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados:

*I – na aquisição de material permanente;*

*II – na realização de pequenos reparos voltados à manutenção, conservação e melhoria do prédio da unidade escolar;*

*III - na aquisição de material de consumo;*

*IV – na avaliação de aprendizagem;*

*V – na implementação de projeto pedagógico; e*

*VI – no desenvolvimento de atividades educacionais.*

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do PDDE em:

*I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à exceção das agregadas ao programa;*

*II – gastos com pessoal;*

*III – pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;*

*IV – cobertura de despesas com tarifas bancárias, à exceção das que porventura incidam na efetivação de transferências eletrônicas de disponibilidade para pagamento de dispêndios relacionados com as finalidades do programa, em conformidade com o § 5º do art. 12; e*

*V – dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos e os serviços contratados para a consecução dos objetivos do programa.*

§ 2º Os recursos do PDDE, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, também, para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias (UEEx) definidas na forma do inciso II, parágrafo único, do art. 4º, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos ser registrados nas correspondentes prestações de contas.”

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

**Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

**2.1.1.2 Constatação**

Ausência de pesquisa de preços junto a, pelo menos, três fornecedores/prestadores de serviços previamente à aquisições/contratações realizadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE pela Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima (Unidade Executora).

**Fato:**

Em análise à documentação comprobatória das despesas efetuadas com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, recebidos pela Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima (Unidade Executora), no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constatou-se que foram efetuadas aquisições e contratações no valor de R\$ 7.717,08 (41,65% do total de R\$ 18.526,60 referente ao exercício de 2010) sem prévia pesquisa de preços junto a pelo menos três fornecedores/prestadores de serviços, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<i><b>Nota Fiscal</b></i>				
<i><b>n°</b></i>	<i><b>Data Emissão</b></i>	<i><b>Valor (R\$)</b></i>	<i><b>Pessoa Jurídica/Pessoa Física</b></i>	
			<i><b>Nome</b></i>	<i><b>C.N.P.J./C.P.F.</b></i>
12290	17/09/2010	122,00	Comercial Santa Rita – Antônio Vasconcelos Cézar	24.424.871/0001-09
06152	29/09/2010	942,00	Irmãos Freitas Refrigeração Com. Peças Ltda.	24.456.295/0001-73
01138	22/09/2010	522,30	JCL – José Clemildo da Silva Construção Ltda.	70.082.664/0001-22
00740	08/11/2010	1.092,50	Madereira Santo Elias Ltda.	00.842.854/0001-15
RECIBO	03/02/2011	525,00	Berivaldo Vicente de Lima	989.608.904-30
COO: 014262	16/02/2011	220,00	Comercial Yolanda - Adelson Monteiro de Araújo	09.567.348/0001-30

5850	15/02/2011	152,00	Comercial MAEL – Maria Paz Araújo Souza	03.492.813/0001-34
RECIBO	14/03/2011	210,00	Orlando Ferreira Miranda	836.305.464-04
RECIBO	14/03/2011	180,00	José Everaldo dos Santos	336.529.124-68
RECIBO	29/03/2011	525,00	Cleber Henrique Lopes Gomes	105.969.014-45
RECIBO	18/05/2011	250,00	Paulo Cesar de Farias	008.178.324-83
00299	18/05/2011	398,58	Livraria Dom Bosco – J S M Dom Bosco Leite Ltda . - ME	04.628.717/0003-03
00300	18/05/2011	477,70	Livraria Dom Bosco – J S M Dom Bosco Leite Ltda . - ME	04.628.717/0003-03
000.000.602	27/07/2011	2.100,00	Poli Bezerra Lagos	10.548.551/0001-48
<b>Total</b>		7.717,08		

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.1.1.3 Constatação**

Falhas na formalização da prestação de contas referente aos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, recebidos pela Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima (Unidade Executora), Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, durante o exercício de 2010.

#### **Fato:**

Não obstante tenha sido requisitado, por meio do item 4.4.1 da Solicitação de Fiscalização N° 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE fornecesse, no que tange ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, “cópia das prestações de contas consolidada (PREFEITURA e UNIDADES

*EXECUTORAS) e respectivos pareceres conclusivos da Prefeitura sobre a execução do PDDE, referente ao exercício de 2010*”, foram disponibilizados apenas os formulários “*DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS*”, além dos extratos bancários da conta utilizados para movimentar os recursos do referido programa e da documentação comprobatória da execução das despesas.

Cabe ressaltar que, conforme preceitua o inciso I do art. 31 da Resolução/FNDE/CD/ Nº 3, de 01/04/2010, além dos elementos aos quais aludimos no parágrafo acima, devem compor a prestação de contas o demonstrativo “Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos”, bem como os extratos bancários das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, a Conciliação Bancária.

Ademais, os documentos em tela deveriam ter sido enviados pela Unidade Executora – UEx (escola) à Entidade Executora – EEX (Prefeitura) até o dia 31 de dezembro de 2010, enquanto que, no caso da Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima, o encaminhamento somente ocorreu em 08/02/2011, ou após esta data, uma vez que o “*DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA E DE PAGAMENTOS EFETUADOS*” foi assinado neste dia.

Desta forma, a prestação de contas apresentada à equipe de fiscalização não foi formalizada conforme preconizado pela Resolução/FNDE/CD/ Nº 3, de 01/04/2010, cujo art. 31 (“*caput*” e incisos) transcrevemos a seguir:

*“Art. 31 A elaboração e a apresentação da prestação de contas dos recursos recebidos por intermédio do PDDE deverão ocorrer da seguinte forma:*

*I – das UEx, às EEx a que as escolas estejam vinculadas, até 31 de dezembro do ano da efetivação do respectivo crédito nas contas correntes específicas das Uex, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos e dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária, acompanhada de documentos julgados necessários à comprovação da execução dos recursos;*

*II – das EM, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das EM, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, dos extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária; e*

*III – das EEx, ao FNDE, até 28 de fevereiro do ano subsequente ao da efetivação do crédito dos respectivos recursos nas contas correntes específicas das Eex, constituída do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, dos extratos bancários da conta*

*corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas e, se for o caso, da Conciliação Bancária e da Relação de Bens Adquiridos ou Produzidos, quando se tratar de recursos transferidos para atendimento das escolas que não possuem UEx, referidas*

*no inciso I do art. 5º.”*

Por fim, cumpre registrar que não foram fornecidos, pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, quaisquer documentos que indicassem se a prestação de contas já foi enviada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, bem como, caso o envio tenha ocorrido, em que data se deu tal fato.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

#### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

#### **2.1.1.4 Constatação**

Não localização de bens adquiridos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

#### **Fato:**

Ao realizar verificação “*in loco*” nas dependências da Escola Municipal Lindalva Aragão de Lima (Unidade Executora), em 31/08/2011, não foi localizada a Impressora Plotter Multifuncional Laser DCP8085DN Brother, adquirida com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, referentes ao exercício de 2010.

A tabela abaixo apresenta dados da nota fiscal de compra da impressora:

<i>Nota Fiscal</i>				
<i>nº</i>	<i>Data Emissão</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Pessoa Jurídica/Pessoa Física</i>	
			<i>Nome</i>	<i>C.N.P.J./C.P.F.</i>
000.000.602	27/07/2011	2.100,00	Poli Bezerra Lagos	10.548.551/0001-48

Informações verbais prestadas pelo Diretor da escola foram no sentido de que o referido equipamento encontrava-se na assistência técnica em razão de defeito apresentado, sem que, no entanto, tenha sido apresentada a documentação que comprovasse tal alegação.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Não se aplica.

### **Análise do Controle Interno:**

Não se aplica.

### **2.2. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado**

Ações Fiscalizadas
2.2.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica <b>Objetivo da Ação:</b> Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201112915	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 1.522.804,80
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.	

#### **2.2.1.1 Constatação**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE não atende ao parâmetro numérico de nutricionistas conforme estabelecido no art. 10 da Resolução CFN N° 465/2010.

#### **Fato:**

Por intermédio do item 5.4 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, foi requisitada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE a apresentação de “informações (...) acerca da soma total de alunos matriculados, no exercício de 2009, 2010 e 2011, por escola, em cada série”.

Em resposta, foi encaminhada planilha cuja soma dos dados nela contidos apresentou os seguintes resultados:

<i>Total de Alunos Matriculados em 2009</i>	9.301
<i>Total de Alunos Matriculados em 2010</i>	9.641
<i>Total de Alunos Matriculados em 2011</i>	9.333

No que tange ao número de nutricionistas, a Prefeitura informou, por meio de expediente sem número e sem data encaminhado em resposta ao item 3.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, que foram contratados os seguintes profissionais:

<i>Profissional (Matrícula no Conselho Regional de Nutrição - CRN)</i>	<i>Período</i>	<i>Obs.</i>
0504/P	Julho de 2009 a julho de 2011	Responsável pela elaboração do cardápio.
7312/P	Julho de 2011	Até o momento não elaborou novo cardápio.

Comparando o número de alunos matriculados com o número de nutricionistas contratados, constata-se o descumprimento do disposto pelo art. 10 da Resolução CFN n° 465, de 23/08/2010, expedida pelo Conselho Federal de Nutricionistas cujo teor transcreve-se a seguir, com base no qual conclui-se que deveriam ter sido contratados 06 (seis) nutricionistas.

*“Art. 10. Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes parâmetros numéricos mínimos de referência, por entidade executora, para a educação básica:*

<i>Nº de alunos</i>	<i>Nº Nutricionistas</i>	<i>Carga horária TÉCNICA mínima semanal recomendada</i>
Até 500	1 RT	30 horas

501 a 1.000	$1\ RT + 1\ QT$	30 horas
1001 a 2500	$1\ RT + 2\ QT$	30 horas
2.501 a 5.000	$1\ RT + 3\ QT$	30 horas
Acima de 5.000	$1\ RT + 3\ QT + 01\ QT\ a\ cada\ fração\ de\\2.500\ alunos$	30 horas

**Parágrafo Único.** Na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), a Unidade da Entidade Executora deverá ter, sem prejuízo do caput deste artigo, um nutricionista para cada 500 alunos ou fração, com carga horária técnica mínima semanal recomendada de 30 (trinta) horas.”

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a este tópico, informamos que o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE tem, aproximadamente, cerca de 2.000 mil alunos matriculados na educação infantil (creche e pré-escola), o que corresponderia, segundo estabelecido pela resolução supramencionada do CFN, ao número de 04 (quatro) nutricionistas. Nos quadros funcionais do município, existem 02 (dois) nutricionistas, razão pela qual, a partir desta constatação, estaremos providenciando a contratação de mais 02 (dois) profissionais da área de nutrição.”

#### **Análise do Controle Interno:**

O parágrafo único do art. 10 da Resolução CFN nº 465, de 23/08/2010, estabelece a quantidade de um nutricionista para cada 500 alunos ou fração matriculados na modalidade de educação infantil (creche e pré-escola), “sem prejuízo do caput deste artigo”, o que quer dizer, sem prejuízo da regra geral, que se refere a toda a educação básica.

Desta forma, com base nas informações prestadas pela própria Prefeitura no que tange aos alunos matriculados na educação infantil e fundamental, deve haver um número total de seis nutricionistas contratados, e não quatro.

No mais, a Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

##### **2.2.1.2 Constatação**

Ausência de teste de aceitabilidade dos cardápios utilizados para o preparo da merenda escolar nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

**Fato:**

Tendo sido questionada, por intermédio do item 2.10.3 da Solicitação de Fiscalização N° 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, a respeito da existência de testes de aceitabilidade dos cardápios oferecidos, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE se manifestou, por meio de expediente sem número e sem data, nos seguintes termos:

*“Os testes de aceitabilidade não foram aplicados junto aos alunos da rede municipal de ensino, todavia, desde a preparação do cardápio o nutricionista buscou regionalizar os cardápios incluindo alimentos e refeições condizentes com a cozinha regional, considerando os valores nutricionais de cada gênero na composição da refeição. Assim como, em todas as Unidades de Ensino os gestores e coordenadores observaram e analisaram o preparo, consumo e nível de aprovação pelos alunos das refeições ofertadas. o qual apresentou com alto nível de aceitação.”*

Constatou-se, portanto, o descumprimento ao comando estabelecido pelo parágrafo 5º do art. 25 da Resolução/CD/FNDE N° 38, de 16/07/2009, o qual estabelece a necessidade aplicação do referido teste não apenas quando ocorrer mudanças no cardápio, mas também com vistas a avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Transcreve-se, a seguir, o citado dispositivo normativo:

*§ 5º A EE aplicará teste de aceitabilidade aos alunos, com exceção daqueles matriculados na educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos (creche), sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.”*

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a este tópico, informamos que, de agora por diante, o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE estará providenciando a realização do teste de aceitabilidade nas escolas municipais.”*

**Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

**2.2.1.3 Constatação**

*Não aplicação de percentual mínimo de 30% dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.*

**Fato:**

Por meio do item 2.6 da Solicitação de Fiscalização Nº 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, foram requisitadas informações sobre “*se a Prefeitura está adquirindo gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, (...) apresentando as devidas justificativas, em caso negativo, ou caso o percentual da aquisição encontre-se abaixo dos trinta por cento*”.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou expediente sem número e sem data, cujo teor transcreve-se, a seguir:

*“A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, por meio da Secretaria de Educação, concentrou esforços no sentido de implementar a compra direta de alimentos da agricultura familiar, obedecendo às disposições da Lei Federal 10.696/2003. Entendemos a importância da proposta do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e reconhecemos sua validade para a maioria dos municípios interioranos que historicamente tem sua estrutura econômica fundamentada em práticas agropecuárias, desenvolvidas em pequena e média escala.*

*O município de Santa Cruz do Capibaribe está localizado em uma das regiões onde se concentra parcela significativa da agricultura familiar pernambucana, mesmo assim as possibilidades de atender as recomendações do programa supramencionado não se concretizam em âmbito local. Tal condição justifica-se pela estrutura e dinâmica econômica do município, que se fundamenta essencialmente na produção de comercialização da sulanca (confecção). Não existe registro de produção agrícola significativa para a comercialização e consequente incorporação de produtos na merenda disponibilizada nas escolas da Rede Municipal de Ensino. Vale destacar que não existem dados no município e nos órgãos responsáveis pelo fomento à agricultura familiar que permitam a identificação de produtores locais.*

*Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário e renovamos nosso compromisso com a construção de uma educação pública com qualidade social.”*

As justificativas acima apresentadas pela Prefeitura são no sentido de que não houve a aplicação de recursos repassados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em razão da inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios.

De qualquer forma, constata-se, em princípio, o descumprimento ao comando inscrito no art. 18 da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2007, o qual preconiza, em seu “caput”, que “*do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a este tópico, informamos que o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, já determinou que a aquisição dos referidos gêneros alimentícios proceda dentro dos ditames legais, inclusive, já se encontra em andamento, o procedimento licitatório para aquisição dos produtos da agricultura familiar, segundo as recomendações do governo federal.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

#### **2.2.1.4 Constatação**

Inexistência de controles de estoque e de distribuição dos alimentos da merenda escolar.

#### **Fato:**

Por intermédio do item 2.7.2 da Solicitação de Fiscalização N° 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de julho/2009 a julho/2011”.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “guias de remessa de alimentos”, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada a cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida. Destaque-se que, juntamente com cada guia de remessa de alimentos, foi disponibilizada a nota fiscal referente à aquisição daqueles gêneros.

A análise das guias de remessa apresentadas revela que esses documentos são insuficientes para o controle dos estoques, haja vista não propiciarem o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

Por fim, cumpre registrar que, no momento da verificação “*in loco*”, realizada em 29/08/2011, não havia quaisquer gêneros alimentícios armazenados no armazém central da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tendo sido informado verbalmente por funcionários municipais que tal fato ocorre em razão dos alimentos serem imediatamente distribuídos às escolas, assim que são entregues no referido armazém.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Conforme já discorrido sobre o tema no tópico anterior e diante da justificativa apresentada, informamos que será adotado, pelas unidades escolares, o modelo sugerido pela equipe de fiscalização da CGU.”*

**Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

**2.2.1.5 Constatação**

Condições inadequadas de armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados para o preparo da merenda escolar.

**Fato:**

Ao se realizar verificação “*in loco*” no armazém central da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Central de Compras e Abastecimento), bem como nos almoxarifados da Creche-Escola Júlia Oliveira da Silva, Escola Intermediária José Quirino da Silva, Escola Municipal Professor Antônio Gomes Aragão e Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo, constatou-se que as respectivas instalações apresentam-se inadequadas para garantir o bom acondicionamento dos produtos alimentícios utilizados para o preparo da merenda escolar, conforme descrição a seguir.

a) Armazém central da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Central de Compras e Abastecimento):

No mesmo ambiente, são armazenados gêneros alimentícios, produtos de limpeza e diversos outros itens, servindo o recinto, inclusive, como estacionamento para uma motocicleta.

Ademais, foi relatada a existência de ratos no armazém, tendo sido apresentados materiais utilizados como armadilha.

Cabe registrar, finalmente, que, no momento da verificação “*in loco*”, não havia quaisquer gêneros alimentícios armazenados no Central de Compras e Abastecimento, tendo sido informado verbalmente por funcionários municipais que tal fato ocorre em razão dos alimentos serem imediatamente distribuídos às escolas, assim que são entregues no referido armazém.

b) Creche-Escola Júlia Oliveira da Silva: Arejamento inadequado, em vista da inexistência de janelas e/ou combogós no recinto.

c) Escola Intermediária José Quirino da Silva: Arejamento inadequado de parte dos alimentos, que são armazenados em um armário sem ventilação.

d) Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo: Arejamento inadequado, em vista da inexistência de janelas e/ou combogós no recinto. Ressalte-se que, não obstante o almoxarifado possuir uma de porta gradeada, a mesma conduz à cozinha que, quando não se encontra em funcionamento, fica completamente fechada, sem janelas e/ou combogós.

e) Escola Municipal Professor Antônio Gomes Aragão: No mesmo recinto são armazenados gêneros alimentícios, material didático, produtos de limpeza, além de outros itens diversos.

A seguir, relatório fotográfico demonstrando as falhas acima aludidas:



Foto 01: Entrada da Central de Compras e Abastecimento, utilizado como armazém central pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.



Foto 02: Motocicleta estacionada no interior da Central de Compras e Abastecimento, próxima ao local onde são armazenados os gêneros alimentícios.



Foto 03: Vista interna da Central de Compras e Abastecimento, com destaque para freezer, balança, gelágua e ventilador.



Foto 04: Estrados sobre os quais são acondicionados os gêneros alimentícios.



Foto 05: Vista interna da Central de Compras e Abastecimento, com destaque para material de limpeza ao fundo.



Foto 06: Material de limpeza armazenado na Central de Compras e Abastecimento.



Foto 07: Material de limpeza armazenado na Central de Compras e Abastecimento.



Foto 08: Armadilha para ratos, consistente de base sobre a qual é passado produto adesivo de modo que os citados animais fiquem “colados” e não possam se movimentar, facilitando a respectiva captura.



Foto 09: Creche-Escola Júlia Oliveira da Silva: Arejamento inadequado, em vista da inexistência de janelas e/ou combogós no recinto.



Foto 10: Escola Intermediária José Quirino da Silva: Arejamento inadequado de parte dos alimentos, que são armazenados em um armário sem ventilação.



Foto 11: Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo: Arejamento inadequado, em vista da inexistência de janelas e/ou combogós no recinto. Não obstante a existência de porta gradeada, a mesma conduz à cozinha que, quando não se encontra em funcionamento fica completamente fechada, sem janelas e/ou combogós.



Foto 12: Escola Municipal Professor Antônio Gomes Aragão: No mesmo recinto são armazenados gêneros alimentícios, material didático, produtos de limpeza, além de outros itens.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Neste item, passamos a explanar e justificar as constatações da seguinte maneira:*

*Quanto à alegação (a) informamos que os alimentos que chegam até a central de compras e abastecimento são imediatamente distribuídos, conforme constatado e relatado “in locu” pela própria equipe de fiscalização. Quanto à alegação (b/c/d) informamos que já fora providenciado a instalação dos combogós, para permitir um melhor arejamento no local de armazenamento dos alimentos. Quanto à alegação (e) informamos que já fora providenciado a separação dos produtos ali existentes, conforme se demonstra pelas fotografias em anexo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Quanto aos fatos apontados em relação ao Armazém Central (Central de Compras e Abastecimento), a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE limitou-se a informar que *“os alimentos que chegam até a central de compras e abastecimento são imediatamente distribuídos, conforme constatado e relatado “in locu” pela própria equipe de fiscalização”*.

Ressalte-se que, não obstante os gêneros alimentícios sejam prontamente distribuídos às escolas em decorrência da logística de distribuição adotada, permanece a obrigação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE no sentido de adotar providências com vistas a promover a adequação das condições de armazenamento do Armazém central.

No que tange à falta de arejamento em alguns recinto utilizados para o armazenamento da merenda (ausência de janelas e/ou combogós), a Prefeitura reconhece as falhas apontadas, prontificando-se a corrigi-las.

Por fim, as falhas apontadas nas letras c) (arejamento inadequado de parte dos alimentos, que são armazenados em um armário sem ventilação, na Escola Intermediária José Quirino da Silva) e e) (armazenamento, no mesmo recinto, de gêneros alimentícios, material didático, produtos de limpeza, além de outros itens diversos, na Escola Municipal Professor Antônio Gomes Aragão), foram sanadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme demonstrado por meio de relatórios fotográficos constantes de anexos apresentados.

#### **2.2.1.6 Constatação**

Inexistência de controle de estoque de alimentos nas escolas municipais.

#### **Fato:**

Durante a realização de verificação *“in loco”* na Creche-Escola Julia Oliveira da Silva, Escola Intermediária José Quirino da Silva, Escola Municipal Especial Virgilina Pereira, Escola Municipal Professor Antônio Gomes Aragão, Escola Municipal Professora Donatila da Costa

Lima, Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo e Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão, constatou-se que os referidos estabelecimentos de ensino não dispõem de instrumentos adequados de controle de estoque de alimentos, que permitam o acompanhamento da entrada, saída e estoques existentes, para cada gênero alimentício, pelo método PEPS – Primeiro que Entra, Primeiro que Sai, o que teria sido obtido pela utilização de fichas de controle de estoques para alimento.

No caso de algumas escolas foi informado verbalmente que não havia tais controles e, no caso de outras, os controles existentes eram ineficazes, constituídos das guias de remessa de alimentos enviados pela Prefeitura, ou fichas de controle dos alimentos recebidos, juntamente com algum tipo de controle dos alimentos utilizados, sem que, no entanto, as informações fossem consolidadas em um único instrumento que propiciasse a perfeita administração dos alimentos existentes no almoxarifado.

Por fim, registre-se que, por intermédio do item 2.7.2 da Solicitação de Fiscalização N° 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, foi requisitado que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE fornecesse “cópias dos controles de estoques e de distribuição (Mapa de Distribuição de Alimentos) para as escolas, referentes aos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, por escola atendida, incluindo os estoques mantidos nas escolas, se houver, no período de julho/2009 a julho/2011”.

Em resposta, foram encaminhados documentos denominados “guias de remessa de alimentos”, os quais contém, para cada remessa de alimentos encaminhada pela Prefeitura a cada escola, a descrição dos gêneros alimentícios, quantidades e unidades de medida, sem que, no entanto, tenham sido disponibilizados quaisquer instrumentos de controle dos estoques mantidos nos almoxarifados das escolas municipais.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Informamos que, como medida adotada, o município irá adotar o modelo sugerido pela equipe de fiscalização da CGU.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

#### **2.2.1.7 Constatação**

Atuação deficiente do conselho de Alimentação Escolar.

#### **Fato:**

Por meio de entrevista realizada junto aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constataram-se as seguintes falhas na atuação do referido colegiado:

a) Ausência de atuação na verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas, em razão de seus membros não serem informados pela Prefeitura sobre os dias em que os alimentos são entregues no armazém central (Central de Compras e Abastecimento - CDA). Destaque-se que, tão logo são entregues no armazém, os gêneros alimentícios são distribuídos às escolas, de modo que faz-se necessário conhecer os dias e horários de entrega, sob pena de nada mais ser encontrado em estoque.

Ressalte-se que, em pese a alegada omissão da Prefeitura, caberia aos membros do CAE efetuar a verificação da quantidade/qualidade dos alimentos que chegam às escolas também por meio de visitas aos estabelecimentos de ensino.

b) O exame da prestação de contas tem ocorrido em prazo exíguo, em parte devido à própria desidíia dos membros do conselho.

Cabe registrar que, no que tange ao exame da prestação de contas do exercício de 2009, o CAE encaminhou à CDA (Central de Compras e Abastecimento) o Ofício nº 001/2009, recebido em 20/11/2009, por meio do qual solicitou “*toda documentação necessária do ano de 2009 (cópia e original) desde aquisição até distribuição dos produtos que fazem parte do cardápio da merenda escolar*”, bem como o “*relatório mensal do ano de 2009 (entrada e saída de alimentos do CDA) do estoque físico*”, com vistas a que o conselho pudesse exercer suas “*atribuições que é (sic) de assessorar, fiscalizar e prestar contas ao PNAE, onde (sic) iremos dar nosso parecer conclusivo*”, estabelecendo o prazo de entrega da documentação para o dia 10/12/2009. Em vista do não atendimento da solicitação do CAE, o referido conselho encaminhou à Prefeitura o Ofício nº 001/2010, expedido em 09/02/2010 e recebido na mesma data, cujo teor transcrevemos:

“*Em consonância ao artigo 2º, inciso I, II, III da lei municipal 1.310/2000, este conselho vem lhe informar que até a presente data não houve qualquer informação por parte do CDA a nos fornecer, até mesmo pelo ofício 001/2009 que enviamos em 20/11/2009, para que possamos aplicar nossas atribuições que é de assessorar, fiscalizar e prestar contas ao PNAE, onde iremos dar nosso parecer conclusivo. E até mesmo não comparece em reunião deste conselho.*

*Em razão do problema exposto a diretoria não irá analisar a prestação de contas do ano de 2009. Dando o parecer não favorável, e que sabemos que pode ser prejudicado não só o município como também nossas crianças necessitam desses recursos.”*

c) Ausência de elaboração de planejamento para o exercício de 2011.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Informamos que neste tópico, o município não pode se responsabilizar pelas atribuições obrigatórias dos membros do conselho de alimentação escolar. Ressalte-se que o município tem, na sede da Secretaria de Educação, uma sala disponível e equipada com computador/armário/cadeiras/mesa/condicionador de ar para o(s) conselho(s), e quando solicitada, disponibiliza veículo/transporte para que os membros possam promover suas atividades corriqueiras.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE não apresentou justificativas para a:

- a) não disponibilização de informações aos membros do CAE acerca dos dias em que os alimentos são entregues no armazém central (Central de Compras e Abastecimento – CDA);
- b) não disponibilização da documentação referente à aquisição e distribuição dos alimentos (exercício de 2009) aos membros do CAE.

Quanto à falha apontada na letra c) (ausência de elaboração de planejamento das atividades do CAE para o exercício de 2011), o respectivo saneamento depende exclusivamente da atuação do referido conselho.

#### **2.2.1.8 Constatação**

Falta de fornecimento de infraestrutura pelo gestor municipal ao conselho social.

#### **Fato:**

Por meio de entrevista realizada junto aos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constatou-se que o referido colegiado não dispõe de sala própria, equipamento de informática e meios de transporte para realizar suas atividades de acompanhamento junto às escolas, locais de armazenagem, etc.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Informamos que neste tópico, o município dispõe, na sede da Secretaria de Educação, uma sala disponível e equipada com computador/armário/cadeiras/mesa/condicionador de ar para o(s) conselho(s), inclusive, quando solicitada, disponibiliza veículo/transporte para que os membros possam promover suas atividades corriqueiras. Segue em anexo, fotos da sala, composta dos*

*equipamentos disponibilizados aos conselhos sociais.”*

### **Análise do Controle Interno:**

As fotografias apresentadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentam membros do CAE reunindo-se em sala que dispõe mesa, cadeiras, armários, computador e condicionador-de-ar.

Não obstante, a referida sala encontra-se localizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e, além disso, não é de utilização exclusiva do CAE.

#### **2.2.1.9 Constatação**

Sobrepreço R\$ 40.205,90, ou 20,69%, na aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tendo como base o valor fiscalizado de R\$ 234.495,30.

#### **Fato:**

Em análise à Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Processo nº 009/2011), cujo objeto refere-se à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constatou-se a ocorrência de sobrepreço em diversos itens adquiridos, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Ressalte-se que o objeto a ser adquirido foi dividido em lotes e sub-lotes, a saber: Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis (1.1 Ensino Fundamental, 1.2 Maternal / Berçário); Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícola (2.1 Ensino Fundamental, 2.2 Maternal / Berçário); Lote III – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Animal (3.1 Ensino Fundamental, 3.2 Maternal / Berçário). Alguns gêneros alimentícios constaram de mais de um lote/sublote, tendo sido necessário agrupá-los numa planilha de modo a identificar a quantidade total adquirida e o respectivo preço.

Desta forma, foi realizada comparação entre os preços constantes do contrato (fls. 147 a 166) celebrado, em 28/01/2011, entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Empresa Ivalda Moraes Nunes Souza (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72), e os preços dos produtos componentes da cesta básica de consumo na Cidade do Recife – Dezembro/2010, obtidos no sítio eletrônico da Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ ([http://www.fundaj.gov.br/ftp/ipc\\_recife/ipcdez2010.pdf](http://www.fundaj.gov.br/ftp/ipc_recife/ipcdez2010.pdf)). Foram, também, utilizadas informações constantes de cotações de preços (fls. 21 a 97) realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, contida no processo em tela, com vistas à identificação das unidades de medida dos itens a serem adquiridos.

A soma dos valores dos itens comparados alcançaram o montante de R\$ 234.495,30, correspondendo ao percentual de 35,87% do valor total da dispensa de licitação (R\$ 653.844,54), e o valor do sobrepreço estimado foi de R\$ 40.205,90.

*Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Empresa IVALDA MORAIS NUNES SOUZA (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72) em 28/01/2011 / Cotação de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE (Dispensa de Licitação n° 003/2011 – Processo n° 009/2011)*

*Preços dos produtos componentes da cesta básica de consumo na Cidade do Recife – Dezembro/2010 - [http://www.fundaj.gov.br/ipcftp/ipc\\_recife/ipcdez2010.pdf](http://www.fundaj.gov.br/ipcftp/ipc_recife/ipcdez2010.pdf)*

<i>Gênero Alimentício</i>			<i>Unid. Item</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Vl. Unit. (R\$)</i>	<i>Vl. Tt. (R\$)</i>	<i>Especificação Gênero Alimentício</i>	<i>Vl. Unit. (R\$)</i>	<i>Vl. Tt. (R\$)</i>
<i>Especificação</i>	<i>Lote</i>	<i>Item</i>							
Carne bovina salgada, produto preparado com carne bovina tipo charque ponta de agulha; 1ª qualidade, dessecada, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos.	Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	09	Kg	4.800	13,45	64.560,00	Carne de Charque	11,94	57.312,00
Frango inteiro, congelado, de 1ª qualidade, pesando aproximadamente 2Kg por peça, isentos de materiais estranhos e embalado em sacos transparentes atóxicos.	Lote III – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Animal / 3.1 Ensino Fundamental	02	Kg	9.400	5,45	51.230,00	Frango	5,06	50.600,00
Biscoito salgado, tipo Cream	Lote I – Gêneros	01	Kg	600	5,45	3.270,00			

Craker, fabricado a partir de matéria-prima sãs e limpas e estar em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoito mal cozidos, queimado e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço.	Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	05	Kg	4.800	4,29	20.592,00		
	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.2 Maternal / Berçário	08	Kg	240	4,29	1.029,60	Bolacha Cream Cracker	3,36 16.934,40
Arroz tipo I, parbolizado, longo, constituído de grãos inteiros, com teor, umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos.	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	03	Kg	9.600	2,24	21.504,00	Arroz Parbolizado	1,94 19.400,00
	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.2 Maternal / Berçário	06	Kg	400	2,36	944,00		
Açúcar obtido da cana-de-açúcar, do tipo cristal, com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades e acondicionados em sacos plásticos	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	02	Kg	5.760	2,39	13.766,40	Açúcar Cristal	1,88 12.300,00
	Lote I - Gêneros Alimentícios Não	05	Kg	800	2,39	1.912,00		

atóxicos.	Perecíveis / 1.2 Maternal / Berçário							
Óleo refinado de soja, tipo I, preparado a partir de grãos de soja sãos e limpos, Embalagem: latas de folhas de flandres com verniz de sanitário contendo volume líquido de 900ml.	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	19	Lata de 900 ml	3.000,00	3,59	10.770,00	Óleo de Soja	2,76 8.500,80
Cebola seca – 1ª qualidade; compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações cortes, tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Lote II - Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	06	Kg	3.680,00	3,15	11.592,00	Cebola	1,90 6.992,00
Feijão seco, rajadinho, grão novo de 1ª	Lote I - Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.1 Ensino Fundamental	13	Kg	1.950	4,48	8.736,00		

qualidade, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e misturas.	Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis / 1.2 Maternal / Berçário	23	Kg	300	4,48	1.344,00	Feijão Rajado	2,92	6.570,00
Batata inglesa – lisa, com polpa intacta e limpa, de 1ª qualidade; compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte, tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, devendo ser bem graúda, isenta de sujidades, parasitas e larvas ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	08	Kg	3.120	3,15	9.828,00	Batata Inglesa	2,08	6.593,60
Abóbora – leite, de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, sem lesões físicas ou mecânicas, próprias do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	09	Kg	3.120	2,38	7.425,60	Jerimum	1,38	4.374,60

ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	12	Kg	50	2,38	119,00			
Alho – bulbo inteiro, nacional, 1ª qualidade, firme e intacto, sem perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	02	Kg	400	12,85	5.140,00	Alho	11,10	4.440,00
Laranja pêra, fresca, de 1ª qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	06	Unid.	1.600	0,18	288,00	Laranja Pera	0,17	272,00

transportes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.					
	<b>Total</b>	234.495,30		<b>Total</b>	194.289,40

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao alegado neste item, faz-se necessário tecer algumas considerações, acerca da não existência de sobrepreço na aquisição de gêneros.*

*Observa-se que a comparação realizada entre os produtos relativos ao contrato formalizado pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE com a empresa vencedora e os componentes da cesta básica de consumo na cidade de Recife/PE (sítio fund. Joaquim Nabuco), não pode ser exatamente o mesmo preço, em virtude das diferentes realidades mercadológicas/comercial dos produtos.*

*Ressalte-se que a cidade do Recife (capital do estado) tem a Ceasa (centro de abastecimento alimentar) e que o preço, consequente, é mais baixo, mais em conta. Podemos exemplificar, como ponto de justificativa, que os produtos identificados na relação, a sua produção são de diferentes estações do ano (produção sazonal) o que, em determinado período, poderá ter uma grande elevação do preço (que foi o caso em tela). Observe o valor da laranja pêra em Recife foi 0,17 (dezessete centavos) e o licitado foi 0,18 (dezoito centavos), ou seja, 0,01 (um centavo), valor aceitável.*

*Registre-se, ainda, que a tabela da FUNDAJ utilizada como parâmetro de preços na dispensa 003/2009, processo 009/2001, refere-se ao mês de dezembro de 2010, de alimentos encontrados na região metropolitana do Recife, local onde o consumidor se desloca até o fornecedor, ou seja, o consumidor é quem paga pelo transporte para levar a mercadoria. No caso da dispensa, a empresa vencedora tem sede na cidade de Garanhuns (PE), distante em média 150Km do local da entrega dos produtos, além de ter que arcar com os riscos de oscilação dos preços dos produtos. Entretanto, a tabela do mês de janeiro da mesma Fundação, está com oscilação de preços, a exemplo da laranja que em dezembro de 2010, era no valor de R\$ 0,17 (dezessete centavos) e em janeiro de 2011 sofreu aumento para R\$ 0,19 (dezenove centavos), cópia anexa, enquanto que o Município contratou pelo valor menor ao da tabela da FUNDAJ, ou seja, a R\$ 0,18 (dezoito centavos).*

*Outrossim, no município de Santa Cruz do Capibaribe, as empresas não demonstraram interesse em participar dos processos licitatórios. Além do que houve a devida cotação de preços na dispensa acima mencionada, conforme cópias anexas.”*

### **Análise do Controle Interno:**

Cabe, inicialmente, ressaltar que os gêneros alimentícios em tela foram adquiridos por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Processo nº 009/2011). Assim, não houve competição entre empresas fornecedoras, o que, caso tivesse ocorrido, poderia ter proporcionado a contratação por preços mais baixos.

No que tange às alegações quanto às “*diferentes realidades mercadológicas/comercial*” entre os Municípios de Recife/PE e Santa Cruz do Capiberibe/PE, é mister esclarecer que os preços dos produtos componentes da cesta básica de consumo na Cidade do Recife – Dezembro/2010, obtidos no varejo, tendem a ser maiores do que aqueles obtidos no atacado. Ademais, o custo de vida da Região Metropolitana do Recife é superior àquele verificado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Ressalte-se, ainda, que despesas com frete e obrigações trabalhistas também compõem os preços obtidos no varejo.

Quanto às variações sazonais dos preços dos gêneros alimentícios, estas deveriam ter sido levadas em conta por ocasião da elaboração da proposta de preços pela empresa contratada, bem como, caso o caráter competitivo da contratação não tivesse sido frustrado em razão da licitação ter sido dispensada, pelas demais empresas que viessem a participar do certame licitatório.

Ainda no que se refere às oscilações de preços, vale registrar que a CGU/Regional-PE utilizou, como parâmetro de comparação, o preço médio obtido na pesquisa e não o menor preço

Cumpre, por fim, frisar que a pesquisa da FUNDAJ é realizada mensalmente junto a cerca de 400 estabelecimentos, entre supermercados, feiras, açougues e casas especializadas, o que tende a minimizar distorções.

Em conclusão, entendemos que não se justifica o sobrepreço identificado pela equipe da CGU/Regional-PE.

#### **2.2.1.10 Constatação**

Descumprimento do cardápio elaborado pelo nutricionista.

#### **Fato:**

Tendo sido realizada comparação entre a descrição dos gêneros alimentícios adquiridos por meio da Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Processo nº 009/2011), conforme consta do contrato (fls. 147 a 166) celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Empresa

Ivalda Morais Nunes Souza (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72), e a descrição dos gêneros alimentícios mencionados no cardápio elaborado por nutricionista, a ser seguido nas escolas municipais, constatou-se que os alimentos elencados na tabela apresentada a seguir foram adquiridos sem que constassesem do referido cardápio.

O fato acima apontado leva à conclusão de que o cardápio elaborado por nutricionista não está sendo integralmente seguido na elaboração da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

<i>Gênero Alimentício</i>			<i>Unid.</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Vl. Unit. (R\$)</i>	<i>Vl. Tt. Item (R\$)</i>	<i>Vl. Tt. Gênero Alimentício (R\$)</i>	<i>Vl. Tt. Gênero Alimentício em relação ao total adquirido (%)</i>
<i>Especificação</i>	<i>Lote</i>	<i>Item</i>						
Beterraba – fresca, viçosa, 1ª qualidade; compacta e firme; isenta de enfermidades; material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, sem lesões físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	10	Kg	1.560,00	2,58	4.024,80	4.089,30	0,63%
	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	13	Kg	25,00	2,58	64,50		
Cará (São Tomé) fresco, 1ª qualidade, compacto e firme, isento de enfermidades, material terroso, tamanho e coloração uniforme. De colheita recente.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	12	Kg	3.120,00	2,78	8.673,60	8.812,60	1,35%
	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	15	Kg	50,00	2,78	139,00		

Manga fresca, de 1ª qualidade; graúda; livre de sujidades, parasitas e larvas, casca lisa, sem manchas escuras, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	05	Kg	120,00	3,10	372,00	372,00	0,06%
Melancia – redonda, graúda, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	04	Kg	120,00	0,95	114,00	114,00	0,02%
Repolho – branco, liso, fresco, de 1ª qualidade; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas oriundas do manuseio e transporte, sem rachaduras ou cortes ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.1 Ensino Fundamental	13	Kg	1.560,00	2,05	3.198,00	3.249,25	0,50%
	Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícolas / 2.2 Maternal / Berçário	16	Kg	25,00	2,05	51,25		

De colheita recente.					
<b>TOTAL</b>		16.637,15	16.637,15	2,55%	

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto ao alegado neste item, a aquisição destes produtos (beterraba e repolho) fazem parte do “kit legumes”. Por um lapso, o digitador, quando da elaboração e digitação do cardápio, esqueceu de colocá-lo, razão pela qual apresentamos o cardápio com as devidas alterações. (cópia em anexo).”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou cardápios (sendo um deles específico para o “berçário”) nos quais foram incluídos os gêneros alimentícios faltantes (beterraba, cará, manga, melancia e repolho).

Ressalte-se que a inclusão intempestiva de tais gêneros alimentícios nos cardápios demonstra ter havido adoção de providências com vistas a sanar a falha a partir de agora, não anulando o fato de que, até o presente momento, os cardápios não estavam sendo integralmente seguidos na elaboração da merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

#### **2.2.1.11 Constatação**

Fuga do devido processo licitatório. Ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no valor total de R\$ 1.232.387,25, nos exercícios de 2010 e 2011.

### **Fato:**

Em análise aos certames licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, no decorrer dos exercícios de 2010 e 2011, constatou-se que tais gêneros foram adquiridos por intermédio da Dispensa de Licitação nº 005/2010 (Processo nº 067/2010) e da Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Processo nº 009/2011), respectivamente, conforme tabela apresentada a seguir, tendo sido estes os únicos processos de aquisição de merenda com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nos mencionados exercícios.

<i>Exercício</i>	<i>Processo</i>	<i>Objeto</i>	<i>Valor (R\$)</i>	<i>Empresa contratada</i>

2010	Dispensa de Licitação nº 005/2010 (Processo nº 067/2010)	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.	578.542,71	Ivalda Moraes Nunes Souza (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72).
2011	Dispensa de Licitação nº 003/2011 (Processo nº 009/2011)	Aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar.	653.844,54	Ivalda Moraes Nunes Souza (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72).
<b>Total</b>			1.232.387,25	

Em ambos os casos, foi contratada a Empresa Ivalda Moraes Nunes Souza (C.N.P.J. N° 02.698.927/0001-72).

Constam, às fls. 12 a 14 do Processo nº 067/2010 e às fls. 16 a 18 do Processo nº 009/2011, pareceres jurídicos, com data de 01/07/2010 e 14/01/2011, respectivamente, os quais fundamentam as dispensas de licitação em tela no inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, “*in verbis*”:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;”.

Há que se destacar, no entanto, que a aquisição dos gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por meio das Dispensas nºs 005/2010 e 003/2011 não se limitou a “hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis”, mas também incluiu gêneros não perecíveis, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<i>Dispensa de Licitação nº 005/2010 (Processo nº 067/2010)</i>	
<i>Gêneros Alimentícios</i>	<i>Valor contratado (R\$)</i>

Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis	
1.1. Ensino Fundamental	378.573,30
1.2. Maternal / Berçário	32.892,46
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>411.465,76</b>
Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícola	
2.1. Ensino Fundamental	80.993,20
2.2. Maternal / Berçário	3.260,75
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>84.253,95</b>
LOTE III – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Animal	
3.1. Ensino Fundamental	79.195,00
3.2. Maternal / Berçário	3.628,00
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>82.823,00</b>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>578.542,71</b>

<i>Dispensa de Licitação n° 003/2011 (Processo n° 009/2011)</i>	
<i>Gêneros Alimentícios</i>	<i>Valor contratado (R\$)</i>

Lote I – Gêneros Alimentícios Não Perecíveis	
1.1. Ensino Fundamental	437.184,30
1.2. Maternal / Berçário	40.129,24
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>477.313,54</b>
Lote II – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Hortifrutícola	
2.1. Ensino Fundamental	75.643,60
2.2. Maternal / Berçário	4.072,40
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>79.716,00</b>
LOTE III – Gêneros Alimentícios Perecíveis de Origem Animal	
3.1. Ensino Fundamental	92.435,00
3.2. Maternal / Berçário	4.380,00
<b><i>Subtotal</i></b>	<b>96.815,00</b>
<b><i>TOTAL</i></b>	<b>653.844,54</b>

Note-se, também, que o valor dos gêneros não perecíveis alcançou o montante de R\$ 411.465,76, no caso da Dispensa nº 005/2010, correspondendo a 71,12% do valor total contratado (R\$ 578.542,71), e, no caso da Dispensa nº 003/2011, o montante de R\$ 477.313,54, correspondendo a 73% do valor total contratado (R\$ 653.844,54).

Cabe, ainda, destacar que não obstante o inciso XII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 estabelecer que

a licitação para a aquisição de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros alimentícios perecíveis, é dispensável, somente “*no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes*”, os prazos de vigência previstos nas cláusulas terceiras dos contratos celebrados em decorrência das Dispensas nºs 005/2010 e 003/2011, foram de “*06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura deste instrumento*”(fls. 61 do Processo nº 067/2010 e 147 do Processo nº 009/2011).

Ressalte-se que, em razão de ter sido utilizada dispensa de licitação para as contratações em comento, não houve a elaboração de edital de licitação, o qual deveria prever a obrigatoriedade de apresentação de amostras para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, devendo tais amostras ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Por fim, cumpre informar que, no que tange ao exercício de 2009, foram realizadas as Dispensas de Licitação nºs 003/2009 (Processo nº 009/2009), 004/2009 (Processo nº 010/2009) e 005/2009 (Processo nº 011/2009), e, ainda, as Concorrências nºs 001/2009 e 002/2009, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados à merenda escolar. A tabela apresentada a seguir detalha o objeto, a empresa e o valor contratados por meio das dispensas de licitação, informando, também, os respectivos prazos de vigência contratual.

	<i>Dispensa de Licitação nº 003/2009 (Processo nº 009/2009)</i>	<i>Dispensa de Licitação nº 004/2009 (Processo nº 010/2009)</i>	<i>Dispensa de Licitação nº 005/2009 (Processo nº 011/2009)</i>
<i>Objeto</i>	Gêneros alimentícios não perecíveis	Gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutiócolas).	Gêneros alimentícios perecíveis de origem animal.
<i>Empresa contratada</i>	Supermercado Tibúrcio (C.N.P.J. nº 02.221.337/0001-54)	Supermercado Tibúrcio (C.N.P.J. nº 02.221.337/0001-54)	Supermercado Tibúrcio (C.N.P.J. nº 02.221.337/0001-54)
<i>Valor (R\$)</i>	47.355,80	12.604,00	11.275,00
<i>Prazo de vigência contratual</i>	Data de assinatura do contrato (03/02/2009) até 03/04/2009.	Data de assinatura do contrato (03/02/2009) até 03/04/2009.	Data de assinatura do contrato (03/02/2009) até 03/04/2009.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo, considerando que o mesmo em suas atribuições constitucionais delegou atividades específicas pelo voto da confiança.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a apurar responsabilidades pelo seu cometimento.

#### **2.2.1.12 Constatação**

Direcionamento do resultado das Dispensas de Licitação nº 067/2010 e 09/2011, referentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE.

#### **Fato:**

Conforme já mencionado neste relatório, foi verificado que, nos exercícios 2010 e 2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe não licitou a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme quadro resumo a seguir:

Nº Processo de Dispensa	Vencedor	CNPJ	Valor Total do Contrato
67/2010	I. M. N. S. - ME	02.698.927/0001-72	R\$ 578.542,71
09/2011	(COMERCIAL NUNES)		R\$ 653.844,54

A mesma situação foi verificada com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que, para os exercícios 2010 e 2011, também não realizou licitação, contratando os gêneros alimentícios destinados ao programa, por meio de dispensa do processo licitatório, conforme resumo contido na tabela abaixo:

Nº Processo de Dispensa	Vencedor	CNPJ	Valor Total do Contrato*	Valor/PETI
66/2010	I. M. N. S. - ME	02.698.927/0001-72	R\$ 98.707,60	R\$ 48.381,60
10/2011	(COMERCIAL NUNES)		R\$ 123.360,23	R\$ 56.285,75

\* Essas dispensas envolveram aquisições de alimentos para outros programas (Centro de Convivência do Idoso e Casa de Passagem), tendo sido separado o valor referente ao PETI.

Observe-se, que, mesmo se tratando de programas de áreas distintas (educação e assistência social), ou seja, com recursos federais de origens distintas, a referida empresa, atualmente registrada nos sistemas informatizados do governo federal como EPP (empresa de pequeno porte), vem sendo contratada, de forma direta e continuada, sem licitação. O total contratado, para os exercícios 2010 e 2011, pode ser resumido da seguinte forma:

<b>Programa</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>Total</b>
PNAE	R\$ 578.542,71	R\$ 653.844,54	R\$ 1.232.387,25
PETI	R\$ 48.381,60	R\$ 56.285,75	R\$ 104.667,35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 626.924,31</b>	<b>R\$ 710.130,29</b>	<b>R\$ 1.337.054,60</b>

Esse total pode ser ainda maior se for considerado o valor total dos contratos da área de assistência social, conforme acima citado, aproximando-se de 1 milhão e meio (R\$ 1.454.455,08), em dois anos de contratação.

Observe-se que a irmã da titular da empresa I. M. N. S. - ME, Sra I. M. N. de O, foi sócia da empresa M. M. LTDA (CNPJ nº 70.086.921/0001-02), cujo sócio responsável, até maio/2009, também era sócio-administrador da empresa que venceu a concorrência do PNATE no final de 2009 e que, em 2010 e 2011, permaneceu prestando serviços à prefeitura (CNPJ 07.487.345/0001-60), totalizando para esses exercícios, respectivamente, R\$ 1.444.532,76 e R\$ 535.504,45, conforme planilhas de relação de empenhos, encaminhadas pela Prefeitura.

Deve-se ressaltar, que o foco desta análise restringiu-se aos recursos federais gastos na execução dos programas da área de educação e assistência social. Ficam fora do escopo dos trabalhos de fiscalização empreendidos pela CGU, no município de Santa Cruz do Capibaribe, nesta edição do 34º Sorteio Público de Municípios, as demais áreas em que existem o emprego de verbas federais, a exemplo da área de saúde, bem como que envolvam recursos próprios do município.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Data vénia, equivoca-se a r. fiscalização, vez que, mesmo sendo possível a competição, ela não seria o meio mais adequado para atender o interesse público naquele momento, pois, avaliando os benefícios (possíveis) e os prejuízos (inevitáveis) que poderiam concretizar-se em virtude do desenvolvimento do procedimento licitatório, inexiste proibição na Lei, para contratação com a mesma empresa. Entretanto, tendo como objeto da contratação, alimentos, prevendo prejuízos superiores aos potenciais benefícios, decidiu-se pela contratação direta.*

*Quanto à aquisição dos alimentos oriundos de programas distintos constando no mesmo processo, esclarecemos que a CPL atende a todas as secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe, com exceção área da Saúde, portanto, o processo é aproveitado para todas as secretarias, se o objeto for o mesmo.*

*Cumpre ressaltar que a aquisição dos gêneros alimentícios não perecíveis, perecíveis de origem animal e hortifrutícolas, para o exercício 2011/2012, está sendo realizado através da modalidade pregão presencial nº 004/2011, processo nº 078/2011, conforme cópias dos editais perante os órgãos de imprensa do Estado, União e de grande circulação, anexos.*

*Esclarecemos, ainda, que o Município de Santa Cruz do Capibaribe já regulamentou a modalidade de pregão na forma eletrônica, através do Decreto nº 034/2011, cópia anexa, e que, deixamos de proceder com o pregão eletrônico, em razão de estarmos aguardando a conclusão do pedido da senha para chave de acesso, à serem emitidos pelo Banco do Brasil, já solicitados ao referido banco, através do ofício GP nº 404/2011, cópia anexa.*

*Com relação ao grau de parentesco entre sócios de empresas participantes de processos licitatórios, a CPL desconhecia a existência da referida relação de parentesco, tendo em vista que não consta nas dispensas 067/2010 e 09/2011, documentos referentes a empresa Meridional Mineração LTDA, dificultando a CPL de averiguar os sócios na relação de parentesco.”*

### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas pelo gestor não se sustentam, pela própria falta de comprovação das alegações e, portanto, não podem ser acatadas.

O gestor contratou, nos exercícios 2010 e 2011, cerca de 1 milhão e meio de reais, considerando aquilo que foi possível apurar na fiscalização, sempre por dispensa de licitação e com o mesmo fornecedor. Apesar disso, em sua manifestação, defende que não há direcionamento nessa forma

de contratação. Por outro lado, também sustenta que atendeu aos interesses públicos com esse tipo de procedimento.

O direcionamento fica evidente no presente caso, bem como o não atendimento aos interesses públicos. Não há justificativa legal para a contratação de alimentos por dispensa emergencial nesses exercícios e em valores tão relevantes, sem o posterior processo licitatório, não tendo o gestor apresentado documentação que embasasse sua alegação. Lembre-se que a dispensa emergencial, permitida por lei, limita-se a 180 dias, não sendo este o caso, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

O gestor reconhece que não vem realizando licitação na modalidade pregão eletrônico, bem como informa que desconhecia o relacionamento societário existente entre um parente da responsável da empresa em questão e um outro sócio de empresa prestadora de serviços ao município, destacada pela equipe de fiscalização.

Deve-se ressaltar, que em fato idêntico, apontado neste Relatório do 34º Sorteio de Municípios, para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, na área de assistência social, o gestor apresentou manifestação diferente, corroborando o entendimento desta equipe, conforme trecho transcrito na íntegra, a seguir:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo Gestor Executivo.”*  
*(sic)*

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de fiscalização da CGU.

Ações Fiscalizadas
2.2.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
<b>Objetivo da Ação:</b> Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113021	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 29/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 128.141,45
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.	

### **2.2.2.1 Constatação**

Contratação de serviços de transporte escolar, por meio de dispensa de licitação, por valores acima do licitado no mesmo exercício pela Concorrência n.º 04/2009.

#### **Fato:**

Em 23/01/2009, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE autuou o processo da Dispensa de Licitação n.º 002/2009, tendo como objeto a contratação direta de serviço de transporte de estudantes. Foram contratados 50 (cinquenta) itens, cada um correspondendo a 01 itinerário a ser coberto por veículo destinado a transporte de escolares.

A empresa vencedora (CNPJ n.º 03.574.135/0001-59) foi contratada pelo valor mensal de R\$ 136.038,00 (cento e trinta e seis mil e trinta e oito reais), sendo responsável por todos os percursos. Da análise da planilha orçamentária da empresa contratada, constata-se que em 13 (treze) dos itinerários, totalizando 719 km (setecentos e dezenove quilômetros), o custo unitário por Km rodado foi de R\$ 5,55 (cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Não consta do processo o cálculo referente à composição de custos que chegou a tal valor, nem o tipo de veículo que realizaria o transporte. O contrato possuía validade de 90 (noventa) dias, enquanto se ultimava a licitação para contratação de serviços de transporte escolar.

No entanto, em 27/07/2009, em virtude da expiração do contrato resultante da Dispensa de Licitação n.º 002/2009 e não haver procedimento licitatório homologado, foi autuado o processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2009, tendo como objeto a contratação de empresa para realizar o transporte de estudantes no município, seguindo os mesmos itinerários previstos na Dispensa de Licitação n.º 002/2009.

A empresa contratada pela Dispensa de Licitação n.º 07/2009 foi a mesma que já prestava o serviço anteriormente. O valor mensal avençado foi de R\$ 136.157,78 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos). Não consta do processo da Dispensa n.º 007/2009 a planilha de custos da empresa vencedora.

Em 01/06/2009 foi finalmente autuado o processo referente à Concorrência n.º 004/2009, para prestação de serviços de transporte escolar. Em 01/10/2009 foi assinado o contrato entre a empresa vencedora da licitação e o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com os seguintes valores:

- a) Preço km Toyota – R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos);
- b) Preço km ônibus – R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);
- c) Preço km micro-ônibus – R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos).

Dessa forma, observa-se que os preços contratados por meio das Dispensas de Licitação n.º 002 e 007/2009, considerando o transporte de escolares por meio de veículo tipo ônibus, que possui o maior custo, estão acima do valor contratado na Concorrência n.º 004/2009, acarretando um valor pago a maior, consoante detalhado na tabela a seguir:

	Valor para veículo tipo ônibus (R\$)	Custo para os 13 itinerários (R\$) - 719 Km
Dispensa de Licitação n.º 02 e 07/2009	5,50	3.954,50
CC n.º 04/2009	3,70	2.660,30
Diferença mensal entre os valores contratados pelas Dispensas de Licitação n.º 02 e 07/2009 e os Termos de Referência da Dispensa de Licitação n.º 07/2009 e da Concorrência n.º 04/2009.		1.294,20
<b>Diferença no período de fevereiro a setembro/2009</b>		10.353,60

Dessa forma, observa-se que a demora na conclusão da Concorrência n.º 004/2009 acarretou em dispêndio acima do necessário com as Dispensas de Licitação n.º 02 e 07/2009.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP n.º 516/2011, de 07 de outubro de 2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"A contratação de transporte escolar se deu através de dispensa de licitação nº 002/2009, em razão da situação de emergência face ao custo temporal da licitação, conforme se depreende com o Decreto 003/2009, cópias anexas, para que se procedesse o levantamento da necessidade do Município e levantamento dos custos, para as devidas adequações do edital.*

*Os valores contratados mediante a supracitada dispensa foram devidamente cotados, e através da média comparativa, concluiu-se pelo menor valor, que foi o da empresa EV Locadora de Veículos.*

*Quanto ao valor do Km rodado do ônibus ter sido maior na dispensa supramencionada, comparado ao licitado na Concorrência 04/2009, deu-se a diferença face ao prazo de duração do contrato. É sabido que o custo de um transporte em curto prazo é um, enquanto que em longo prazo ser outro, bem menor."*

## Análise do Controle Interno:

Com relação às dispensas de licitação realizadas para contratação de serviços de transporte escolar, não foi questionada a necessidade de seu objeto, mas sim a morosidade apresentada pelo ente executivo municipal em iniciar os trâmites para realização da Concorrência n.º 004/2009, cujo processo só foi autuado em 01/06/2009. Tal fato levou o município a contratar serviços por valores mais altos por meio de dispensas de licitação. Dessa forma, em que pese a manifestação do Gestor, persiste o entendimento da equipe de Fiscalização.

### 2.2.2.2 Constatação

Aplicação de recursos em desacordo com o objeto do PNATE, no montante de R\$ 50.472,29.

#### Fato:

Em análise à documentação comprobatória das despesas executadas com recursos do PNATE, no período de julho/2009 a julho/2011, bem como os extratos bancários das contas onde são movimentados os recursos do Programa, constatou-se a realização de despesas em desacordo com o seu objeto, no montante de R\$ 50.472,29 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Documento	Fornecedor	Objeto	Valor (R\$)
Extratos bancários: CEF Ag. 1038-3 e C/C 39-5 BB Ag. 711-0 e C/C 14112-7	-	Tarifas bancárias	162,53
Empenho n.º 2368, de 01/07/2010	10.348.056/0001-95	Manutenção de veículos que não realizam transporte escolar	102,00
Empenho n.º 2369, de 01/07/2009	10.348.056/0001-95	Manutenção de veículos que não realizam transporte escolar	133,00
Empenho n.º 2372, de 01/07/2009	10.348.056/0001-95	Manutenção de veículos que não realizam transporte escolar	174,00
Empenho n.º 2354/08, de 10/09/09	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	3.985,71
Empenho n.º 2354/09, de 21/09/09	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	3.525,23

Empenho n.º 2354/10, de 30/09/09	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.375,26
Empenho n.º 1298/02, de 19/05/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.345,30
Empenho n.º 1298/03, de 29/05/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.125,20
Empenho n.º 1298/06, de 04/06/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.125,20
Empenho n.º 2257/05, de 13/09/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.440,62
Empenho n.º 2257/06, de 22/09/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.697,57
Empenho n.º 2257/07, de 30/09/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.795,78
Empenho n.º 2257/08, de 11/10/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	588,72
Empenho n.º 2257/09, de 22/10/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.245,68
Empenho n.º 2257/10, de 29/10/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.766,69
Empenho n.º 2257/11, de 12/11/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.326,10

Empenho n.º 2257/12, de 24/11/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.659,35
Empenho n.º 2257/13, de 24/11/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.602,72
Empenho n.º 2257/14, de 13/12/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.528,78
Empenho n.º 2257/15, de 21/12/10	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.526,32
Empenho n.º 53/08, de 10/03/11	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	1.624,13
Empenho n.º 53/09, de 21/03/11	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.107,50
Empenho n.º 53/10, de 31/03/11	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	2.283,60
Empenho n.º 53/11, de 06/05/11	05.969.700/0001-02	Aquisição de combustíveis para veículos que não realizam transporte escolar	10.725,30
<b>TOTAL</b>			<b>50.472,29</b>

Obs.: Com relação aos empenhos relativos à aquisição de combustíveis, foram colocados, na tabela anterior, os valores referentes apenas aos veículos abastecidos com recursos do PNATE que não realizam transporte escolar, sendo o valor total dos empenhos maior do que o constante da tabela.

De acordo com o art. 2º da Lei nº 10.880/2004, os recursos financeiros repassados pela União para execução do PNATE devem ser destinados exclusivamente ao transporte escolar dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural. O art. 15 da Resolução FNDE nº 14, de 08/04/09 e art. 15 da Resolução FNDE nº 12, de 17/03/11, por sua vez, detalha quais as despesas elegíveis para tal fim para os exercícios analisados pela equipe de Fiscalização.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, apresentou a seguinte manifestação:

*"Em relação a este item, a prefeitura municipal foi comunicada através do ofício 003/2011, do Conselho do Fundeb e por este motivo, tomou as medidas adequadas e necessárias ao saneamento do problema, conforme se comprova através do ofício SF nº. 258/2011 e 261/2011, em anexo."*

### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor confirma a falha apontada. Em análise à documentação apresentada, pela Prefeitura, consta o Ofício SF nº 261/2011, de 26/05/2011, endereçado ao Gerente Geral da CAIXA no município, solicitando o crédito de R\$ 42.421,97 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e sete centavos) na conta do PNATE. No entanto, o montante calculado pela equipe alcança R\$ 50.472,29 (cinquenta mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), restando o montante de R\$ 8.050,32 (oito mil, cinquenta reais e trinta e dois centavos) a ser creditado na conta do programa.

#### **2.2.2.3 Constatação**

Aquisição de combustíveis com recursos do PNATE, sem realização de procedimento licitatório, nos exercícios 2010 e 2011, no valor de R\$ 52.962,22.

#### **Fato:**

Em 2009, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE realizou a Tomada de Preços nº 003/2009, com vistas à aquisição de combustíveis para a frota da Secretaria Municipal de Educação. O contrato assinado com a empresa vencedora do certame vigorou até 31/12/2009. Não constam do processo aditivos ao contrato.

Por meio da Solicitação de Fiscalização nº 01/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Geral, 19/08/2011, foi solicitada a relação dos processos licitatórios relacionados à área de educação nos exercícios 2009, 2010 e 2011, não constando outro processo licitatório, além do comentado no parágrafo anterior, relacionado à aquisição de combustíveis.

Em análise à documentação relacionada às despesas realizadas com recursos do PNATE, nos exercícios 2010 e 2011, constatou-se a aquisição de combustíveis, notadamente gasolina e óleo diesel, consoante detalhado nas tabelas a seguir:

#### **Gasolina**

<b>Documento</b>	<b>Valor Nota Fiscal por litro</b>	<b>Quantidade adquirida (l)</b>	<b>Valor Total pago (R\$)</b>
NF n.º 1074, de 19/05/2010	2,64	888,37	2.345,30
NF n.º 1097, de 28/05/2010	2,64	829,62	2.190,20
NF n.º 1138, de 04/06/2010	2,64	805	2.125,20
NF n.º 1428, de 13/09/2010	2,64	545,69	1.440,62
NF n.º 1446, de 22/09/2010	2,64	643,02	1.697,57
NF n.º 1472, de 05/10/2010	2,64	680,22	1.795,78
NF n.º 1516, de 11/10/2010	2,64	223	588,72
NF n.º 1536, de 22/10/2010	2,64	471,85	1.245,68
NF n.º 1556, de 01/11/2010	2,64	669,20	1.766,69
NF n.º 1597, de 12/11/2010	2,64	502,31	1.326,10
NF n.º 1621, de 24/11/2010	2,64	628,54	1.659,35
NF n.º 1642, de 30/11/2010	2,64	607,09	1.602,72
NF n.º 1686, de 13/12/2010	2,64	957,87	2.528,78
NF n.º 1707, de 21/12/2010	2,64	956,94	2.526,32
NF n.º 1963, de 10/03/2011	2,64	615,20	1.624,13
NF n.º 2029, de 31/03/2011	2,64	865	2.283,60

NF n.º 2008, de 21/03/2011	2,64	798,30	2.107,51
<b>TOTAL</b>			<b>30.854,27</b>

### Óleo Diesel

Documento	Valor Nota Fiscal por litro	Quantidade adquirida (l)	Valor Total pago (R\$)
NF n.º 1074, de 19/05/2010	2,07	813,41	1.683,76
NF n.º 1097, de 28/05/2010	2,07	900,33	1.863,68
NF n.º 1138, de 04/06/2010	2,07	802,06	1.660,26
NF n.º 1428, de 13/09/2010	2,07	674,01	1.395,20
NF n.º 1446, de 22/09/2010	2,07	500	1.035,00
NF n.º 1472, de 05/10/2010	2,07	420,02	869,44
NF n.º 1516, de 11/10/2010	2,07	265	548,50
NF n.º 1536, de 22/10/2010	2,07	725,12	1.501,00
NF n.º 1556, de 01/11/2010	2,07	618,56	1.280,42
NF n.º 1597, de 12/11/2010	2,07	442,48	915,93
NF n.º 1621, de 24/11/2010	2,07	454,14	940,07
NF n.º 1642, de 30/11/2010	2,07	427,09	884,08
NF n.º 1686, de 13/12/2010	2,07	851,44	1.762,48

NF n.º 1707, de 21/12/2010	2,07	755,57	1.564,03
NF n.º 1963, de 10/03/2011	2,07	280	579,60
NF n.º 2029, de 31/03/2011	2,07	1.086	2.248,00
NF n.º 2008, de 21/03/2011	2,07	665	1.376,50
<b>TOTAL</b>			<b>22.107,95</b>

**Obs.: Todo quantitativo descrito nas tabelas foi adquirido da empresa de CNPJ n.º 05.969.700/0001-02, vencedora da Tomada de Preços n.º 003/2009.**

Dessa forma, conclui-se que a Prefeitura adquiriu combustíveis no valor de R\$ 52.962,22 (cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) sem o devido procedimento licitatório.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Esclarecemos que existe procedimento licitatório para aquisição de combustível com recurso do PNATE, processo nº 049/2010, Tomada de Preços nº 006/2010, o que ocorreu apenas foi que, por um equívoco o Termo Aditivo deixou de constar no referido processo administrativo, por ocasião da fiscalização em epígrafe, conforme se depreende com cópia anexa. O referido Termo Aditivo comprehende o período de 31 de dezembro de 2009 a 18 de junho de 2010."*

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor limitou-se a apresentar dois termos aditivos e um contrato referente à aquisição de combustíveis. No entanto, não disponibilizou para análise os procedimentos licitatórios referentes aos documentos disponibilizados. Dessa forma, persiste o entendimento da equipe de Fiscalização.

#### **2.2.2.4 Constatação**

Deficiência na atuação do Conselho do FUNDEB, no que tange ao acompanhamento da execução do PNATE.

#### **Fato:**

De acordo com o art. 5º da Lei nº 11.494/2007, o acompanhamento e o controle social sobre a

transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do PNATE devem ser exercidos pelo Conselho do FUNDEB. Todavia, em análise às atas de reuniões desta instância de controle social no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, verificou-se que a atuação do Conselho se restringe à análise de documentação para aprovação da prestação de contas do PNATE. Há exemplos de conselheiros que questionam gastos e procedimentos executados pela Prefeitura, bem como fazem constar em ata pareceres individuais que justificam suas discordâncias das decisões do Conselho, propondo, ainda, a realização de fiscalização *"in loco"* para comprovação das informações, no entanto, não se observa mobilização do Conselho nesse sentido.

Importante observar que, por intermédio da Solicitação de Fiscalização N.<sup>o</sup> 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, foi requerido à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentar cópias de registros de visitas, relatórios, e/ou outros documentos do Conselho do FUNDEB que evidenciassem a atuação deste junto ao Programa. Por meio de Documento S/N, de 31/08/2011, o presidente do Conselho informou que *"não existem registros, relatórios, e/ou documentos do conselho do FUNDEB que digam respeito ao monitoramento por parte deste conselho com relação ao Programa Nacional de Transporte Escolar."*

Dessa forma, observa-se que o Conselho do FUNDEB não tem exercido em sua plenitude suas atribuições referentes aos gastos municipais relativos ao PNATE.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Neste item, o município não pode ser responsabilizado, pois não cabe ao poder executivo interferir sobre as atribuições do conselho, tendo em vista que o referido conselho tem gestão própria e autonomia administrativa (independência). Adianto-vos que neste exercício, fora solicitada, por esta administração pública, a inclusão na LDO e LOA, recursos para que sejam oferecidos cursos de formação específico para os membros dos conselhos municipais (capacitação) que serão realizados nos próximos exercícios de forma continuada."*

### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor municipal deve fornecer os meio adequados que permitam ao Conselho exercer plenamente suas atribuições. Da manifestação do Gestor, observa-se que o mesmo admite que não capacita adequadamente os conselheiros, instrumento importante para que os agentes do controle social tomem conhecimento de suas atribuições e responsabilidade, e passem a fiscalizar o programa de forma mais adequada, por meio de vistorias *"in loco"*, entrevistas com usuários dos serviços, e não apenas por meio de documentos.

#### **2.2.2.5 Constatação**

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos, contrariando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como a legislação do programa. Ineficiência da fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

**Fato:**

Por intermédio da análise da documentação relativa aos veículos utilizados para transporte escolar no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, contratados junto à empresa de CNPJ n.º 07.487.345/0001-60, por meio da Concorrência n.º 04/2009, bem como de inspeção efetuada em amostra aleatória desses veículos (foram inspecionados 19 veículos de um total de 44), verificou-se que os mesmos não cumprem integralmente as especificações contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

- i) Por meio de consulta ao sítio na internet do Detran-PE ([www.detran.pe.gov.br](http://www.detran.pe.gov.br)), verificou-se que nenhum dos veículos, que prestam serviços de transporte escolar no município, consta da relação de veículos aprovados pela inspeção semestral do Detran-PE, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança vistoria, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 136 do CTB;
- ii) os veículos relacionados a seguir não possuem pintura de faixa horizontal na cor amarela, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, em desacordo com a exigência do inciso III do art. 136 do CTB.



Foto 01: placa MMO 0940



Foto 02: placa GOM 1425



Foto 03: placa KTW 9027



Foto 04: placa JKZ 7320



Foto 05: placa JWV 6820



Foto 06: placa KFM 1802



Foto 07: placa CGS 7368



Foto 08: placa KFQ 6796



Foto 09: placa KFV 6968



Foto 10: placa KME 1806



Foto 11: placa DAL 8160

iii) os veículos relacionados a seguir não possuem cintos de segurança em número igual à lotação, em desacordo com a exigência do inciso VI do art. 136 do CTB.



Foto 12: placa LNV 1998



Foto 13: placa GOM 1425



Foto 14: placa KTW 9027



Foto 15: placa KFU 1657



Foto 16: placa BXA 0995



Foto 17: placa KME 1806

iv) não foi apresentada a autorização para condução de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, para nenhum dos veículos que realizam transporte escolar no município. Por meio de documento S/N, de 31/08/2011, a empresa contratada para prestação de serviços de

transporte escolar informou que "os veículos utilizados no transporte escolar nos anos de 2009, 2010 e 2011 não possuem autorização específica para condução específica de escolares, conforme art. 136 do CTB."

Ademais, foi constatado que alguns veículos estão em péssimo estado de conservação, tornando-os inapropriados para o transporte escolar:



Foto 18: placa GOM 1425



Foto19: placa GOM 1425 - Veículo sem farol traseiro



Foto 20: placa GOM 1425 - Estofamento degradado



Foto 21: placa GOM 1425 - teto danificado



Foto 22: placa GOM 1425 - estofamento degradado



Foto 23: placa LNV 1998 - pneu desgastado



Foto 24: placa KFU 1657 - pneu desgastado



Foto 25: placa KFU 1657 - pneu desgastado



Foto 26: placa KFU 1657 - forro lateral danificado



Foto 27: placa KHT 9535 - pneu desgastado



Foto28: placa KHT 9535 - pneu desgastado



Foto 29: placa BXA 0995 - estofamento danificado



Foto 30: placa BXA 0995 - estofamento danificado



Foto 31: placa BXA 0995 - estofamento danificado

Cabe destacar que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não vem fiscalizando adequadamente o contrato com a empresa prestadora de serviços de transporte escolar, tendo em vista o previsto em contrato transscrito a seguir:

*"Cláusula Sexta – Ficará a licitante adjudicatária obrigada a apresentar os veículos onde executará os serviços para serem vistoriados por Comissão designada pela Administração, objetivando constatar se os mesmos estão de acordo com as determinações do Código Nacional de Trânsito.*

(...)

*Subcláusula Segunda – Fica a contratada obrigada a apresentar, semestralmente, os veículos para vistoria. A vistoria, semestral, poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do roteiro, sem aviso prévio à contratada. Poderão ser realizadas vistorias extraordinárias, caso o contratante tome conhecimento de qualquer irregularidade.*

*Subcláusula Terceira – Se algum dos veículos vistoriados não apresentar condição de tráfego, o contratante solicitará a substituição do mesmo à contratada, que deverá atender à solicitação no prazo máximo de 48h."*

Diante do exposto, observa-se que a Administração não tem utilizado de suas prerrogativas contratuais com vistas a garantir um adequado e seguro serviço de transporte escolar para a população do município.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício n.º 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Neste item, o município tomará as providências quanto às alegações apresentadas por esta fiscalização, para determinar que a empresa se adéquie as exigências contidas na legislação do CTB, sob pena de que, caso não haja o cumprimento das determinações/solicitações identificadas, o município promoverá, imediatamente, a rescisão do contrato.*

*Quanto ao estado de conservação dos veículos, informo que a empresa também será notificada para que, no prazo máximo de 20 dias, sejam substituídos por outros mais adequados, em bom estado de conservação e funcionamento, conforme documentação em anexo."*

### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor admite a falha apontada, e elenca as providências tomadas com vistas à resolução do problema, não sendo possível no momento verificar sua efetiva implantação. A impropriedade apontada mostra que o serviço de transporte escolar do município não vem apresentando um nível adequado de segurança.

#### **2.2.2.6 Constatação**

Existência de condutores de veículos utilizados para transporte escolar sem habilitação adequada ou com carteira de habilitação vencida.

#### **Fato:**

Por intermédio da análise da documentação relativa aos condutores dos veículos utilizados para transporte escolar no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, verificou-se que os mesmos não cumprem integralmente os requisitos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), conforme detalhado a seguir:

i) 13 dos 44 condutores não são habilitados na categoria D, em desacordo com a exigência do inciso II do art. 138 do CTB. Os condutores são identificados pelas iniciais e pelos veículos que dirigem, relacionados a seguir:

A.C.B.S., KGH 5492;

S.R.L., LKN 1355;

L.C.R.S., BXA 0995;

C.C.R.C., KPC 2467;

O.A.D., KGP 6473;

J.J.S., KLY 5232;

E.V.O., GTC 8814;

A.B.R., KFV 6968;

A.R.S., MUE 8370;

H.A.B., MYJ 0518;

F.A.S., KME 1806;

J.B.S., LYS 8469; e,

N.X.S., HZK 5189.

ii) 6 dos 44 condutores estão com a habilitação vencida. Os condutores são identificados pelas iniciais e pelos veículos que dirigem, relacionados a seguir:

J.R.F., MMO 0940;

L.P.A., GWT 5319;

H.A.B., MYJ 0518;

E.V.O., GTC 8814;

J.J.S., KLY 5232; e,

S.R.L., LKN 1355.

iii) Quando questionada por meio de Solicitação de Fiscalização acerca da realização de curso de especialização por parte dos condutores, nos termos da regulamentação do CONTRAN, a Prefeitura apresentou Documento S/N, de 31/08/2011, da empresa prestadora de serviços de transporte escolar nos seguintes termos: "informamos que os motoristas responsáveis pelo transporte escolar nos anos de 2009, 2010 e 2011 não participaram de curso especializado nos termos da regulamentação dom COTRAN."

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP n.º 516/2001, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, imediatamente, foi(ram) tomada(s) a(s) seguinte(s) medida(s): afastamento dos condutores identificados, até a devida regularização das suas CNHs e a substituição dos motoristas. Quanto ao curso de capacitação/especialização dos condutores, o município irá contatar o DETRAN/PE para que este possa promover o citado curso, como forma de suprir a necessidade/exigência da legislação em vigor."*

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor admite a falha apontada, e elenca as providências tomadas com vistas à resolução das impropriedades, não sendo possível no momento verificar sua efetiva implantação. As impropriedades elencadas mostram que o serviço de transporte escolar do município não vem apresentando um nível adequado de segurança.

#### **2.2.2.7 Constatatação**

Aquisição de combustíveis em valores mensais acima de R\$ 3.000,00.

#### **Fato:**

Por meio de análise aos empenhos referentes à aquisição de combustíveis com recursos do PNATE, observou-se que em vários meses, no período de julho/2009 a maio/2011, foram gastos mais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) com combustíveis, consoante detalhado na tabela a seguir:

Competência	Empenhos n.º	Valor (R\$)	Repasso PNATE (R\$)
09/2009	2354/08		
	2354/09	10.372,89	5.988,56
	2354/10		
05/2010	1298/02		
	1298/03	7.683,86	7.787,78
06/2010	1298/06	3.785,46	7.787,78
09/2010	2257/05		
	2257/06	8.233,11	7.787,78
	2257/07		
10/2010	2257/08		
	2257/09	6.933,06	7.787,78
	2257/10		
11/2010	2257/11		
	2257/12	7.328,25	7.787,78

	2257/13		
12/2010	2257/14 2257/15	7.220,73	7.788,00
03/2011	53/08 53/09 53/10	10.219,35	0,00
05/2011	53/11	10.725,30	7.085,56

Tal fato representa inobservância à Resolução FNDE nº 14, de 08/04/09 e Resolução FNDE nº 12, de 17/03/11, vigentes no período em comento, levando-se em conta que os repasses mensais referentes ao PNATE são inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme transcrita a seguir:

*"Art. 15 Os recursos repassados à conta do PNATE destinar-se-ão:*

(...)

*c) as despesas com combustíveis e lubrificantes não poderão exceder ao equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, quando o valor da parcela for de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e a 20% (vinte por cento) do total recebido no exercício quando o valor da parcela mensal for superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);"*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, não houve sacrifícios nem danos ao erário público por que foi cumprida mensalmente a meta financeira dessa despesa em relação ao programa, cabendo ao município em seus recursos próprios completar as despesas em apreço como responsável que também é pela plena eficácia e eficiência do PNATE."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Não foi apontado no fato a ocorrência de prejuízo ao erário, mas destacado que o município não vem cumprindo adequadamente a normatização do PNATE. Deste modo, em que pese a manifestação do Gestor, persiste a falha elencada.

##### **2.2.2.8 Constatação**

Recursos do PNATE, no montante de R\$ 35.874,95, não executados pela Prefeitura Municipal de

Santa Cruz do Capibaribe/PE durante o exercício 2010.

**Fato:**

No exercício 2010, o município recebeu R\$ 70.090,24 (setenta mil, noventa reais e vinte e quatro centavos) referentes ao PNATE. Em análise aos extratos bancário das contas correntes onde são movimentados os recursos do PNATE, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE (C/C nº 39-5, Agência nº 1038-3 , da CAIXA e C/C 39-5 e C/C 14112-7 e Ag. 711-0, Banco do Brasil), verificou-se que o montante de R\$ 35.874,95 (trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), o qual representa 51% do total repassado pelo FNDE para a execução do Programa em 2010 não foi executado, consoante posição, em 31/12/2010, das citadas contas bancárias, detalhada na tabela a seguir:

<b>Conta-corrente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
C/C nº 39-5, Agência nº 1038-3, da CAIXA – Saldo bancário	50,00
C/C nº 39-5, Agência nº 1038-3, da CAIXA –Aplicação financeira	27.930,64
C/C 14112-7 e Ag. 711-0, BB – Saldo bancário	0,00
C/C 14112-7 e Ag. 711-0, BB – Aplicação financeira	7.894,31
<b>TOTAL</b>	<b>35.874,95</b>

Observe-se que os recursos do PNATE devem ser aplicados com vistas ao oferecimento à população escolar de um serviço de transporte seguro e de qualidade, o que, conforme descrito em diversos pontos deste relatório, não foi verificado. Ademais, durante vistoria aos veículos que prestam serviço de transporte escolar no município, constatou-se que um micro-ônibus da Prefeitura (Placa KHT 9535) encontra-se parado em frente ao prédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por falta de manutenção:



Foto 01: placa KHT 9535

Dessa forma, conclui-se que os recursos do PNATE não têm sido aplicados com tempestividade diante das necessidades do transporte escolar municipal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Conforme orientação da Resolução/CD/FNDE Nº 10 de 07 de abril de 2008:*

*'Artigo 7º § 5º e 6º Enquanto não utilizados pelo EEx, os recursos transferidos na forma do artigo 6º deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.*

*§ 6º As aplicações financeiras de que trata o parágrafo anterior deverão ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária em que os recursos financeiros do Programa foram creditados pelo FNDE, ressalvados os casos em que, devido à previsão de seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência do programa.'*

*Dante do exposto e conforme documentação anexa os recursos questionados foram devidamente aplicados."*

### **Análise do Controle Interno:**

O fato apontado pela equipe de Fiscalização não faz referência a não aplicação de recursos financeiros enquanto não utilizados, mas sim que o recursos do PNATE não foram aplicados em sua totalidade, apesar de haver sido identificado micro-ônibus de propriedade da Prefeitura fora de funcionamento, necessitando de reparos. Constata-se que a Prefeitura não tem atuado de forma tempestiva com vistas à resolução de problemas estruturais referentes ao transporte escolar, apesar de possuir recursos em caixa.

Ações Fiscalizadas
2.2.3. 0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
<b>Objetivo da Ação:</b> Assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113436	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2009 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 33.210.252,85
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.	

#### **2.2.3.1 Constatação**

Conflito de interesses na contratação de instituição de ensino superior dirigida por servidores vinculados à Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Ausência de comprovação da realização de procedimento licitatório.

#### **Fato:**

Em análise aos comprovantes de despesas realizadas com recursos do FUNDEB, no período de jul/2009 a jul/2011, constatou-se que a Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE contratou o Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda. - CESAC (CNPJ n.º 05.744.399/0001-39), com vistas à "Capacitação de professores em nível de 3º Grau", bem como "Especialização de servidores na área de finanças e pessoal", consoante detalhado na tabela a seguir:

--	--	--	--

<b>N.º Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3494/03*	30/11/2009	Contratação de serviços de especialização de servidores na área de finanças e pessoal (3º parcela).	2.500,00
3511/03*	30/11/2009	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau (3º parcela).	11.906,20
314/01*	29/01/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau (Parcela 1/12).	10.090,00
314/02*	26/02/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau (Parcela 2/12)	10.090,00
314/04	31/05/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau (Parcela 4/12).	10.897,20
314/05	30/06/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau.	10.897,00
314/06	30/06/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau.	10.897,20
314/09	29/10/2010	Serviços prestados de capacitação de professores da rede municipal de ensino em nível de 3º grau.	10.897,20
<b>TOTAL</b>			<b>78.174,80</b>

Em consulta à rede de dados do Sistema CNPJ e à Folha de Pagamento da Secretaria de Educação, constatou-se que fazem parte do quadro societário do CESAC professores vinculados à Secretaria de Educação do município:

- Sócio-Administrados: J.A.L., Matrícula n.º 031043 (O servidor possui inclusive gratificação de direção);
- Sócio: L.L.S., Matrícula n.º 1018.
- Sócio M.G.B., Matrícula n.º 1803.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, foi requerido à Prefeitura que disponibilizasse o procedimento licitatório que balizou a contratação do Centro de Ensino Superior Santa Cruz ltda. Até o encerramento dos

trabalhos de campo a documentação não havia sido disponibilizada, tendo o Gestor se manifestado, por intermédio do Ofício CPL n.º 056/2011, de 01/09/2011, nos seguintes termos:

*"Informamos que até o final do expediente estamos encaminhando os referidos processos, uma vez que por se tratar de processos licitatórios 2009, estamos dando busca no arquivo geral da prefeitura, uma vez que no arquivo da comissão foi dado busca tanto nos processos como nos protocolos e não foram encontrados."*

Adicionalmente, por meio do Ofício CPL n.º 060/2011, 02/09/2011, o Gestor informou que *"Em atenção à Solicitação de Fiscalização n.º 08/2011/SM34, datado de 30 de agosto de 2011, vimos através deste informar que não foi possível atender ao item 2.1, letra d, da supramencionada solicitação, uma vez que ainda estamos dando busca no arquivo geral da prefeitura."*

Cabe salientar que nas competências de 11/2009, 01/2010 e 02/2010 não foi retido das faturas da empresa contratada o ISS de 5% (cinco por cento) relativo ao valor de Nota Fiscal, passando o mesmo a ser descontado somente a partir de 05/2010, quando houve aumento do valor pago de R\$ 10.090,00 (dez mil e noventa reais) para R\$ 10.897,20 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Dessa forma, constata-se um conflito de interesses na contratação da citada instituição de ensino, posto que em seu quadro societário constam servidores ligados à Secretaria de Educação do município, sendo o Sócio-Administrador do CESAC, inclusive, ocupante de cargo de direção na Secretaria. Ademais, a não disponibilização da documentação solicitada inviabilizou a análise da licitude da contratação, bem como prejudicou o estudo dos valores avençados. Pela mesma razão, não foi possível verificar a justificativa para o aumento do valor do repasse mensal. Por fim, observa-se que o CESAC em alguns meses foi beneficiado pela não cobrança do ISS municipal.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo. Cumpre esclarecer que na ocasião da respeitável fiscalização, a CPL estava dando busca ao processo que deu origem a contratação do Centro de Ensino Superior Santa Cruz Ltda, conforme explicado através do Ofício CPL nº 056/2011. Porém, devido ao acúmulo de serviço, o processo em referência ainda não foi localizado."*

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor corrobora a irregularidade apontada. Persiste a não disponibilização da documentação relacionada à avença em tela.

#### **2.2.3.2 Constatação**

Pagamento por serviços de transporte escolar em número de dias superiores ao calendário escolar oficial do município, no valor de R\$ 154.284,23.

**Fato:**

Por meio de análise aos contratos de prestação de serviços de transporte escolar (oriundo das Dispensas de Licitação n.º 02 e 07/2009 e da Concorrência n.º 04/2009), bem como dos respectivos comprovantes de despesas realizadas no período de julho/2009 a julho/2011, verificou-se, consoante detalhado na tabela a seguir, que a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Santa Cruz do Capibaribe/PE pagou por dias de serviço acima do previsto no calendário ecolar do município:

Competência	Dias letivos (Calendário escolar oficial)	Dias pagos	Procedimento de contratação	Valor mensal (R\$) - 22 dias	Valor diário	Valor pago a maior
Jun/09	15	16	DL n.º 02/2009	136.138,00	6.188,09	6.188,09
Nov/09	20	22	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
Dez/09	18	21	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	18.511,98
Fev/10	17	18	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	6.170,66
Abr/10	19	21	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
Mai/10	21	23	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
Jun/10	17	23	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	37.023,96
Jul/10	20	22	Concorrência n.º 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
Ago/10	22	23	Concorrência n.º	135.754,52	6.170,66	6.170,66

			04/2009			
Set/10	20	22	Concorrência n. <sup>º</sup> 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
Out/10	19	20	Concorrência n. <sup>º</sup> 04/2009	135.754,52	6.170,66	6.170,66
Nov/10	20	22	Concorrência n. <sup>º</sup> 04/2009	135.754,52	6.170,66	12.341,42
<b>TOTAL</b>						<b>154.284,23</b>

Não constam dos comprovantes de pagamento analisados justificativas para tais pagamentos a maior, tendo em vista que nos dias pagos a mais não houve atividades de ensino nas escolas municipais.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Nos meses em que os dias pagos superaram os dias letivos, ocorreram atividades diversas de âmbito didático-pedagógico, sendo necessário o transporte dos alunos para o desenvolvimento das atividades, conforme justificativas/ocorrências descritas abaixo:*

<i>Competência</i>	<i>Dias letivos (Calendário escolar oficial)</i>	<i>Dias pagos</i>	<i>Justificativa</i>
<i>Jun/09</i>	<i>15</i>	<i>16</i>	<i>+1 dia em virtude das festividades juninas nas Escolas 06 e 13/Jun (sendo transportada parte das escolas no dia 06 e outra parte no dia 13)</i>
			<i>+2 dias em virtude do Tempo Complementar de</i>

<i>Nov/09</i>	20	22	<i>Aprendizagem – 07 e 21/Nov (reforço escolar para os alunos aos sábados)</i>
<i>Dez/09</i>	18	21	<i>+2 dias em virtude das festas de formatura do ABC (05 e 12/Dez) e +1 dia em virtude da Colação de Grau do Ensino Fundamental (19/Dez)</i>
<i>Fev/10</i>	17	18	<i>+1 em virtude das festividades carnavalescas (13/Fev)</i>
<i>Abr/10</i>	19	21	<i>+2 dias em virtude do Tempo Complementar de Aprendizagem (reforço escolar para os alunos aos sábados)</i>
<i>Mai/10</i>	21	23	<i>+2 dias em virtude dos Jogos Escolares – Fase Municipal (15/16/22/23/29/30/Maio), porém, o transporte ocorreu em datas alternadas, atendendo a todas as unidades de ensino envolvidas.</i>
<i>Jun/10</i>	17	23	<i>+2 dias em virtude das festividades juninas nas escolas (sendo distribuídos, 2 dias por escola); +4 em virtude do calendário escolar da rede estadual a ser cumprido (25/28/29/30/Jun).</i>
<i>Jul/10</i>	20	22	<i>+2 dias em virtude da Feira de Conhecimentos que ocorreu na Escola Ivone Gonçalves (17 e 18/Jul)</i>
<i>Ago/10</i>	22	23	<i>+1 dia em virtude dos Desfiles Cívicos Oficiais da Semana da Pátria ocorrido na Avenida 29 de Dezembro (Centro).</i>
<i>Set/10</i>	20	22	<i>+2 dias em virtude dos desfiles cívicos ocorridos nos bairros/comunidades (04/05/11/12/Setembro).</i>
<i>Out/10</i>	19	20	<i>+1 dia em virtude do calendário escolar das escolas da rede estadual de ensino (11/Out).</i>
<i>Nov/10</i>	20	22	<i>+2 dias em virtude do Tempo Complementar de Aprendizagem (13 e 27/Nov).</i>

\* Neste ano de 2011, a Secretaria Municipal de Educação contatou o Governo do

*Estado/Secretaria de Educação visando unificar o calendário escolar em virtude das especificidades regionais e, tendo sido autorizado, os gestores das escolas da rede estadual e representantes da rede municipal de ensino reuniram para elaborar o atual calendário escolar conjunto."*

### Análise do Controle Interno:

Cabe informar, em primeiro lugar, que, em sua justificativa, o Gestor não apresentou documentação comprobatória acerca dos eventos aludidos. Mas levando em conta as informações fornecidas, observa-se que foram utilizados recursos do FUNDEB para custeio de serviços de transporte escolar relacionados a atividades culturais e esportivas, não relacionadas diretamente ao desenvolvimento da educação, consoante descrito a seguir:

Competência	Dias letivos	Dias pagos	Justificativa	Valor (R\$)
01/06/09	15	16	+1 dia em virtude das festividades juninas nas Escolas 06 e 13/Jun (sendo transportada parte das escolas no dia 06 e outra parte no dia 13)	6.188,09
01/12/09	18	21	+2 dias em virtude das festas de formatura do ABC (05 e 12/Dez) e +1 dia em virtude da Colação de Grau do Ensino Fundamental (19/Dez)	18.511,98
01/02/10	17	18	+1 em virtude das festividades carnavalescas (13/Fev)	6.170,66
01/05/10	21	23	+2 dias em virtude dos Jogos Escolares – Fase Municipal (15/16/22/23/29/30/Maio), porém, o transporte ocorreu em datas alternadas, atendendo a todas as unidades de ensino envolvidas.	12.341,42
01/06/10	17	23	+2 dias em virtude das festividades juninas nas escolas (sendo distribuídos, 2 dias por escola); +4 em virtude do calendário escolar da rede estadual a ser cumprido (25/28/29/30/Jun).	12.341,42
01/08/10	22	23	+1 dia em virtude dos Desfiles Cívicos Oficiais da Semana da Pátria ocorrido na Avenida 29 de Dezembro (Centro).	6.170,66
01/09/10	20	22	+2 dias em virtude dos desfiles cívicos ocorridos nos bairros/comunidades (04/05/11/12/Setembro).	12.341,42

<b>TOTAL</b>	<b>74.065,65</b>
--------------	------------------

Dessa forma, em que pese a justificativa do Gestor, persistem gastos inapropriados com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 74.065,65 (setenta e quatro mil, sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

### **2.2.3.3 Constatação**

Controles deficientes na realização das despesas, com recursos do FUNDEB, referentes à aquisição de combustíveis para abastecimento de veículos da Secretaria de Educação.

#### **Fato:**

Com o fito de aferir a existência, na Prefeitura da Santa Cruz do Capibaribe/PE, de controles efetivos na realização de despesas com combustíveis nos veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, foi requerida à edilidade, por meio da Solicitação de Fiscalização nº 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe - Educação, de 22/08/2011, a apresentação de mapas de abastecimento dos veículos, contendo o número da placa, identificação do condutor, os percursos realizados e as respectivas quilometragens iniciais e finais de cada percurso.

Em resposta, por meio do Ofício SE n.º 276/2011, de 29/08/2011, a Secretaria de Educação informou o que *"A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes não realiza controle sistemático dos percursos realizados, quilometragem e consumo médio dos veículos, pois considerando a diversidade e amplitude de serviços e ações desenvolvidas, a distância entre as Unidades de ensino e a necessidade de traslados constantes entre os vários órgãos municipais, o monitoramento do percurso e quilometragem dos veículos seria de difícil controle e acompanhamento, tendendo a burocratizar as atividades desta secretaria de governo."* Adicionalmente a Secretaria apresentou o mapa de abastecimento dos veículos referentes ao período de 08/2009 a 02/2010.

Com base na resposta descrita acima, conclui-se que as despesas com aquisição de combustível realizadas com os recursos do FUNDEB, no período de jul/2009 a jul/2011 foram realizadas sem que houvesse um controle adequado, podendo favorecer a ocorrência de situações que podem levar a distorções e desvios.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do Gestor corrobora o entendimento da equipe de Fiscalização.

#### **2.2.3.4 Constatação**

Aquisição de combustíveis com recursos do FUNDEB sem licitação no exercício 2010.

##### **Fato:**

Em análise aos comprovantes de despesas dos recursos do FUNDEB no exercício 2010, observou-se a realização dos seguintes gastos com combustíveis:

Empenho	Pagamento		Finalidade
	Data	Valor (R\$)	
245/1	11/01/2010	1.065,46	Aquisição de combustíveis para veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
245/2	20/01/2010	1.555,77	Aquisição de combustíveis para veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
245/4	24/02/2010	3.113,75	Aquisição de combustíveis para veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
245/5	05/03/2010	1.406,62	Aquisição de combustíveis para veículos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
<b>TOTAL</b>		<b>7.141,60</b>	

Em 2009, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE realizou a Tomada de Preços n.º 003/2009, com vistas à aquisição de combustíveis para a frota da Secretaria Municipal de Educação. O contrato assinado com a empresa vencedora do certame vigorou até 31/12/2009. Não consta do processo aditivos ao contrato.

Por meio da Solicitação de Fiscalização n.º 01/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Geral, 19/08/2011, foi solicitada a relação dos processos licitatórios relacionados à área de educação nos exercícios 2009, 2010 e 2011, não constando outro processo licitatório, além do comentado no parágrafo anterior, relacionado à aquisição de combustíveis.

Concui-se, diante do exposto, que as despesas com combustíveis realizadas em 2010 foram realizadas sem o devido procedimento licitatório.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo."*

## **Análise do Controle Interno:**

O Gestor admite as falhas apontadas pela equipe de Fiscalização.

### **2.2.3.5 Constatação**

Restrição à competitividade na realização do Convite n.º 016/2011. Falhas na realização da pesquisa de preços.

#### **Fato:**

Em 24/02/2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE autuou o Convite n.º 016/2011, tendo como objeto a contratação dos *"serviços de implantação e adequação dos laboratórios de informática e biblioteca nas escolas da rede municipal de ensino e NTM"*. Faziam parte do objeto do certame melhorias estruturais no interior das escolas (pequenas reformas) e o fornecimentos de mobiliário escolar, tais como:

- a) Conjunto de biblioteca em resina de alto impacto, composto por mesa e cadeiras;
- b) Gôndolas em aço para exposição de livros com 05 (cinco) prateleiras;
- c) Mesas para computador;
- d) Cadeiras giratórias; e,
- e) Aparelhos de ar-condicionado tipo Split.

O valor constante da pesquisa de preços presente no processo alcançava R\$ 123.909,23 (cento e vinte e três mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos). Com referência à pesquisa de preços constam do processo planilhas orçamentárias de preços, contudo não há menção às empresas consultadas na pesquisa, nem como a edilidade chegou aos valores apresentados.

Constatou-se, ainda, que a Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme item 2.1 do Edital do Convite, não promoveu a adjudicação do objeto por itens, onde um lote seria referente às obras de Engenharia, enquanto o outro seria relativo ao mobiliário escolar. Consoante o edital, a proposta deveria ser global para realização das obras, e fornecimento de mobiliário, para 07 (sete) escolas e para a Biblioteca Pública do município. Dessa forma, as empresas foram obrigadas a apresentar proposta para realização das obras e fornecimento dos equipamentos como se fosse um único lote. Tal procedimento restringiu a competitividade, à medida que empresas que não atuassem em áreas tão distintas, como realização de obras de Engenharia e varejo de móveis escolares, seriam impedidas de apresentar proposta. A empresa vencedora (CNPJ n.º 03.859.984/0001-59), apresentou proposta no valor de R\$ 110.942,82 (cento e dez mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo."*

### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor corrobora as falhas apontadas pela equipe de Fiscalização.

#### **2.2.3.6 Constatação**

Ausência de comprovação da realização de procedimento licitatório para aquisição de mobiliário escolar, com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 273.024,90.

#### **Fato:**

Em 20/07/2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE emitiu o empenho n.º 1247/01, com vistas ao pagamento à empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos (CNPJ n.º 74.148.958/0001-60), referente à aquisição de mobiliário escolar para a Secretaria de Educação, por meio da Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2011. Consta do respectivo processo de pagamento uma Nota Fiscal (n.º 5628) no valor de R\$ 344.435,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), e a cópia do cheque n.º 300409 (Ag. 1038, c/c 85-9 da CAIXA) no valor de R\$ 273.024,90 (duzentos e setenta e três mil, vinte e quatro reais e noventa centavos). Dentre os produtos descritos na nota fiscal, consta a entrega de 1000 (mil) cadeiras escolares (Ref. F1D Frontal ABS Adulto - Laranja) pelo valor unitário de R\$ 239,96 (duzentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos), totalizando R\$ 239.960,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

Em consulta à internet, verificou-se a existência de situações semelhantes, envolvendo o mesmo fornecedor, em processos de inexigibilidade de licitação, para aquisição de cadeiras escolares:

*"O juízo da vara única de Paracambi recebeu denúncia do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do ex-Prefeito (...), por fraude à licitação. A Prefeitura comprou, sem licitação, da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos ltda., mobiliário escolar no*

*valor de R\$ 57.000,00.*

*Para conseguir a dispensa de licitação, os donos da Desk Móveis usaram o argumento de que a empresa era detentora da exclusividade na fabricação de móveis escolares por força das patentes registradas no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). No entanto, essa exclusividade refere-se tão somente ao desenho industrial, e não à invenção dos móveis escolares.*

*Fonte: [www.jusbrasil.com.br](http://www.jusbrasil.com.br)"*

*" Processo TC - 800086/376/05 (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)*

*O presente apartado, (...), o qual abriga as contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande do exercício 2005, para tratar da compra e despesa com aquisição de mesas e cadeiras em ABS, da empresa Desk Móveis Escolares e Produtos Plásticos ltda., por inexigibilidade de licitação.*

*(...)*

*A assessoria técnica da ATJ, (...), opinaram pela irregularidade da contratação , tendo em vista que a Administração não logrou êxito em demonstrar a singularidade dos produtos adquiridos e nem que a contratada é a única do mercado.*

*A SDG, considerando que a peça defensória foi desprovida de elementos capazes de descharacterizar as impropriedades constatadas pela Auditoria, manifestou-se pela irregularidade da matéria em exame, ressaltando que não ficou demonstrado que outras carteiras escolares e cadeiras, fornecidas pelas demais empresas do setor, não atenderia, com os mesmos benefícios, ao fim a que se destinaram.*

*(...) considero que o executivo municipal de Praia Grande não logrou demonstrar a necessidade de que a aquisição do objeto pretendido se desse por inexigibilidade de licitação.*

*(...) GC, em 02 de março de 2010*

*Antonio Roque Citadini*

*Conselheiro Relator*

*Fonte:[www2.tce.sp.gov.br/arqs\\_juri/pdf/63285.pdf](http://www2.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/63285.pdf)"*

*"TCE suspende pagamento de mobiliário escolar da Prefeitura de Ipojuca/PE*

*Medida cautelar expedida pelo conselheiro Valdecir Pascoal determinou à Prefeitura de ipojuca que se abstenha de pagar à empresa Desk Móveis valor superior ao recomendado pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) referente à compra de mobiliário escolar para o município.*

(...)

*De acordo com o Conselheiro, o valor desse contrato é 58,98% superior ao da ata de registro de preços do FNDE, que estabelece a quantia de R\$ 144,00 para uma carteira infantil e R\$ 156,00 para uma carteira universitária. Pelo contrato da Prefeitura de Ipojuca, a carteira infantil custa R\$ 237,00 e a universitária R\$ 246,00. Valdecir Pascoal frisou que também não ficaram caracterizados os pressupostos necessários para que a aquisição seja feita através de inexigibilidade de licitação, como procedeu a administração do município.*

*Fonte:*

*[http://www4.tce.pe.gov.br/internet/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2087:tce-suspende-pagamento-de-mobiliario-escolar-da-prefeitura-de-ipojuca&catid=316:2010-junho&Itemid=168"](http://www4.tce.pe.gov.br/internet/index.php?option=com_content&view=article&id=2087:tce-suspende-pagamento-de-mobiliario-escolar-da-prefeitura-de-ipojuca&catid=316:2010-junho&Itemid=168)*

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização n.º 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, foi solicitado ao município que disponibilizasse para consulta todos os procedimentos licitatórios, inclusive as dispensas e inexigibilidades de licitação, para execução do FUNDEB, no período de jul/2009 a jul/2011. Contudo, até o encerramento dos trabalhos de campo, a documentação relativa ao procedimento em tela não havia sido disponibilizada.

Assim, não foi possível analisar a licitude da aquisição de mobiliário escolar diretamente pela Prefeitura por meio de inexigibilidade de licitação, no entanto, o mesmo expediente adotado por outras prefeituras tem provocado questionamentos junto a Tribunais de Contas dos Estados.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"A aquisição de mobiliário escolar foi realizada através da Inexigibilidade nº 003/2011, com a*

*empresa DESK Móveis Escolares e Produtos Plásticos, com o objetivo de oferecer sempre o melhor, localizou no mercado, produto que atendesse às necessidades da Administração. Problemas que outrora não tinham solução, os quais foram resolvidos com a aquisição do material em contratação anterior, advindo benefícios, tais como: proteção à saúde, segurança, facilidade no aprendizado e, acima de tudo, maior tempo de durabilidade do mobiliário, cuja garantia é de 05 (cinco) anos, com assistência técnica permanente, conforme se verifica na proposta comercial enviada pela empresa DESK, cópia anexa."*

### **Análise do Controle Interno:**

Em análise ao Processo referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2011, disponibilizado extemporaneamente pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, verificou-se que não consta justificativa razoável para realização de aquisição direta de mobiliário escolar, por meio de inexigibilidade de licitação, a qual pressupõe inviabilidade de concorrência, posto que o equipamento adquirido não possui características singulares que caracterizem a empresa contratada como fornecedora exclusiva deste tipo de produto. Adicionalmente, não há no processo documentação, atestada por órgão do comércio local ou equivalente, que caracterize a empresa como representante comercial exclusivo do produto a ser adquirido. Por fim, não consta da citada documentação pesquisa de preços que demonstre que o valor do material adquirido estava compatível com o mercado à época da aquisição.

Diante do exposto, persiste o entendimento da equipe de fiscalização acerca das impropriedades apontadas.

#### **2.2.3.7 Constatação**

Ausência de atuação da Secretaria Municipal de Educação como Ordenadora de Despesas do FUNDEB no município.

#### **Fato:**

Mediante análise das notas de empenho emitidas na realização de despesas com os recursos do FUNDEB nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, verificou-se que a Secretaria de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE não atua como Ordenadora das Despesas do Fundo.

Entretanto, conforme disposto na Lei nº 9.394/96, art. 69, parágrafo 5º, os recursos do FUNDEB são repassados ao órgão responsável pela educação. Dessa forma, deve atuar como ordenador das despesas no município, o titular da Secretaria Municipal de Ensino, solidariamente com o Chefe do Poder Executivo, mediante delegação deste, conforme item 2.8 de documento elaborado pela Coordenação de Operacionalização do FUNDEB-COPEF do FNDE, contendo respostas para perguntas frequentes sobre o FUNDEB, disponível para consulta, no seguinte endereço da internet:

<<http://www.fnde.gov.br/index.php/fundeb-perguntas-frequentes>>.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada*

*pelo gestor do Poder Executivo."*

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa do Gestor corrobora a impropriedade apontada pela equipe de Fiscalização.

#### **2.2.3.8 Constatação**

Ausência de capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB.

#### **Fato:**

Mediante realização de entrevistas junto aos membros do Conselho do FUNDEB, constatou-se que os mesmos não receberam capacitação. Questionada sobre o tema, a Prefeitura informou, por intermédio do Ofício SE n.º 276/2011, de 29/08/2011, que "*nos exercícios 2009, 2010 e 2011 não houve formações/capacitações específicas para os membros do Conselho de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB. Vale destacar que curso módulos/turmas do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas ações do FNDE - Formação pela Escola foram abertas, porém a proposta foi apresentada aos membros, os quais não manifestaram interesse em participar dos cursos.*"

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Neste item, o município não pode ser responsabilizado, pois não cabe ao poder executivo interferir sobre as atribuições do conselho, tendo em vista que o referido conselho tem gestão própria e autonomia administrativa (independência). Adianto-vos que neste exercício, fora solicitada, por esta administração pública, a inclusão na LDO e LOA, recursos para que sejam oferecidos cursos de formação específico para os membros dos conselhos municipais (capacitação) que serão realizados nos próximos exercícios de forma continuada."*

### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor municipal deve fornecer os meio adequados que permitam ao Conselho exercer plenamente suas atribuições. Da manifestação do Gestor, observa-se que o mesmo admite que não capacita adequadamente os conselheiros, instrumento importante para que os agentes do controle social tomem conhecimento de suas atribuições e responsabilidade, e passem a fiscalizar o programa de forma mais adequada, por meio de vistorias "in loco", entrevistas com usuários dos serviços, e não apenas por meio de documentos.

#### **2.2.3.9 Constatação**

Ausência de supervisão, pelo Conselho do FUNDEB, da realização do último censo escolar e da proposta orçamentária anual. Descumprimento do parágrafo 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

#### **Fato:**

De acordo com o parágrafo 9º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, aos conselhos incumbe, ainda, supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de

suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.

Todavia, mediante entrevista realizada com os membros do conselho, verificou-se que não houve atuação nesse sentido. Ademais, em consulta às Atas de Reuniões do Conselho do FUNDEB, no período de 03/2009 a 07/2011, não há referência a esses procedimentos por parte do Conselho.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Neste item, o município não pode ser responsabilizado, pois não cabe ao poder executivo interferir sobre as atribuições do conselho, tendo em vista que o referido conselho tem gestão própria e autonomia administrativa (independência), não podendo o gestor municipal sobrepor às atribuições dos conselheiros."*

#### **Análise do Controle Interno:**

Tal falha apresentada pelo Conselho do FUNDEB está ligada à ausência de capacitação dos conselheiros, que devem receber suporte do ente municipal para o bom desempenho de suas atividades.

#### **2.2.3.10 Constatação**

Despesas inelegíveis no valor de R\$ 1.356.275,55 referentes à utilização de recursos do FUNDEB para remunerar funcionários alocados em lotações incompatíveis com a finalidade do Fundo entre julho de 2009 e julho de 2011.

#### **Fato:**

No período de julho de 2009 a julho de 2011, definido como escopo das análises da presente ação de controle, verificou-se a realização de despesas com recursos do FUNDEB para remuneração de funcionários alocados em lotações incompatíveis com a finalidade do Fundo.

O art. 71 da Lei nº 9.394/96 - LDB dispõe que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural, tampouco aquelas relativas à remuneração de pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública.

A gestão do Fundo no município é realizada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. A aplicação de recursos do FUNDEB para a remuneração do Gabinete da referida Secretaria não encontra respaldo na LDB, uma vez que tal órgão não atua exclusivamente em atividades afeitas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, desenvolvendo também políticas concernentes à promoção de atividades culturais e esportivas no município, bem como participando de ações de caráter assistencial.

Analogamente, não há suporte na LDB para a aplicação de recursos do Fundo para remunerar profissionais em exercício na Biblioteca Municipal, na Quadra de Esporte Municipal e no Teatro Municipal, em centro socioeducativo, tampouco para o pagamento de profissionais em atividades relacionadas ao Programa Bolsa Família.

Verificou-se que os recursos do FUNDEB vêm incluindo as remunerações pagas a profissionais cedidos a escolas estaduais e à Secretaria Estadual de Educação. Tal aplicação de recursos do FUNDEB é indevida, tendo em vista que municípios e estados possuem âmbitos de atuação prioritária distintos. Em conformidade com o art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, os municípios têm a educação infantil e o ensino fundamental como âmbito de atuação prioritária, enquanto os estados têm o ensino fundamental e médio.

A seguir são relacionados, ano a ano, os totais de proventos (sem a dedução dos descontos) pagos em inobservância aos preceitos do art. 71 da Lei nº 9.394/96, conforme dados das folhas de pagamento apresentadas pela Prefeitura Municipal e a Relação dos Funcionários/Servidores pagos com recursos do FUNDEB:

Período de julho a dezembro de 2009:

Impropriedade	Matrícula	Total de proventos (R\$)
Funcionários alocados ao Bolsa Família	1892/1448	6.649,50
	4247/4268	1.395,00
	4608/31131	1.395,00
	4697/4304	1.395,00
	4698/4305	1.395,00
	4829/6349	1.395,00

	5534/5167	2.325,00
	5535/5168	2.325,00
	5537/5170	2.325,00
	5538/5171	2.325,00
	5539/5173	2.325,00
Funcionários cedidos a Escola Estadual	1102/1796	8.856,24
	1694/1722	9.455,72
	175/428	13.828,88
	182/438	4.557,00
	184/444	13.828,88
	2079/1010	4.111,28
	2115/2702	6.742,98
	212/497	1.999,50
	220/511	5.115,00
	229/524	29.326,60
	235/532	5.301,00
	318/775	4.887,64
	335/802	5.176,92

	42/106	4.092,00
	4678/4687	6.408,00
	4772/6249	1.395,00
	50/118	5.032,28
	5575/5587	1.395,00
	70/159	4.701,64
	729/2453	10.371,68
	737/2257	4.650,00
Funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1416/1463	60.280,15
	1724/1803	12.736,83
	2071/1001	1.464,75
	3895/3440	3.255,00
	3966/3461	4.320,00
	3970/3464	6.480,00
	3973/3465	4.320,00
	3985/3477	3.780,00
	3993/3486	6.480,00
	3997/3492	1.371,75

	4009/3494	4.320,00
	4014/3498	12.000,00
	4016/3524	6.480,00
	4018/3526	2.040,00
	4019/3528	2.040,00
	4021/3600	2.040,00
	4023/3602	2.880,00
	4301/2907	1.863,31
	4577/31100	3.794,56
	4684/4693	4.320,00
	5447/5089	3.360,00
	5634/6645	540,00
	720/2443	4.236,64
Funcionário lotado em estabelecimento socioeducativo desativado	4522/31043	11.107,20
Funcionários lotados na Biblioteca Municipal	2098/1137	4.390,28
	575/1400	12.120,64
Funcionários lotados na Quadra Municipal	4099/6060	2.139,00

	4101/6064	4.929,00
	5435/5083	2.790,00
	667/2335	4.236,64
Funcionário lotado no Teatro Municipal	111/275	5.767,33
Total 2009		378.365,82

Fonte e método: elaborado pela equipe de fiscalização, a partir de informações das folhas de pagamento do período e da Relação dos Funcionários/Servidores pagos com recursos do FUNDEB

Período de janeiro a dezembro de 2010:

Impropriedade	Matrícula	Total de proventos (R\$)
Funcionários alocados ao Bolsa Família	1892/1448	13.125,00
	5534/5167	8.160,00
	5535/5168	8.160,00
	5537/5170	8.160,00
	5538/5171	8.160,00
	5539/5173	8.160,00
Funcionários cedidos a Escola Estadual	1102/1796	17.038,33
	1694/1722	20.182,08
	1721/1793	10.816,75

	175/428	29.093,12
	182/438	9.358,50
	184/444	30.067,83
	2079/1010	9.085,00
	2115/2702	19.660,06
	220/511	10.718,50
	229/524	52.833,33
	235/532	10.778,00
	318/775	9.843,88
	335/802	10.423,64
	42/106	9.384,00
	4678/4687	3.160,36
	50/118	10.133,76
	70/159	10.183,88
	729/2453	23.281,95
	737/2257	9.146,00
Funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte		
	1416/1463	120.168,52
	1724/1803	25.577,76

	3966/3461	8.640,00
	3970/03464	13.230,00
	3973/3465	6.480,00
	3985/3477	540,00
	3993/3486	13.230,00
	4009/3494	8.820,00
	4014/3498	5.000,00
	4016/3524	13.230,00
	4684/4693	6.480,00
	5634/6645	8.640,00
	720/2443	9.435,88
Funcionário lotado em estabelecimento socioeducativo desativado	4522/31043	24.157,66
Funcionários lotados na Biblioteca Municipal	2098/1137	9.025,94
	575/1400	23.281,95
Funcionários lotados na Quadra Municipal	4101/6064	9.690,00
	5435/5083	7.344,00
	667/2335	9.435,88
Funcionário lotado no Teatro Municipal	111/275	13.600,00

Total 2010	695.121,56
------------	------------

Fonte e método: elaborado pela equipe de fiscalização, a partir de informações das folhas de pagamento do período e da Relação dos Funcionários/Servidores pagos com recursos do FUNDEB

Período de janeiro a julho de 2011:

Impropriedade	Matrícula	Total de proventos (R\$)
Funcionários alocados ao Bolsa Família	1448	4.356,92
	5167	3.805,00
	5168	3.805,00
	5170	3.805,00
	5171	3.805,00
	5173	3.805,00
Funcionários cedidos a Escola Estadual	106	4.375,75
	118	4.255,78
	159	4.520,87
	428	11.597,75
	438	4.555,75
	444	12.203,72
	511	4.946,50

	524	20.333,33
	532	4.946,50
	775	4.702,54
	802	4.991,11
	1010	4.381,14
	1793	9.364,15
	1796	7.709,85
	2257	1.188,00
	2453	10.629,55
	2702	7.612,95
Funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1400	1.575,85
	1463	51.100,12
	1803	9.476,83
	2443	4.330,62
	3461	3.805,00
	3464	5.670,00
	3486	6.210,00
	3494	4.515,00

	3524	5.670,00
	6645	3.985,00
Funcionário lotado em estabelecimento socioeducativo desativado	31043	9.152,04
Funcionários lotados na Biblioteca Municipal	1137	3.441,48
	1400	9.053,70
Funcionários lotados na Quadra Municipal	2335	4.330,62
	5083	3.882,00
	6064	4.566,00
Funcionário lotado no Teatro Municipal	275	6.326,75
Total 2011		282.788,17

Fonte e método: elaborado pela equipe de fiscalização, a partir de informações das folhas de pagamento do período e da Relação dos Funcionários/Servidores pagos com recursos do FUNDEB

Adicionalmente, cabe apontar que, no período analisado, a funcionária de registro nº 4522/31043 em 2009 e 2010 e nº 31043 em 2011 (em 2011 foram modificados os nºs de registro de todos os servidores da Prefeitura Municipal) permaneceu no exercício do cargo de diretora de escola e teve sua remuneração composta por “Gratificação de Direção”. No entanto, tendo sido identificados os diretores de cada uma das escolas municipais ativas, não ficou demonstrado de qual estabelecimento escolar da rede municipal aquela servidora exercia a direção entre 2009 e 2011.

Observou-se que a referida funcionária atuou, de 2006 a 2009, como diretora do Centro Sócio-Educativo Amaro Aleixo de Barros, instituição destinada a prestar atendimento a adolescentes em medidas sócio-educativas ou situação de risco, visando “*a ressocialização e reintegração do jovem em conflito com a lei na sociedade*”. Mediante o Ofício SE nº 294/2011, de 09/09/2011, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes encaminhou a esta CGU manifestação no sentido de que “*Durante o tempo em que o Centro Sócio-Educativo Amaro Aleixo de Barros funcionou (04 de outubro de 2006 até o dia 19 de junho do ano de 2009), este desenvolveu atividades junto aos jovens e adolescentes de Santa Cruz do Capibaribe, os quais estavam também vinculados às redes municipal e estadual de ensino, sendo desenvolvidas atividades*

*diversas, multidisciplinares e transversais no âmbito educacional.” Assim, o Centro Sócio-Educativo, não constituía uma escola da rede municipal de educação básica e, consoante informação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, teve suas atividades encerradas em 19 de junho de 2009.*

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*“Os funcionários/servidores atuantes na Biblioteca Municipal, Quadra de Esporte Municipal e no Teatro Municipal, são remunerados utilizando a parcela de até 40% do FUNDEB pelas atividades desenvolvidas na manutenção e desenvolvimento do ensino, pois os espaços retro mencionados são utilizados pelos alunos e docentes em ações didático-pedagógicas complementares ao ensino; além disso, a Quadra Poliesportiva recebe os alunos das escolas municipais que não possuem quadra para prática das aulas de educação física, além de abrigar exposição e certames; e, no Teatro Municipal ocorrem mensalmente encontros pedagógicos e gincanas, envolvendo o corpo docente e o discente das escolas municipais.*

- *Funcionários a serviço do Programa Bolsa Família – responsáveis pelo acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede municipal de ensino beneficiários do Programa Bolsa Família, atuando com informações relativas às unidades de ensino e o corpo discentes destas.*
- *Funcionários cedidos às Escolas Estaduais – ante o Regime de Colaboração Estado-Município que permite a cedência de funcionários entre as entidades governamentais, os funcionários cedidos atuam na docência (60%) ou nas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (profissionais de apoio – 40%) nas Unidades Estaduais de Ensino e atuam na Educação Básica (Ensinos Fundamental e Médio), bem como, em programas educacionais do Governo Estadual. Além disso, existe uma contrapartida do Governo Estadual com a cedência de docentes para atuação junto às Unidades Municipais de Ensino e no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - ProInfantil.*
- *Funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes – Estes recebem dos 40% caso estejam trabalhando em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, caso contrário, os recursos utilizados para pagamento são recursos próprios da Prefeitura Municipal.*
- *Funcionário lotado em estabelecimento socioeducativo desativo – mesmo diante da desativação do centro socioeducativo, a servidora passou a atuar junto ao Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (Proinfantil) como coordenador(a) (documentação em anexo), tendo recentemente solicitado exoneração de suas funções.*

- Ainda com relação aos servidores com as matrículas abaixo, informamos que os mesmo nunca estiveram sob cedência:

<b>Registro/Chapa</b>	<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
2079/1010	M. F. T. L.	<i>Professora da Rede Municipal de Ensino, nunca esteve cedida a Escolas Estaduais.</i>
1803	E. B.	<i>A referida professora trabalha na Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo.”</i>

### **Análise do Controle Interno:**

A Biblioteca Municipal, o Teatro Municipal e a Quadra de Esporte Municipal não integram nenhum dos estabelecimentos escolares do município. Tais instituições se destinam ao desenvolvimento de atividades culturais e esportivas para toda a comunidade. A manifestação encaminhada pela Prefeitura indica que os aludidos espaços são utilizados parcialmente para atividades didático-pedagógicas complementares ao ensino, não se destinando exclusivamente a eventos realizados com os alunos e professores da rede municipal de ensino.

O inciso I do art. 23 da Lei nº 11.494/2007 veda expressamente a utilização dos recursos do FUNDEB no financiamento de despesas que, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), não são consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica. O inciso II do art. 71 da referida Lei nº 9.394/1996 - LDB dispõe que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural. Assim, uma vez que a Biblioteca Municipal, o Teatro Municipal e a Quadra de Esporte Municipal não vêm sendo utilizados somente para atividades de atendimento específico dos alunos da rede municipal de ensino, o custeio da remuneração dos profissionais lotados nelas integralmente com recursos do FUNDEB representa a utilização de recursos do Fundo para atividades não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, o que é vedado pela respectiva legislação.

Esta Controladoria apontou a existência de funcionários da Prefeitura vinculados à gestão do Programa Bolsa Família no município indevidamente remunerados com recursos do FUNDEB, tendo a Prefeitura se manifestado no sentido de que tais funcionários são responsáveis pelo acompanhamento da frequência escolar dos alunos da rede municipal de ensino beneficiários daquele Programa. O inciso VI do art.24 da LDB atribui à escola o encargo de controlar a frequência dos seus alunos. A partir do controle de frequência primariamente realizado pelas instituições educacionais, exerce-se o acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiários do Bolsa Família para a verificação de uma das condicionalidades do referido programa assistencial. O acompanhamento de frequência escolar vinculado ao programa

assistencial não se restringe aos alunos da rede municipal de ensino básico, devendo incluir também os alunos das redes estaduais e privadas de ensino infantil, fundamental e médio que sejam beneficiários do Bolsa Família. Assim, é incompatível com as finalidades do FUNDEB custear as atividades de aferição do comparecimento dos alunos beneficiários do Bolsa Família à escola, tendo em vista que tais controles possuem finalidades precipuamente assistenciais, não educacionais (inciso I do art. 23 da Lei nº 11.494/2007, combinado com o inciso II do art. 71 da Lei nº 9.394/1996), como também que não são exclusivamente relacionados a alunos do ensino básico público municipal. Ademais, cabe apontar que o município dispõe de recursos do Índice de Gestão Descentralizada - IGD, os quais se destinam a custear a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família.

Esta Controladoria apontou, também com fulcro no art. 71 da Lei nº 9.394/96 - LDB, a inelegibilidade do custeio da remuneração dos funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com recursos do FUNDEB, posto que tal órgão não atua exclusivamente em atividades destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, mas desenvolve também políticas para a promoção de atividades culturais e esportivas no município, além de participar de ações de caráter assistencial (acompanhamento de frequência escolar de beneficiários do Bolsa Família). A manifestação apresentada pela Prefeitura contém afirmação no sentido de que os funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes somente são custeados com a parcela dos 40% quando alocados em ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação. No entanto, a referida afirmação não foi acompanhada de documentação comprobatória, cabendo ser destacado, em contraposição, que os relatórios das folhas de pagamento do período examinado, julho de 2009 a julho de 2011, não indicam a existência de funcionários lotados no Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes cujas remunerações não tenham sido custeadas com recursos do Fundo e demonstram a existência de funcionários no exercício de funções que não são exclusivamente vinculadas às atividades educacionais, tais como engenheiro, eletricista, fisioterapeuta, digitador, arte educador, assistente e auxiliar administrativo, além da titular e da adjunta do órgão. Adicionalmente, a título de contraexemplo da assertiva presente na manifestação formulada pela Prefeitura, o professor de matrícula 1724/1803 está lotado somente no referido Gabinete e vem sendo regularmente remunerado exclusivamente com recursos do FUNDEB, embora nos exercícios de 2009 a 2011 tenha exercido a função de coordenador do “*curso pré-vestibular*” mantido pela Prefeitura, consoante a relação dos profissionais alocados para funcionamento do “*Projeto Construindo o Futuro*”, encaminhada por intermédio do Ofício SE nº 294/2011, de 09/09/2011.

No que concerne à constatação de que uma servidora lotada em estabelecimento socioeducativo manteve-se percebendo a “*Gratificação de Direção*” mesmo após a desativação do estabelecimento, a manifestação formulada pela Prefeitura aponta que a servidora mencionada teria passado a atuar no Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil - Proinfantil como coordenadora. Todavia, apesar da aludida manifestação indicar ter sido enviada documentação em anexo, nenhuma comprovação das atividades daquela funcionária foi encaminhada a esta Controladoria.

A respeito dos funcionários cedidos às escolas estaduais, cabe destacar que os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, determinam que “os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”, enquanto “os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio”. Em decorrência de tais dispositivos constitucionais, os municípios recebem os recursos do FUNDEB com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os estados com base nos alunos do ensino

fundamental e médio. Da mesma forma, a aplicação desses recursos, pelos gestores estaduais e municipais, deve ser direcionada levando-se em consideração a responsabilidade constitucional que delimita a atuação dos estados e municípios em relação à educação básica, razão pela qual os municípios devem utilizar recursos do Fundo na educação infantil e no ensino fundamental e os estados no ensino fundamental e médio. Assim, a remuneração de funcionários municipais cedidos a escolas estaduais não pode ser custeada com recursos do FUNDEB transferidos ao município, uma vez que tais profissionais atuam em órgãos e estabelecimentos que não compartilham o mesmo âmbito de atuação prioritária municipal.

A manifestação encaminhada pela Prefeitura a respeito dos servidores que não estariam cedidos, apresenta equívocos quanto à identificação dos profissionais citados. A servidora identificada com o nº de registro 2079 e chapa 1010, nas folhas de pagamento relativas a 2009 e 2010, e com a matrícula 1010, em 2011, tem as iniciais R. A. G. (e não M. F. T. L.) e consta, com esta matrícula, no documento “*Relação dos Funcionários/Servidores Pagos com Recursos do FUNDEB*”, fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, como cedida à “*Escola José Francelino*” (o Censo Escolar de 2010 do INEP registra no município a existência da Escola José Francelino Aragão, da rede pública estadual, código 26063891). Analogamente, o servidor identificado com o registro 1724 e chapa 1803, em 2009 e 2010, e com a matrícula 1803 em 2011, tem as iniciais M. G. B. (e não E. B.) e está lotado no Gabinete da Secretaria de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes (conforme exposto, vem exercendo a função de coordenador do “*curso pré-vestibular*” mantido pela Prefeitura).

### **2.2.3.11 Constatação**

Omissão de fatos geradores nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP correspondentes, no período de julho de 2009 a julho de 2011, a um montante de R\$ 478.439,36 de contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento e não recolhidas ao INSS.

#### **Fato:**

Em consonância com a Lei nº 9.528/97, o município deve informar, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, os seus dados como empregador e os dos trabalhadores efetivos (não vinculados a regime próprio de previdência social), contratados (temporários) e dos prestadores de serviços autônomos, bem como os fatos geradores de contribuições previdenciárias e valores devidos ao INSS e as remunerações dos trabalhadores e valor a ser recolhido ao FGTS.

Os descontos previdenciários registrados nas folhas de pagamento são identificados como contribuição ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), não havendo contribuições destinadas a um regime próprio de previdência social do município de Santa Cruz do Capibaribe. Assim, as GFIP emitidas pela Prefeitura Municipal devem conter as informações da totalidade dos servidores e profissionais contratados temporariamente.

Mediante cotejamento entre os dados das folhas de pagamento referentes aos profissionais remunerados com recursos do FUNDEB e os registros constantes das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP no período de julho de 2009 a julho de 2011, verificou-se a ausência de informações sobre parte do quadro funcional.

A tabela a seguir apresenta os quantitativos de vínculos laborais remunerados com recursos do FUNDEB identificados nas folhas de pagamento e a soma dos respectivos descontos designados como RGPS, como também os quantitativos e os correspondentes descontos previdenciários dos vínculos que não foram identificados nas GFIP mensais. Ressalte-se que em razão do critério metodológico adotado por esta equipe, os valores apresentados correspondem aos descontos mensais relativos à contribuição previdenciária, sem incluir as contribuições referentes às férias e ao décimo-terceiro salário, como também que não foi aferido se os valores constantes das GFIP para os vínculos identificados equivalem aos descontos praticados nas folhas de pagamento.

Mês de competência	Vínculos remunerados com recursos do FUNDEB	Valor descontado na Folha (R\$)	Vínculos não identificados na GFIP	Valor não recolhido (R\$)
07/2009	847	69.780,21	340	25.011,00
08/2009	843	68.190,40	340	24.850,43
09/2009	840	67.198,86	342	24.424,51
10/2009	804	66.483,37	308	22.810,77
11/2009	812	67.024,51	316	23.453,83
12/2009	814	67.875,52	319	23.586,81
01/2010	789	88.852,90	308	30.593,42
02/2010	1.972	166.110,09	728	59.148,07
03/2010	829	70.344,93	330	24.285,18
04/2010	826	69.091,72	329	24.838,27
05/2010	824	69.647,34	331	24.575,76

06/2010	820	68.836,19	330	24.220,40
07/2010	822	76.678,37	331	27.149,19
08/2010	820	76.558,92	319	25.761,08
09/2010	818	76.562,21	294	23.668,62
10/2010	812	76.515,34	296	24.456,76
11/2010	776	66.779,91	267	19.087,40
12/2010	777	67.100,10	268	19.149,66
01/2011	694	63.875,36	9	733,72
02/2011	767	66.268,07	18	1.167,64
03/2011	750	64.276,91	18	1.188,49
04/2011	776	70.673,95	17	987,10
05/2011	775	73.089,16	18	1.033,63
06/2011	777	73.925,01	18	1.033,63
07/2011	791	76.537,76	23	1.223,99
Total	21.175	1.868.277,11	6.217	478.439,36

A seguir são individualizados, para cada ano, os números de matrícula dos profissionais remunerados com recursos do FUNDEB cujas informações não foram identificadas nas GFIP:

Matrícula	2009	2010	2011	Total (R\$)
100/227		61,20		61,20
10221			1055,48	1055,48
1029/1283		75,00		75,00
1032/1289		65,40		65,40
1037/1302	246,76	514,08		760,84
1068/1749	809,16	1044,08		1853,24
11/27	710,28	1595,56		2305,84
121212			261,20	261,20
121213			261,20	261,20
121214			313,44	313,44
121215			261,20	261,20
121216			313,44	313,44
121217			261,20	261,20
121220			261,20	261,20
121244			156,96	156,96
121251			285,12	285,12
121265			130,80	130,80
121271			36,33	36,33

121277			29,06	29,06
121280			37,78	37,78
121282			43,60	43,60
121287			29,06	29,06
1215/1969		99,28		99,28
1218/1972		247,83		247,83
1308			142,54	142,54
1316/3010		64,60		64,60
1321			427,65	427,65
1398			334,15	334,15
1408/1460		219,77		219,77
1544/25412		179,01		179,01
1605/8571	235,60	538,56		774,16
1674/1684		619,80		619,80
1676/1686	747,51	638,72		1386,23
1684/1696	683,10	847,70		1530,80
1690/1708	606,90	623,59		1230,49
1691/1709	44,53			44,53
1697/1727	527,70	606,00		1133,70

1698/1728	87,95	293,28		381,23
1747/1850	246,76	382,32		629,08
1749/1859	246,76	484,84		731,60
1755/1880	246,76	356,32		603,08
1756/1881	246,76	356,32		603,08
1779/1245		94,48		94,48
1783/1258		105,30		105,30
1790/12100		48,96		48,96
1810/12120		51,00		51,00
1859/1398		171,36		171,36
1861/1405		330,81		330,81
1865/1412		59,64		59,64
1872			260,88	260,88
1872/1421		51,00		51,00
1885/1439	527,70	703,83		1231,53
1892/1448	401,76	800,52		1202,28
1912/1479		40,80		40,80
1928/1496		58,24		58,24
1948/1516		105,30		105,30

196/463		248,82		248,82
1983/1553		42,84		42,84
1992/1562	249,24	527,68		776,92
200/479		217,85		217,85
2010/1580		64,60		64,60
2019/1589	811,68	1724,46		2536,14
2032/1603		42,84		42,84
2059/967		51,00		51,00
2077/1008		42,84		42,84
2080/1011		57,12		57,12
2094/1127		112,50		112,50
210/495		277,42		277,42
2115/2702	404,56	1315,56		1720,12
213/498		56,16		56,16
2163/9685		46,92		46,92
2166/10086	246,90	442,00		688,90
2231			349,24	349,24
231/526		56,16		56,16

2337/2376		58,48		58,48
2339/361		58,48		58,48
234/530	111,60	489,60		601,20
2348/4132		58,48		58,48
2362/1646		58,48		58,48
2455/131		58,48		58,48
2489/133		58,48		58,48
251/552		28,69		28,69
261/563	1040,35	2464,46		3504,81
2619/5572		51,00		51,00
2622/2622	223,20	342,04		565,24
2625/2625	235,60	503,20		738,80
264/666	790,44	1856,03		2646,47
2662/2662		70,72		70,72
2663/2663		102,96		102,96
275/694		72,96		72,96
2824/4726		66,64		66,64
2842/10165		81,20		81,20
285/715	120,18			120,18

293/731		109,98		109,98
297/740	123,79			123,79
300/743	639,58	802,75		1442,33
304/748	380,30	190,15		570,45
309/754		44,88		44,88
310/755	1590,02	2409,20		3999,22
31060			318,15	318,15
311/757	190,15	253,53		443,68
312/758	42,78			42,78
3306/889		375,82		375,82
3310/10233	703,62	1038,34		1741,96
3470/756		43,20		43,20
351/583		48,57		48,57
358/592	190,15			190,15
3713/3247		137,70		137,70
3714/3248		137,70		137,70
3715/3249		137,70		137,70
379/633		30,06		30,06
3804/11028	267,84	601,12		868,96

3819/11055		81,95		81,95
3888/30025		40,80		40,80
3894/33004		40,80		40,80
3895/3440	186,00			186,00
3896/3490		37,20		37,20
3902/3095	372,54	776,13		1148,67
3907/3400	372,54	776,13		1148,67
3908/3401	372,54	776,13		1148,67
3911/3404	372,54	776,13		1148,67
3915/3408	372,54	217,32		589,86
3918/3411		375,82		375,82
3922/3415		375,82		375,82
3923/3416		231,00		231,00
3934/3429	2016,28	4098,44		6114,72
3935/3428		64,80		64,80
3938/3433	558,84	755,47		1314,31
3949/3444		231,00		231,00
3953/3446		375,82		375,82
3955/2480		43,20		43,20

396/951		69,72		69,72
3962/3457	357,78	735,43		1093,21
3964/3458	357,78	139,13		496,91
3966/3461	259,20	518,40		777,60
3967/3460		64,80		64,80
3973/3465	259,20	432,00		691,20
3982/3475		40,80		40,80
3983/3476		64,80		64,80
3985/3477	216,00	43,20		259,20
3993/3486	388,80	810,00		1198,80
3997/3492	109,74			109,74
4009/3494	259,20	532,80		792,00
4011/3521		375,82		375,82
4014/3498	810,00	510,82		1320,82
4015/3523		43,20		43,20
4016/3524	388,80	810,00		1198,80
4017/3527		43,20		43,20
4018/3526	242,40			242,40

4019/3528	242,40		242,40
402/821		100,62	100,62
4020/3529		43,20	43,20
4021/3600	242,40		242,40
4023/3602	242,40		242,40
4026/3608	58,60		58,60
4033/3704	133,92		133,92
4037/3708	133,92		133,92
4040/3808	133,92		133,92
4049/3908	111,60		111,60
4051/6000	133,92		133,92
4053/6002	136,40		136,40
4054/6004	111,60		111,60
4063/6014	133,92		133,92
4067/6018	133,92		133,92
4070/6022	133,92		133,92
4073/6026	133,92		133,92
4075/6028	133,92		133,92
4081/6036	133,92		133,92

4089/6046	130,20			130,20
4092/6050	133,92			133,92
4096/6056	158,72			158,72
4098/6058	133,92			133,92
4103/6068	133,92			133,92
4104/6070	133,92			133,92
4105/3588		375,82		375,82
4106/6072	133,92			133,92
4108/3589		207,90		207,90
4109/6076	133,92			133,92
4110/3590		64,80		64,80
4111/6078	111,60			111,60
4113/6080	111,60			111,60
4115/6084	111,60			111,60
4117/6086	74,40			74,40
4118/6088	111,60			111,60
4119/6090	111,60			111,60
4122/3598		40,80		40,80
4133/6092		64,80		64,80

4135/6094		43,20		43,20
4137/6096		40,80		40,80
4139/6098		375,82		375,82
4141/6100		64,80		64,80
4142/6101		43,20		43,20
4144/6104		43,20		43,20
4158/3711		40,80		40,80
4161/6108		64,80		64,80
4165/3721		40,80		40,80
4169/3725		40,80		40,80
4191/3733		43,20		43,20
4194/3735		43,20		43,20
4209/3741		375,82		375,82
4223/6202		40,80		40,80
4224/6204		275,00		275,00
4228/6210	357,78	616,17		973,95
4232/6218	357,78	496,91		854,69
4233/6220	1388,88	2944,74		4333,62
4237/6228	133,92			133,92

4247/4268	111,60		111,60
4254/4272		68,08	68,08
4282/2482		43,20	43,20
4301/2907	159,46		159,46
4302/2908	111,60		111,60
4303/2909	111,60		111,60
4305/2911	111,60		111,60
4307/2913	111,60		111,60
4308/2915	111,60		111,60
4311/2916	111,60		111,60
4312/2917	111,60		111,60
4315/2920	111,60		111,60
4409/519	111,60		111,60
4411/521	111,60		111,60
4412/2841		43,20	43,20
4413/523	111,60		111,60
4418/3739	111,60		111,60
4419/3840	111,60		111,60

4420/3742	111,60		111,60
4421/3744	111,60		111,60
4422/3745	111,60		111,60
4425/3748	111,60		111,60
4426/3750	111,60		111,60
4427/3752	111,60		111,60
4428/3754	111,60		111,60
4429/3756	111,60		111,60
4430/3758	111,60		111,60
4431/3760	111,60		111,60
4432/3761	111,60		111,60
4433/3762	111,60		111,60
4434/3763	111,60		111,60
4435/3764	111,60		111,60
4436/3765	111,60		111,60
4437/3766	111,60		111,60
4439/3767	111,60		111,60
4440/3768	111,60		111,60
4442/3769	111,60		111,60

4443/3770	111,60			111,60
4444/3771	111,60			111,60
4446/3773	111,60			111,60
4447/3774	111,60			111,60
4449/3775	111,60			111,60
4453/3779	111,60			111,60
4454/3780	111,60			111,60
4455/3781	192,24			192,24
4457/2822	192,24			192,24
4458/3784	221,07			221,07
4461/2821	192,24			192,24
4463/3788	221,07			221,07
4464/3789	192,24			192,24
4469/3794	221,07			221,07
4472/2818	192,24			192,24
4475/2817	272,34			272,34
4479/31000	576,72	1241,30		1818,02
448/10221	1175,16	2062,92		3238,08
4481/31002	384,48	844,20		1228,68

4483/31004	384,48	844,20		1228,68
4484/31005	64,08			64,08
4486/31007	384,48	844,20		1228,68
4488/31009	384,48	844,20		1228,68
4489/31010	384,48	844,20		1228,68
449/964	627,06	1375,00		2002,06
4492/31013	384,48	844,20		1228,68
4493/31014	384,48	844,20		1228,68
4495/31016	384,48	844,20		1228,68
4496/31017	464,58	487,80		952,38
4498/31019	384,48	1291,45		1675,93
4499/31020	384,48	844,20		1228,68
4500/31021	384,48	844,20		1228,68
4501/31022	576,72	1178,96		1755,68
4502/31023	384,48	844,20		1228,68
4503/31024	576,72	1178,96		1755,68
4504/31025	576,72	1178,96		1755,68
4505/31026	384,48	844,20		1228,68
4506/31027	576,72	908,28		1485,00

4508/31029	384,48	844,20		1228,68
4509/31030	384,48	844,20		1228,68
4511/31032	384,48	844,20		1228,68
4512/31033	384,48	612,88		997,36
4513/31034	576,72	908,28		1485,00
4514/31035	384,48	844,20		1228,68
4515/31036	64,08	64,08		128,16
4516/31037	576,72	908,28		1485,00
4517/31038	409,31	844,20		1253,51
4518/31039	416,52	523,44		939,96
4519/31040	384,48	900,14		1284,62
452/986	42,78	234,60		277,38
4520/31041	384,48	844,20		1228,68
4521/31042	384,48	844,20		1228,68
4522/31043	749,76	1631,38		2381,14
4523/31044	384,48	185,83		570,31
4524/31045	384,48	844,20		1228,68
4525/31046	384,48			384,48

4527/31048	384,48	844,20		1228,68
4528/31049	384,48	1291,45		1675,93
4529/31050	384,48	844,20		1228,68
4531/31052	720,92	1631,38		2352,30
4532/31053	384,48	1756,60		2141,08
4535/31056	576,72	1178,96		1755,68
4537/31058	384,48	844,20		1228,68
4538/31059	807,42	1788,06		2595,48
4539/31060	576,72	1625,33		2202,05
4540/31061	240,30	144,18		384,48
4542/31063	865,08	2008,98		2874,06
4543/31064	384,48	1093,66		1478,14
4544/31065	384,48	844,20		1228,68
4545/31067	384,48	844,20		1228,68
4546/31068	663,24	479,00		1142,24
4547/31069	677,05	1355,82		2032,87
4548/31070	663,24	1355,82		2019,06
4549/31071	663,24	1355,82		2019,06
4550/31073	677,05	1355,82		2032,87

4551/31074	488,24	221,08		709,32
4553/31076	663,24	1355,82		2019,06
4556/31079	663,24	1007,65		1670,89
4557/31080	663,24	1355,82		2019,06
4558/31081	663,24	1355,82		2019,06
4559/31082	663,24	1355,82		2019,06
4560/31083	663,24	1355,82		2019,06
4561/31084	442,14	970,81		1412,95
4562/31085	663,24	1355,82		2019,06
4563/31086	1215,90	1355,82		2571,72
4564/31087	663,24	1355,82		2019,06
4565/31088	663,24	1355,82		2019,06
4566/31089	663,24	1355,82		2019,06
4567/31090	580,44	970,81		1551,25
4568/31091	73,69			73,69
4569/31092	635,64	1355,82		1991,46
4570/31093	663,24	1422,35		2085,59
4571/31094	442,14	970,81		1412,95
4572/31095	663,24	1355,82		2019,06

4573/31096	580,44	970,81		1551,25
4574/31097	515,84	626,39		1142,23
4575/31098	73,69			73,69
4576/31099	1215,90	2568,32		3784,22
4577/31100	684,53	970,81		1655,34
4578/31101	384,48	844,20		1228,68
4585/31108		40,80		40,80
4591/31114		43,20		43,20
4602/31125	111,60			111,60
4604/31127	133,92			133,92
4605/31128	133,92			133,92
4606/31129	133,92			133,92
4607/31130	133,92			133,92
4608/31131	111,60			111,60
4609/31132	111,60			111,60
461/1027		57,12		57,12
4613/31133	372,54	776,13		1148,67
4614/32002		40,80		40,80
4616/31134	372,54	776,13		1148,67

4617/31135	372,54	776,13		1148,67
4618/31136	372,54	776,13		1148,67
4621/31137	384,48	559,08		943,56
4625/32007	331,62			331,62
4629/31138	384,48	622,44		1006,92
4630/31139	192,24			192,24
4633/31142	221,07			221,07
4634/31143	192,24			192,24
4638/32011	357,78	735,43		1093,21
4639/32012	357,78	735,43		1093,21
4640/32013	357,78	735,43		1093,21
4641/32014	357,78	735,43		1093,21
4642/32015	357,78	735,43		1093,21
4644/32017	357,78	139,13		496,91
4659/4658	677,05	1355,82		2032,87
4660/4659	663,24	1118,20		1781,44
4661/4670	663,24	1355,82		2019,06
4662/4671	663,24	1355,82		2019,06

4663/4672	580,44	970,81		1551,25
4664/4673	580,44	970,81		1551,25
4665/4674	663,24	1355,82		2019,06
4666/4675	663,24	1355,82		2019,06
4667/4676	221,08			221,08
4668/4677	580,44	1081,36		1661,80
4669/4678	663,24	1355,82		2019,06
4670/4679	663,24	1355,82		2019,06
4671/4681	663,24	1355,82		2019,06
4673/4682	663,24	1355,82		2019,06
4674/4683	663,24	1355,82		2019,06
4675/4684	416,52	844,20		1260,72
4676/4685	416,52	844,20		1260,72
4677/4686	576,72	1178,96		1755,68
4679/4690	384,48	844,20		1228,68
4680/4688	506,23	844,20		1350,43
4681/4689	384,48	1347,88		1732,36
4682/4691	384,48	844,20		1228,68
4683/4692	384,48	844,20		1228,68

4684/4693	259,20	432,00		691,20
4689			324,02	324,02
4692/4821	111,60			111,60
4693/4301	111,60			111,60
4695/4302	111,60			111,60
4696/4303	111,60			111,60
4697/4304	111,60			111,60
4698/4305	111,60			111,60
4699/4306	111,60			111,60
4700/4694	395,16	844,20		1239,36
4701/4695	384,48	844,20		1228,68
4702/4696	384,48	844,20		1228,68
4703/4697	384,48	844,20		1228,68
4704/4698	384,48	844,20		1228,68
4707/4699	384,48	844,20		1228,68
4708/4700	384,48	868,23		1252,71
4711/4702	384,48	844,20		1228,68
4712/4703	384,48	844,20		1228,68
4713/4704	416,52	844,20		1260,72

4714/4705	576,72	908,28		1485,00
4715/4706	576,72	1178,96		1755,68
4716/4707	384,48	844,20		1228,68
4717/4708	384,48	844,20		1228,68
4719/4710	384,48	844,20		1228,68
4742/4813	807,42	1727,62		2535,04
4744/4815	357,78	735,43		1093,21
4746/4817	192,24			192,24
4747/4818	192,24			192,24
4748/4819	372,54	853,75		1226,29
4749/4820	248,36			248,36
4750/4822		64,80		64,80
4766/6244		64,80		64,80
4767/6245	111,60			111,60
4768/6246	111,60			111,60
477/1987		130,68		130,68
4770/6247	111,60			111,60
4771/6248	111,60			111,60
4772/6249	111,60			111,60

4774/6250	111,60			111,60
4775/6251	111,60			111,60
4776/6302		40,80		40,80
4778/6253	156,72			156,72
4781/6254	156,72			156,72
4787/6255	141,36			141,36
4789/6256	192,24			192,24
4790/6257	192,24			192,24
4792/6259	357,78	139,13		496,91
480/2025	700,08	1633,77		2333,85
4800/6319	580,44	615,60		1196,04
4801/6320	442,14	970,81		1412,95
4802/6321	384,48	924,30		1308,78
4803/6322	384,48	844,20		1228,68
4804/6323	384,48	1164,92		1549,40
4805/6324	384,48	844,20		1228,68
4806/6325	442,14	110,54		552,68
4807/6326	442,14	110,54		552,68

4808/6327	663,24	1355,82		2019,06
4809/6328	626,39	1355,82		1982,21
4811/6330	863,43	1355,82		2219,25
4813/6332		231,00		231,00
4814/6333		40,80		40,80
4824/6344		40,80		40,80
4827/6347	81,84			81,84
4828/6348	111,60			111,60
4829/6349	111,60			111,60
4831/6351	384,48	844,20		1228,68
4832/6352	576,72	1178,96		1755,68
4833/6353	384,48	844,20		1228,68
4834/6354	384,48	844,20		1228,68
4837/6358	416,52	844,20		1260,72
4838/6359	442,14	970,81		1412,95
4839/6360	663,24	945,98		1609,22
4840/6361	442,14	629,26		1071,40
4841/6362	663,24	1355,82		2019,06
4848		261,20		261,20

4852/6420	384,48	96,12	480,60
4859/6427		72,22	72,22
4860/6428		69,80	69,80
4861/6429		54,08	54,08
4862/6430		72,52	72,52
4863/6431		72,52	72,52
4864/6432		40,80	40,80
4865/6433		40,80	40,80
4866/6434		67,68	67,68
4867/6435		67,68	67,68
4868/6436		70,10	70,10
4870/6438		68,37	68,37
4871/6439		72,22	72,22
4872/6440		67,68	67,68
4873/6441		72,52	72,52
4875/6443		54,30	54,30
4876/6444		70,10	70,10
4877/6445		68,59	68,59
4878/6446		70,10	70,10

4879/6447		68,37		68,37
4880/6448		70,10		70,10
4881/6449		54,08		54,08
4882/6450		67,68		67,68
4883/6451		67,68		67,68
4884/6452		54,08		54,08
4885/6453		67,68		67,68
4886/6454		67,68		67,68
4887/6455		69,80		69,80
4888/6456		70,10		70,10
4889/6457		68,37		68,37
4894/6462		67,68		67,68
4895/6463	199,95			199,95
4897/6465		70,10		70,10
4899/6467		67,68		67,68
4900/6468		74,98		74,98
4905/6473		40,80		40,80
4906/6474		69,28		69,28
4907/6475	399,43	1136,13		1535,56

4908/6476		54,08		54,08
4909/6477	373,80	844,20		1218,00
4910/6479	396,50	844,20		1240,70
4916/6483	429,86	970,81		1400,67
4917/6486		55,59		55,59
4918/6485	577,26	1456,15		2033,41
4919/6487	422,49	970,81		1393,30
4923/6494		68,37		68,37
4924/6496		58,62		58,62
4925/6498		69,28		69,28
4926/6500		72,22		72,22
4927/6502		70,10		70,10
4928/6504		81,95		81,95
4929/6506		54,08		54,08
4932/6509	626,80	563,21		1190,01
4933/6510	408,07	970,81		1378,88
4934/6511	438,47	110,54		549,01
4936/6513	354,84	1006,87		1361,71

4943/2941		102,96		102,96
4944/2921	37,20			37,20
4949/4209		64,80		64,80
4952			261,12	261,12
4956/4321		40,80		40,80
497/3041		192,61		192,61
4970/4334		57,12		57,12
4971/4335		57,12		57,12
4973/4337		57,12		57,12
4978/4342		112,32		112,32
4983/4347		308,88		308,88
4984/4348		48,96		48,96
4994/4359		40,80		40,80
4998/4364		40,80		40,80
4999/4365		75,86		75,86
5003/4369		57,12		57,12
5006/4372		40,80		40,80
5008/4373		40,80		40,80
5028/4397		297,44		297,44

5029/4398		149,76		149,76
5035/4404		93,60		93,60
5039/4408		354,64		354,64
5046/4415		205,92		205,92
5047/4416		102,96		102,96
5048/4417		78,40		78,40
5055/4424		93,60		93,60
5062/4431		40,80		40,80
5064/4433		102,96		102,96
5065/4434		93,60		93,60
5070/4439		40,80		40,80
5077/4447		48,96		48,96
5082/4453		48,96		48,96
5084/4455		61,36		61,36
5094/4466		48,96		48,96
510/4018	252,96	372,64		625,60
5106/4478		375,82		375,82
5110/4482		55,76		55,76
5115/4488		79,41		79,41

5121/4495		79,41		79,41
5125/4499		79,41		79,41
5128/4504		48,96		48,96
5130/4506		153,00		153,00
5141/4523		65,92		65,92
5160/4544		51,52		51,52
5161/4545		118,22		118,22
5167/4551		51,52		51,52
5171/4555		51,52		51,52
5172/4557		51,52		51,52
5173/4558		264,00		264,00
5176/4561		264,00		264,00
5180/4569		308,88		308,88
5187/4576		48,08		48,08
5188/4577		48,08		48,08
5197/4591		102,96		102,96
520		295,25		295,25
5201/4600		60,96		60,96
5205/4604		58,72		58,72

521/4061	245,52	372,64	618,16
5211/4611		48,96	48,96
5217/4618		264,00	264,00
5220/4621		54,40	54,40
5223/4624		48,96	48,96
5226/4627		40,80	40,80
5230/4631		40,80	40,80
5233/4634		55,76	55,76
5234/4635		55,76	55,76
5235/4636		40,80	40,80
5238/4639		48,08	48,08
5239/4640		40,80	40,80
5240/4642		48,96	48,96
5241/4643		48,96	48,96
5242/4644		48,96	48,96
5243/4645		48,96	48,96
5244/4646		62,56	62,56
525/4097		97,92	97,92

5250/4666		55,76		55,76
5251/4668		48,96		48,96
5252/4669		55,76		55,76
5253/4724		48,96		48,96
5254/4728		55,76		55,76
5255/4729		48,96		48,96
5256/4730		48,96		48,96
5258/4732		55,76		55,76
5259/4733		62,56		62,56
5262/4736		54,40		54,40
5265/4739		72,52		72,52
5266/4740		72,52		72,52
5268/4742		72,52		72,52
5269/4743		56,20		56,20
5271/4745		135,00		135,00
5272/4746		40,80		40,80
5273/4747		330,00		330,00
5274/4748	124,76	587,20		711,96
5275/4749		135,00		135,00

5276/4750		129,51		129,51
5277/4751		62,40		62,40
5278/4752		135,00		135,00
5279/4753		40,80		40,80
5280/4754		40,80		40,80
5281/4755		48,08		48,08
5282/4756		40,80		40,80
5283/4757		81,60		81,60
5284/4758		48,96		48,96
5285/4759		40,80		40,80
5286/4760		40,80		40,80
5287/4761		48,96		48,96
5288/4762		54,40		54,40
529/4110		53,04		53,04
5290/4764		40,80		40,80
5292/4766		61,60		61,60
5293/4767		40,80		40,80
5295/4770		48,08		48,08
5296/4771		40,80		40,80

5298/4773		68,08		68,08
5299/4774		56,80		56,80
5302/4777		68,08		68,08
5305/4780		68,08		68,08
5306/4781		48,08		48,08
5307/4782		40,80		40,80
5310/4786		68,08		68,08
5313/4789		68,08		68,08
5316/4792		68,08		68,08
5317/4255		207,90		207,90
5318/4794	111,60	489,60		601,20
5320/4798	133,92	146,88		280,80
5322/4902	133,92	587,52		721,44
5323/4904	37,20			37,20
5324/4906	111,60	489,60		601,20
5325/4908	111,60	489,60		601,20
5326/4910	151,08	587,20		738,28
5328/4914	124,76	656,80		781,56
5329/4916	111,60	408,00		519,60

5330/4918	163,68	750,00		913,68
5332/4793	74,40	584,80		659,20
5335/4924	111,60	489,60		601,20
5339/4928	111,60	489,60		601,20
534/4122	1140,90	1627,28		2768,18
5342/4934	111,60	489,60		601,20
5343/4936	111,60	489,60		601,20
5345/4940	133,92	587,52		721,44
5346/4942	111,60	489,60		601,20
5348/4946	133,92	391,68		525,60
5349/4948	111,60	367,20		478,80
5350/4950	133,92	587,52		721,44
5351/4952	133,92	587,52		721,44
5355/4960	133,92	489,60		623,52
5359/4968	133,92	614,72		748,64
5360/4970	111,60	489,60		601,20
5369/4838	111,60	489,60		601,20
5370/4839	133,92	587,52		721,44

5372/4841	111,60	40,80		152,40
5374/4843	111,60	489,60		601,20
5375/4844	111,60	489,60		601,20
5376/4845	111,60	81,60		193,20
5377/4846	111,60	489,60		601,20
5379/4848	111,60	408,00		519,60
5380/5051	111,60	489,60		601,20
5382/5052	133,92	587,52		721,44
5384/5053	133,92	489,60		623,52
5386/5054	111,60	489,60		601,20
5388/5055	111,60	489,60		601,20
5390/5056	111,60	489,60		601,20
5391/5057	133,92	471,24		605,16
5393/5059	133,92	587,52		721,44
5395/5061	133,92	601,12		735,04
5396/5062	111,60	408,00		519,60
5397/5063	111,60	489,60		601,20
5398/5064	111,60	489,60		601,20
5399/5065	111,60	489,60		601,20

5400/5066	111,60	326,40		438,00
5401/5067	111,60	489,60		601,20
5402/5068	111,60	489,60		601,20
5403/4853		78,00		78,00
5406/4945		40,80		40,80
5407/5071	111,60	489,60		601,20
5409/5073	111,60	489,60		601,20
5412/4957		68,08		68,08
5414/5074	111,60	489,60		601,20
5416/5075	133,92	680,34		814,26
5417/4963		48,96		48,96
5420/4969		110,30		110,30
5421/5076	133,92	625,60		759,52
5422/5077	111,60	122,40		234,00
5425/4972		48,96		48,96
5427/4973		40,80		40,80
5428/5080	111,60	489,60		601,20
5430/5081	111,60	489,60		601,20
5433/4976		48,96		48,96

5434/4977		40,80		40,80
5436/5084	111,60	489,60		601,20
5437/5085	111,60	408,00		519,60
5438/4978		48,88		48,88
5440/5086	111,60	489,60		601,20
5441/4980		57,12		57,12
5442/4981		40,80		40,80
5443/4982		57,12		57,12
5444/4983		56,00		56,00
5446/4984		80,00		80,00
5447/5089	201,60	1166,40		1368,00
5449/4986		80,00		80,00
5450/4987		48,88		48,88
5452/4989		40,80		40,80
5453/4990		40,80		40,80
5454/4991		40,80		40,80
5455/4992		40,80		40,80
5456/4993		40,80		40,80
5458/4995		48,08		48,08

5461/5088	192,24		192,24
5462/4999		40,80	40,80
5463/5090	192,24		192,24
5464/5091	192,24		192,24
5465/5092	192,24		192,24
5466/5108		40,80	40,80
5468/5110		40,80	40,80
5469/5093	192,24		192,24
5470/5111		40,80	40,80
5471/5094	192,24		192,24
5472/5112		48,96	48,96
5473/5095	221,07		221,07
5474/5113		40,80	40,80
5476/5097	192,24		192,24
5477/5098	192,24		192,24
5478/5114		40,80	40,80
5479/5115		48,88	48,88
5482/5118		40,80	40,80

5483/5099	192,24		192,24
5484/5119		40,80	40,80
5486/5121		40,80	40,80
5487/5122		40,80	40,80
5488/5123		40,80	40,80
5491/5126		40,80	40,80
5492/5127		57,12	57,12
5493/5128		48,88	48,88
5494/5129		40,80	40,80
5495/5130		40,80	40,80
5496/5131		135,00	135,00
5497/5132		40,80	40,80
5498/5133		40,80	40,80
5499/5134		40,80	40,80
5500/5135		40,80	40,80
5502/5137		48,96	48,96
5503/5138		62,56	62,56
5504/5139	192,24		192,24
5505/5140	221,07		221,07

5507/5142	331,62			331,62
5508/5143	221,07			221,07
5509/5144	192,24			192,24
5513/5148	221,07			221,07
5515/5200	335,36	1166,40		1501,76
5516/5201	201,60	672,00		873,60
5517/5202	366,42	97,20		463,62
5518/5152		62,56		62,56
5519/5153		48,96		48,96
5520/5154		40,80		40,80
5521/5155		68,08		68,08
5522/5156		68,08		68,08
5523/5157		40,80		40,80
5526/5160		40,80		40,80
5527/5161		57,12		57,12
5528/5162		40,80		40,80
5529/5163		57,12		57,12
5530/5164	111,60	408,00		519,60
5534/5167	111,60	489,60		601,20

5535/5168	111,60	489,60		601,20
5536/5169	111,60	408,00		519,60
5537/5170	111,60	489,60		601,20
5538/5171	111,60	489,60		601,20
5539/5173	111,60	489,60		601,20
5550/5183		211,20		211,20
5551/5184		323,40		323,40
5553/5187		40,80		40,80
5554/5189		40,80		40,80
5555/5190		40,80		40,80
5556/5191		62,56		62,56
5557/5186		48,96		48,96
5558/5188		48,96		48,96
5559/5589		40,80		40,80
5560/5590		48,96		48,96
5562/5593		40,80		40,80
5563/5594		40,80		40,80
5564/5595		40,80		40,80
5567/5540		68,28		68,28

5568/5591	111,60	122,40		234,00
5569/5541	211,85	970,81		1182,66
5570/5582	111,60	516,80		628,40
5571/5583	111,60	408,00		519,60
5572/5584	111,60	40,80		152,40
5573/5585	111,60	489,60		601,20
5574/5586	111,60	489,60		601,20
5575/5587	111,60	489,60		601,20
5576/5588	111,60	489,60		601,20
5577/5600	74,40	408,00		482,40
5578/5042	201,80	776,13		977,93
5580/1618		57,60		57,60
5581/1619		40,80		40,80
5582/1623		43,20		43,20
5584/1626		48,96		48,96
5587/1630		40,80		40,80
5603/6610		308,88		308,88
5604/6611		308,88		308,88

5611/6618		112,32		112,32
5613/6620		64,80		64,80
5615/6623		64,80		64,80
5616/6624		40,80		40,80
5618/6630		43,20		43,20
562/1324		44,88		44,88
5623/6635		220,00		220,00
5625/6637		48,96		48,96
5632/6643	74,40	489,60		564,00
5634/6645	43,20	518,40		561,60
5636/6647		112,32		112,32
5641/6652		68,08		68,08
5642/6653		68,08		68,08
5643/6654		80,00		80,00
5644/6670		308,88		308,88
5652/6662		40,80		40,80
5653/6663		58,72		58,72
5657/6667		64,08		64,08
5658/6668		54,40		54,40

5659/6669		54,40		54,40
5661/6672		375,82		375,82
5662/6677		308,88		308,88
5663/6678		444,72		444,72
5664/1071		133,65		133,65
5669/1081		40,80		40,80
5670/1082		48,88		48,88
5671/1083		40,80		40,80
5672/1084		40,80		40,80
5673/1085		40,80		40,80
5674/1086		40,80		40,80
5675/1087		1071,87		1071,87
5677/1089		748,08		748,08
5678/1092		748,08		748,08
5679/1094		1208,44		1208,44
5681/1109		1208,44		1208,44
5682/1152		748,08		748,08
5683/1162		748,08		748,08
5684/1163		748,08		748,08

5685/1164		1208,44		1208,44
5686/1177		748,08		748,08
5687/1228		748,08		748,08
5688/1229		748,08		748,08
5690/1276		748,08		748,08
5691/1281		748,08		748,08
5692/1291		1208,44		1208,44
5693/1304		1195,33		1195,33
5694/1306		605,52		605,52
5695/1307		462,96		462,96
5696/1308		748,08		748,08
5698/1316		748,08		748,08
5700/1321		605,52		605,52
5704/1387		462,96		462,96
5705/1818		748,08		748,08
5706/6679		40,80		40,80
5707/1833		40,80		40,80
5708/7000		40,80		40,80
5710/7002		40,80		40,80

5712/7004	41,60	41,60
5713/7005	40,80	40,80
5714/7006	40,80	40,80
5715/7007	40,80	40,80
5717/7009	40,80	40,80
5719/7011	40,80	40,80
5720/7012	40,80	40,80
5721/7013	40,80	40,80
5722/7014	73,69	73,69
5723/7015	40,80	40,80
5725/7016	48,96	48,96
5726/7018	135,00	135,00
5728/7021	40,80	40,80
5729/7022	40,80	40,80
5730/7023	40,80	40,80
5731/7024	40,80	40,80
5733/7026	308,88	308,88
5734/7027	57,12	57,12

5735/7028		296,12		296,12
5739/7032		65,92		65,92
5746/7040		308,88		308,88
5749/7043		297,44		297,44
5763/7060		204,00		204,00
5764/7061		398,48		398,48
5765/7062		417,52		417,52
5766/7063		163,20		163,20
5767/7064		684,00		684,00
5770/7067		698,95		698,95
5771/7068		684,00		684,00
5772/7069		1126,98		1126,98
5773/7070		698,95		698,95
5775/7072		694,68		694,68
5777/7074		681,86		681,86
5778/7075		791,07		791,07
5779/7076		106,05		106,05
5782/7078		888,83		888,83
5783/7079		684,00		684,00

5784/7080		556,39		556,39
5788/7083		769,39		769,39
5789/7084		1152,75		1152,75
5808/8004		746,74		746,74
5809/8005		752,62		752,62
5810/8006		697,62		697,62
5811/8007		752,62		752,62
5812/8008		746,97		746,97
5813/8009		639,20		639,20
5815/8011		782,90		782,90
5825/8021		968,93		968,93
5851/5851		795,77		795,77
610/918		53,04		53,04
619/2380		44,88		44,88
642/985		53,04		53,04
644/2570	700,08	1033,11		1733,19
650/2314	608,76	755,44		1364,20
689/10340		129,78		129,78
7075			245,91	245,91

7080			411,02	411,02
711/2433		53,04		53,04
722/2445	700,08	1033,11		1733,19
723/2446	608,76	755,44		1364,20
739/2259		61,20		61,20
749/2270	40,92	103,36		144,28
774/2219	466,72	1033,11		1499,83
783/10324		355,74		355,74
787/2231	270,32	552,16		822,48
794/2563		45,76		45,76
828/4182		60,52		60,52
948/10054		71,40		71,40
958/950		46,92		46,92
Total (R\$)	144137,35	326933,81	7368,20	478439,36

Cabe apontar que os valores apontados foram descontados dos servidores e contratados mas não foram recolhidos, uma vez que não constam das respectivas GFIP, como também que a falta de informação gera prejuízos ao trabalhador que não tem sua contribuição registrada pela Previdência Social, impactando os cálculos do valor e do tempo de contribuição para a obtenção de benefícios previdenciários.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo. Adianto-vos que já estamos enveredando esforços junto a Receita Federal do Brasil para identificarmos o referido problema, para que possamos o mais breve possível sanar esta pendência.”*

## **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura manifestou-se no sentido de reconhecer a falha apontada, não tendo negado a omissão de fatos geradores nas GFIP, tampouco a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas em folha de pagamento.

Evidenciou-se que o órgão municipal de controle interno, por meio do Ofício CG-014/2009, de 22/01/2009, endereçado ao Secretário Municipal de Administração, já havia apontado falhas relativas ao recolhimento das contribuições previdenciárias, identificando como um problema operacional a existência de “*diversos relatórios com informações incorretas como PASEP, GFIP, entre outros*” e expede as recomendações de nºs 28 e 31 no sentido de se “*analisar folha de pagamento X previdência social*” e “*regularizar a GFIP e o PASEP*”.

Verificou-se também, em noticiário publicado na Internet ([http://santacruzdocapibaribe.blogspot.com/2011/07/prefeitura-de-santa-cruz-do-capibaribe\\_23.html](http://santacruzdocapibaribe.blogspot.com/2011/07/prefeitura-de-santa-cruz-do-capibaribe_23.html), consulta realizada em 11/10/2011), que a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias motivou a realização de uma audiência pública, em 21/07/2011, na Câmara de Vereadores do município, conforme notícia atribuída à Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe a seguir transcrita:

*“Na última quinta-feira (21) aconteceu uma reunião na Câmara de Vereadores para discutir questões de repasses do INSS dos servidores públicos municipais. A audiência foi convocada pela Câmara de Vereadores, a pedido do SINDUPROM, entidade que representa professores da rede municipal de ensino.*

*Os professores solicitaram explicações da administração municipal a respeito das denúncias feitas pela presidente do sindicato, Luciene Cordeiro, de que a Prefeitura estava descontando, mas não estava repassando as contribuições dos servidores ao INSS, o que poderia causar problemas aos servidores no momento de suas aposentadorias.*

*O secretário de Finanças do município, Eraldo Cézar, que está há 20 dias no cargo, informou que*

*dentro de 45 dias terá uma visão mais aprofundada da situação da pasta, mas já adianta que não há irregularidades nos números avaliados. O secretário de Administração, Josimar Clemente, afirmou que as denúncias são improcedentes e que não há nenhuma irregularidade nos repasses das contribuições. Segundo ele, existe um problema no banco de dados da folha de pagamento. Josimar informou que o prefeito determinou a realização de um recadastramento dos servidores, para evitar erros dessa natureza.*

*Os vereadores do município que estiveram presentes na audiência foram unânimes em afirmar que tudo será esclarecido. O vereador Ernesto Maia elogiou o prefeito Toinho do Pará, por determinar ao secretariado a apuração imediata dos fatos e enviar à audiência a equipe da administração para esclarecer os fatos. “Vai ser provado que não há irregularidade nenhuma”, afirmou Ernesto Maia.*

*Os representantes do INSS presentes à audiência, Antônio João e José Alberto Holanda, afirmaram que em nenhum momento os servidores serão prejudicados nas suas aposentadorias, já que o cálculo do valor final da aposentadoria do servidor é feito com base no fator previdenciário, estabelecido.*

#### *Pronunciamento do chefe de gabinete da Prefeitura, Carlos Lisboa*

*“A administração municipal não está fazendo apropriação de valores retidos em folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal para fins de recolhimento à Previdência Social, conforme acusa o sindicato dos professores. A acusação é inverídica, prova disso é que os dados contábeis que estão em mãos do secretário de Finanças, Dr. Eraldo Cézar, o qual irá apresentá-los no seu pronunciamento à Câmara de Vereadores no prazo acordado na audiência pública, além de repassar cópias ao sindicato dos professores e a quem mais interessar.*

*Temos consciência de que o dinheiro retido pertence aos funcionários para fins de aposentadoria e o recolhimento acompanhado de retenção dos mesmos seria caracterizado como apropriação indébita e improbidade administrativa. Entretanto, reconhecemos o problema recorrente desta e de administrações passadas com relação à inconsistência do CNIS (Cadastro Nacional de Informação Previdenciária) em razão de pendências na GEFIP (Guia de Recolhimento do FGTS) e informações previdenciárias. Esta administração está tomando as devidas providências para sanar e corrigir todas as irregularidades, fato que deverá ser detalhado pelo secretário de Administração, Josimar Clemente, na próxima reunião para tratar do assunto.*

*OBS: Ficou determinado n audiência que dentro de 45 dias haverá outra audiência, quando na ocasião haverá apresentação de todos os documentos que comprovam que não há irregularidade no processo.”*

Diante do exposto, observa-se que falhas referentes ao recolhimento de contribuições

previdenciárias foram apontadas pelo órgão de controle interno municipal, em 2009, e foram objeto de audiência pública promovida pela Câmara de Vereadores do município, em julho de 2011. Entretanto, no que diz respeito à constatação ora relatada por esta Controladoria, não houve comprovação de que tenham sido adotadas medidas para sanar as falhas concernentes às inconsistências das GFIP examinadas, tampouco demonstração da correção dos recolhimentos efetuados à Previdência Social no período analisado.

### **2.2.3.12 Constatação**

Movimentação dos recursos repassados ao município fora da conta específica do FUNDEB, mediante transferência para outras contas da própria prefeitura.

#### **Fato:**

O art. 17 da Lei nº 11.494/2007 determina que os recursos do FUNDEB sejam repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos Municípios, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim. Todavia, verificou-se que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe vem gerindo os recursos do FUNDEB em contas distintas da conta única e específica vinculada ao Fundo para o recebimento das transferências financeiras: conta corrente 17479-3, mantida na agência 711-0, do Banco do Brasil. Entre 2009 e 2010, os recursos foram redistribuídos entre duas contas mantidas na Caixa: a conta corrente 45-0, destinada precipuamente aos recursos da parcela mínima de 60%, e a de número 85-9, destinada aos demais recursos, ambas mantidas na agência 1038. Em 2011, os recursos referentes ao complemento da União passaram a ser redistribuídos para a conta corrente 196-6, mantida na mesma agência da Caixa.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Tomamos a decisão de redistribuir em (02) duas contas correntes distintas (40% e 60%) da conta única vinculada ao FUNDEB, com a finalidade de facilitar o controle contábil e financeiro dos recursos recebidos, aplicando no mínimo 60% com os profissionais do magistério, desta feita, não correndo o risco de não atender o percentual exigido por lei."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação formulada pela Prefeitura informa que a redistribuição dos recursos FUNDEB entre contas correntes distintas da conta única vinculada ao Fundo - uma destinada à parcela mínima de 60%, outra à parcela restante e uma terceira dedicada ao Complemento da União - objetivou “facilitar o controle contábil e financeiro dos recursos recebidos” e garantir a aplicação do percentual mínimo 60% com os profissionais do magistério. Entretanto, a legislação que regula a gestão do FUNDEB não oferece respaldo para a movimentação dos recursos em contas distintas da conta vinculada ao fundo municipal, uma vez que se exige que haja uma conta única para a transferência e a gestão dos respectivos recursos financeiros. Neste sentido, cabe destacar que o caput do art. 17 da Lei nº 11.494/2007 refere-se à existência de uma conta única e específica vinculada ao Fundo no município, como também que a determinação contida no Item 3.1 - Gestão e movimentação bancária dos recursos -, da edição de 2009 do Manual de Orientação

do FUNDEB, estabelece que os recursos sejam geridos na conta específica do Fundo:

*“A gestão dos recursos do Fundeb (programação, aplicação financeira, movimentação bancária, pagamentos, etc) é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo e da autoridade responsável pela Secretaria de Educação ou órgão equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ela deve ser realizada utilizando-se a conta específica do Fundo, mantida no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde os recursos devem ser movimentados.”*

Ações Fiscalizadas
2.2.4. 4046 - Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental
<b>Objetivo da Ação:</b> Prover de livros e materiais didáticos e de referência as escolas públicas do ensino fundamental e médio, das redes federal, estadual, municipal e do distrito federal, visando garantir a equidade nas condições de acesso e a qualidade do ensino público brasileiro e, quando possível, distribuí-los aos alunos matriculados e professores de escolas na modalidade plurilíngue, no exterior, que cursem ou lecionem a língua portuguesa como língua estrangeira, preferencialmente nos países do Mercosul

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201112738	<b>Período de Exame:</b> 01/07/2008 a 29/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> - Atendimento a todos os alunos do estado/município; - Escolha dos livros didáticos por parte da escola (prazos, formas, normas etc) - Avaliação do processo de distribuição, utilização, conservação e remanejamento do livro didático; - Gerenciamento do programa do livro didático por parte da SEDUC/prefeitura; - Utilização do sistema de remanejamento; - Utilização da reserva técnica; - Conservação do livro didático.	

#### 2.2.4.1 Constatação

Gerenciamento deficiente do estoque de livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD. Armazenamento inadequado dos livros sem utilização.

#### Fato:

Acerca da existência de estoques de livros e de como é feito o gerenciamento e remanejamento desses estoques, foram solicitados os seguintes esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

Por meio do item 5.1 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, questionou-se a respeito dos estoques de livros mantidos, bem como sobre a existência de fichas de controle e/ou outros instrumentos utilizados para gerenciá-los. A

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE manifestou-se nos seguintes termos, por meio de expediente sem número e sem data:

*“Em resposta ao item 5.1. informamos que as Escolas Municipais de Santa Cruz do Capibaribe, nas pessoas dos Gestores, Secretários e Supervisores, controlam a entrega, o recolhimento e o remanejamento dos excedentes. Cada Escola realiza a distribuição dos livros aos seus alunos e, o excedente informa na reunião quinzenal dos gestores, onde aqueles que necessitam desses livros providenciam o recolhimento dos mesmos na Escola de origem e a posterior distribuição aos seus alunos.*

*Ao final desse remanejamento, caso ainda haja excedente, os mesmos são enviados a Secretaria Municipal de Educação como comprovado pela listagem em anexo.”*

O anexo acima citado contém a seguinte tabela:

“

ANO/CICLO	PORT		MAT		GEO		HIST		CIÊN		ING		OBS
	EXT	FAL	EXT	FAL	EXT	FAL	EXT	FAL	EXT	FAL	EXT	FAL	
1º Ano/1º Ciclo	6												
2º Ano/1º Ciclo	14		26				16						
3º Ano/1º Ciclo					3		12		3				
1º Ano/2º Ciclo			64		27		21		28				
2º Ano/2º Ciclo	10						5						
1º Ano/3º Ciclo	1						2						
2º Ano/3º Ciclo	5		6						10				

<i>1º Ano/4º Ciclo</i>							4		I	
<i>2º Ano/4º Ciclo</i>	32				37				4	

.”

Por meio do item 5.2 da Solicitação de Fiscalização N.º 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE foi questionada, em relação aos livros e correspondências do FNDE entregues pelos Correios às escolas, sobre “(...) como supervisiona e executa o remanejamento desses livros, haja vista não ser utilizado o Sistema SISCORT”. Em resposta, foi encaminhado expediente sem número e sem data, cujo teor transcrevemos:

“(...) Apesar da intermediação na entrega das encomendas em algumas Unidades de Ensino, sempre após recebem (sic) algum material as escolas encaminham cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is) dos livros/materiais didáticos recebidos para o conhecimento da Secretaria Municipal de Educação. O acompanhamento nas atividades de distribuição aos discentes é realizado pela equipe gestora apoiadas (sic) pelas equipes de supervisão e inspeção escolar, porém, relatórios só são emitidos para alguma circunstância que não atendem (sic) às determinações do MEC. No caso de haver faltas de livros, muitas (sic) gestores realizam consultas à (sic) outras unidades de ensino e, em sua maioria, conseguem solucionar as faltas. Para os casos não solucionados, encaminham ofício à Secretaria de Educação a qual faz levantamento geral acerca daquele livro realocando o livro daquela escola escola que o possui em reserva técnica para a escola que apresentava a vacância. Nem sempre são efetuados controles documentais dessas transferências, em sua maioria, esse remanejamento ocorre entre unidades sem registro de transferência.”

Não obstante as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, registradas nos parágrafos anteriores, ao se realizar verificação “in loco” na Escola Intermediária José Quirino da Silva, Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo, Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima e Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação, constatou-se a existência de estoques de livros didáticos não utilizados, demonstrando a ineficácia do remanejamento dos livros não utilizados, haja vista existirem alunos sem livros, conforme registrado em item específico do presente Informativo.

Destaque-se que a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe não é responsável pelo recebimento de reserva técnica.

Por fim, há que se ressaltar que os livros estão armazenados em condições inadequadas, alguns deles apresentando mofo, outros jogados sobre o chão e até embaixo de cadeiras, conforme pode ser verificado no relatório fotográfico apresentado a seguir.

a) Sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe/PE:



Foto 01: Livros armazenados sobre o chão na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe /PE.



Foto 02: Livros armazenados sobre o chão na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe /PE.



Foto 03: Livros armazenados sobre o chão na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe /PE.



Foto 04: Livros armazenados sobre um móvel e embaixo dos pés de cadeiras em sala da sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe /PE.



Foto 05: Livros armazenados sobre o chão na sede da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe /PE.

b) Escola Intermediária José Quirino da Silva: Realizou-se contagem parcial dos livros em estoque, tendo sido alcançados os seguintes números:

<i>Título</i>	<i>Quantidade</i>
Matemática 2º Ano – Projeto Pitanguá	03, sendo 01 Manual do professor,
Geografia 3º Ano – A Escola É Nossa	04
Matemática 3º Ano – Projeto Pitanguá	05
Língua Portuguesa 4º Ano – A Grande Aventura	04

Ciências 5º Ano – Projeto Pitanguá	01
História 8º Ano – Das Cavernas Ao Terceiro Milênio	02
Matemática 7º Ano – Imenes & Lellis	02
Ciências 9º Ano – Bizzo e Jordão	02
Matemática 9º Ano – Bizzo & Jordão	02
Língua Portuguesa 3º Ano – A Grande Aventura	03
Geografia 9º Ano – Melhem Adas	02
Geografia 8º Ano – Melhem Adas	01
Geografia 6º Ano – Melhem Adas	01
Matemática 6º Ano – Imenes & Lellis	01
História 6º Ano – Das Cavernas Ao Terceiro Milênio	02
Língua Portuguesa 2º Ano – A Grande Aventura	02
Geografia 7º Ano – Melhem Adas	01
Português 7º Ano – Para Viver Juntos	01
História 9º Ano – Desafio do Terceiro Milênio	01 (Manual do Professor)
Português 7º Ano – Para Viver Juntos	02



Foto 06: Escola Intermediária José Quirino da Silva.

c) Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima: Realizou-se contagem parcial dos livros em estoque, tendo sido alcançados os seguintes números:

<i>Título</i>	<i>Quantidade</i>
Matemática 9º Ano – Imenes & Lellis	28
Matemática 8º Ano – Imenes & Lellis	01
Matemática 7º Ano – Imenes & Lellis	02
Matemática 6º Ano – Imenes & Lellis	02

Ciências 9º Ano – Bizzo e Jordão	26
Geografia 9º Ano – Melhem Adas	23
Geografia 7º Ano – Melhem Adas	03
História 9º Ano – Das Cavernas Ao Terceiro Milênio	26
Inglês 9º Ano – Keep In Mind	26
Inglês 8º Ano – Keep In Mind	05
Inglês 7º Ano – Keep In Mind	10
Português 9º Ano – Para Viver Juntos	15
Português 8º Ano – Para Viver Juntos	02
Português 7º Ano – Para Viver Juntos	10
Português 6º Ano – Para Viver Juntos	16
História 6º Ano – Das Cavernas Ao Terceiro Milênio	03



Foto 07: Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima.



Foto 08: Livros mofados na Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima

d) Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo: Realizou-se contagem parcial dos livros em estoque, tendo sido alcançados os seguintes números:

<i>Título</i>	<i>Quantidade</i>
Matemática 4º Ano – Projeto Pitanguá	40
Matemática 1º Ano – Projeto Pitanguá	03 (Manuais do Professor)
Língua Portuguesa 1º Ano – A Grande Aventura	06
História 4º Ano – De Olho no Futuro	24



Foto 09: Escola Municipal Professora Ivone Gonçalves de Araújo.

e) Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão – Não foi realizada contagem dos livros:



Foto 10: Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão.



Foto 11: Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Os livros ora armazenados no chão da Secretaria Municipal de Educação, estavam provisoriamente no local, pois seriam posteriormente encaminhado às Unidades de Ensino que apresentassem demanda por livro(s).*

*Além disso, nas fotografias que mostram as cadeiras sobre os livros, o agente fiscalizador responsável pelas fotos deveria ter aguardado a auxiliar de serviços gerais ter concluído o trabalho de limpeza da sala, ou seja, as cadeiras foram colocadas momentaneamente sobre os livros e estes não foram danificados.*

*Com relação à Escola Municipal professora Donatila da Costa Lima, os ajustes necessários já foram realizados e os livros encontram-se plenamente organizados (foto em anexo); bem como, o aluno entrevistado que informou não ter todos os livros não havia comunicado ao professor a ausência do livro.”*

## Análise do Controle Interno:

Inicialmente, há que se ressaltar que em nenhum momento os livros deveriam estar dispostos sobre o chão ou embaixo de cadeiras, ainda que momentaneamente, haja vista o risco de ocorrência de danos.

No caso à Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima, especificamente no que tange à falta de organização, fotografia apresentada pela Prefeitura demonstra que os livros foram arrumados de maneira organizada sobre prateleiras. De qualquer forma, cumpre lembrar que alguns destes livros se encontravam mofados e, portanto, irreparavelmente danificados.

Finalmente, no que se refere ao gerenciamento deficiente do estoque de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe limitou-se a informar que os livros “*armazenados no chão da Secretaria Municipal de Educação, estavam provisoriamente no local, pois seriam posteriormente encaminhado às Unidades de Ensino que apresentassem demanda por livro(s)*”, não tendo sido feita menção acerca da adoção de controles de fichas de controle e/ou outros instrumentos gerenciais.

### 2.2.4.2 Constatação

Deficiência no gerenciamento/acompanhamento do PNLD por parte da Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE (ausência de controles sobre o quantitativo de livros recebidos e distribuídos às escolas rurais do Município). Discrepâncias entre o quantitativo de livros recebidos pela Escola Intermediária José Quirino da Silva e o quantitativo de livros constante do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

#### Fato:

Tendo sido requisitadas informações, por meio do item 5.8 da Solicitação de Fiscalização N.<sup>o</sup> 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, sobre “*se a prefeitura realizou distribuição de livros para as escolas rurais do município, disponibilizando as requisições de entrega e documentos que comprovem o recebimento pelas escolas*”, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se nos seguintes termos, por intermédio de expediente sem número e sem data:

“*Todos os materiais destinadas (sic) às escolas localizadas na zona rural do município serão recepcionados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mesmo que conste nas notas o endereçamento correto. Em posse do(s) volume(s) a equipe realiza a entrega às Unidades de Ensino, a documentação referente ao recebimento dos itens seguem (sic) junto com o material para a Unidade de Ensino para o (sic) qual destina-se.*”

Ainda acerca da distribuição de livros para as escolas rurais, em resposta a questionamento formulado por meio do item 5.2 da Solicitação de Fiscalização N.<sup>o</sup> 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, a Secretaria Municipal Adjunta de Educação, Cultura e Esportes informou o seguinte, por intermédio de expediente sem número e sem data:

*“Todos os (sic) encomendas destinadas às escolas localizadas na zona rural do município e do Loteamento Nova Morada (Escola Municipal João Maia Neto) e Bairro Oscarzão (Escola Municipal Professora Maria Lucina Gonçalves), não são atingidos pelo serviço de entrega dos Correios, com relação a estas as encomendas de livros e correspondências do FNDE são recepcionados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mesmo constando nas notas/envelopes o endereçamento correto. Em posse do(s) volume(s) a equipe realiza a entrega às Unidades de Ensino, a documentação referente ao recebimento dos itens seguem (sic) junto com o material para a Unidade de Ensino para o (sic) qual destina-se para fins de controle. (...)"*

Cabe destacar que, não obstante as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE no sentido de que *“a documentação referente ao recebimento dos itens seguem (sic) junto com o material para a Unidade de Ensino para o (sic) qual destina-se”*, não foram disponibilizados os comprovantes de entrega dos livros pelos correios.

De qualquer forma, em resposta ao item 5.6 da Solicitação de Fiscalização N.<sup>º</sup> 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 30/08/2011, a Prefeitura encaminhou informações acerca da quantidade total de livros recebidos, no exercício de 2011, pela Escola Intermediária José Quirino da Silva, localizada na zona rural do Município, estabelecimento de ensino que compôs a amostra utilizada pela equipe de fiscalização.

A comparação do quantitativo de livros informados pela Prefeitura com o quantitativo constante do sítio eletrônico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) como tendo sido distribuído à referida escola apresenta diversas discrepâncias, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Dados extraídos do sítio eletrônico do FNDE (<a href="http://www.fnde.gov.br">http://www.fnde.gov.br</a>)</b>				<b>Informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE</b>
<b>ANO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>MATÉRIA</b>	<b>QTDE OBJETO ADQUIRIDO</b>	<b>N° de livros recebidos</b>
01	15618C3119L-A Grande Aventura - 1º ano	Português	20	
	15618C3119M-A Grande Aventura - 1º ano		1	
	15924C3219L-Projeto Pitanguá - Matemática		20	

	15924C3219M-Projeto Pitanguá - Matemática	Matemática	1	
02	15618C3120L-A Grande Aventura - 2º ano	Português	18	18
	15618C3120M-A Grande Aventura - 2º ano		1	
	15924C3220L-Projeto Pitanguá - Matemática	Matemática	18	13
	15924C3220M-Projeto Pitanguá - Matemática		1	
	15733C0620L-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 2º ano	História	5	13
	15612C0520L-A Escola é Nossa - Geografia - 2º Ano	Geografia	5	13
	15921C0420L-Projeto Pitanguá - Ciências	Ciências	5	13
03	15619C0121L-A Grande Aventura - 3º ano - Com Atualizações	Português	9	31
	15619C0121M-A Grande Aventura - 3º ano - Com Atualizações		1	
	15925C0221L-Projeto Pitanguá - Matemática	Matemática	9	22
	15925C0221M-Projeto Pitanguá - Matemática		1	
	15733C0621L-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 3º ano	História	9	30
	15733C0621M-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 3º ano		1	

	15612C0521L-A Escola é Nossa - Geografia - 3º Ano	Geografia	9	22
	15612C0521M-A Escola é Nossa - Geografia - 3º Ano		1	
	15921C0421L-Projeto Pitanguá - Ciências	Ciências	9	22
	15921C0421M-Projeto Pitanguá - Ciências		1	
04	15619C0122L-A Grande Aventura - 4º ano - Com Atualizações	Português	5	18
	15925C0222L-Projeto Pitanguá - Matemática	Matemática	5	15
	15733C0622L-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 4º ano	História	5	19
	15612C0522L-A Escola é Nossa - Geografia - 4º Ano	Geografia	5	19
	15921C0422L-Projeto Pitanguá - Ciências	Ciências	5	15
05	15619C0123L-A Grande Aventura - 5º ano - Com Atualizações	Português	17	55
	15619C0123M-A Grande Aventura - 5º ano - Com Atualizações		1	
	15925C0223L-Projeto Pitanguá - Matemática	Matemática	17	55
	15925C0223M-Projeto Pitanguá - Matemática		1	
	16288L1722L-História de Pernambuco		17	195

		História de Pernambuco	1	0
	16288L1722M-História de Pernambuco			
05	15733C0623L-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 5º ano	História	17	
	15733C0623M-De Olho no Futuro - História - Edição Renovada - 5º ano		1	33
	16242L1622L-Geografia de Pernambuco	Geografia de Pernambuco	17	0
	16242L1622M-Geografia de Pernambuco		1	
	15612C0523L-A Escola é Nossa - Geografia - 5º Ano	Geografia	17	
	15612C0523M-A Escola é Nossa - Geografia - 5º Ano		1	33
	15921C0423L-Projeto Pitanguá - Ciências	Ciências	17	
	15921C0423M-Projeto Pitanguá - Ciências		1	30
	24963C0124L - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 6	Português	14	
	24963C0124M - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 6		1	14
	24929C0224L - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	Matemática	14	
	24929C0224M - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS		1	19

	24917C3324L - KEEP IN MIND - 6º ANO	Inglês	4	
	24917C3324M - KEEP IN MIND - 6º ANO		1	
06	24902C0624L - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DOS P	História	14	13
	24902C0624M - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DOS P		1	
	24883C0524L - GEOGRAFIA - NOÇÕES BÁSICAS DE GEOGRAFIA	Geografia	14	12
	24883C0524M - GEOGRAFIA - NOÇÕES BÁSICAS DE GEOGRAFIA		1	
	24870C2524L - ESPAÑOL - ENTÉRATE	Espanhol	4	
	24870C2524M - ESPAÑOL - ENTÉRATE		1	
	24840C0424L - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA	Ciências	14	12
	24840C0424M - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA		1	
	24963C0125L - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 7	Português	26	24
	24963C0125M - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 7		1	
	24929C0225L - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS		26	

	24929C0225M - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	Matemática	1	24
07	24917C3325L - KEEP IN MIND - 7º ANO	Inglês	7	
	24917C3325M - KEEP IN MIND - 7º ANO		1	
07	24902C0625L - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DA FO	História	26	24
	24902C0625M - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DA FO		1	
	24883C0525L - GEOGRAFIA - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO BRASIL	Geografia	26	20
	24883C0525M - GEOGRAFIA - CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO GEOGRÁFICO BRASIL		1	
	24870C2525L - ESPAÑOL - ENTÉRATE	Espanhol	7	
	24870C2525M - ESPAÑOL - ENTÉRATE		1	
	24840C0425L - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA	Ciências	26	25
	24840C0425M - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA		1	
	24963C0126L - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 8		19	

		Português	20
	24963C0126M - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 8	1	
08	24929C0226L - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	19	8
	24929C0226M - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	1	
	24917C3326L - KEEP IN MIND - 8º ANO	5	
	24917C3326M - KEEP IN MIND - 8º ANO	1	
	24902C0626L - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - SÉCUL	19	22
	24902C0626M - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - SÉCUL	1	
	24883C0526L - GEOGRAFIA - O MUNDO SUBDESENVOLVIDO	19	21
	24883C0526M - GEOGRAFIA - O MUNDO SUBDESENVOLVIDO	1	
	24870C2526L - ESPAÑOL - ENTÉRATE	5	
	24870C2526M - ESPAÑOL - ENTÉRATE	1	
	24840C0426L - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA	19	21
	24840C0426M - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO		

	REVISTA E AMPLIADA		1	
	24963C0127L - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 9	Português	29	
	24963C0127M - PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS 9	Português	1	27
	24929C0227L - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	Matemática	29	
	24929C0227M - MATEMÁTICA - IMENES & LELLIS	Matemática	1	27
	24917C3327L - KEEP IN MIND - 9º ANO	Inglês	7	
	24917C3327M - KEEP IN MIND - 9º ANO	Inglês	1	
09	24902C0627L - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DESAF	História	29	
	24902C0627M - HISTÓRIA- DAS CAVERNAS AO TERCEIRO MILÊNIO - DESAF	História	1	27
	24883C0527L - GEOGRAFIA - O MUNDO DESENVOLVIDO	Geografia	29	
	24883C0527M - GEOGRAFIA - O MUNDO DESENVOLVIDO	Geografia	1	27
	24870C2527L - ESPAÑOL - ENTÉRATE	Espanhol	7	
	24870C2527M - ESPAÑOL - ENTÉRATE	Espanhol	1	

24840C0427L - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA	Ciências	29	
24840C0427M - CIÊNCIAS BJ - EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA		1	27

Por fim, registre-se que, após a análise de todas as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, e, dada a ausência de documentação que comprovasse o recebimento e posterior envio dos livros recebidos para as escolas localizadas na zona rural, restou impossível avaliar se o Município em tela efetivamente recebeu e distribuiu a totalidade dos livros enviados pelo FNDE.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Que a partir da próxima remessa dos livros, o município trabalhará com os mapas sugeridos pela equipe de fiscalização da CGU, conforme documentos em anexo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

É mister frisar, no entanto, que a CGU-Regional/PE não sugeriu a utilização do mapa de controle contido nos documentos anexos às justificativas apresentadas pela Prefeitura referentes à presente impropriedade.

#### **2.2.4.3 Constatação**

Não utilização do Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica – SISCORT para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

#### **Fato:**

Tendo sido questionada, por meio do item 5.2 da Solicitação de Fiscalização N.º 03/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, acerca da posse da senha de acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica - SISCORT, bem como sobre a utilização desse sistema para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe assim se manifestou, por meio de expediente sem número e sem data:

*“Informamos que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Santa Cruz do Capibaribe não possui senha de acesso ao Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva*

Técnica, portanto, utiliza o gerenciamento do programa do livro é feito de uma forma mais objetiva onde os gestores escolares, diante das necessidades apresentadas contatam algumas outras Unidades de Ensino de Ensino (Redes Municipal e Estadual) para averiguar a disponibilidade de livros e realizam as permutas, tendo em vista que a escolha dos livros do PNLD no município é feita de forma unificada entre as redes públicas. Caso, a vacância não seja sanada, a Secretaria Municipal de Educação invertem junto a todas as Unidades de Ensino, levantando a reserva técnica existente e realizando a realocação dos títulos.”

Desta forma, o referido sistema não é utilizado no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, nem pela Secretaria Municipal de Educação, nem pelas escolas da rede municipal de ensino, não obstante a obrigatoriedade de seu uso ser preconizado pela Resolução CD/FNDE nº 03, de 14/01/08, bem como pela Resolução/CD/FNDE nº 30, de 18/06/04.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

“Que o município enveredará esforços para conseguir, junto ao FNDE, a senha de acesso ao sistema de controle de remanejamento e reserva técnica. Que até o final deste exercício, o Sistema SISCORT estará funcionando neste município. Ressalta-se, ainda, que nem a secretaria de educação, nem as escolas municipais têm senhas de acesso ao SISCORT e que as escolas tem dificuldade em acessar o sistema, devido a falta de internet em suas sedes.”

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

#### **2.2.4.4 Constatação**

Existência de alunos desprovidos de livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.

#### **Fato:**

Ao realizar entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, constatou-se que nem todos receberam livros de todas as matérias, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir:

<i>Escola</i>	<i>Número de Alunos Entrevistados</i>	<i>Nº de alunos que responderam não ter recebido a totalidade dos livros didáticos</i>
Escola Intermediária José Quirino da Silva	10	03
Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo	10	02

Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima	10	01
Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão	10	00
<b>Total</b>	40	06
(%)	100%	15%

Vale ressaltar que essa fragilidade no controle dos livros didáticos compromete o gerenciamento do Programa, dificultando ações como o remanejamento e campanhas de devolução/conservação dos livros.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“O município promoverá o remanejamento de livros entre as unidades escolares para evitar que alunos não fiquem sem os livros durante o ano letivo de estudo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a corrigi-la.

##### **2.2.4.5 Constatação**

Entrega de livros do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD após o início do período letivo.

#### **Fato:**

Ao realizar entrevistas com alunos da rede municipal de ensino, constatou-se que nem todos receberam todos os livros antes do início do ano letivo, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir:

<b>Escola</b>	<b>Número de Alunos Entrevistados</b>	<b>Nº de alunos que responderam não ter recebido todos os livros antes do início do período letivo</b>
Escola Intermediária José Quirino da Silva	10	09

Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo	10	08
Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima	10	06
Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão	10	05
<b>Total</b>	40	28
<b>(%)</b>	100%	70%

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Que neste item, não há possibilidade de entrega dos livros didáticos antes do inicio do ano letivo, vez que é necessário o lapso temporal de, em média, 08 (oito) dias, para a conferência do número total de alunos inscritos, quantidades de turmas e adaptação do aluno a escola.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, alegando ser impossível corrigi-la.

#### **2.3. PROGRAMA: 1065 - Desenvolvimento da Educação Infantil**

Ações Fiscalizadas
2.3.1. 09HJ - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública de Educação Infantil <b>Objetivo da Ação:</b> Apoiar entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal com recursos financeiros para a reestruturação da rede física de ensino dessas esferas de governo, contemplando construções, ampliações, reformas, adequações e adaptações de espaços escolares de educação infantil. Dotar a rede de escolas de Educação Infantil de condições adequadas de funcionamento no que tange à quantidade e à qualidade da infra-estrutura física dos estabelecimentos

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113701	<b>Período de Exame:</b> 20/12/2007 a 25/09/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	599035
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b>

**Objeto da Fiscalização:**

Este convênio tem por objeto conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que visam proporcionar a sociedade a melhoria da infra-estrutura da rede física escolar, com a construção de escolas

**2.3.1.1 Constatação**

Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para a fiscalização das obras de construção de creche financiadas com recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035).

**Fato:**

Tendo sido requisitada, por meio do item 11.1.4 da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Convênios, de 23/08/2011, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à fiscalização das obras de construção de creche (Creche Tipo “B” - Projeto Padrão FNDE/MEC), financiadas com recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), firmado com o Ministério da Educação, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE manifestou-se, por intermédio do Ofício SIE nº 264 a/2011, de 01/09/2011, nos seguintes termos:

*“Está completa exceto o 11.1.4, que será solicitado junto ao CREA, emissão de certidão comprovando solicitação de ART na época pela engenheira Sra. F. M. de A. S. CREA nº 026741-D/PE;”*

Na transcrição acima foram utilizadas as inciais do nome da engenheira.

No que tange ao fato ora apontado, configura-se a inobservância ao comando contido nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77, e arts. 4º e 5º da Resolução CONFEA nº 425/98, evidenciando-se a imprudência no acompanhamento das obras, uma vez que a Administração, além de não ter garantias de que a obra fora fiscalizada por profissional legalmente habilitado, também não poderá proceder à responsabilização do fiscal caso o empreendimento apresente vícios de execução, que resultem no desatendimento ao interesse público para o qual a obra está sendo executada.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou justificativas por intermédio do Ofício GP N.º 516/2011, de 07/10/2011, nos seguintes termos:

*“Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo.”*

**Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a apurar responsabilidades pelo seu cometimento.

### **2.3.1.2 Constatação**

Ausência de designação formal de fiscal para as obras de construção de creche financiadas com recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035).

#### **Fato:**

Tendo sido requisitada, por meio do item 7 da Solicitação de Fiscalização Nº 05/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Convênios, de 23/08/2011, a apresentação do instrumento de designação formal dos fiscais e dos registros da respectiva atuação, no que se refere à fiscalização das obras de construção de creche (Creche Tipo “B” - Projeto Padrão FNDE/MEC), financiadas com recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), firmado com o Ministério da Educação, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE manifestou-se, por intermédio do Ofício SIE nº 264 a/2011, de 01/09/2011, nos seguintes termos:

*“Não existe designação formal de Fiscal.”*

Foi, ainda, requisitado, por meio do item 11.4.3 da solicitação de fiscalização acima referida, que fossem apresentados os relatórios emitidos pela fiscalização e supervisão das obras, tendo a Prefeitura respondido, por intermédio, também, do Ofício SIE nº 264 a/2011, de 01/09/2011, que *“não houve relatórios emitidos pela fiscalização”*.

Configura-se, destarte, o descumprimento do comando insculpido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, cujo teor transcreve-se, a seguir:

*“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.”*

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou justificativas por intermédio do Ofício GP N.º 516/2011, de 07/10/2011, nos seguintes termos:

*“Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada*

*pelo gestor do Poder Executivo.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a apurar responsabilidades pelo seu cometimento.

#### **2.3.1.3 Constatação**

Direcionamento do Processo licitatório nº 071/2008 (Tomada de Preços nº 006/2008) realizado para a construção de creche com a utilização de recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), no valor de R\$ 1.342.325,48. Indícios de simulação de competição devido à desclassificação indevida de empresas.

#### **Fato:**

Em análise ao Processo nº 071/2008 (Tomada de Preços nº 006/2008), cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução das obras de construção de uma creche (Creche Tipo “B” - Projeto Padrão FNDE/MEC), no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com a utilização de recursos provenientes do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação, verificou-se que três empresas participaram deste certame licitatório, a saber:

<i><b>Empresa</b></i>	
<i><b>Nome</b></i>	<i><b>C..N.P.J. n°</b></i>
A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda.	05.468.317/0001-70
Paralelo Construções e Serviços Ltda.	09.214.157/0001-94
Construtora Vale do Una Ltda.	07.755.791/0001-09

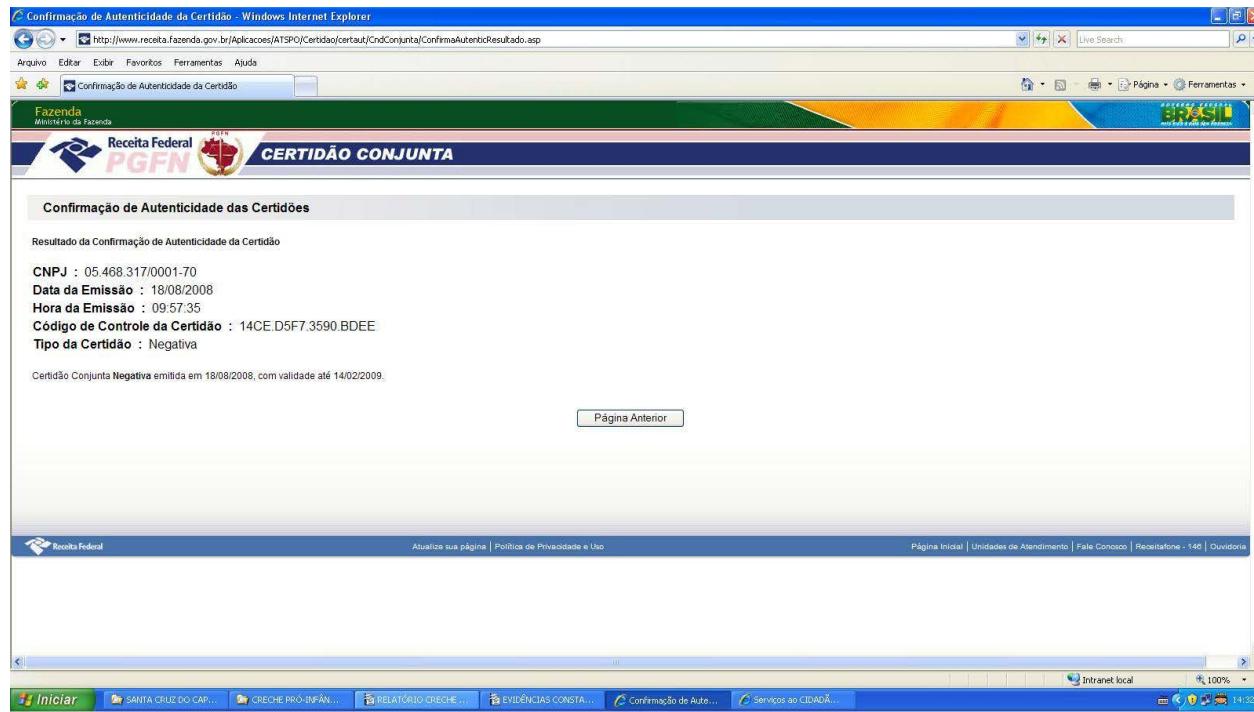
O exame da ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL (fls. 387), realizada em 16/09/2008, revelou que:

- a) a Empresa A & S Construtora Albuquerque & Souza Ltda. foi inabilitada em razão por ter apresentado Certidão Conjunta da Receita Federal – RF e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN com data de validade (09/09/2008) expirada (fls. 237);

b) a Empresa Paralelo Construções e Serviços Ltda. foi inabilitada por não ter apresentado a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF perante Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Frustrou-se, destarte, o caráter competitivo do certame licitatório, haja vista apenas a proposta de preços de uma única empresa, a Construtora Vale do Una Ltda., no valor de R\$ 968.166,13, posteriormente reajustado para R\$ 1.342.325,48, ter sido apreciada pela CPL.

Cabe ressaltar que uma simples consulta aos sítios eletrônicos da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br>) e da Caixa Econômica Federal (<http://www.cef.gov.br>) teria sido suficiente para que se confirmasse que, não obstante as falhas na apresentação da documentação comprobatória da respectiva habilitação, as empresas citadas apresentavam situação regular perante esses órgãos, conforme foi comprovado, posteriormente, por meio de certidões devidamente emitidas (fls. 392 e 395). Em consulta aos aludidos sítios eletrônicos, confirmou-se a autenticidade dessas certidões, conforme demonstrado a seguir:



SERVÍCIOS AO CIDADÃO - Windows Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

SERVIÇOS AO CIDADÃO

**CAIXA** Para você para todos os brasileiros

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOAD MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPRENSA Navegue pela CAIXA

**SERVIÇOS AO CIDADÃO**

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FCTIS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

**:: Histórico do Empregador**

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 09214157/0001-94  
 Razão Social: PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 Nome Fantasia: PARALELO CONSTRUÇÕES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
29/08/2011	29/08/2011 a 27/09/2011	2011082920370459125600
02/09/2011	02/09/2011 a 31/08/2011	201108022115254065852
05/07/2011	05/07/2011 a 03/08/2011	2011070510263743919520
13/06/2011	13/06/2011 a 12/07/2011	2011061311083036814512
25/05/2011	25/05/2011 a 23/06/2011	2011052520581647574848
13/04/2011	13/04/2011 a 12/05/2011	2011041315571974170069
14/03/2011	14/03/2011 a 12/04/2011	2011031410144999920420
14/02/2011	14/02/2011 a 15/03/2011	2011021407501592076433
13/01/2011	13/01/2011 a 11/02/2011	2011011318255411866539
14/12/2010	14/12/2010 a 12/01/2011	2011012411355611511996
23/11/2010	23/11/2010 a 22/12/2010	2011012320570541903458
26/10/2010	26/10/2010 a 24/11/2010	20110102611063753991810
08/09/2010	08/09/2010 a 07/10/2010	2011090805544119914346
09/08/2010	09/08/2010 a 07/09/2010	2011080916003062034183
11/07/2010	11/07/2010 a 09/08/2010	2011071113355168845146
12/06/2010	12/06/2010 a 11/07/2010	2011061219383680440730
24/05/2010	24/05/2010 a 22/06/2010	2011052417172869923200
25/04/2010	25/04/2010 a 24/05/2010	2011042519440867149900
25/03/2010	25/03/2010 a 23/04/2010	2011032510405230141566
28/02/2010	28/02/2010 a 29/03/2010	201102281930241497375
29/01/2010	29/01/2010 a 27/02/2010	2011012901594169157661
30/12/2009	30/12/2009 a 28/01/2010	2009123019080177706243
28/11/2009	28/11/2009 a 27/12/2009	20091128172422415217
29/10/2009	29/10/2009 a 27/11/2009	2009102921140402245726
29/09/2009	29/09/2009 a 28/10/2009	2009092912205259173817
09/09/2009	09/09/2009 a 08/10/2009	2009090909412824546700
19/08/2009	19/08/2009 a 17/09/2009	2009081908314656896300
19/07/2009	19/07/2009 a 17/08/2009	2009071914051650892906
18/06/2009	18/06/2009 a 17/07/2009	2009061808594165140322
04/05/2009	04/05/2009 a 02/06/2009	2009050409402028538306
27/03/2009	27/03/2009 a 25/04/2009	2009032716433996171665
25/02/2009	25/02/2009 a 26/03/2009	200902250825262061881
26/01/2009	26/01/2009 a 24/02/2009	200901261004537803449
23/12/2008	23/12/2008 a 21/01/2009	2008122303125010332786
24/11/2008	24/11/2008 a 23/12/2008	200812409022478030735
23/10/2008	23/10/2008 a 21/11/2008	2008102313472198164330
19/09/2008	19/09/2008 a 18/10/2008	2008091912425055014050
29/08/2008	29/08/2008 a 27/09/2008	20080820615283141805
30/07/2008	30/07/2008 a 28/08/2008	2008073008435290067839
30/06/2008	30/06/2008 a 29/07/2008	2008063015951525352130
30/05/2008	30/05/2008 a 28/06/2008	2008053008182131654941
30/04/2008	30/04/2008 a 29/05/2008	2008043009300494018713
30/03/2008	30/03/2008 a 28/04/2008	2008033015535131575187
01/03/2008	01/03/2008 a 30/03/2008	2008030117381279761397
31/01/2008	31/01/2008 a 29/02/2008	200801311049585057806

SERVÍCIOS AO CIDADÃO - Windows Internet Explorer

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

SERVIÇOS AO CIDADÃO

**CAIXA** Para você para todos os brasileiros

A CAIXA REDE DE ATENDIMENTO OUVIDORIA DOWNLOAD MAPA DO SITE SEGURANÇA IMPRENSA Navegue pela CAIXA

**SERVIÇOS AO CIDADÃO**

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FCTIS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

**:: Histórico do Empregador**

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 09214157/0001-94  
 Razão Social: PARALELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 Nome Fantasia: PARALELO CONSTRUÇÕES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/10/2010	26/10/2010 a 24/11/2010	2011012611063753991810
08/09/2010	08/09/2010 a 07/10/2010	2011090805544119914346
09/08/2010	09/08/2010 a 07/09/2010	2011080916003062034183
11/07/2010	11/07/2010 a 09/08/2010	2011071113355168845146
12/06/2010	12/06/2010 a 11/07/2010	2011061219383680440730
24/05/2010	24/05/2010 a 22/06/2010	2011052417172869923200
25/04/2010	25/04/2010 a 24/05/2010	2011042519440867149900
25/03/2010	25/03/2010 a 23/04/2010	2011032510405230141566
28/02/2010	28/02/2010 a 29/03/2010	201102281930241497375
29/01/2010	29/01/2010 a 27/02/2010	2011012901594169157661
30/12/2009	30/12/2009 a 28/01/2010	2009123019080177706243
28/11/2009	28/11/2009 a 27/12/2009	20091128172422415217
29/10/2009	29/10/2009 a 27/11/2009	2009102921140402245726
29/09/2009	29/09/2009 a 28/10/2009	2009092912205259173817
09/09/2009	09/09/2009 a 08/10/2009	2009090909412824546700
19/08/2009	19/08/2009 a 17/09/2009	2009081908314656896300
19/07/2009	19/07/2009 a 17/08/2009	2009071914051650892906
18/06/2009	18/06/2009 a 17/07/2009	2009061808594165140322
04/05/2009	04/05/2009 a 02/06/2009	2009050409402028538306
27/03/2009	27/03/2009 a 25/04/2009	2009032716433996171665
25/02/2009	25/02/2009 a 26/03/2009	200902250825262061881
26/01/2009	26/01/2009 a 24/02/2009	200901261004537803449
23/12/2008	23/12/2008 a 21/01/2009	2008122303125010332786
24/11/2008	24/11/2008 a 23/12/2008	200812409022478030735
23/10/2008	23/10/2008 a 21/11/2008	2008102313472198164330
19/09/2008	19/09/2008 a 18/10/2008	2008091912425055014050
29/08/2008	29/08/2008 a 27/09/2008	20080820615283141805
30/07/2008	30/07/2008 a 28/08/2008	2008073008435290067839
30/06/2008	30/06/2008 a 29/07/2008	2008063015951525352130
30/05/2008	30/05/2008 a 28/06/2008	2008053008182131654941
30/04/2008	30/04/2008 a 29/05/2008	2008043009300494018713
30/03/2008	30/03/2008 a 28/04/2008	2008033015535131575187
01/03/2008	01/03/2008 a 30/03/2008	2008030117381279761397
31/01/2008	31/01/2008 a 29/02/2008	200801311049585057806

Concluído

Internet 100% 14:45

28/11/2009 28/11/2009 a 27/12/2009 2009112817242243145217  
 29/10/2009 29/10/2009 a 27/11/2009 2009102921140402245726  
 29/09/2009 29/09/2009 a 28/10/2009 2009092912205259173817  
 09/09/2009 09/09/2009 a 08/10/2009 2009090909412824546700  
 19/08/2009 19/08/2009 a 17/09/2009 20090819083146589896300  
 19/07/2009 19/07/2009 a 17/08/2009 200907191405165089206  
 18/06/2009 18/06/2009 a 17/07/2009 2009061808594165140322  
 04/05/2009 04/05/2009 a 02/06/2009 2009050409402028538306  
 27/03/2009 27/03/2009 a 25/04/2009 2009032716433996171665  
 25/02/2009 25/02/2009 a 26/03/2009 200902250825262061881  
 26/01/2009 26/01/2009 a 24/02/2009 200901261004537803449  
 23/12/2008 23/12/2008 a 21/01/2009 2008122303125010332786  
 24/11/2008 24/11/2008 a 23/12/2008 200812409022478030735  
 23/10/2008 23/10/2008 a 21/11/2008 200810231347198164330  
 19/09/2008 19/09/2008 a 18/10/2008 2008091912425055014050  
[29/08/2008](#) 29/08/2008 a 27/09/2008 2008082906152633141805  
 30/07/2008 30/07/2008 a 28/08/2008 2008073008435290067839  
 30/06/2008 30/06/2008 a 29/07/2008 2008063015561525352130  
 30/05/2008 30/05/2008 a 28/06/2008 2008053008182131654941  
 30/04/2008 30/04/2008 a 29/05/2008 2008043009300494018713  
 30/03/2008 30/03/2008 a 28/04/2008 2008033015533131575187  
 01/03/2008 01/03/2008 a 30/03/2008 2008030117381279761397  
 31/01/2008 31/01/2008 a 29/02/2008 2008013110495850057806  
 01/01/2008 01/01/2008 a 30/01/2008 2008010117581046696036  
[03/12/2007](#) 03/12/2007 a 01/01/2008 2007120317034253775914

Resultado da consulta em 23/09/2011 às 14:44:54

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

Procedendo de tal forma, teria a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE evitado a frustração do caráter competitivo da licitação. Ressalte-se que não foi possível comparar os preços ofertados pelas três empresas participantes, haja vista que somente a proposta de preços apresentada pela Construtora Vale do Una Ltda., vencedora do certame, consta dos autos do processo apresentado à CGU-Regional/PE.

É mister frisar que o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 contém orientação nesse sentido, ao dispor que:

*“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

O entendimento acima é corroborado pela determinação contida no item 9.4.1.3 do Acórdão TCU nº 616/2010 – 2ª Câmara, cujo teor transcreve-se, a seguir:

*“9.4.1.3 observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública”.*

Por fim, convém registrar a atipicidade da conduta das empresas desclassificadas que, estando em situação regular no que tange aos tributos federais e dívida ativa da União, bem como em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, não apresentaram as respectivas certidões de regularidade, nem apresentaram recurso da decisão tomada pela CPL no sentido de inabilitá-las.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou justificativas por intermédio do Ofício GP N.º 516/2011, de 07/10/2011, nos seguintes termos:

*“Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha apontada, prontificando-se a apurar responsabilidades pelo seu cometimento.

#### **2.3.1.4 Constatação**

Reajuste indevido de 35% (trinta e cinco por cento) nos preços do contrato celebrado entre a Construtora Vale do Una Ltda. e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE com vistas à construção de uma creche com a utilização de recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035).

#### **Fato:**

Em análise ao Processo nº 071/2008 (Tomada de Preços nº 006/2008), cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução das obras de construção de uma creche (Creche Tipo “B” - Projeto Padrão FNDE/MEC), no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com a utilização de recursos provenientes do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação, constatou-se que a Construtora Vale do Una Ltda. C.N.P.J. nº 07.755.791/0001-09) sagrou-se vencedora do certame licitatório, após as duas outras empresas concorrentes terem sido desclassificadas.

A proposta de preços da Construtora Vale do Una Ltda. apresentou um valor total de R\$ 832.686,53 ao final da planilha de preços (fls. 429). Não obstante, expediente emitido por esta empresa, em 16/09/2008 (fls. 411), o qual encaminhou a referida proposta, informa um preço global de R\$ 968.166,13, tendo sido este o valor efetivamente considerado, bem como um prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias).

Após os despachos homologatório da licitação (fls. Fls. 456) e adjudicatório do respectivo objeto (fls. 457), emitidos em 12/12/2008, e antes que tivesse sido assinado contrato, a Construtora Vale

do Una Ltda encaminhou expediente (fls. 459), datado de 16/02/2009, por meio do qual solicitou à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, reajuste de 35% (trinta e cinco por cento) sobre todos os preços unitários de cada item contido em sua proposta de preços, alegando “*alteração de preços dos materiais procedentes do mercado, conforme cotações e notas fiscais em anexo*”. Os documentos mencionados pela construtora constam às fls. 460 a 484.

Parecer jurídico (fls. 488 a 492) emitido pelo Procurador Geral do Município (OAB/PE nº 909-A), cuja conclusão transcreve-se a seguir, foi no sentido de atender o pleito da empresa.

*“No caso sob apreciação a empresa VALE DO UNA LTDA apresentou proposta de preços no dia 16 de setembro de 2008 e até a presente data o contrato não foi celebrado. Diante disso, segundo esclarece a empresa, o valor dos insumos sofreu alteração, que repercute diretamente nos preços ofertados, invocando dispositivo legal para que seja feita a devida adequação.”*

*De acordo com o exposto neste peça, fica evidenciado que a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato deve ser resguardado, inexistindo acerca do tema, controvérsia na doutrina e na jurisprudência autorizada.*

*Dianete do exposto, entendemos ser lícito ao Chefe do Executivo, autorizar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, devendo o quantum ser devidamente apurado.”*

No mesmo sentido foi o Parecer Técnico (fls. 493) emitido por engenheira civil (CREA 026741-D/PE), “*in verbis*”:

*“Após verificação das planilhas, verificamos que os preços apresentados pela construtora, na busca de reajuste dos preços da licitação da creche, são coerentes e dentro dos limites, uma vez que a planilha orçamentária oficial da obra foi do mês de Abril/08. Assim é perfeitamente aceitável, tal solicitação, uma vez que, neste período houvera aumento nos valores dos insumos e serviços da obra.”*

Destarte, em 20/02/2009, foi celebrado contrato (fls. 494 a 499) entre a Construtora Vale do Una Ltda e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, no valor de R\$ 1.342.325,48.

Procedendo à análise dos fatos acima descritos, cabe destacar que o inciso IX do art. 40 da Lei nº 8.666/93 dispõe que o edital de licitação deverá, obrigatoriamente, indicar o “*critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela*”.

No caso em tela, o edital (fls. 141 a 155) não preconiza a utilização de um índice específico ou setorial para o reajuste dos preços, limitando-se a estabelecer, em sua Cláusula 13 – DO REAJUSTE que “*o preço dos serviço, objeto desta licitação não será reajustado, exceto mediante a superveniência de fato excepcional e imprevisível que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, nos termos da lei, mediante provação (sic) da contratada, devidamente justificada.*”

De qualquer forma, adotando-se a variação do Índice Nacional do Custo da Construção – INCC - DI - Total - Média Geral, obtido no sítio eletrônico da Fundação Getúlio Vargas – FGV (<http://portalibre.fgv.br/>), específico para o setor da construção civil, no período compreendido entre o mês de setembro de 2008 (mês da entrega da proposta de preço) e o mês de fevereiro de 2009 (mês em que o reajuste foi solicitado), obtém-se um percentual de 2,06% (dois vírgula zero seis por cento), sendo, portanto, injustificável a solicitação de um reajuste de 35% (trinta e cinco por cento).

Ademais, o art. 2º da Lei nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências, cujo “caput” e parágrafo 1º transcreve-se a seguir, admite a “*estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos*” unicamente nos contratos “*de prazo de duração igual ou superior a um ano*”, não sendo este o caso do contrato que seria firmado entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE e a Construtora Vale do Una Ltda., cuja Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA previu que “*o prazo máximo para execução e entrega dos serviços será de 06 (seis) meses, e será contado a partir da data da emissão da ordem de serviços*”. Atente-se, também, para o fato de que o período entre a apresentação de proposta da empresa e a solicitação de reajuste foi de apenas cinco meses.

“Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.”

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou justificativas por intermédio do Ofício GP N.º 516/2011, de 07/10/2011, nos seguintes termos:

“Quanto a esta constatação, justifica-se o referido reajuste pelo parecer técnico que segue em anexo.”

O aludido parecer técnico, transcrito a seguir, foi assinado pelos engenheiros cujos registros de

inscrição no CREA são os de nºs 026741-D/PE e 26.902-D/PE.

## ***“PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR”***

### ***1.0 INTRODUÇÃO***

*Este parecer foi realizado em complemento a resposta ao ofício nº 1164/2010 – TCU/SECEX-PE do Tribunal de Contas da União referente à obra de construção de uma escola de educação infantil, projeto padrão de uma escola com capacidade de atendimento para até 112 crianças em período integral, passando para 224 crianças quando funcionar em dois turnos, desenvolvidos no sistema construtivo convencional, com área construída da aproximadamente 1.211,00 m<sup>2</sup> contemplando as seguintes áreas: administrativa, serviço, alimentação, pedagógica e de uso comum, no município de Santa Cruz do Capibaribe.*

*Esta construção refere-se ao termo de contrato do Processo Licitatório nº 071/2008, Tomada de Preços nº 006/2008, com recursos provenientes do convênio FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 830015/2007. Para elaboração deste parecer juntamos alguns documentos a exemplo de: tabela de preços da SINAPI de Dezembro de 2008, uma planilha comparativa de preços, fotos da obra, planilha de serviços pagos e executados, comprovação dos preços dos insumos, o termo de contrato da obra, ordem de serviço e o seguro garantia.*

*A SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) nos fornece uma tabela de preços que serviu como parâmetro para observarmos como os preços da proposta vencedora se encontravam bem abaixo dos preços de mercado.*

*A planilha comparativa de preços tem como finalidade avaliar a correlação entre os preços unitários da proposta vencedora e os preços unitários da tabela da SINAPI sem BDI e com um BDI de 30%. Desta forma poderemos observar o comportamento dos preços da proposta vencedora e preços de mercado.*

*As fotos da obra têm como objetivo demonstrar através de relatório fotográfico, que a obra foi executada de acordo com as normas técnicas, e com material de boa qualidade.*

*A planilha de serviços pagos e executados tem como objetivo fazer uma análise dos serviços efetivamente realizados e dos serviços que foram liquidados através dos boletins de medição, demonstrando que a empresa a Construtora Vale do Una Ltda. ficou com um saldo a receber.*

*As cópias do contrato, do convênio, da ordem de serviço e do seguro de garantia da obra vão nos*

*mostrar a legalidade da obra, assim como esclarecer que a empresa ainda tem um capital de R\$ 67.116,27 depositado como garantia da obra.*

## **2.0- ANÁLISE**

*2.1 – Segundo a lei ordinária de 1 de agosto de 2008 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2009, o custo global das obras e serviços executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) (ANEXO 1), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.*

*2.2 – Nas composições dos preços unitários estarão inclusos o BDI, (Bonificação de Despesas Indiretas). O BDI leva em consideração alguns fatores:*

### **2.3-IMPOSTOS:**

**2.3.1 – ISS = 5%**

**2.3.2 – COFINS 3%**

**2.3.3 – PIS 0,65%**

**2.3.4 – IMPOSTO DE RENDA (LUCRO PRESUMIDO) 1,2%**

**2.3.5 CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 1%**

**TOTAL = 10,85%**

### **2.4 – DESPESAS INDIRETAS:**

**2.4.1 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO 1,50%**

**2.4.2 ADMINISTRAÇÃO LOCAL 6,80%**

**2.4.3 ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 4,00%**

**2.4.4 ENCARGOS FINANCEIROS 1,00%**

**TOTAL 13,30%**

**2.5 – LUCROS PREVISTOS 5,85%**

$$BDI \text{ TOTAL ACEITÁVEL} = 10,85\% + 13,30\% + 5,85\% = 30,00\%$$

2.6- De acordo com análise da planilha comparativa de preços (ANEXO 2), podemos constatar que a proposta vencedora da construtora Vale do Una encontra-se com os preços bem abaixo da tabela de preços do SINAPI de dezembro de 2008. Tabela esta que nos fornece o preço unitário de custo para execução de cada serviço da obra.

2.7- Se os preços unitários estiverem abaixo da tabela, isto quer dizer que, eles se encontram com um BDI negativo, desta forma não dá para executar este serviços, pois o preço mínimo é o preço da tabela da SINAPI.

2.8 – De acordo com a planilha comparativa de preços (ANEXO 2) podemos verificar na maioria dos preços da obra, estão com os preços unitários bem defasados em relação aos preços da tabela da SINAPI, estando estes preços com BDI negativo, citaremos como exemplos alguns serviços importantes da obra como o aço em que o preço da proposta vencedora é de R\$ 3,10/kg, já o preço da SINAPI sem BDI é de R\$ 6,10kg e com BDI de 25% fica por R\$ 7,63/kg, desta maneira constatamos que só nesse item de aço que é um item muito representativo na obra, pois toda estrutura de concreto da obra levará aço, seja na fundação, nos pilares, nas vigas ou nas cintas. Neste serviço de execução de aço o BDI ficou 50,81% negativo, ou seja, o preço da proposta vencedora está 50,81% abaixo do preço de custo da Tabela DA SINAPI.

Outro item que podemos destacar é o de laje pré fabricada aonde o preço da proposta vencedora foi de R\$ 17,50/m<sup>2</sup> e o da tabela da SINAPI sem BDI é de R\$ 20,48/m<sup>2</sup> e com BDI de 25% fica em R\$ 25,59/m<sup>2</sup>, com isso o BDI fica 17,02% negativo.

O reboco é outro item importante que podemos verificar na planilha comparativa de preços (ANEXO 2), o preço unitário deste serviço na proposta vencedora é de R\$ 9,64/m<sup>2</sup> enquanto que na tabela de preços da SINAPI sem BDI é de R\$ 16,55/m<sup>2</sup> e com um BDI de 25% é de R\$ 20,69/m<sup>2</sup>, portanto a Vale do Una está com BDI negativo de 58,24%.

Desta forma de acordo com a planilha comparativa de preços fizemos uma média geral do BDI, a partir daí constatamos que o BDI médio da empresa vencedora está negativo (-12%), ou seja, o preço da construtora Vale do Una estão bem abaixo do preço de mercado.

2.9 – Verificamos ainda na planilha comparativa de preços (Anexo 2) quando colocamos um BDI de 30%, o valor da obra fica em R\$ 1.370.287,84, maior do que o preço do contrato reajustado que ficou em R\$ 1.342.325,48, portanto apresentando uma diferença de R\$ 27.962,36.

2.10 – A obra foi executada de acordo com o projeto como mostra as fotos no Anexo 3.

*2.11 – De acordo com a planilha dos serviços executados e pagos (ANEXO 4) podemos verificar que o item de execução do reboco foi realizado 959,21 m<sup>2</sup> que é equivale R\$ 11.098,94 porém só foi medido 809,07m<sup>2</sup> o equivalente R\$ 9.360,94. Outro item nesta situação é o de piso que foi realizado 1.059,57 m<sup>2</sup> que equivale a R\$ 26.701,16, porém só foram medidos 885,00m<sup>2</sup> o que equivale a R\$ 22.302,00. Nesta mesma situação temos também o item de pintura acrílica com massa, onde foram realizados 785,77m<sup>2</sup> que equivale a R\$ 7.904,85, porém só foram medidos 638,78m<sup>2</sup> o que equivale a R\$ 6.426,13.*

*Desta maneira constatamos na planilha dos serviços executados e pagos (ANEXO 4) que os valores correspondentes aos serviços e obras efetivamente realizados pela construtora Vale do Una foi de R\$ 1.342.325,48, porém esta recebeu apenas por parte desta prefeitura o valor de R\$ 1.086.651,32. Desta forma a empresa ficou com um saldo a receber de R\$ 255.674,16.*

*2.12 – conforme as cópias das ordens de pedidos (ANEXO 5) verificamos que os preços dos insumos sofreram um aumento considerável entre, o período da realização do processo licitatório nº 071/2008 conforme cópia do edital (ANEXO 6) a assinatura do contrato, expedição da ordem de serviço e seguro garantia da obra (ANEXO 7) que foram assinados em 20 de fevereiro de 2009, ou seja, 06 meses depois.*

*Verificamos que o preço do vergalhão CA 50 6.3mm d12 é de R\$ 5,24/kg em 10/02/2009 enquanto que em agosto de 2008 o preço era de R\$ 3,74/kg, portanto um aumento de 40%. Outros itens que constatamos que teve um aumento considerável foram à laje, cerâmica pré-moldada, brita e areia. Podemos constatar que os preços em setembro de 2008 da laje era R\$ 16,80/m<sup>2</sup>, da brita R\$ 47,00/m<sup>3</sup> e da areia R\$ 12,00/m<sup>3</sup>. Em fevereiro de 2009 o preços da laje foi para R\$ 22,90 um aumento de 36,30%, o preço da brita foi para R\$ 70,00/m<sup>3</sup> um aumento de 48,93%, já a areia o preço foi para R\$ 30,00/m<sup>3</sup> significando um aumento de 150%.*

*No anexo 5 mostra outros itens que tiveram aumentos consideráveis neste período, porém no parecer citamos apenas o aço, areia, brita e laje, itens estes muito importantes nos serviços que foram executados na obra, que tiveram aumentos consideráveis, chegando areia a ter um aumento de 150%, portanto foi solicitado por nossa parte um reequilíbrio econômico financeiro, sem este reequilíbrios não para executar a obra, ficando 224 crianças carentes deste município desassistidas.*

## **CONCLUSÃO**

*Na demonstração analítica do BDI no item 2.2 mostramos que para uma empresa para executar uma obra precisa de um BDI entre 20 e 30%, ou seja, o valor dos preços unitários da planilha vencedora tem que estar no intervalo percentual acima, tendo ainda como base os preços unitários da tabela do SINAPI para que a empresa não tenha prejuízo em uma obra. Concluímos também que a empresa ficou com um saldo a receber de R\$ 255.674,16 recebendo por parte da*

*prefeitura valor R\$ \$ 1.086.651,32, totalizando valor de R\$ 1.342.325,48 quando o valor original antes do reajuste era de R\$ 971.160,28. (valor inicial do Contrato).*

*Sendo assim chegamos à conclusão através deste parecer, que a construtora Vale do Una não teria condições de executar a obra de acordo com a planilha vencedora apresentada, pois a mesma se encontrava bem abaixo da tabela da SINAPI, com BDI negativo de 12%, por isso havendo a necessidade de um reequilíbrio econômico e financeiro, demonstrando desta forma que, as despesas com a obra não causou nenhum prejuízo ao erário.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas encaminhadas são dirigidas à demonstração de que o valor final contratado após o reajuste de 35% nos preços unitários dos itens constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação é menor do que aquele que seria obtido caso se utilizassem os preços unitários constantes do SINAPI (com BDI de 30%).

No entanto, a irregularidade sob comento não se refere a uma possível existência de sobrepreço, mas à concessão indevida de reajuste linear de 35% sobre os preços unitários.

Cabe destacar que os preços unitários constantes do SINAPI são os valores máximos que cada item da obra pode atingir. Esta comparação deverá ser feita aplicando-se o mesmo BDI aos preços unitários contidos nas propostas apresentadas pelas empresas e aos preços unitários do SINAPI. Assim, nada impede que uma empresa participante de certame licitatório oferte preços inferiores aos do SINAPI. O fato de que a proposta Construtora Vale do Una Ltda. continha preços que, segundo o parecer técnico, são inexequíveis, apresentando, inclusive, BDI negativo, deveria ter sido verificado durante o processo licitatório, antes de sua conclusão. O que não é admissível é que uma empresa apresente preços muito abaixo da média de mercado com vistas a vencer uma licitação e, logo após, solicite reajuste dos preços, o que seria uma burla ao caráter competitivo do certame, reforçando os indícios já apresentados em item específico deste relatório de que o mesmo foi direcionado.

No que tange ao alegado aumento nos insumos entre a data de apresentação da proposta original (16/09/2008) e a da solicitação do reajuste (16/02/2009), não se vislumbra a ocorrência, neste período de cinco meses (e não seis meses, como alegado), de nenhuma das hipóteses de alteração contratual, previstas naos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro, a saber:

“Art. 57. (...)

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

(...)

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II - por acordo das partes:*

(...)

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

(...)

*§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”*

Concluímos que não procedem as justificativas apresentadas e que, diante de todas as circunstâncias que cercaram a contratação sob análise, deveria a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE ter revogado o Processo Licitatório nº 071/2008 (Tomada de Preços nº 006/2008) e promovido novo certame.

### **2.3.1.5 Constatação**

Atraso na conclusão de obras de construção de uma creche com a utilização de recursos do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035). Descumprimento do cronograma físico de execução.

#### **Fato:**

Em análise ao Processo nº 071/2008 (Tomada de Preços nº 006/2008), cujo objeto refere-se à contratação de empresa de engenharia com vistas à execução das obras de construção de uma creche (Creche Tipo “B” - Projeto Padrão FNDE/MEC), no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, com a utilização de recursos provenientes do Convênio nº 830015/2007 (SIAFI nº 599035), firmado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da Educação, constatou-se que o contrato (fls. 494 a 499), celebrado em 20/02/2009, com a Construtora Vale do Una Ltda., vencedora da licitação em tela, no valor de R\$ 1.342,325,48, previu, em sua Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA, que “*o prazo máximo para execução e entrega dos serviços será de 06 (seis) meses, e será contado a partir da data da emissão da ordem de serviços*”.

A referida ordem de serviço (fls. 500) foi emitida em 20/02/2009 e, portanto, o prazo inicialmente previsto para a conclusão das obras seria de 20/08/2009.

Não obstante, a Construtora Vale do Una Ltda. Requisitou por cinco vezes, por intermédio dos seguintes ofícios, dilação do prazo de execução das obras, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<i>Expediente N°</i>	<i>Data</i>	<i>Fls. do Processo</i>	<i>Prazo adicional solicitado</i>	<i>Justificativa</i>
Ofício N° 01/09	04/08/09	501	90 (noventa) dias	Extenso período chuvoso na região, nos meses de maio, junho e julho.
Ofício N° 03/09	19/11/09	506	180 (cento e oitenta) dias.	Escassez de mão-de-obra qualificada na região, atraso na entrega de materiais e chuvas ocasionais.
Expediente sem número.	18/05/10	509	180 (cento e oitenta) dias.	Escassez de mão-de-obra qualificada na região, falta de água, atraso na entrega de materiais e chuvas.
Expediente sem número.	16/11/10	512	180 (cento e oitenta) dias.	Escassez de mão-de-obra qualificada na região, falta de água, atraso na entrega de materiais e chuvas.
Expediente sem número.	23/05/11	515	120 (cento e vinte) dias	Escassez de mão-de-obra qualificada na região, falta de água, atraso na entrega de materiais e chuvas.

Em decorrência das requisições acima, todas aprovadas por intermédio de pareceres técnicos (fls. 502, 507, 510, 513 e 516), foram celebrados os Termos Aditivos n°s 01 (fls. 503), 02 (fls. 508), 03 (fls. 511), 04 (fls. 514), e 05 (fls. 517), após os quais o prazo final de vigência do contrato foi prorrogado até o dia 25/09/2011. Considerando-se o prazo inicialmente previsto (20/08/2009), houve um atraso de dois anos, um mês e cinco dias, ou, mais precisamente, 766 (setecentos e sessenta e seis) dias.

Ainda reportando-nos ao ritmo de execução da obra, a análise do 13º e último boletim de medição apresentado à CGU-Regional/PE, emitido em março de 2011, revela que o percentual total acumulado da execução física encontrava-se em 75,75% (setenta e cinco vírgula setenta e cinco por cento) no referido mês.

Cabe, por fim, acrescentar que verificação “*in loco*” realizada na creche, nos dias 01 e 02 de setembro de 2011, revelou que as obras ainda não foram concluídas, vislumbrando-se mais um possível atraso na sua conclusão.

Segue relatório fotográfico das obras em execução.



Foto 01: Vista externa panorâmica da creche.



Foto 02: Vista frontal externa da creche.



Foto 03: Obras da creche em construção, com a utilização de recursos do Convênio 830015/2007 (SIAFI nº 599035).



Foto 04: Obras da creche em construção, com a utilização de recursos do Convênio 830015/2007  
(SIAFI n° 599035).



Foto 05: Obras da creche em construção, com a utilização de recursos do Convênio 830015/2007



Foto 06: Obras da creche em construção, com a utilização de recursos do Convênio 830015/2007  
(SIAFI n° 599035).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE encaminhou justificativas por intermédio do Ofício GP N.º 516/2011, de 07/10/2011, nos seguintes termos:

*“Quanto a esta constatação, justifica-se o referido reajuste pelo parecer técnico que segue em anexo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas contidas no aludido parecer técnico, assinado pelos engenheiros cujos registros de inscrição no CREA são os de n°s 026741-D/PE e 26.902-D/PE, foram dirigidas à demonstração de que o valor final contratado após o reajuste de 35% nos preços unitários dos itens constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora da licitação é menor do que aquele que seria obtido caso se utilizassem os preços unitários constantes do SINAPI (com BDI de 30%), e, portanto, não dizem respeito à falha ora apontada, referente ao atraso na conclusão das obras, com o consequente descumprimento do cronograma físico de execução.

#### **2.4. PROGRAMA: 1449 - Estatísticas e Avaliações Educacionais**

Ações Fiscalizadas
2.4.1. 4014 - Censo Escolar da Educação Básica <b>Objetivo da Ação:</b> Realizar, anualmente, em parceria com as Secretarias de Educação dos

Estados e do Distrito Federal, por escola, a coleta de informações estatístico-educacionais referentes a matrículas e docência, para subsidiar o planejamento e a gestão da Educação nas esferas governamentais.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201114220	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/12/2010
<b>Instrumento de Transferência:</b> Não se Aplica	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Levantamento detalhado das escolas e do aluno da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.	

#### 2.4.1.1 Constatação

Divergência entre o quantitativo de alunos informados pelo município no Censo Escolar de 2010 e o quantitativo registrado nos diários de classe das escolas.

#### Fato:

Em decorrência do cotejamento entre os dados do Censo Escolar 2010, informados pelo município ao INEP e os registros dos alunos efetivamente matriculados e com frequência até o mês de maio de 2010, constantes dos diários de classe das escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe/PE, selecionados por amostragem, foram verificadas as divergências no quantitativo de alunos detalhadas na tabela a seguir.

Nome da Escola	Educação Infantil			Educação Fundamental		
	Censo(1)	Diário(2)	Diferença(3)	Censo(1)	Diário(2)	Diferença(3)
ESCOLA MUNICIPAL DONATILA DA COSTA LIMA	54	82	-28	505	512	-7
CENTRO SÓCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	9	0	9	0	0	0
ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	32	34	-2	168	174	-6

CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	83	78	5	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	99	97	2	602	569	33

1) Dados constantes da “planilha de verificação do quantitativo de alunos do censo escolar de 2010”.

2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação “*in loco*”.

3) (Dados do censo) – (Dados dos diários).

Destaque-se que o município de Santa Cruz do Capibaribe é um polo de fabricação de confecções, fato que promove um elevado fluxo migratório de famílias que nela chegam, atraídas pelo emprego, e que dela também partem, por muitas vezes não verem suas pretensões atendidas. Essa situação promove um elevado número de alunos que chegam e saem da rede municipal de ensino, o que demanda um maior controle por parte do município na hora de elaborar o Censo Escolar.

O Censo Escolar é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica no país. A fidedignidade dos dados informados pelo município ao INEP é fundamental, tendo em vista que essas informações são utilizadas para traçar um panorama nacional da educação básica e servem de referência para a formulação de políticas públicas e execução de programas na área da educação.

Apesar do número total da amostra do Censo Escolar 2010 (1552 alunos) se aproximar bastante do número total de alunos presentes nos diários escolares (1546 alunos), observando-se individualmente, por etapa escolar, encontra-se um elevado número de desencontros nos números apresentados pelo município ao Censo 2010 e os constatados na contagem da Controladoria Geral da União – CGU, revelando que a aproximação se deu ao acaso e que o município apresenta fragilidade no controle do número de alunos matriculados e efetivamente presentes às atividades escolares.

Tal fato ganha destaque ao se observar que a amostragem apresenta alunos matriculados no Centro Sócio-Educativo Amaro Aleixo de Barros – INEP 26.064.065, que no ano de 2010 se encontrava fechado, conforme afirma a secretaria de educação, cultura e esporte do município, por meio de declaração anexa ao OFÍCIO SE nº 278/2011, de 29/08/2011: “*Informo-lhes que no ano de 2010, o Centro Sócio-Educativo Amaro Aleixo de Barros – INEP 26.064.065, destinado ao atendimento dos jovens em conflito com a lei, com atividades extracurriculares diversificadas no contra turno escolar destes, não possui sala de Educação Infantil, bem como, neste período o mesmo estava em fase de desativação/paralisação das atividades*”.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PEapresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"Considerando os relatórios impressos por meio do Educacenso, cada Unidade de Ensino apresentou justificativa conforme ofícios/relatórios (em anexo)."*

A seguir, tem-se as justificativas por unidade de ensino:

### **Creche Emerson Marques Vieira**

#### **Ofício nº 22/2011, de 04/10/2011:**

*"Vimos através deste, em resposta ao ponto 2.3.1.1 Constatação 001: Que refere ao quantitativo de alunos informado no censo escolar 2010 segue que o nosso censo consta 84 crianças e não 83 como citado, conforme relatórios do Educacenso 2010 em anexo. Pela contagem nas fichas de controles de frequências consta 78 crianças, que são consideradas por abandono como citação no ponto 2.3.1.3 Constatação 003: Aqueles alunos muitas vezes chegam a evadir-se por um período de 1 ou 2 meses e depois voltam a frequentar, não podemos considerar como desistente, apenas no final do ano letivo." (sic)*

### **Escola Intermidiária José Quirino da Silva**

#### **Ofício nº 26/2011, de 04/10/2011:**

*"Através deste, vimos justificar que os nomes dos alunos abaixo elencados que não constam do Censo Escolar 2010, foram transferidos no período de 04/03/2010 a 14/04/2010, sendo assim compreendia-se que por ocorrência de suas transferências não faziam parte do Censo." (sic)*

#### **Ofício nº 27/2011, de 04/10/2011:**

*"Através deste, vimos justificar que os nomes dos alunos abaixo elencados que não constam do Censo Escolar 2010, um estava devidamente matriculado e por falha humana não foi informado, e o outro foi matriculado após a informação do Censo." (sic)*

### **Escola Mul. Professora Donatila da Costa Lima**

#### **Documento sem numeração específica, de 04/10/2011:**

*"Em resposta ao ponto 2.3.1.1 Constatação 001 no que se refere às divergências entre o*

quantitativo de alunos da Educação Infantil informados no Censo onde consta que informamos 79 e não 54 como foram citados no relatório da CGU. Nos diários realmente constam 82 alunos sendo que 01 aluno foi matriculado após a realização do Censo e 02 alunos por um equivoco na hora da digitação deixaram de ser informados no Censo Escolar 2010, conforme documentação em anexo.

Nome do Aluno	Data de Nascimento	Turma	Data de Matrícula	Observação
E. M. da S.	25/11/2004	Ed. Inf. II "B"	09/03/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
K. S.	22/12/2004	Ed. Inf. II "B"	13/01/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
L. L. da S. C.	10/06/2004	Ed. Inf. II "B"	26/10/2010	Aluno matriculado após a realização do Censo

Quanto à divergência entre alunos do Ensino Fundamental informado no censo de 2010 e os encontrados nos diários de classe que foi apresentado uma diferença de 07 alunos a menos, ao verificarmos encontramos os 07 alunos conforme lista abaixo e documentação em anexo que não foram informados no censo por um erro de digitação.

Nome do Aluno	Data de Nascimento	Turma	Data de Matrícula	Observação
L. da S. B.	09/07/2002	2º Ano do 1º Ciclo - turma "A"	27/04/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
M. T. da S.	10/12/1999	1º Ano do 2º Ciclo - turma Única	07/04/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
R. S. da S. M.	11/04/2003	1º Ano do 1º Ciclo - turma "B"	09/03/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
G. L. L. da S.	03/12/2001	3º Ano do 1º Ciclo - turma "A"	14/04/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
A. A. de S.	16/03/2000	3º Ano do 1º Ciclo - turma "A"	11/01/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
C. A.	03/02/2001	3º Ano do 1º Ciclo - turma "C"	13/04/2010	Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação
T. N. R. da S.	05/05/1999	2º Ano do 2º Ciclo - turma "B"		Aluno não informado no censo por equivoco na hora da digitação" (sic)

### Escola Mul.Senador José Ronaldo Aragão

#### Relatório de 03/10/2011 (Educação Fundamental):

"Em resposta a Constatação 2.3.1.1 Constatação 001: Dos 33 alunos detectados pela CGU (Controladoria Geral da União) 26 destes encontram-se na sala de recursos no contra turno, e os outros sete alunos são alunos que se matricularam não frequentaram e só é considerado desistente ao final de ano letivo, porque a escola fica aguardando o retorno do aluno pois ele tem vaga garantida até o final do ano por Santa Cruz ser uma cidade com fluxo flutuante (hora o

*aluno vem a cidade em busca de trabalho, hora retorna a cidade de origem." (sic).*

**Relatório de 03/10/2011 (Educação Infantil):**

"A Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão, no ano de 2010 teve um número efetivo de alunos matriculados nos ciclos: I "A" - 25 alunos

I "B" - 28 alunos

II "A" - 29 alunos

II "B" - 30 alunos

*Ao final do ano letivo, efetivou um número total de 112 matriculados, conforme o registro do Diário de Classe.*

*O censo foi informado com um número total de alunos num total de 105 alunos.*

*Recebido após o censo um número de 06 novos alunos, entretanto, foi omitido por engano do digitador o aluno J. O. de B. C. em virtude da coincidência dos nomes dos irmãos gêmeos, J. O. de B. C. e J. O. de B. C.*

*Portanto, 105 alunos = 01 omitido perfaz um total de 106 alunos.*

*OBS: Segue em anexo as cópias dos documentos dos mesmos.*

*Educação Infantil I"A"*

*Essa turma terminou o ano letivo com um efetivo de matrículas de 28 alunos. Entretanto houve uma transferência ocorrida no dia 13/09/2010 de J. R. da S. S. Os alunos P. M. P. N. e R. F. dos S. B. fizeram as matrículas e não compareceram as aulas.*

*A escola tomou a iniciativa de mandar verificar o motivo da ausência destes alunos e notificar a família. Não localizando os familiares, segundo informações dos vizinhos esses eram naturais de outras cidades. A família não encontrou trabalho fixo e resolveram voltar para a terra de origem.*

*OBS: Segue em anexo as cópias das notificações dos referidos alunos.*

*Diário de Classe Educação Infantil II "A"*

*Verificando os dados do diário de classe da turma Educação Infantil II "A", verificamos que ao final do ano letivo, tinha um efetivo de alunos matriculados de 29 alunos e informado no censo da escola 27 alunos até maio de 2010, entretanto, após a informação do censo, o UPSG recebeu 02 alunos e efetivou as matrículas por transferência cursando.*

*Informamos ainda, que o aluno K. dos S. foi matriculado e que o mesmo não freqüentou as aulas. A escola ficou aguardando um pedido de cancelamento ou transferência do aluno. O qual não ocorreu. O aluno será considerado desistente ou evadido somente no final do ano letivo. A escola registrou sua desistência ao término do ano.*

*A escola preocupada com falta do aluno fez visita ao endereço informado pelos pais e não encontrando a família, os vizinhos informaram que eles tinham mudado de cidade.*

*Diário de Classe Educação Infantil II "B"*

*Verificando o diário de classe da Educação Infantil II "B" verificamos que consta 30 alunos efetivamente matriculados ao final do ano letivo.*

*No Censo Escolar foram informados 27 alunos matriculados até maio de 2010. Entretanto houve um engano, digo uma troca de turma de I. R. T. dos A., que é aluno do 1º ano do I ciclo "B", que apareceu nesta turma e deixou de informar o aluno J. O. de B. C. irmão gêmeo do aluno J. O. de B. C., pois os dois alunos tem o mesmo nome dos pais e a mesma data de nascimento. Certamente, o digitador entendeu que J. O. e J. O. se tratavam da mesma pessoa, pois existia uma diferença apenas em uma letra de cada nome.*

*Ao final do ano letivo, concluímos com um efetivo de 30 alunos, 03 alunos transferidos por transferência cursando.*

*OBS Segue em anexo os requerimentos de matrículas e as certidões de nascimento dos gêmeos acima citados". (sic)*

**Relatório de 03/10/2011 (Sala de Recursos):**

*"A escola Senador oferece atendimento a alunos especiais AEE (Atendimento Especializado Educacional), desta unidade escolar e outras escolas do município, os mesmos não tem diário de classe sendo um atendimento diferenciado uma vez que a escola trabalha com processo inclusivo, sendo considerada portanto uma escola POLO em inclusão.*

*O serviço é aplicado aos alunos especiais oferecendo atendimento em: cegueira, baixa visão, hidrocefalia, autismo, desnutrição cerebral/dislexia e surdez que é o nosso foco.*

*Esse déficit encontrado pela CGU (Contraloria Geral da União), acreditamos que seja mediante a duplicidade de informações, uma vez que os alunos da Sala de Recursos apareceu no Ensino Regular (no Diário de Classe) e no atendimento especializado (sem Diário de classe com ficha de acompanhamento) e atender também alunos de outras escolas do Município." (sic)*

**Centro SocioEducativo Amaro Aleixo de Barros :** Não apresentou justificativas.

**Análise do Controle Interno:**

Analizando as justificativas apresentadas pelas unidades de ensino da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE, percebe-se que, em desacordo com a determinação da Portaria nº 264, de 26 de março de 2007, que determina que o Censo seja realizado na última quarta-feira do mês de maio de cada ano, e em face do art. 6º da Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, que determina que, para efeito do Censo Escolar, serão considerados os alunos matriculados e com frequência regular à escola no Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, a Prefeitura de Santa Cruz de Capibaribe /PE contabiliza e informa ao INEP todos os alunos matriculados, independentemente de estarem ou não frequentando regularmente a escola.

Ademais, realizando as correções devidas no número de alunos informados ao Censo, de acordo

com a documentação apresentada pela referida prefeitura, ainda assim constata-se diferenças entre o total informado e o total contado por esta equipe de fiscalização, baseado nas cadernetas escolares, conforme tabela abaixo:

Nome da Escola	Educação Infantil			Educação Fundamental		
	Censo(1)	Diário(2)	Diferença(3)	Censo(1)	Diário(2)	Diferença(3)
ESCOLA MUNICIPAL DONATILA DA COSTA LIMA	79	82	-3	505	512	-7
CENTRO SÓCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	9	0	9	0	0	0
ESCOLA INTERMEDIÁRIA JOSÉ QUIRINO DA SILVA	32	34	-2	168	174	-6
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	84	78	6	0	0	0
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR JOSÉ RONALDO ARAGÃO	105	97	8	552	569	-17

- 1) Dados constantes da “planilha de verificação do quantitativo de alunos do censo escolar de 2010”, com as alterações em face da documentação do Educacenso apresentada pela Prefeitura.
- 2) Dados obtidos nos diários escolares de 2010 na verificação “*in loco*”.
- 3) (Dados do censo) – (Dados dos diários).

Em relação ao quantitativo de 552 alunos considerados para a Escola Senador José Ronaldo Aragão, tomou-se por base as informações prestadas pela Prefeitura, por intermédio da direção da referida unidade de ensino, mediante os dados contidos nos relatórios do censo anexados à

resposta. Assim, contabilizou-se, no fundamental regular, 526 alunos e, na educação especial - "sala de recursos", 26 alunos. Destaque-se que as cadernetas da educação especial desta escola não existem, conforme manifestação do gestor e, portanto, não foram objeto de contagem por esta equipe de fiscalização.

Por fim, destaca-se, ainda, que o município não apresentou justificativas para o fato de ter informado 9 (nove) alunos ao Censo Escolar 2010, matriculados no Centro Educativo Amaro Aleixo de Barros, quando este apresentava-se com as suas atividades encerradas.

#### **2.4.1.2 Constatação**

Alunos informados ao Censo escolar 2010, constantes no diário de classe, mas que haviam abandonado a escola.

##### **Fato:**

Em análise aos diários de classe das escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe/PE, referentes ao ano letivo de 2010 (até o mês de maio), constatou-se a presença de todos os alunos, selecionados por amostragem, porém, evidenciou-se que alguns alunos não estavam efetivamente frequentando as referidas escolas, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESCOLA NOME	TURMA NOME	ETAPA ENSINO	NOME ALUNO	TURMA NA ESCOLA	NASCIMENTO	NOME CONSTANTE NO DIÁRIO DE CLASSE?
ESCOLA MUL PROFA DONATILA DA COSTA LIMA	2º ANO DO 3º CICLO B	Ensino Fundamental (9 anos) - 7º Ano	J.P.S.	2º ANO DO 3º CICLO B	09/03/1992	Consta, mas havia abandonado.
ESCOLA MUL PROFA DONATILA DA COSTA LIMA	1º ANO DO 4º CICLO B	Ensino Fundamental (9 anos) - 8º Ano	J.P.C.C.	1º ANO DO 4º CICLO B	27/08/1990	Consta, mas havia abandonado.
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	M.S.S.N.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO						

SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	J.T.B.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	J.R.F.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	I.T.B.G.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	G.R.L.B.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	L.B.S.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	C.R.R.S.	Escola Desativada em 2010		
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	J.M.S.	Escola Desativada em 2010		

BARROS						
CENTRO SOCIO EDUCATIVO AMARO ALEIXO DE BARROS	TIA EMILIA	Educação Infantil - Pré-escola	J.R.S.	Escola Desativada em 2010		
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	MATERNAL II	Educação Infantil - Creche	E.J.S.	Maternal 2	10/07/2006	Consta, mas havia abandonado.
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	BERCARIO II	Educação Infantil - Creche	E.A.A.	Berçário 2	14/05/2008	Consta, mas havia abandonado.
CRECHE EMERSON MARQUES VIEIRA	MATERNAL II	Educação Infantil - Creche	L.V.L.S.	Maternal 2	06/12/2006	Consta, mas havia abandonado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"Em virtude do fluxo migratório de inúmeras famílias em Santa Cruz do Capibaribe, muitos alunos deixam de frequentar as aulas por um período de tempo retornando após semanas ou meses não devendo a escola rejeitar tal retorno. Além disso, a condição de evadido só pode ser denominada no fim do ano letivo, pois diante do ensino fundamental de 9 anos e sua subdivisão em ciclos de aprendizagem, durante o período em que o ciclo perdurar (2 ou 3 anos) este deve somar um mínimo de 75% de frequência e ser promovido nas competências mínimas necessárias à progressão.*

Ano	Série	Ano/Ciclo
-----	-------	-----------

(Fundamental de 9 anos)	(Fundamental de 8 anos)	(Rede Municipal de Ensino/Fundamental de 9 anos)	
1º	<i>Alfabetização</i>	1º Ano	1º Ciclo
2º	1 <sup>a</sup>	2º Ano	
3º	2 <sup>a</sup>	3º Ano	
4º	3 <sup>a</sup>	1º Ano	2º Ciclo
5º	4 <sup>a</sup>	2º Ano	
6º	5 <sup>a</sup>	1º Ano	3º Ciclo
7º	6 <sup>a</sup>	2º Ano	
8º	7 <sup>a</sup>	1º Ano	4º Ciclo
9º	8 <sup>a</sup>	2º Ano	

\* *O primeiro ciclo de aprendizagem congrega os 3 primeiros anos e os segundo, terceiro e quarto ciclos agregam dois anos cada um". (sic)*

A seguir, tem-se, ainda, a manifestação individual de duas escolas:

**Escola Municipal Professora Donatila da Costa Lima - Documento sem numeração específica de 04/10/2011:**

"Em resposta ao ponto 2.3.1.3 Constatação 003 que se refere aos alunos informados, constantes no diário de classe, mas que haviam abandonado a escola que são os alunos J. P. da S., do 2º Ano do 3º Ciclo do Ensino Fundamental matriculada no dia 28/04/2010 e J. P. C. C., do 1º Ano do 4º Ciclo que foi matriculado no dia 09/03/2010, no período da realização do censo não tínhamos a informação de que os alunos citados não estavam frequentando, já que o nosso

*alunado as vezes chegam a se evadir por um período de um ou dois meses e depois voltam a frequentar, por esse motivo só consideramos o aluno como evadido ao final do ano letivo". (sic)*

### **Escola Municipal Senador José Ronaldo Aragão - Documento sem numeração específica de 03/10/2011:**

"Em resposta ao 2.3.1.3. Constatação 003:

*Estamos anexando ao processo informativo da CGU (Controladoria Geral da União) cópia do CENSO ESCOLAR 2010, em virtude dos dados informados não coincidirem com os dados do censo e dos diários de classe." (sic)*

#### **Análise do Controle Interno:**

O art. 6º da Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007, regula: "Para efeito do Censo Escolar, serão considerados os alunos matriculados e com frequência regular à escola no Dia Nacional do Censo Escolar da Educação Básica, instituído pela Portaria nº 264, de 26 de março de 2007" (última quarta-feira do mês de maio de cada ano). Portanto, o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE deve adequar-se aos parâmetros estabelecidos pelo INEP e somente informar os alunos matriculados e que estejam efetivamente frequentando a escola no momento do Censo Escolar.

A norma supraestabelecida não aporta as peculiaridades alegadas pelo município.

#### **2.5. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola**

Ações Fiscalizadas	
2.5.1. 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica	<b>Objetivo da Ação:</b> Ampliar o acesso e a permanência dos alunos matriculados na educação básica das redes federal, estadual e municipal e dos alunos da educação especial.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113997	<b>Período de Exame:</b> 13/07/2010 a 12/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	661865
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 335.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Este convênio tem por objeto a assistência financeira, visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro de transporte coletivo, destinado exclusivamente ao transporte diário de alunos da educação básica.	

##### **2.5.1.1 Constatação**

Não comprovação da restituição do saldo financeiro remanescente da conta corrente utilizada para movimentação dos recursos financeiros provenientes da celebração do Convênio nº 700676/2010 (SIAFI nº 661865).

##### **Fato:**

O Convênio nº 700676/2010 (SIAFI nº 661865), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no montante de R\$ 335.000,00, teve por objeto a assistência financeira visando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

Segundo a Cláusula terceira, alínea “u” e “x”, fica estabelecido ao convenente, Prefeitura da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, respectivamente, *“restituir no prazo de 30 (trinta ) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial – TCE”* e *“efetuar as respectivas restituições de recursos por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU”*.

Conforme documento apresentado pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE (extratos e conciliações), a data de pagamento dos empenhos relativos às compras de dois veículos coletivos (ORE Convencional Pequeno – placa PEE-8245 e ORE Reforçado Grande – placa PFI-1017) datam respectivamente de 28/04/2011 e de 01/06/2011.

Entretanto, até o final dos trabalhos de campo da fiscalização do 34º sorteio dos municípios, realizados entre 29/08 e 02/09 do ano de 2011, não foi comprovado o recolhimento do saldo remanescente, por meio da GRU, que em 29/07/2011(quase 60 dias após a conclusão do objeto) apresentava-se em R\$ 11.547,99, conforme extrato bancário.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo”.*

#### **Análise do Controle Interno:**

Embora o Gestor Municipal reconheça que não restituíu o saldo remanescente da aplicação financeira dos recursos do referido convênio, e tenha se comprometido a realizar a apuração de responsabilidade, concluído o objeto e esgotado o prazo contratual para devolução dos recursos, não houve o estabelecimento de providências no sentido de corrigir as falhas apontadas.

##### **2.5.1.2 Constatação**

Ausência de local apropriado para a guarda dos ônibus, nos horários em que não estão em uso, em descumprimento ao Termo de Convênio nº 700676/2010.

#### **Fato:**

O Termo de Convênio n º 700676/2010 (SIAFI nº 661865), firmado entre o Fundo Nacional da Educação e a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE para a aquisição de dois ônibus de transporte escolar, em sua cláusula terceira, alínea “l”, obriga o convenente a *“assegurar a manutenção e conservação do veículo”*.

Durante a Inspeção física do 34º sorteio dos municípios, foi verificado, junto aos motoristas

responsáveis pelos ônibus adquiridos com recursos do convênio, ORE Convencional Pequeno – placa PEE-8245 e ORE Reforçado Grande – placa PFI-1017, que estes ficavam estacionados nas imediações da Secretaria de Educação. Em face disso, arguiu-se à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe acerca da salvaguarda dos veículos.



Ônibus estacionados na rua ao lado da Secretaria de Educação.

Em resposta à Solicitação de Fiscalização nº 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe, de 30/08/2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe informou, por meio do OFÍCIO SE 280/2011 e anexos, que “*provisoriamente, os ônibus adquiridos pelo Convênio nº 661865 – Programa Caminho da Escola, ficam estacionados no entorno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, a qual possui vigilantes no horário das 22h às 6h (segunda à sexta) e, aos sábados e domingos e feriados, em horário integral, ficando os vigilantes incumbidos da salvaguarda dos ônibus. Entretanto, estamos verificando a disponibilidade de um local adequado e seguro para guardar os ônibus nos horários em que não estão sendo utilizados no transporte de estudantes*”.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Que o município adotará as medidas cabíveis, em especial, informando que os ônibus serão guardados na garagem municipal, local apropriado, inclusive dispondo de segurança".*

#### **Análise do Controle Interno:**

O Gestor reconhece a falha apontada pela equipe da CGU, ao relatar que tomará providências com o fim de guardar os ônibus adquiridos em local apropriado.

#### **2.5.1.3 Constatação**

Não realização de estudo prévio, objetivando subsidiar a decisão de compra dos ônibus no âmbito do Programa Caminho da Escola.

#### **Fato:**

Na fiscalização “in loco”, do 34º Sorteio dos Municípios, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE, realizado entre 29/08/11 a 02/09/11, observou-se que o ORE – Reforçado Grande – placa PFI 1017, ainda não possuía um roteiro de viagens, estando aparentemente subutilizado.

Na Solicitação de Fiscalização nº 08/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Educação , Item 6.1, “d”, foi demandado que o município apresentasse estudo prévio, com o levantamento das necessidades de transporte escolar do município, que fundamentasse a celebração do referido convênio e a consequente aquisição de dois ônibus.

A Prefeitura, em atendimento à solicitação, manifestou-se, por meio do OFÍCIO SE 280/2011 e anexos, informando que *“no tocante a este item não foi realizado estudo prévio. O município tomou conhecimento sobre a aquisição de novos veículos, através do sítio do FNDE. O Governo Federal, naquele momento, disponibilizou para os municípios que atendiam aos requisitos exigidos pelo programa, novos ônibus que seriam utilizados no transporte escolar. Tal finalidade seria dar maior cobertura à rede municipal de ensino (zona rural), facilitando o acesso de novos alunos às escolas. Assim o município realizou o seu cadastramento, solicitando a aquisição de novos veículos, recebendo autorização do FNDE para aquisição”*.

Ademais, ao ser questionado por intermédio do item 3.5.1 da SF nº 03/2011/Santa Cruz do Capibaribe – Educação, de 22/08/2011, o gestor apresentou relação de veículos e seus respectivos itinerários utilizados na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental – PNATE, onde no exercício de 2011, não constavam da relação os dois ônibus adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, evidenciando-se assim a subutilização destes, fato que poderia ter sido evitado com a realização de um estudo preliminar sobre as necessidades do município.

Destaque-se ainda que, conforme a resolução FNDE nº 7 de 23 de abril de 2010, os ônibus adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola destinam-se ao *“transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural”*.

Outro fato a ser observado é a inconsistência da justificativa apresentada no Plano de Trabalho, conforme cópia apresentada à equipe de fiscalização, do qual extraiu-se o seguinte argumento: *“Em função do número de alunos desta municipalidade que residem na área rural e que utilizam*

*o transporte escolar entendemos como fundamental a assistência financeira da União para a aquisição de veículos escolares, como forma de contribuir para o acesso e permanência dos alunos do campo nas escolas e reduzir os índices da evasão escolar".*

Essa justificativa contradiz os “Resultados Preliminares do Censo Demográfico 2010” obtidos no sítio da internet <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1>, onde se verifica que de um total de 87.582 habitantes, 85.594 (97,73%) vivem na zona urbana e apenas 1.988 (2,27%) vivem na zona rural.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Quanto a esta constatação, trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo gestor do Poder Executivo".*

### **Análise do Controle Interno:**

O município de Santa Cruz do Capibaribe/PE demonstra a fragilidade dos seus mecanismos de gestão, ao reconhecer que não possuía levantamento prévio que apontasse para a necessidade de aquisição de dois novos ônibus, realizadas por meio do referido convênio.

## **3. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2007 a 22/09/2011:

- \* Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica
- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

### **Relação das constatações da fiscalização:**

#### **3.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil**

Ações Fiscalizadas
3.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
<b>Objetivo da Ação:</b> Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

<b>Dados Operacionais</b>	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113277	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 198.500,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.	

### **3.1.1.1 Constatação**

Ausência de realização de capacitação aos monitores nos últimos dois anos.

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social, datada de 22 de agosto de 2011, foi solicitado à Prefeitura Municipal apresentar comprovantes de treinamentos dos monitores do Programa nos últimos dois anos.

Em resposta, a Secretaria de Ação Social, por meio do Ofício SDPS Nº 126/2011, informou que não houve nenhum treinamento dos monitores do PETI nos últimos dois anos.

Ademais, por intermédio de entrevista realizada com a coordenadora do Serviço Socioeducativo, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, constatou-se a ausência de realização de capacitação, para o período fiscalizado.

Segundo o Manual de Orientação do PETI, cabe ao município, em articulação com as secretarias estadual e municipal de educação, selecionar e capacitar os monitores do Serviço Socioeducativo.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"De certo que se trata de uma falha, mas como fruto de uma má interpretação dos fatos, uma vez que se entendiam como satisfatórias as capacitações realizadas pelo PETI Estadual, e sempre que as promove, encaminham os respectivos convites para participação dos municípios. Contudo,*

*há algum tempo tal fato não tem ocorrido, mas cientes da importância dessas capacitações, doravante a própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento buscará promover a nível municipal suas capacitações de acordo com as programações dos estudos desenvolvidos, tanto que a gestão já está se articulado para ainda nesse exercício promover capacitação de seus monitores, fato que será pelos senhores controladores verificado na prestação de contas do exercício fiscal corrente."*

### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE reconheceu a falha apontada.

A prefeitura alega que o erro apontado foi fruto de uma "*má interpretação dos fatos*" e que "*se entendiam como satisfatórias as capacitações realizadas pelo PETI Estadual*", mas, tal alegação não pode ser aceita, pois, primeiro, não foi disponibilizada nenhuma cópia de treinamento em que a equipe do PETI municipal tivesse participado, e, segundo, a cartilha que orienta a condução do Programa traz a seguinte determinação com relação a capacitação de monitores: "*cabe ao município, em articulação com a Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação, selecionar e capacitar os monitores que atuam no serviço socioeducativo.*"

Em face do exposto, a constatação permanece inalterada.

#### **3.1.1.2 Constatação**

Inconsistências nas informações registradas no SISPETI relativas aos locais visitados.

##### **Fato:**

Em cotejamento das informações disponibilizadas pela Prefeitura por intermédio do Ofício SDPS N° 126/2011, de 22/08/2011, contendo a relação dos locais de execução do Serviço Socioeducativo, com os registros constantes no SISPETI, constatou-se as seguintes inconsistências.

De acordo com as informações prestadas pela prefeitura existem 4 núcleos ativos, entretanto, encontram-se registrados no SISPETI cinco núcleos, sendo que dois têm o mesmo nome.

Ademais, conforme tabela a seguir, todos os Registros de endereços no SISPETI encontram-se desatualizados, de acordo com as informações fornecidas pela prefeitura.

a) Divergências na localização dos núcleos.

<b>Informações da Prefeitura</b>		<b>Registros do SISPETI</b>	
<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>	<b>Nome</b>	<b>Endereço</b>

Oscarzão	Rua São Pedro, nº 14	Oscarzão	Rua Projetada, s/n
Polis Pacas	Rua Pedro José de Moura, s/n	Polis Pacas	R. José Francisco de Queiroz, nº 1224
Santa Tereza	Rua Manuel Lucas de Aragão, nº 550	Santa Tereza	Rua Manuel Lucas de Araújo, nº 550
Santo Agostinho	Av Tomazia Cantuária, nº 10	Santo Agostinho	Rua Salvador 19,22,25,27
		Santo Agostinho	Rua Salvador 19,22,25,27

b) Inexistência no SISPETI de registros de números de monitores em que pese existir, nos núcleos fiscalizados, monitores desempenhando as atividades de programa, conforme tabela a seguir:

Nome do Núcleo	Número de monitores informados no SISPETI	Número de monitores encontrados.
Santo Agostinho	0	5
Santa Tereza	0	3
Oscarzão	0	2
Polis Pacas	0	3
Total	0	13

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"a) Divergências na localização dos núcleos.*

**JUSTIFICATIVA:**

*Essa situação já foi regularizada, o que poderá ser verificado in loco, consoante abaixo descrito:*

<i>REGISTROS DO SISPETI ATUALIZADO</i>	
<i>NOME</i>	<i>ENDEREÇO</i>
<i>Santo Agostinho</i>	<i>Av. Tomazia Cantuária, n.º 10</i>
<i>Oscarzão</i>	<i>Rua São Pedro, n.º 14</i>
<i>Polis Pacas</i>	<i>Rua Pedro José de Moura, s/n</i>
<i>Santa Tereza</i>	<i>Rua Manuel Lucas de Aragão, n.º 550</i>

*b) Inexistência no SISPETI de registros de números de monitores em que pese existir, nos núcleos fiscalizados, monitores desempenhando as atividades de programa, conforme tabela abaixo.*

**JUSTIFICATIVA:**

*Essa situação já foi resolvida com a devida alimentação ao Sistema, conforme documento em anexo, podendo ainda ser verificado in loco."*

**Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE reconheceu

as falhas quanto às divergências nas localizações dos núcleos e à inexistência no SISPETI dos registros dos números de monitores, tendo o gestor adotado medidas para correção dessas informações.

Observe-se que as falhas apontadas referem-se a informações básicas que deveriam estar corretamente inseridas no sistema, fato que revela o desconhecimento na utilização do SISPETI, por parte da equipe municipal.

Diante disso, mantém-se a constatação.

### **3.1.1.3 Constatação**

Município enfrenta dificuldades na utilização do SISPETI.

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social, datada de 22 de agosto de 2011, foi solicitado à Prefeitura Municipal informar sobre a existência de dificuldades na utilização do sistema SISPETI, relacionando-as, em caso afirmativo.

Por intermédio do Ofício SDPS Nº 126/2011 de 25 de agosto de 2011, a prefeitura informou acerca das dificuldades existentes na utilização do sistema, nos seguintes termos: “*A dificuldade encontrada é de cunho operacional, pois quando uma criança cadastrada no PETI se muda para outra cidade ou de Núcleo dentro dessa municipalidade, não tem como desvincular a mesma do SISPETI, porém, a família é encaminhada ao Programa Bolsa Família para solucionar este problema*”.

Ademais, foi verificado, durante as entrevistas com a responsável pela coordenação do programa, bem como nas inspeções físicas realizadas nos locais de execução do PETI , várias divergências entre as informações constantes do sistema e a realidade encontrada no município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Ciente das dificuldades enfrentadas com o manuseio do SISPETI e conscientizada da necessidade da sua alimentação, a coordenação do PETI Santa Cruz marcou audiência com a Gerência do PETI Estadual para fins de aprendizado e considerações gerais, a acontecer dia 17 desse mês de outubro, às 10 horas, na cidade do Recife.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE reconheceu a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE.

Vale salientar que no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) podem ser encontrados o manual do usuário do SISPETI e a Cartilha do PETI, que servem de guias para gestores municipais, quanto à correta alimentação das informações no SISPETI.

Em face do exposto, mantém-se a constatação em questão.

### **3.1.1.4 Constatação**

Núcleos do serviço socioeducativo apresentam instalações físicas/mobiliário inadequados.

#### **Fato:**

Por intermédio de observação visual quando da visita aos núcleos do Serviço Socioeducativo PETI, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, foram identificados os seguintes problemas:

a) Núcleo Santa Tereza:

- Ausência de refeitório.
- Ausência de área para práticas desportivas.
- Prédio com deficiência na conservação.



Foto 01: Sala de aula sem ventilação e com tamanho inadequado para o número de crianças.



Foto 02: Paredes do núcleo apresentando infiltrações.



Foto 03: Local onde são armazenados os alimentos do Núcleo com infiltrações na parede.

b) Núcleo Santo Agostinho:

- Ausência de refeitório.
- Ausência de área para práticas desportivas.
- Área pequena em relação à quantidade de alunos.
- Deficiência na conservação.



Foto 04: Instalações e mobiliários mal conservados.



Foto 05: Deficiência de conservação do núcleo do PETI.



Foto 06: Pia do banheiro quebrada, comprometendo a higiene das crianças atendidas no núcleo.

Segundo a cartilha do PETI, as instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo PETI, dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas. As instalações não podem oferecer risco à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas. As instalações devem estar sempre limpas e organizadas, principalmente , as cozinhas, caso funcionem no mesmo local onde se dá a jornada ampliada.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Os núcleos são instalados em bairros carentes, que oferecem pouca oportunidade de imóveis para locação e mesmo os que ali se verificam, são construções simplórias, com infra estrutura típica de imóveis de baixa renda. Contudo, justamente são nesses bairros a importância de se implantar núcleos de atendimento dos programas federais especiais, a exemplo do PETI, com o objetivo principal de atender as crianças de baixa renda.*

*No caso específico de Santa Tereza, o imóvel apesar de ser simples, ali se busca acomodar da melhor forma possível as necessidades do Programa. Mesmo não tendo um refeitório, mas o espaço reservado às refeições das crianças é tratado com muito esmero, higiênico, e as refeições são servidas nas bancas escolares, depois asseadas e assim vai se adequando a realidade com as necessidades, de forma tal que, ao final, eficiência e eficácia sejam trabalhadas em prol do escopo maior que é transmitir às crianças a perspectiva de uma vida melhor.*

*Como acima dito, não há como se alegar a ausência de área desportiva, porque se trata de um imóvel simples, em bairro simples, mas mesmo assim, na Comunidade atendida existe uma Quadra Poliesportiva Municipal a onde as crianças são conduzidas duas vezes por semana para a prática de exercícios físicos e lúdicos.*

*Em relação à infiltração apresentada na parede exatamente a onde fica o armazenamento de alimentos, já foi comunicado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura tal fato para fins de providências de serviços de obras e engenharia necessários. Outrossim, relevante participar que é natural nas construções dessa região a salinização nas paredes, o que em muito concorre para aparências descuidadas e úmidas, mesmo que serviços de reforma tenham sido feitos em menos de trinta dias.*

*Em relação ao Núcleo Santo Agostinho, mesmo que o ambiente tenha sido considerado pequeno, já nesse ano de 2011 houve duas mudanças de imóvel, sempre em busca de um que melhor se adéquie às necessidades e condições de trabalhar o Programa PETI. Infelizmente, como antes dito, as dificuldades de se conseguir um imóvel para atender ao programa nessas áreas de vulnerabilidade social é muito difícil."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE justificou as deficiências nas instalações físicas nos núcleos Santa Tereza e Santo Agostinho alegando que esses núcleos do PETI estão localizados em bairros carentes que oferecem poucas oportunidades de locação de imóveis.

Contudo, as justificativas apresentadas não podem ser aceitas, pois a cartilha do PETI 2004, orientadora da condução do programa, estabelece que:

- “• As instalações físicas devem ser compatíveis com o número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo PETI, dispondo de espaços apropriados para refeições, estudos, recreação ao ar livre, dinâmicas de grupo, atividades artísticas, culturais e desportivas;
- Podem ser aproveitadas estruturas físicas já existentes, desde que obedeça aos padrões acima definidos;
- As instalações não podem oferecer risco à segurança e à saúde das crianças e adolescentes, devendo apresentar boa iluminação, ventilação e condições higiênicas e sanitárias adequadas;
- As instalações devem estar sempre limpas e organizadas, principalmente as cozinhas, caso funcionem no mesmo local onde se dá a jornada Ampliada;
- Elaboração de cardápio alimentar semanal, fixado em local visível. Espaços alternativos podem ser utilizados ou adequados, desde que respeitados os padrões mínimos de qualidade aqui estabelecidos. As instalações já existentes podem ser melhoradas, buscando-se atingir tais padrões.”

Ademais, salienta-se que o gestor municipal não comprovou a busca exaustiva por atingir a qualidade das instalações exigidas pelo programa PETI.

Em face do exposto, a constatação permanece inalterada.

### **3.1.1.5 Constatação**

Inexistência de controles de distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social, datada de 22 de agosto de 2011, foi demandado à Prefeitura Municipal informar sobre a existência de controles de compra e de distribuição de materiais/insumos para os locais de execução da jornada ampliada no período de janeiro de 2010 a julho de 2011.

Em resposta, a prefeitura por intermédio do Ofício SPDS Nº 126/2011 informou que: *"Considerando que a licitação por si só já é uma forma de controle porque nasce de um planejamento, e apenas temos uma coordenação do PETI, que é responsável pela distribuição dos materiais conforme a necessidade "*. Além da resposta, a prefeitura não apresentou nenhum comprovante de controle de distribuição de materiais adquiridos com recursos do programa.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Reconhece-se que se trata de uma falha a qual já foi suprimida, com adoção de medidas de controle como se pode verificar no Controle de Entrega em anexo, à título de exemplo."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE reconheceu a falha apontada, não apresentando nenhuma justificativa para a ausência de controles de distribuição de materiais adquiridos com os recursos do programa.

Ressalta-se que a adoção de controles na distribuição é uma medida básica, que garante a comprovação de que os recursos aplicados estão sendo devidamente empregados em materiais e insumos destinados aos beneficiários do PETI.

Em face do exposto, a constatação permanece inalterada.

### **3.1.1.6 Constatação**

Inconsistências nas informações registradas no SISPETI relativas aos beneficiários.

#### **Fato:**

Em cotejamento das informações registradas no SISPETI com os beneficiários constantes das folhas das cadernetas de frequências constatou-se as seguintes inconsistências:

- a) Beneficiários vinculados no SISPETI, porém ausentes na caderneta de frequência do núcleo:

NIS Beneficiário	Núcleo Cadastrado	Observação
161.40388.07-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.51473.48-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.58330.68-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.28317.57-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.39252.69-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.58334.98-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.57242.88-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.34298.29-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.34301.80-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.29107.64-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.60030.29-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.34302.77-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.32613.07-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
203.25710.67-2	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.60030.53-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.58349.37-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.

212.31172.09-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.62293.44-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.09592.66-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.57288.99-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.5729.21-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
212.09583.28-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.05587.83-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
160.95460.30-2	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.51734.68-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.07824.31-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.38677.70-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.27892.42-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
160.86893.85-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.39297.70-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.52865.88-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
161.40566.57-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.

200.33446.25-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.59550.19-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
163.29545.65-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.98559.11-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
163.39102.42-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
160.79755.16-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.40802.24-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
160.52382.85-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.40387.34-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.84574.06-2	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.33108.24-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.89248.62-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
163.31728.15-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.84565.14-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.55537.92-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
163.32876.19-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.

164.58337.74-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
204.64546.24-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
162.96224.83-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
165.03568.00-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
165.08442.63-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.40421.64-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.94470.58-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.55915.43-8	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
165.00278.19-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
206.34297.43-5	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.72150.36-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
200.58974.17-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.33895.39-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.63328.07-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.59244.68-6	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.40388.20-7	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.

165.65645.44-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.60032.41-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.44418.24-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.32729.96-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.02284.26-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
210.40407.48-1	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.60030.00-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.50586.36-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.59497.29-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.56916.59-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.85954.84-9	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
165.06333.64-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
207.60030.12-4	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
202.00154.69-3	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.
164.05177.19-0	POLIS PACAS	Não consta na caderneta escolar.

b) Beneficiários vinculados no SISPETI a núcleos diferentes do constante do registro de frequência:

NIS Beneficiário	Núcleo Cadastrado	Observação
207.60029.96-7	POLIS PACAS	PETI Santo Agostinho.
161.49178.45-6	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
162.79124.14-3	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
210.40413.92-9	POLIS PACAS	PETI Santo Agostinho.
163.23502.53-5	POLIS PACAS	PETI Oscarzão.
163.27785.97-3	POLIS PACAS	PETI Oscarzão.
162.67754.83-9	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
163.23501.56-3	POLIS PACAS	PETI Oscarzão.
163.32302.93-4	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
163.39808.32-9	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
164.59390.52-6	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
160.77587.78-9	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.
164.85952.35-8	POLIS PACAS	PETI Santo Agostinho.
164.73080.41-5	POLIS PACAS	PETI Santa Tereza.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"a) Beneficiários vinculados no SISPETI, porém ausentes na caderneta de freqüência do núcleo.*

**JUSTIFICATIVA:**

*Infelizmente são verdadeiras as observações dos senhores auditores, apesar de que, quando uma família se dirigia ao Gestor PBF para inscrição do CadÚnico e lhe é questionado se teria crianças e/ou adolescentes em idade para participar do PETI, quando afirmativo, então são essas crianças e/ou adolescentes registradas no SISPETI e orientadas verbalmente a se apresentarem no Núcleo PETI, quando então, as mesmas não cumprindo essa orientação, resultando na divergência verificada pela CGU.*

*Por este motivo, já está sendo adotada a prática do encaminhamento documental à Coordenação do PETI, para fins de acompanhamento da frequência dessas crianças e/ou adolescentes inscritas no CadÚnico.*

*E, particularmente, nos casos das crianças detectadas pela Coordenação do PETI, apesar de estarem inscritas no SISPETI, não foram vinculadas a nenhum Núcleo PETI, conforme se verifica no espelho em anexo.*

*b) Beneficiários vinculados no SISPETI a núcleos diferentes do constante do registro de freqüência.*

**JUSTIFICATIVA:**

*A operacionalização desse Sistema requer determinado conhecimento e já ocorreu que, em tentativa de promover alteração cadastral do beneficiário, ex vi, alteração de endereço, o SISPETI excluía a criança do Programa, não permitindo a mudança de Núcleo, situação esta que será oportunamente norteado e verificado o que realmente está acontecendo no mesmo dia que será observada muitas outras falhas em relação a outras atividades desse mesmo Sistema, uma vez que já está marcada audiência com a Gerência do PETI Estadual para fins de orientações e considerações gerais, a acontecer dia 17 desse mês de outubro, às 10 horas, na cidade do Recife."*

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE, quanto aos itens:

- a) Beneficiários vinculados no SISPETI, porém ausentes na caderneta de freqüencia do núcleo, e,
- b) Beneficiários vinculados no SISPETI a núcleo diferentes do constante do registro de freqüência.

A Prefeitura fez ainda alegações quanto a dificuldades na operacionalização do Sistema SISPETI.

Entretanto, tais alegações não podem ser aceitas, pois no sítio [www.mds.gov.br](http://www.mds.gov.br) pode ser encontrada a cartilha do SISPETI, além de outras informações, que servem de orientações para a correta alimentação do SISPETI.

Diante do exposto, a constatação está mantida.

### 3.1.1.7 Constatação

Divergências entre as informações de frequência da folha e aquelas informadas pelo gestor no SISPETI.

#### Fato:

Em cotejamento aos controles de frequência dos núcleos Santo Agostinho, Santa Tereza e Polis Pacas, relativamente ao mês de junho de 2011 e as frequências registradas no SISPETI, constatou-se as seguintes divergências:

NIS Beneficiário	Mês analisado	Frequência registrada na caderneta	Frequência no SISPETI
162.70870.84-5	Junho de 2011	53%	85%
207.60033.83-2	Junho de 2011	34%	85%
161.05372.68-0	Junho de 2011	48%	85%
161.58429.45-8	Junho de 2011	77%	85%
165.73424.51-5	Junho de 2011	77%	85%
207.60031.13-9	Junho de 2011	34%	85%

163.19929.58-9	Junho de 2011	77%	85%
161.05587.83-0	Junho de 2011	34%	85%
162.80535.24-0	Junho de 2011	81%	85%
164.30138.69-1	Junho de 2011	81%	85%

O gestor descumpriu as condicionalidades do Programa, ao não informar no SISPETI o real percentual de comparecimento dos beneficiários; possibilitando dessa forma, o recebimento indevido do benefício pelos responsáveis das crianças ou adolescentes.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Em igual forma ao item 3.1.1.4. Constatação 004, as crianças beneficiárias tiveram sua baixa frequência exatamente no mês de junho, quando a ida à escola fica comprometida em virtude das férias escolares, bem como das festas juninas.*

*Entretanto, doravante, a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Social juntamente com a Coordenação do PETI já determinaram formalmente sobre as informações do SISPETI ipsis literis com as ocorrências dos fatos, consoante se depreende da leitura do Decreto n.º 001, de 20 de setembro de 2011, em anexo."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE justificou a falha apontada, alegando que a amostragem faz referência ao mês de junho de 2011, quando há uma maior ausência escolar devido às férias.

Entretanto, a justificativa não pode ser aceita, pois as crianças ou adolescentes, que realmente precisassem se ausentar, deveriam ter consignado em suas cadernetas escolares a opção "*ausência justificada*", mediante a apresentação formal dos motivos da falta.

O que não é possível é a divergência encontrada na fiscalização entre os registros de frequência no SISPETI e a caderneta escolar.

Em face do exposto, a constatação permanece inalterada.

### **3.1.1.8 Constatação**

Ausência de licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o PETI nos exercícios de 2009 a 2011. Uso recorrente de Dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **Fato:**

A CGU-Regional/PE, por intermédio da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe - Assistência Social, de 22/08/2011, requereu da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE “os processos licitatórios e de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, inclusive os contratos e termos aditivos, realizados pela prefeitura, para execução do Programa, ou seja, os processos formalizados e/ou com pagamento no período de janeiro/2010 a julho/2011”.

A Prefeitura, por seu turno, disponibilizou os Processos nº 82/2009 (Concorrência nº 6/2009), com vigência entre 3/10 e 31/12/2009 (57 dias letivos); 66/2010 (Dispensa nº 4/2010), com vigência entre 15/07/2010 e 14/01/2011 (101 dias letivos); e 10/2011 (Dispensa nº 4/2011), com vigência entre 28/01 e 27/07/2011 (120 dias letivos).

Às fls. 2 do Processo nº 66/2010 – aquisição de gêneros alimentícios diversos aos núcleos do PETI -, o Chefe do Executivo municipal, em 1º/07/2010, autoriza a abertura de processo administrativo com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 considerando, dentre outros argumentos, o de que inexistente processo regular de licitação em curso para contratação da aquisição dos produtos solicitados, “*imprescindíveis à manutenção das atividades normais do município*”, salientando, também, que o mencionado fornecimento “é de caráter contínuo não podendo sob forma alguma, ser interrompido, sob pena de causar dano irreparável à coletividade.”.

Às fls. 4 encontra-se expediente oficial sem número, datado de 3/05/2010, da titular da Pasta da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social, solicitando abertura de certame para compra de alimentos para os Programas sob sua responsabilidade.

De acordo com a vigência do certame anterior, expirou-se em 31/12/2009 o prazo legal para fornecimento do material de consumo e, antes mesmo de seu encerramento formal, optou-se por autorizar a contratação emergencial, embora o lapso entre o pedido da Secretaria Municipal executora dos programas (3/05/2010), e a celebração de instrumento contratual oriundo de Dispensa de Licitação (15/07/2010) seria prazo razoável para ocorrência de todos os procedimentos intermediários de regular processo licitatório.

O TCU, examinando caso análogo, posiciona-se restritivamente à utilização habitual da contratação emergencial, proveniente de falta de planejamento nas compras governamentais que possuam certa regularidade (as Ações Socioeducativas para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho vêm sendo cofinanciadas pela União há, no mínimo, cinco anos), assim como sem as cautelas necessárias ao nexo de causalidade entre evento imprevisível e a impossibilidade tempestiva de realização de procedimento licitatório sob as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002:

*Efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens ocorram sem amparo contratual, contrariando o art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou que seja firmado ajuste emergencial, em desacordo com as hipóteses contempladas no art. 24, inciso IV, da citada lei.*

## **Acórdão 890/2007 Plenário**

Para atendimento durante o exercício de 2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE empregou mesmo argumento que fundamentou a Dispensa nº 4/2010, realizando contratação direta com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, por mais um período de 6 (seis) meses.

Ocorre que, ao final desta contratação, chega-se a 360 dias caracterizados como situação emergencial, quando a lei tem-se 180 dias como data fatal para licitação dispensável.

Para este caso específico o TCU também fornece precedente com limitação temporal às compras e serviços de que trata o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

*Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos.*

## **Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário)**

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo Gestor Executivo.”*

### **Análise do Controle Interno:**

O uso de Dispensa deve ser restrito às hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, e desde que não haja outro meio idôneo, preponderantemente mediante processo regular licitatório, para sufragar interesse da Administração Pública pelo fornecimento de bens, serviços e obras por terceiros. A alegada descompostura, em um plano imediato, deve ser solvida pela obrigação, no que concerne às compras governamentais de gêneros alimentícios, de regé-las mediante procedimento ordinário de contratação, nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001, no que couber, a fim de atender aos primados da legalidade e da competitividade.

### **3.1.1.9 Constatação**

Ausência de utilização do Pregão para aquisição de gêneros alimentícios para o PETI entre os anos de 2009 e 2011.

### **Fato:**

Entre os exercícios de 2009 e 2011 a Prefeitura realizou uma contratação na modalidade Concorrência (6/2009), e duas Dispensas de Licitação (4/2010 e 4/2011).

Com a edição do Decreto nº 5.504/2005, o Governo Federal exigiu dos beneficiários de transferências voluntárias a realização de compras e serviços comuns com a utilização de pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

A Portaria Interministerial nº 217, 31/07/2006, estabeleceu escalas temporais de cumprimento da exigência normativa e, de acordo com o art. 2º, o município deveria atender ao comando normativo a partir de 1º/04/2007, independentemente de seu enquadramento às hipóteses contidas no mencionado dispositivo.

Assim sendo, caberia ao gestor municipal instruir seus órgãos para realização de compras governamentais por Pregão Eletrônico, sempre quando envolvidas verbas federais custeadoras parcial ou totalmente dos programas sob execução no município, ou então expedir justificativa pela inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, estando amparada no art. 1º, I, da Portaria Interministerial.

As compras governamentais, sob a modalidade Pregão Eletrônico, proporciona ampliação no número de potenciais participantes. Já nas Dispensas de Licitação, promovidas nos anos de 2010 e 2011, concorreram somente uma fornecedora. Por oportuno, há com a mesma Classificação Nacional de Atividades Econômicas da vencedora das contratações diretas (4691-5-00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS) (situação ativa perante a SRFB):

- a) 168 estabelecimentos comerciais em Pernambuco, sendo 145 matrizes e 23 filiais;
- b) 1 estabelecimento comercial em Santa Cruz do Capibaribe/PE;
- c) 4 estabelecimentos comerciais em Caruaru, cidade-polo do agreste central pernambucano, sendo 2 matrizes e 2 filiais; e
- d) 8 estabelecimentos comerciais em Garanhuns/PE, inclusive o da vencedora das Dispensas de 2010 e 2011, sendo 6 matrizes e 2 filiais.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo Gestor Executivo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

O uso de Dispensa deve ser restrito às hipóteses elencadas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, e desde que não haja outro meio idôneo, preponderantemente mediante processo regular licitatório, para sufragar interesse da Administração Pública pelo fornecimento de bens, serviços e obras por terceiros. A alegada descompostura, em um plano imediato, deve ser solvida pela obrigação, no que concerne às compras governamentais de gêneros alimentícios, de regências mediante procedimento ordinário de contratação, nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2001: como o PETI é custeado parcialmente com verbas transferidas do Orçamento da União ao município-executor, obriga-se o ente subnacional utilizar a modalidade Pregão Eletrônico, facultado o uso do Pregão Presencial se a justificativa for plausível sobre a indisponibilidade de recursos logísticos para sua operacionalização por intermédio da rede mundial de computadores (internet).

### **3.1.1.10 Constatação**

Direcionamento do resultado das Dispensas de Licitação nº 066/2010 e 10/2011, referentes à aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PETI.

#### **Fato:**

Conforme já mencionado neste relatório, foi verificado que, nos exercícios 2010 e 2011, a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe não licitou a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, conforme quadro resumo a seguir:

<b>Nº Processo de Dispensa</b>	<b>Vencedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Total do Contrato*</b>	<b>Valor/PETI</b>
66/2010	I. M. N. S. - ME	02.698.927/0001-72	R\$ 98.707,60	R\$ 48.381,60
10/2011	(COMERCIAL NUNES )		R\$ 123.360,23	R\$ 56.285,75

\* Essas dispensas envolveram aquisições de alimentos para outros programas (Centro de Convivência do Idoso e Casa de Passagem), tendo sido separado o valor referente ao PETI.

A mesma situação foi verificada com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que, para os exercícios 2010 e 2011, também não realizou licitação, contratando os gêneros alimentícios destinados ao programa, por meio de dispensa do processo licitatório, conforme resumo contido na tabela abaixo:

<b>Nº Processo de Dispensa</b>	<b>Vencedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Total do Contrato</b>
67/2010	I. M. N. S. - ME	02.698.927/0001-72	R\$ 578.542,71
09/2011	(COMERCIAL NUNES)		R\$ 653.844,54

Observe-se, que, mesmo se tratando de programas de áreas distintas (educação e assistência social), ou seja, com recursos federais de origens distintas, a referida empresa, atualmente registrada nos sistemas informatizados do governo federal como EPP (empresa de pequeno porte), vem sendo contratada, de forma direta e continuada, sem licitação. O total contratado, para os exercícios 2010 e 2011, pode ser resumido da seguinte forma:

<b>Programa</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>Total</b>
PNAE	R\$ 578.542,71	R\$ 653.844,54	R\$ 1.232.387,25
PETI	R\$ 48.381,60	R\$ 56.285,75	R\$ 104.667,35
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 626.924,31</b>	<b>R\$ 710.130,29</b>	<b>R\$ 1.337.054,60</b>

Esse total pode ser ainda maior se for considerado o valor total dos contratos da área de assistência social, conforme acima citado, aproximando-se de 1 milhão e meio (R\$ 1.454.455,08), em dois anos de contratação.

Observe-se que a irmã da titular da empresa I. M. N. S. - ME, Sra I. M. N. de O, foi sócia da empresa M. M. LTDA (CNPJ nº 70.086.921/0001-02), cujo sócio responsável, até maio/2009, também era sócio-administrador da empresa que venceu a concorrência do PNATE no final de 2009 e que, em 2010 e 2011, permaneceu prestando serviços à prefeitura (CNPJ 07.487.345/0001-60), totalizando para esses exercícios, respectivamente, R\$ 1.444.532,76 e R\$ 535.504,45, conforme planilhas de relação de empenhos, encaminhadas pela Prefeitura.

Deve-se ressaltar, que o foco desta análise restringiu-se aos recursos federais gastos na execução dos programas da área de educação e assistência social. Ficam fora do escopo dos trabalhos de fiscalização empreendidos pela CGU, no município de Santa Cruz do Capibaribe, nesta edição do 34º Sorteio Público de Municípios, as demais áreas em que existem o emprego de verbas federais, a exemplo da área de saúde, bem como que envolvam recursos próprios do município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo Gestor Executivo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor reconhece o fato apontado pela equipe de fiscalização.

Deve-se ressaltar, entretanto, que em fato idêntico, apontado neste Relatório do 34º Sorteio de Municípios, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, na área de educação, o

gestor apresentou manifestação diferente, defendendo esse tipo de contratação por dispensa emergencial, bem como sustentando o atendimento ao interesse público.

O gestor contratou, nos exercícios 2010 e 2011, cerca de 1 milhão e meio de reais, considerando aquilo que foi possível apurar na fiscalização, sempre por dispensa de licitação e com o mesmo fornecedor.

O direcionamento fica evidente no presente caso, bem como o não atendimento aos interesses públicos. Não há justificativa legal para a contratação de alimentos por dispensa emergencial nesses exercícios e em valores tão relevantes, sem o posterior processo licitatório, não tendo o gestor apresentado documentação que embasasse essa forma de contratação. Lembre-se que a dispensa emergencial, permitida por lei, limita-se a 180 dias, não sendo este o caso, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de fiscalização da CGU.

### **3.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

Ações Fiscalizadas
3.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social <b>Objetivo da Ação:</b> Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social..

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113322	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> Não se aplica.
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Instâncias de controle social das áreas de assistência social criadas, atendendo aos critérios de paridade, e atuantes.	

#### **3.2.1.1 Constatação**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não exerce suas atribuições

#### **Fato:**

Por meio da Lei Municipal nº 1099/1995 foi criado, no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

A atual composição do conselho foi firmada pelas Portarias GP nº 66 e 66-A, ambas de 25/04/2011, do prefeito daquela municipalidade. Entretanto, confrontando as informações das Portarias, com as informações obtidas na reunião com os membros do CMAS em 01/09/2011 e os dados extraídos do SUAŚWEB, verificou-se a desatualização deste último sistema, inclusive, quanto à informação do atual presidente.

Conforme ditas portarias, o CMAS é composto por 14 membros, sendo 06 deles representantes do Poder Executivo Municipal, 01 representante do Poder Legislativo e 07 representantes da sociedade civil. O atual Presidente do CMAS é o representante da Pastoral da Criança.

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe de 22/08/2011 (itens 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8), foi demandado à Prefeitura Municipal o seguinte:

- a) Fornecer cópia dos relatórios das supervisões/fiscalizações realizadas pelo CMAS na execução dos programas sob sua supervisão, referentes aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.5).
- b) Informar se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova o Plano Municipal de Assistência Social, e em caso positivo, disponibilizar cópia da ata/resolução em que o CMAS aprovou o Plano (item 2.6).
- c) Informar se o CMAS controla e fiscaliza a gestão do Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, e em caso positivo, apresentar documentação comprobatória referentes aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.7).
- d) Informar se o CMAS acompanha a execução dos programas assistências no município, ou seja, PETI, CRAS, INFÂNCIA, IDOSO, BOLSA FAMÍLIA e DEFICIENTE, e em caso positivo, disponibilizar cópia dos relatórios das supervisões/fiscalização realizadas pelo CMAS na execução dos programas sob sua supervisão, referentes aos exercícios de 2010 e 2011 (item 2.8).

Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício SDPS nº 126/2011, de 25/08/2011, nos seguintes termos:

**“2.5.** O CMAS não utiliza formulários onde constem os relatórios das supervisões e fiscalizações, porém, estes assuntos são tratados na ocasião das reuniões deste Conselho.

**2.6.** Sim, aprovou.

**2.7.** Toda a documentação referente às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) está à disposição a qualquer momento, do CMAS para consultas que sejam necessárias, além do que, nas reuniões para aprovação das prestações de contas a relação de despesas e receitas executadas pelo FMAS foram apresentadas através de documentação original das despesas com apresentação de empenhos, notas fiscais, atestos, recibos, cópias de cheques comprovando as despesas realizadas.

**2.8.** O CMAS não utiliza formulários onde constem os relatórios das supervisões e fiscalizações, porém, estes assuntos são tratados na ocasião das reuniões deste Conselho.” (sic)

Verificando o livro de atas do CMAS, constata-se que foram realizados 10 reuniões em 2009, 06 em 2010 e 09 até julho de 2011, basicamente, relativas à prestação de contas e aprovação do plano de assistência municipal, bem como relativas a alguns assuntos específicos da área de assistência social, sem maiores sistematizações para o acompanhamento efetivo dos programas do governo federal.

Assim, apesar de se observar que o CMAS promoveu algumas reuniões, entre 2009 e 2011, esta equipe de fiscalização verificou que o Conselho não fiscaliza os programas assistenciais, em descumprimento ao disposto no art. 17 § 4 da LOAS (Lei nº 8.742/93).

Observe-se, que em resposta aos questionamentos acima citados, a Prefeitura informou que não existem relatórios sobre as supervisões/fiscalizações empreendidas pelo conselho, como também não existem registro dessas ações nas atas apresentadas à equipe de fiscalização.

Em 01/09/2011, foi realizada uma reunião com os membros do conselho, quando confirmou-se a ausência de atuação na fiscalização dos programas de governo federal, a exemplo, do programa bolsa família, cuja Instância de Controle Social sequer foi formalmente constituída e cujas atribuições foi remetida ao CMAS pela Prefeitura, informalmente, sem qualquer comprovação de atuação do conselho neste sentido.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"No exercício das funções dos conselheiros do CMAS apesar de muito sobrecarregados, e de estarem efetivamente exercendo-as, passou despercebido algumas situações, com destaque à formalização em relatórios específicos dos acompanhamentos dos programas assistenciais, mas que doravante se determinou por meio de Resolução própria quais medidas foram adotadas para que se adéquie às exigências legais, conforme Resolução 011/2011 em anexo."*

*Quanto à desatualização da Presidência no SUASWEB, informamos que essa situação já foi sanada, conforme anexo.*

*Em relação a Instância de Controle Social, já foi promovida a devida adequação da sua constituição através de Portaria Administrativa competente (GP N.º 328/2011), ora em anexo."*

### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor confirma as falhas indicadas pela equipe de fiscalização da CGU, ficando evidenciado, de fato, que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não exerce plenamente as suas atribuições, não existindo registros efetivos do acompanhamento dos programas do governo federal, na área de assistência social.

Segundo a Resolução CMAS nº 011/2011, firmada em 22/09/2011, ou seja, durante os trabalhos da presente fiscalização, ficou estabelecido que o referido conselho promoverá trimestralmente visitas *"junto a todas as Ações e Programas executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Social, para fins de averiguação da regular aplicação dos mesmos"*.

Ainda, segundo a referida Resolução, os relatórios desses trabalhos serão apresentados nas reuniões ordinárias do CMAS para apreciação do Pleno, tendo as visitas início a partir de 20/10/2011.

Além disso, o gestor apresentou tela do SUASWEB com a atualização dos membros do CMAS, bem como cópia da Portaria GP nº 328/2011, de 19/09/2011, da lavra do Sr. Prefeito, nomeando os membros para compor a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Dessa forma, de acordo com a documentação apresentada pela Prefeitura, verifica-se a adoção de

providências para sanar as falhas apontadas.

### 3.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas
3.3.1. 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica <b>Objetivo da Ação:</b> A ação visa financiar a construção, ampliação, reforma e/ou modernização das instalações utilizadas para prestação dos serviços assistenciais do município, bem como a aquisição de equipamentos para seu funcionamento. Podem ser financiadas, ainda, ações voltadas às famílias em situação de vulnerabilidade social

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113402	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 17/03/2010
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	603776
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 100.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.	

#### 3.3.1.1 Constatação

Não integralização da contrapartida municipal devida para o TERMO DE CONVÊNIO 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007.

#### Fato:

Com o TERMO DE CONVÊNIO 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, assinado em 31/12/2007, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome celebrou instrumento de repasse à Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, objetivando a construção de 1 (uma) unidade do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS (recursos consignados na Funcional Programática nº 0824413842B300001, Fonte nº 0182000000), no valor de R\$ 100.000,00, com aporte municipal de R\$ 10.000,00, “que também deverá ser aportada na conta específica, na forma prevista no cronograma de desembolso.” (Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, parte final, do Convênio)

Examinando os extratos bancários disponibilizados pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, não foi evidenciado o crédito correspondente à contrapartida municipal, exigível contratualmente com a União, em que pese constar declaração do Chefe do Executivo que afirma utilização de verbas municipais no valor de R\$ 9.537,96, parcela inferior àquela estabelecida no Convênio.

Considerando que o valor efetivamente despendido na consecução do objeto alcançou o montante de R\$ 84.334,67, de acordo com levantamento na Prestação de Contas enviada ao MDS com o Ofício nº 0118/2010, de 15/07/2010, e utilizando a proporção dos encargos entre os partícipes da avença supra, caberia à União o aporte de R\$ 76.667,88, e ao Município, R\$ 7.666,79. Assim, haveria a necessidade de estorno financeiro, à conta do Tesouro Nacional, em valores nominais, de R\$ 23.332,12.

Relação de Pagamentos Realizados com Recursos do Convênio:

Cheque	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)	NF/Data
850005	11.181,53	10.284,15	516, de 27/05/2009
850006	20.521,86	18.877,26	548, de 1º/10/2009
850013	24.902,24	23.156,11	560, de 19/01/2010
850014	27.729,04	25.782,09	566 e 567, de 15/03/2010

*Obs.: Valor líquido = Valor bruto – tributos incidentes na execução da obra*

A Prefeitura providenciou a restituição de R\$ 15.207,08, sendo R\$ 11.454,40 do valor principal e R\$ 3.752,68 decorrente de comprovação intempestiva dos gastos ao MDS e de *plus* financeiro do período em que não houve a correção dos valores, em face da não movimentação para despesas oriundas do convênio em epígrafe.

Desta maneira, competiria à Prefeitura a complementação financeira pela diferença entre o valor apurado pela CGU/PR e aquele estornado pelo Município, sem prejuízo da incidência dos encargos financeiros devidos.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Acreditamos estar havendo um erro de interpretação dos fatos e circunstâncias, uma vez que por ocasião da respectiva prestação de contas junto ao MDS, através do Ofício n.º 3558-CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, datado de 03 de dezembro de 2010, em seu item 2, foi observado que "Dessa forma, solicitamos providências imediatas quanto à regularização da prestação de contas referente ao objeto supracitado, apresentando os documentos que sanem as irregularidades citada abaixo: [...]"". Para tanto, no subitem 2.1., relacionam todas as documentações necessárias para fins de regularização da situação, dentre as quais, em nenhum momento, questionam a contra partida financeira do município conveniente, conforme se verifica no documento referido em anexo.*

*E assim, as pendências observadas cumpridas com os encaminhamentos dos documentos faltantes (Ofício GP/PP N.º 005/2011, 10/01/2011), que ora se vos apresenta em anexo, o Convênio 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 foi dado por parte do MDS como concluso e as respectivas prestações de contas satisfatórias."*

**Análise do Controle Interno:**

A atuação do Controle Interno não tem o condão de referendar as conclusões do órgão federal transferidor dos recursos públicos, ao contrário, possui autonomia para examinar e expedir orientações divergentes, desde que pautadas na legislação sobre transferências voluntárias. Assim sendo, resta pendente a equalização na correlação de inversões financeiras realizadas pela União e pelo município, de forma que os valores aplicados tenham a proporção 10:1, respectivamente. Não houve contestação sobre o emprego de contrapartida, daí a evidência da CGU-Regional/PE concentrar-se na inexistência de integralização do quantum devido e ajustado pelo município, condição para homologação do convênio por parte do MDS.

### **3.3.1.2 Constatação**

Execução de obra para construção do CRAS, com verbas do TERMO DE CONVÊNIO 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 com divergências em relação ao projeto licitado. Baixa qualidade dos materiais e serviços empregados.

#### **Fato:**

Em vistoria realizada no prédio do CRAS, financiado com verbas do TERMO DE CONVÊNIO 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, no valor firmado de R\$ 110.000,00 (R\$ 100.000,00 da União e R\$ 10.000,00 de contrapartida municipal), constatou-se problemas estruturais, a saber:

- a) o banheiro para pessoas com necessidades especiais – PNE não possui barras de apoio, e que deveriam atender às especificações técnicas ao padrão NBR 9050/2004;



Foto 1: Banheiro PNE feminino (na parede lateral da foto deveria existir um corrimão)



Foto 2: Banheiro PNE masculino (na parede lateral da foto deveria existir um corrimão)

b) o quadro de distribuição utilizado na obra não contempla as características do projeto – material metálico, com capacidade e barramento para até 12 circuitos (tem espaço para, no máximo, 4 circuitos);



Foto 3: Quadro de distribuição instalado (com possibilidade de até 4 disjuntores)

c) a caixa para medição de energia é a mesma utilizada, há algum tempo, para o Centro de Convivência do Idoso e uma Creche, imóveis que ocupam o terreno conjuntamente com o CRAS;



Foto 4: A caixa de medição antiga, que já atendia o Centro de Convivência do Idoso e a uma Creche instalados no terreno do CRAS

d) a janela implantada nos banheiros PNE não são da espécie de correr de alumínio na cor natural, com vidros lisos, ao contrário, foi colocado basculante simples, e com dimensões aparentemente inferiores àquelas contratadas pela Prefeitura;



Foto 5: Banheiro PNE masculino (ao fundo, janela com características distintas, e mais populares, em relação àquela contratada pela Prefeitura



Foto 6: Banheiro PNE feminino (ao fundo, janela com características distintas, e mais populares, em relação àquela contratada pela Prefeitura

e) os pontos de tomada de telefone foram colocados provisoriamente;

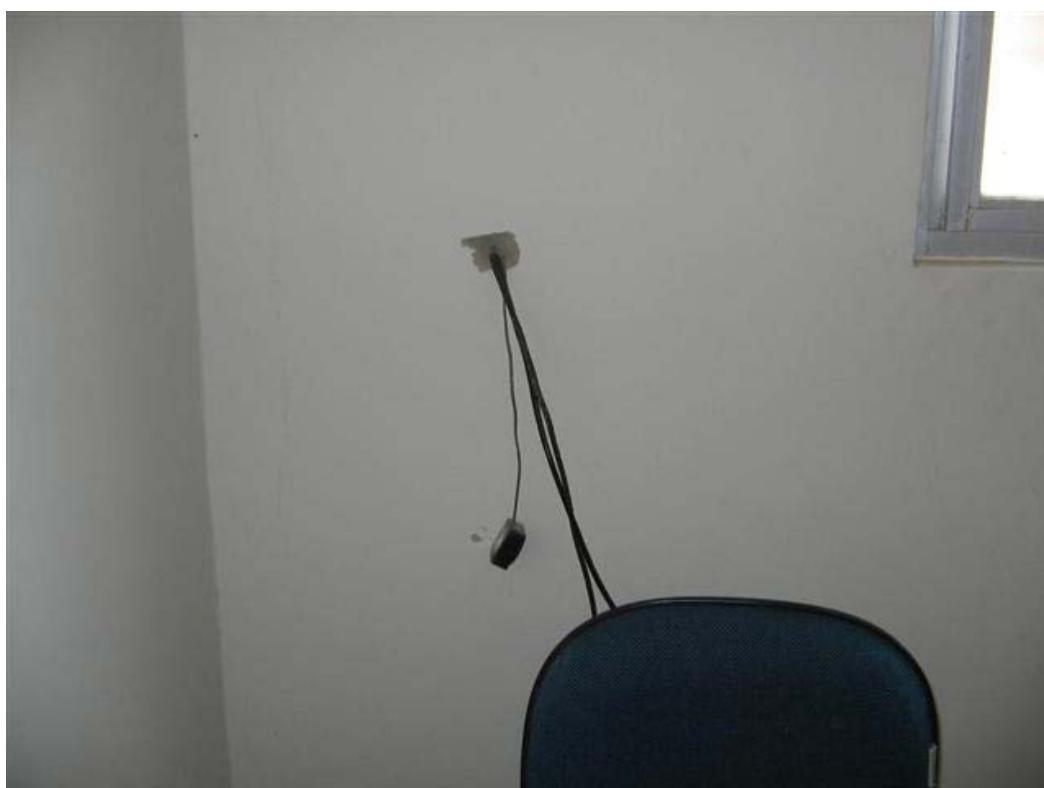


Foto 7: Ponto de telefone em precárias condições

f) não foi implantado revestimento de azulejo branco nas paredes da copa, embora conste do projeto técnico;



Foto 8: Parede lisa, sem a colocação de azulejo branco, de 1<sup>a</sup> qualidade, contratado e pago pelo Município

g) há infiltração no teto do salão de atividades, fruto de imperfeições na cobertura do imóvel, sobretudo deformações lineares nas telhas de fibrocimento, ocorrendo lacunas com diâmetros suficientes para penetração de chuvas na laje.



Foto 9: As telhas de fibrocimento implantadas não asseguram cobertura plena das chuvas na laje do prédio



Foto 10: As telhas possuem deformação não original



Foto 11: Laje, pela parte interna, do salão de atendimento: evidência de infiltração pela má qualidade das telhas

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"Há que se pronunciar da seguinte forma:*

*a) Nos banheiros masculino e feminino para pessoas com necessidades especiais – PNE, não possui barras de apoios porém estas barras não foram pagas, logo não houve pagamento indevido. Porém para atendermos a norma NBR 9050/2004, a Administração Pública Municipal se compromete a executar a fixação destas barras.*

*b) O quadro de distribuição segundo o projeto foi metálico, com capacidade e barramento até 12 (doze) circuitos, porém o quadro de distribuição que foi pago (6.<sup>a</sup> medição em anexo) tem a capacidade de até 6 (seis) circuitos monopolares, desta maneira não houve pagamento indevido.*

*c) Não houve pagamento de quadro medidor trifásico, porém a Administração Pública Municipal se compromete a assentar e instalar um quadro medidor trifásico padrão CELPE.*

*d) A Administração Pública Municipal se compromete a trocar a esquadria de alumínio tipo basculante por esquadria de alumínio tipo correr, sem ônus para o erário público, uma vez que será solicitada a empresa que faça a sua troca.*

*e) A Administração Pública Municipal se compromete a executar a instalação de 4 (quatro) pontos de telefone pagos em planilha (quarta medição), sem ônus para o erário público, uma vez que será solicitada a empresa que compra conforme o Projeto.*

*f) Foi assentado na copa cerâmica tipo B e pago o valor de mercado da cerâmica tipo B (conforme*

6<sup>a</sup> medição em anexo), portanto não houve pagamento indevido.

g)Quanto à infiltração da coberta em telha de fibrocimento verificou-se que houve uma falha na execução da estrutura de madeira, onde os barrotes de apoio foram assentados muito distantes uns dos outros, causando a deformação da telha e propiciando a infiltração. Vale salientar ainda que esta deformação só foi percebida após 2 (dois) anos da inauguração. Porém a Administração Pública Municipal se compromete a acionar a empresa para fazer os devidos reparos na coberta sem ônus para o erário público.

Ao final, se pode concluir, consoante o Parecer Técnico emitido pelos Srs. Eng.<sup>o</sup>s Civil, B. H. de O. L. - CREA 26.902 – D PE e F. de A. L. - CREA 26.809 – D PE, que ratificaram não ter sido a obra executada com materiais de baixa qualidade, apesar de ter havido uma falha na execução da coberta que não foi percebida durante a execução, a qual propiciou uma infiltração na laje, problema este que será resolvido pela empresa que executou a obra e que é responsável pela mesma durante um período de 05 (cinco) anos, como determinado em lei pátria pertinente. Foram feitas algumas trocas de serviços sem comprometer a qualidade do material, as quais geraram uma economia ao erário público, pois a obra que estava orçada em R\$ 107.561,98 (cento e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos), valor este do contrato da Carta Convite nº 011/2009 e foi executado e efetivamente pago o valor de R\$ 98.349,15 (noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e quinze centavos)."

### Análise do Controle Interno:

O projeto de construção do CRAS, pelo que se depreende das peças integrantes ao processo licitatório, foi elaborado pelo MDS, competindo ao município proceder à contratação da empreiteira para execução nos exatos termos, condições e formas técnicos. A inspeção "in loco" pautou-se, portanto, a partir dos serviços e respectivos quantitativos estabelecidos pelo MDS.

Serviços não pagos, mas previstos no projeto devem ser implantados (barras de apoio aos Banheiros PNE). Materiais com configuração inferior devem ser trocados (quadro de distribuição com capacidade e barramento menores que o previsto pelo MDS). A inexistência de quadro medidor trifásico deve ser suprida com sua instalação, pois o consumo independente dos demais edifícios atendidos pelo atual quadro (CCI e Creche) impede sobrecarga e possível intermitência no fornecimento de energia elétrica.

Não foi identificada, durante os trabalhos de campo, área coberta com cerâmica na copa, razão pela qual, em princípio, mantém-se o apontamento restritivo. Já sobre a coberta em telha de fibrocimento, os profissionais mencionados pela Prefeitura opinam pelo saneamento da pendência, contudo não há, na resposta, comprovação de notificação da empreiteira para solucionar o problema, ou outra medida tendente a demonstrar a iniciativa do município para regularizar a deformação da telha e a recomposição do teto em condição satisfatória.

Assim, mantém-se o opiniamento crítico no que diz respeito à qualidade das instalações físicas, assim como à realização da obra em desconformidade com o projeto aprovado pelo MDS, base para construção de CRAS com verbas federais.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113404	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 07/07/2009
<b>Instrumento de Transferência:</b> Convênio	603777
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CABIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 50.000,00

**Objeto da Fiscalização:**

Verificar a regularidade da execução dos recursos de convênios celebrados com os municípios, em especial no tocante à gestão dos recursos; procedimentos licitatórios; execução do objeto conveniado; atingimento dos objetivos e apresentação da prestação de contas.

**3.3.1.3 Constatação**

Ineficácia nos processos licitatórios n.º 074/2008 e 094/2008, realizados com recursos do convênio nº 37/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 (SIAFI n.º 603777). Ausência de competitividade.

**Fato:**

O Convênio n.º 37/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 (SIAFI n.º 603777) celebrado em 31/12/2007, entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o município de Santa Cruz do Capibaribe/PE tem como objeto “*a ampliação de casa de passagem; aquisição de equipamento(s)/material(is) de natureza permanente para casa de passagem*”.

A fim de adquirir os bens previstos no plano de trabalho, a prefeitura municipal de Santa Cruz do Capibaribe realizou os seguintes processos:

Processo N.º	Objeto	Modalidade	Data do Contrato	N.º Empresas Participantes	Empresa Vencedora/CNPJ	Valor Adjudicado (R\$)
074/2008	Aquisição de mobiliário e equipamentos eletro-eletrônicos.	Tomada de Preços (nº 008/2008)	01/10/08	01	Deborah Christine da Silva Prado - ME / 02.982.769/0001-88 (empresário individual)	20.084,00
094/2008	Aquisição de 03 veículos	Dispensa de Licitação (nº 002/2008)	18/12/08	01	Pedragon Autos Ltda / 03.935.826/0001-30	29.879,00

Em relação ao segundo processo (nº 094/2008), consoante informações extraídas dos autos (fl. 16), tem-se que a dispensa foi oriunda de duas tentativas de licitações anteriores, ditas desertas, tendo sido identificado, como bem adquirido com recursos do convênio, apenas 01 veículo.

Como se pode observar, o resultado esperado dos procedimentos licitatórios não foi alcançado, visto que uma licitação fracassou por ausência de interessados, tendo gerando uma dispensa de licitação, e na outra, apenas uma empresa ofereceu proposta.

Para a licitação de aquisição de móveis e equipamentos eletroeletrônicos (Tomada de Preços nº 008/2008), foi feita uma pesquisa nos sistemas informatizados do Governo Federal, considerando as seguintes atividades econômicas:

- a) 4754-7-01 (CNAE-Fiscal da vencedora): “comércio varejista de moveis”.

b) 4753-9/00: “comércio varejista especializado em eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo”.

Da referida pesquisa, foi constatado a existência de várias empresas ativas no ramos comerciais em questão, tanto para o município de Santa Cruz do Capibaribe, como para as cidades vizinhas de Toritama (distante aproximadamente 24km) e Caruaru (distante aproximadamente 61 km), conforme resultado a seguir:

CNAE-Fiscal	Santa Cruz do Capibaribe	Toritama	Caruaru	Total
4754-7-01	41	9	166	216
4753-9/00	41	9	91	141
			Total Geral	
				357

A mesma pesquisa foi realizada para a aquisição dos veículos (Dispensa nº 002/2008) utilizando-se, desta feita, o CNAE-Fiscal 4511-1-01 - “comércio a varejo de a/utomóveis, camionetas e utilitários novos”, da empresa contratada, tendo sido localizadas 13 empresas, sendo 02 em Santa Cruz do Capibaribe e 11 em Caruaru.

Do exposto, verifica-se a ineficácia dos processo licitatório em questão (Tomada de Preços nº 008/2008), haja vista a ausência de competitividade, corroborada pela grande quantidade de empresas ativas, com ramo de negócio idênticos.

Em análise aos autos dos processos licitatórios em comento foi possível identificar as seguintes falhas, que podem ter contribuído para a ausência de competitividade do certame:

a) Utilização de modalidade licitatória imprópria

O art. 1º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº. 5.504/2005 obriga o emprego da modalidade pregão eletrônico para aquisição de bens e serviços comuns nas licitações realizadas com a utilização de recursos repassados voluntariamente pela União, tendo o gestor municipal que apresentar justificativas, no caso da não utilização da forma eletrônica.

Não consta dos autos dos dois processos em questão, qualquer justificativa sobre essa matéria, ou seja, a não utilização do pregão eletrônico não foi devidamente justificada pelo gestor municipal, restringindo-se, assim, a competitividade do certame.

b) Não consta dos processos, pesquisa de preços que fundamentassem ou justificassem os preços orçados no certame. No caso do segundo processo (aquisição de veículos), conforme já mencionado, foi feita uma compra direta.

c) Previsão de cláusula editalícia restritiva

O Edital da Tomada de Preços nº 008/2008 estabelece, no subitem 8 do item 5.1 (fl. 24), como exigência para habilitação (qualificação técnica) o seguinte:

“Um atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, comprovando haver cumprido

satisfatoriamente o fornecimento de produtos da mesma natureza do objeto desta licitação” (sic).

A exigência de que o atestado se refira a produtos “da mesma natureza” afronta o disposto no art. 30, II, da citada Lei nº 8.666/93, que determina que a comprovação de aptidão se dará por meio do desempenho **de atividade pertinente e compatível** em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Vale ressaltar que, em que pese tal exigência, o licitante participante apenas apresentou uma declaração genérica da prefeitura de Lagoa do Carro (fl. 58), da lavra da Secretaria Executiva do município (distante cerca de 119 km), datada de 19/09/2008, conforme transcrição a seguir, o que não atende o objetivo de comprovar a aptidão da mesma ao fornecimento do objeto do certame, já que não discrimina os produtos porventura fornecidos pela empresa.

A seguir, tem-se a transcrição da citada declaração:

“A Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro, através do Sr. A. C. G. B (nome omitido), (prefeito), DECLARA para todos os fins de Direito, que a empresa Empresa Deborah Crhistine Silva Prado ME, portadora do CNPJ 02.982.769/0001-88, cumprida satisfatoriamente com as exigências no fornecimento de materiais permanentes para esta Prefeitura” (sic).

Ou seja, no único atestado de qualificação técnica apresentado pela empresa, não consta a informação de que a mesma forneceu os itens listados na licitação, ora analisada. A declaração, em tela, é genérica e reporta-se a “materiais permanentes”, sem, no entanto, informar quais foram esses materiais fornecidos à Prefeitura de Lagoa do Carro.

O edital da Tomada de Preços nº 008/2008 também não especifica o que se considera como fornecimento “satisfatório”, dando margem a julgamentos subjetivos, por parte da comissão de licitação, fragilizando, ainda mais, a isonomia e a competitividade do certame.

Ademais, destaque-se que a empresa vencedora dessa licitação apresenta as algumas peculiaridades, a seguir elencadas:

1) De acordo com pesquisa realizada nos sistemas informatizados do Governo Federal, foi verificado que a empresa em questão trata-se de um empresário individual (antiga firma individual), criada desde 1999. Entretanto, a representante legal da referida empresa, entre janeiro e maio/2006 era funcionária de um “mercadinho” (CNPJ nº 06.644.557/0001-41), com um salário de R\$ 400,00. Em 20/05/2006, o seu contrato de trabalho foi rescindido e, 01 mês depois, no dia 20/06/2006 (fl. 47 dos autos), foi realizado um registro de alteração na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, modificando o nome empresarial, com a informação de um capital social de R\$ 20.000,00. Em 31/12/2007, a referida empresa fechou balanço comercial (fl. 60), apresentando uma rápida evolução financeira, com os seguintes dados: Capital Social R\$ 10.000,00, Patrimônio Líquido R\$ 407.040,00, Vendas de Mercadorias (Faturamento) R\$ 1.020.987,00 e Lucro líquido R\$ 108.301,00.

2) O endereço sede da empresa coincide com o endereço da responsável legal, bem como com o endereço de sua genitora e, ainda, da sua irmã, que também dispõe de uma firma individual (CNPJ nº 09.958.639/0001-00), aberta em 2007, com CNAE-Fiscal, nome fantasia e endereços idênticos à empresa em questão.

Dante do exposto, demonstra-se a ineficácia dos procedimentos licitatórios em promover a competitividade nas aquisições, haja vista a escolha indevida e injustificada da modalidade, a ausência de pesquisa de preços, a cláusula restritiva encontrada no Edital da Tomada de Preços nº 008/2008, bem como a contratação direta por meio da Dispensa nº 002/2008.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Trata-se de uma descompostura, cuja responsabilidade será apurada pelo Gestor Executivo.”*

## **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE tão somente reconheceu a falha apontada, sem fazer nenhum comentário adicional quanto às irregularidades apontadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE.

Vale salientar que, caso a licitação tivesse ocorrido na modalidade apropriada (pregão eletrônico), teria ocorrido, de fato, a promoção da competitividade nas aquisições realizadas, dando-se eficácia aos certames em questão.

Em face do exposto, mantém-se a constatação.

### **3.3.1.4 Constatação**

Realização indevida de dispensa de licitação para aquisição de veículo, no valor de R\$ 29.879,00. Processo nº 094/2008.

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 05/2011/Santa Cruz do Capibaribe, de 23/08/2011, foram solicitados os documentos e informações relacionados com o Convênio nº 37/DEFNAS/SNAS/MDS/2007 (SIAFI nº 603777) - Casa de Passagem, conforme já citado neste relatório.

Em resposta, o Gestor encaminhou, como um dos processos licitatórios, vinculados às despesas do referido convênio, o processo administrativo nº 094/2008, relativo à Dispensa nº 002/2008, formalizada para aquisição de 3 veículos **utilitários**.

A referida dispensa foi efetivada de forma indevida, pelos motivos abaixo:

a) O processo indica, em diversas partes (fls. 01, 03, 17 e 18), que o objeto a ser adquirido, cujas licitações anteriores fracassaram, refere-se a 3 veículos utilitários, vinculados a recursos de outro convênio (nº 21/2008), celebrado com a Secretaria Nacional de Proteção da Mulher. Entretanto, o bem a ser adquirido, constante do plano de trabalho do convênio nº 37/2007, diz respeito a 1 veículo de **passeio** (fls. 09).

b) Na fl. 16, consta despacho do prefeito da época que reconhece o fracasso de duas licitações anteriores para a aquisição de 3 veículos do tipo utilitário, ou seja, não consta menção de licitação fracassada para o veículo de passeio relativo ao plano de trabalho do presente convênio. Portanto, não caberia o argumento de contratação direta, com base em licitação fracassada, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 8.666/93. O Parecer Opinativo nº 093/08, de 16/12/2008, da assessoria jurídica do município, favorável à dispensa, desconsiderando a inconsistência citada no objeto e na origem dos recursos (convênios diversos), menciona a aquisição de 03 veículos de passeio,

sendo um para o Bolsa Família, um para Casa de Passagem e um para o Centro de Referência da Mulher.

c) Não foi encaminhada junto com a documentação do convênio, nenhum outro registro de repetição de processo licitatório vinculado a aquisição de um veículo com os recursos do convênio nº 37/2007, que fundamentasse a dispensa com base no dispositivo acima citado. Destaque-se que todo processo de dispensa em questão, que remonta 74 folhas, foi realizado num prazo de 03 (três) dias. Iniciou-se na fl. 01 em 16/12/2008 e foi finalizado em 18/12/2008, data em que o contrato foi assinado (fls. 68/71), publicado no quadro de avisos da prefeitura (fl. 73) e empenhado, conforme cópia do empenho nº 4137 (fl. 74).

d) A aquisição direta, com base nessa dispensa indevida, foi realizada com base em 03 pedidos de propostas de preços encaminhadas a concessionárias da capital pernambucana (Recife). Entretanto, no texto do pedido de proposta de preços, consta que a identificação do veículo estaria em anexo, sendo que esse anexo não consta das folhas dos autos do processo. Destaque-se que, no primeiro pedido de proposta de preços (empresa contratada - Pedragon Autos Ltda), fls 21 a 23, consta a data de 16/12/2008 como recebimento e assinatura e carimbo da empresa. O segundo (empresa Italiana Automóveis do Recife Ltda), fls. 24 a 26, não consta nem a data do recebimento, nem a assinatura do responsável. No terceiro (empresa Eurovia Veículos S/A – Renault), fls. 27/29, consta apenas a assinatura, sem data.

e) Não consta dos autos, as propostas de preços das duas últimas empresas citadas, mas apenas a proposta e os documentos da contratada (fls. 30 a 64), não havendo qualquer tipo de comparação ou pesquisa de preços, para verificar a compatibilidade do valor ofertado (R\$ 29.879,00) com o mercado.

Diante do exposto, fica evidenciada a realização indevida de dispensa de licitação, devendo-se ressaltar o prazo de 03 dias, entre a formalização da dispensa e o reconhecimento da despesa com o empenho.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Tem-se que após 02 (duas) tentativas frustradas de licitação na modalidade Processo n.º 075/2008 - Tomada de Preços n.º 009/2008 e Processo n.º 092/2008 – Tomada de Preços n.º 015/2008, visando a contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) veículos, apesar da ampla divulgação do certame através dos meios de imprensa estadual, união e jornal de grande circulação, conforme cópias anexas, circunstância diferentemente da modalidade convite a onde se tem a opção de convidar diretamente empresas inscritas no cadastro geral de fornecedores do município. Diante tais fatos, decidiu-se pela compra direta por Dispensa (Processo n.º 094/2008 – Dispensa n.º 002/2008), com o mesmo objeto, qual seja, aquisição de 03 (três) veículos.*

*Importante ressaltar que os recursos disponíveis do programa somente alcançavam a aquisição de apenas 01 (um) veículo, e os 02 (dois) restantes foram adquiridos com recursos próprios dessa Administração Pública, por tal razão não constarem na prestação de contas do respectivo convênio."*

## Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE alega, em sua manifestação, a realização de duas tentativas frustadas de licitação, para, em seguida, realizar a contratação direta para aquisição do veículo, sem, contudo, apresentar a documentação comprobatória.

Observe-se, que essa justificativa não pode ser aceita, pois o objeto da contratação dos processos classificados como fracassados, pelo município, remonta à aquisição de 03 veículos utilitários e não de passeio, conforme consta na presente contratação direta.

Ressalte-se que o plano de trabalho do convênio nº 37/2007, diz respeito a 1 (um) veículo de passeio. Por outro lado, a resposta do gestor não abordou as demais falhas apontadas no fato, a exemplo da falta de identificação do veículo nos pedidos de proposta, a ausência no processo das propostas de preços das outras empresas, bem como no que se refere ao fato da realização de todos os atos da dispensa em apenas 03 dias.

Em face do exposto, mantém-se a constatação em questão.

### 3.3.1.5 Constatação

Bens adquiridos com recursos do convênio nº 37/DEFNS/SNAS/MDS/2007 (SIAFI nº 603777) não localizados. Ausência de controle patrimonial sobre os bens adquiridos.

#### Fato:

Os bens informados pela Prefeitura como adquiridos com recursos do convênio nº 37/DEFNS/SNAS/MDS/2007 (SIAFI n.º 603777), por intermédio dos processos licitatórios nº 074/2008 e 094/2008, podem ser melhor visualizados conforme tabela a seguir:

Empresa Nome	CNPJ	PRODUTO	VALOR (R\$)
PEDAGRON AUTO LTDA	03.935.826/0001-30	Carro Celta	29.879,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Armário de Cozinha com 08 portas	340,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Mesa com seis Cadeiras MO. 02	720,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Roupeiro em madeira com 06 portas 03	1.275,00

Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Balcão de Cozinha Madeira com 3 portas 01	240,00
Deborah Christine Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Comoda em madeira com 05 gavetas marfin 06 unidades	1020,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Jogo de Sofá em Coriro Azul 02	980,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Cana beliche em Madeira 12	3.960,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Colchão Solteiro 24	2.280,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Estante Madeira 01	285,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Refrigerador 470 lt	1.469,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Liquidificador Mallor	63,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Lavadoura de Roupa Tanq.	235,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Fogão 06 bocas Esmaltec	469,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Micro Computador 04	4.796,00

Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Impressora Jato de Tinta	376,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Minisystem, MP3 Toshiba	540,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	TV 29" Panasonic	759,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	DVD Toshiba com Karaokê	189,00
Deborah Christine da Silva Prado - ME	02.982.769/0001-88	Batedeira Mallory	88,00

Por ocasião da vistoria no local onde são desenvolvidas as atividades da casa de passagem, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, verificou-se a ausência de cinco cômodas de madeira com 05 gavetas marfim, bem como não foram encontradas 11 cadeiras das 12 informadas como adquiridas com os recursos do Convênio em questão.

Ao se questionar os funcionários que trabalham na casa de passagem , os mesmos justificaram a ausência dos citados bens devido ao uso constante pelas crianças abrigadas no local.

Foi constatado também que nenhum dos bens sob exame apresentavam plaquetas de identificação com os respectivos números de tombo, não sendo possível confirmar, em relação aos móveis e eletroeletrônicos, se os mesmos se tratavam dos bens frutos dos recursos federais transferidos ao município, conforme se verifica no relato fotográfico a seguir:



Foto 01: Cômoda com 05 Gavetas



Foto 02: Roupeiro em madeira com 06 portas 03 gavetas.



Foto 03: Aparelho DVD Toshiba



Foto 04: Batedeira Mallory.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"São verdadeiras as observações dos senhores controladores, ressalvado o aspecto que se trata de móveis instalados em ambiente de atendimento específico para crianças e adolescentes, o que por si só, não facilita a preservação dos bens de uso diário, por mais zelo que se venha a ter.*

*No caso específico da ausência das cômodas e cadeiras, conforme informado na visitação in loco, se justifica exatamente pelo fato do tipo de clientela atendida pela Casa de Passagem, pois se trata de um ambiente para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, aonde chegam muitas das vezes em alto nível de stress emocional, resultando em jogarem coisas contra os móveis, paredes, chutam, esperneiam, etc., e como todo o mobiliário questionado (cinco cômodas e onze cadeiras) foram adquiridos no ano de 2008, ficaram em péssimo estado de conservação, exigindo o seu descarte por motivos de segurança dos seus jovens moradores, uma vez tratar-se de objetos perigosos quando em seu estado danificado, ex vi, uma perna de cadeira já se torna uma arma branca.*

*Essas crianças e adolescentes totalizam uma média anual de 180 (cento e oitenta) que são acolhidas pela Casa de Passagem de Santa Cruz do Capibaribe, em idades a partir de zero ano (recém nascidos) até 17 anos (dezessete anos, onze meses e vinte e nove dias), o que por si só justificam o contingente de usuários dos bens móveis daquele estabelecimento público.*

*Em relação aos tombamentos, de fato é uma falha grave, mas passível de regularização, situação que já está sendo providenciada apesar de que as notas fiscais por si só revelam que os bens foram efetivamente recebidos no seu montante total e utilizados conforme sua finalidade."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE.

Ressalte-se que o tombamento é uma medida essencial de controle e que todo material permanente a ser incorporado ao patrimônio deve ser objeto de tombo, com a finalidade de identificá-lo e colocá-lo sob a guarda e proteção dos agentes responsáveis.

Com relação aos bens que porventura tornaram-se inservíveis, os mesmos deveriam ter seguido o regular processo de desfazimento, com a devida justificativa e com o devido controle do que de fato foi inutilizado, em face do uso.

Deve-se frisar que os bens adquiridos são fruto de recursos federais e, portanto, exigem tratamento particularizado, haja vista o dever de prestação de contas do gestor municipal.

Diante do exposto, ficam mantidos os fatos apontados pela equipe de fiscalização.

Ações Fiscalizadas
3.3.2. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
<b>Objetivo da Ação:</b> Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113216	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/07/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 171.000,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.	

### 3.3.2.1 Constatação

Instalações físicas do CRAS inadequadas para atendimento ao público.

#### Fato:

Inspecionando as instalações físicas custeadas pela União, proveniente do TERMO DE CONVÊNIO 531/DEFNAS/SNAS/MDS/2007, constatou-se falhas estruturais com emprego de materiais de baixa qualidade, como infiltração no teto do salão de atividades, fruto de imperfeições na cobertura do imóvel, sobretudo deformações lineares nas telhas de fibrocimento, ocorrendo lacunas com diâmetros suficientes para penetração de chuvas na laje.



Foto 1: As telhas de fibrocimento não asseguram cobertura plena das chuvas na laje do prédio



Foto 2: Visão parcial do estado das deformações das telhas



Foto 3: Laje, pela parte interna, do salão de atendimento do CRAS: evidência de infiltração pela má qualidade das telhas

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Todo o projeto de construção está sendo revisto e naqueles itens que houve inadequação de execução, bem como descumprimento da norma NBR 9050/2004, a Administração Pública Municipal verificará este problema, o qual será resolvido pela empresa que executou a obra e que é responsável pela mesma durante um período de 05 (cinco) anos, como determinado em lei pátria pertinente."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura informou que adotará providências saneadoras do problema identificado pela CGU-Regional/PE, contudo não demonstrou medidas preliminares que confirmariam tal intenção. De todo modo, o reconhecimento da falha propicia o monitoramento, pelo MDS, da implementação das ações regularizadoras no prédio do CRAS.

#### **3.3.2.2 Constatação**

Utilização de força de trabalho em jornada inferior àquela preconizada pelo Programa. Indícios de acumulação de atividades que tendem a impedir o cumprimento do horário de trabalho de 40h/semana ao CRAS.

#### **Fato:**

Por intermédio dos Processos Licitatórios nº 023/2009 (Convite nº 013/2009) e 024/2009 (Convite

nº 014/2009), a Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe deflagrou a contratação de serviços técnicos de psicólogos e assistentes sociais, respectivamente, para atendimento no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Os instrumentos firmados permitem a prorrogação contratual, “*nos termos e forma prevista na Lei nº 8.666/93*.”. Embora não foi disponibilizado termo aditivo, e ante a inexistência de certame, entre fins de 2009 e início de 2010 para validar novas contratações, presume-se que os instrumentos originários mantiveram-se vigentes até a contratação proveniente do Processo Licitatório nº 079/2010 (Convite nº 052/2010).

Embora não conste jornada de trabalho mínima expressa nos vínculos estabelecidos entre a Prefeitura e as pessoas físicas contratadas, o manual “*Orientações Técnicas – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS*” (1. ed – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009, 72 p., ISBN 978-85-60700-29-5 – link: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/protecaobasica/cras/arquivos/orientacoes-tecnicas-centro-de-referencias-de-assistencia-social-cras-1-1.pdf>) define que o CRAS “*deve funcionar, no mínimo, cinco dias por semana, por oito horas diárias, totalizando 40 horas semanais, com a equipe de referência do CRAS completa*.”. O fundamental é o funcionamento do Centro por 8 (oito) horas diárias e, com a faculdade de o Chefe do Executivo promover a contratação de equipe com jornada de 20 horas semanais, por exemplo, contudo deve-se complementar as atividades para fins de manter operante o CRAS durante o dia.

As profissões de Assistente Social e Psicólogo são regulamentadas em lei. A Lei nº 12.317/2010 acresceu art. 5º-A à Lei nº 8.662/93, dispondo da duração do trabalho do Assistente Social de 30 horas semanais. Já a Lei nº 4.119/62 deixa em aberto por convenção entre contratante e contratado a jornada de trabalho dos psicólogos. Porém, é uma das dimensões que compõem o Índice de Desenvolvimento do CRAS ter a área de recursos humanos integrada com profissionais em quantidade apropriado à qualificação do Centro, bem como em funcionamento por 40 horas semanais, sendo flexível a jornada de atendimento, desde que cumprido o tempo mínimo exigido pelo Governo Federal.

Examinando a Ata dos atendimentos diários dos profissionais do CRAS, custeados com verbas federais, constatou-se inexistência de prestação de serviço devidamente catalogada na Ata em dias úteis, levando-se em consideração, a título de amostragem, os meses de março e abril de 2010 e de 2011, a seguir discriminados:

março e abril de 2010:

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
01/03 M. (Psicóloga) J. (Psicólogo)	02/03 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	03/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	04/03 M. (Psicóloga)	05/03 J. (Psicólogo)
08/03 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	09/03 M. (Psicóloga) A. (Assist.Social)	10/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	11/03 M. (Psicóloga)	12/03 J. (Psicólogo)

J. (Psicólogo)	E. (Assist.Social)			
15/03 J. (Psicólogo) M. (Psicóloga)	16/03 M. (Psicóloga)	17/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	18/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	19/03 J. (Psicólogo)
22/03 J. (Psicólogo) M. (Psicóloga)	23/03 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	24/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	25/03 A. (Assist.Social)	26/03 J. (Psicólogo)
29/03 A. (Assist.Social) J. (Psicólogo) M. (Psicóloga)	30/03 A. (Assist.Social)	31/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	01/04 <b>FERIADO</b> <b>Quinta-feira Santa</b>	02/04 <b>FERIADO</b> <b>Sexta-feira Santa</b>
05/04 J. (Psicólogo) A. (Assist.Social)	06/04 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	07/04 E. (Assist.Social)	08/04 Não houve atendimento formalizado em Ata	09/04 J. (Psicólogo)
12/04 J. (Psicólogo) A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	13/04 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga)	14/04 E. (Assist.Social) J. (Psicólogo)	15/04 E. (Assist.Social) M. (Psicóloga) J. (Psicólogo)	16/04 J. (Psicólogo)
19/04 M. (Psicóloga) A. (Assist.Social)	20/04 M. (Psicóloga)	21/04 <b>FERIADO</b> <b>Tiradentes</b>	22/04 A. (Assist.Social) M. (Psicóloga) E. (Assist.Social)	23/04 J. (Psicólogo)
26/04	27/04	28/04	29/04	30/04

Marta (Psicóloga)	A. (Assist.Social)	E. (Assist.Social)	E. (Assist.Social)	J. (Psicólogo)
Jailson (Psicólogo)	M. (Psicóloga)		M. (Psicóloga)	
Acioneide (Assist.Social)				

**Dias úteis: 42 dias**

**M. E. D. de V. (Psicóloga)**

**Processo Licitatório nº 023/2009 (Convite nº 013/2009)**

**Proventos: R\$ 1.320,00/mês**

**Presenças em Ata: 21 dias (50% de comparecimento)**

**J. A. P. (Psicólogo)**

**Processo Licitatório nº 023/2009 (Convite nº 013/2009)**

**Proventos: R\$ 1.320,00/mês**

**Presenças em Ata: 18 dias (42,85% de comparecimento)**

**A. P. da C. (Assist.Social):**

**Processo Licitatório nº 024/2009 (Convite nº 014/2009)**

**Proventos: R\$ 1.100,00/mês**

**Presenças em Ata: 15 dias (35,71% de comparecimento)**

**E. L. F. de L. (Assist.Social)**

**Processo Licitatório nº 024/2009 (Convite nº 014/2009)**

**Proventos: R\$ 1.210,00/mês**

**Presenças em Ata: 7 dias (16,66% de comparecimento)**

**março e abril de 2011:**

Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta
	01/03 I. (Psicóloga)	02/03 Não houve atendimento formalizado em Ata	03/03 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga) J. (Psicólogo)	04/03 Não houve atendimento formalizado em Ata

07/03 <b>FERIADO</b> Carnaval	08/03 <b>FERIADO</b> Carnaval	09/03 <b>FERIADO</b> Cinzas	10/03 Não atendimento formalizado em Ata	11/03 Não atendimento formalizado em Ata
14/03 J. (Psicólogo) A. (Assist.Social)	15/03 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga) J. (Psicólogo)	16/03 Houve atendimento de profissionais não remunerados com recursos federais	17/03 I. (Psicóloga)	18/03 J. (Psicólogo)
21/03 J. (Psicólogo) A. (Assist.Social)	22/03 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga) J. (Psicólogo)	23/03 Houve atendimento de profissionais não remunerados com recursos federais	24/03 I. (Psicóloga)	25/03 J. (Psicólogo)
28/03 A. (Assist.Social) J. (Psicólogo)	29/03 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga)	30/03 J. (Psicólogo)	31/03 I. (Psicóloga)	01/04 J. (Psicólogo)
04/04 Não atendimento formalizado em Ata	05/04 I. (Psicóloga)	06/04 J. (Psicólogo)	07/04 I. (Psicóloga)	08/04 J. (Psicólogo)
11/04 J. (Psicólogo)	12/04 I. (Psicóloga)	13/04 J. (Psicólogo)	14/04 I. (Psicóloga)	15/04 Não atendimento formalizado em Ata
18/04 A. (Assist.Social)	19/04 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga)	20/04 J. (Psicólogo)	21/04 Não atendimento formalizado em Ata	22/04 Não atendimento formalizado em Ata

25/04 J. (Psicólogo) A. (Assist.Social)	26/04 A. (Assist.Social) I. (Psicóloga)	27/04 J. (Psicólogo)	28/04 I. (Psicóloga)	29/04 J. (Psicólogo)
---	---	-------------------------	-------------------------	-------------------------

**Dias úteis: 41 dias, sendo 8 dias sem registro de atividades da equipe multidisciplinar do CRAS; e 2 dias com registro unicamente com profissionais não contratados com recursos federais – foram 31 dias utilizados por profissionais do CRAS custeados com verbas federais**

**J. A. P. (Psicólogo)**

**Processo Licitatório nº 079/2010 (Convite nº 052/2010)**

**Proventos: R\$ 1.400,00/mês**

**Presenças em Ata: 20 dias (48,78% de comparecimento)**

**I. F. de A. (Psicóloga)**

**Processo Licitatório nº 079/2010 (Convite nº 052/2010)**

**Proventos: R\$ 1.400,00/mês**

**Presenças em Ata: 14 dias (34,14% de comparecimento)**

**A. P. da C. (Assist.Social)**

**Processo Licitatório nº 079/2010 (Convite nº 052/2010)**

**Proventos: R\$ 1.400,00/mês**

**Presenças em Ata: 11 dias (26,82% de comparecimento)**

Há indícios de que a Assistente Social E. L. F. de L. e o Psicólogo J. A. P. tiveram baixa assiduidade no exercício da função contratada, levando-se em consideração a Ata disponibilizada em cópia pela Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, durante o bimestre mar-abril/2010, dado que exercem atividades concomitantes na Prefeitura de Taquaritinga do Norte/PE, distante cerca de 20Km, conforme PORTARIA Nº 162/2010, de 30/04/2010, que prorrogou as contratações temporárias de excepcional interesse público para a Secretaria de Saúde deste Município (link: [http://pmtaqdonorte.com.br/download/por\\_10/PORTARIA-162-2010.pdf](http://pmtaqdonorte.com.br/download/por_10/PORTARIA-162-2010.pdf)).

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

*"O CRAS de Santa Cruz do Capibaribe, funciona de segunda à sexta, de 7 às 17 horas, dez horas diárias, totalizando 50h/semanais. A equipe de referência do CRAS tem jornada de 20 horas semanais, conforme consta no Edital da contratação desses profissionais (Processo Licitatório nº 023/2009 – Convite nº 013/2009, Processo Licitatório 024/2009- Convite nº 014/2009, e Processo Licitatório nº 079/2010 – Convite nº 052/2010). Dessa forma, há de ser considerado*

que a contratação com esses profissionais dá-se por “horas”, e não por “dias”, por tanto justificando a não procedência da averiguação da execução dos serviços através do livro de presença por dias, pois o mesmo está vinculado ao respectivo contrato. Entretanto, a fim de se evitar futuros maus entendidos, doravante será adotado o sistema de assinatura no livro de presença por horas de entrada e saída.

Entretanto, de bom alvitre ressaltar, que o horário abaixo descrito tem o objetivo de atender da forma mais confortável possível o público alvo durante os cinco (05) dias úteis da semana. Outrossim, importante ainda alegar que os profissionais Jailson e Elba, respectivamente, psicólogo e assistente social, já não mais fazem parte do quadro de funcionários deste município.

## MARÇO/2010

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
01/03	02/03	03/03	04/03	05/03
M.  (psicóloga) 9h.  J.  (psicólogo) 9h.  A.  (assist.social 10h. <i>Não registrou em ata, mais trabalhou.</i>	A.  (assist. Social) 10h.  M.  (psicóloga) 9h	E.  (assist.social) 10h. <i>Não registrou em ata, anexo registro de atendimento de usuário.</i>  Trabalho em Grupo  (J.-psicologo)3h.	M.  (psicóloga) 9h  E.  (assist.social) 10h  <i>Não registrou em ata, trabalhou.</i>	J.  (psicólogo) 9h.

<b>08/03</b>	<b>09/03</b>	<b>10/03</b>	<b>11/03</b>	<b>12/03</b>
A.  (assit.social) 10h.	M.  (psicóloga) 9h.	E.  assist.social) 10h.Não registrou em ata, anexo registro de atendimento de usuário.	M.  (psicóloga) 9h.	J.  (psicólogo) 9h.
M.  (psicóloga) 9h	A.  (assist.social) 10h.			
J.  (psicólogo) 9 h	E.  (assist.social) 10h	Trabalho em Grupo  (J.-psicologo)3h.		
<b>15/03</b>	<b>16/03</b>	<b>17/03</b>	<b>18/03</b>	<b>19/03</b>
J.  (psicólogo) 9h	M.  (psicologa)9h	Trabalho em Grupo  (j.-psicologo)3h	Atendimento de profissionais do quadro efetivo do município.	J.  (psicólogo) 9h.
M.  (psicóloga)9h	A.  (assit.social) 10h.Não registrou em ata, anexo registro de atendimento de usuário.			
A.  (assit.social) 10h.Não registrou em ata, anexo registro de atendimento de usuário.				
<b>22/03</b>	<b>23/03</b>	<b>24/03</b>	<b>25/03</b>	<b>26/03</b>

J. (psicólogo) 9h	A. (assist.social) 10h.	A. (assist.social)  <i>10h. Anexo copia</i>	A. (assist.social) 10h.	J. (psicólogo) 9h.
M. (psicóloga) 9h	M. (psicóloga) 9h	E.  (assist.social) 10h.  <i>Não registrou em ata, anexo copia de atendimento de usuário.</i>	E.  (assist.social) 10h.  <i>Não registrou em ata, anexo copia de atendimento de usuário.</i>	<i>Reunião anexo cópia do registro</i>
		<i>Trabalho em Grupo Palestra (J.- psicólogo) 3h.</i>		
<b>29/03</b>	<b>30/03</b>	<b>31/03</b>	<b>01/04</b>	<b>02/04</b>
A. (assist.social)  10h.  J. (psicólogo) 9h.	A. (assist.social) 10h	E. (assist.social) 10h.  <i>Trabalho em Grupo (J. - Psicólogo) 3h</i>	<i>FERIADO</i>	<i>FERIADO</i>
<i>M.</i>  <i>(psicóloga) 9h.</i>				

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>

<i>M. (psicóloga)</i>	<i>01,02,04 de março</i>	<i>27/horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>08,09,11 de março</i>	<i>27 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>15,16 de março</i>	<i>18 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>22,23 de março</i>	<i>18 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>29 de março</i>	<i>9 horas semanal</i>
		<b><i>99 horas mensal</i></b>

<i>J. (psicólogo)</i>	<i>01,03,05 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>08,10,11 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>15,17,19 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>22,24,26 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>29,31 de março</i>	<i>12 horas semanal</i>
		<b><i>96 horas mensal</i></b>

<i>A. (assist.social)</i>	<i>01,02 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>08,09 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>

A. (assist.social)	<i>15,16 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
A. (assist.social)	<i>23,24,25 de março</i>	<i>30 horas semanal</i>
A. (assist.social)	<i>29,30 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
		<b><i>110 horas mensal</i></b>

E. (assistant.social)	<i>03,04 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
E. (assistant.social)	<i>09,10 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
E. (assistant.social)	<i>24,25 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
E. (assistant.social)	<i>31 de março</i>	<i>10 horas semanal</i>
		<b><i>70 horas mensal</i></b>

## ***ABRIL/2010***

<b><i>SEGUNDA</i></b>	<b><i>TERÇA</i></b>	<b><i>QUARTA</i></b>	<b><i>QUINTA</i></b>	<b><i>SEXTA</i></b>
<b><i>05/04</i></b>	<b><i>06/04</i></b>	<b><i>07/04</i></b>	<b><i>08/04</i></b>	<b><i>09/04</i></b>
J.	A.	E.	E.	J.

(psicólogo) 9h.  A.  (assist.social) 10h	(assist.social) 10h.  M.  (psicóloga) 9h.	(assist.social) 10h  Trabalho em Grupo (J. -Psicólogo)3h	(assist.social) 10h  Não registrou em ata, anexo registro de atendimento de usuário.	(psicólogo) 9h.
			Reunião, anexo cópia do registro.	
<b>12/04</b>  J. (psicólogo) 9h.  A. (assist.social) 10h  M. (psicóloga) 9h.	<b>13/04</b>  A. (assist.social) 10h.  M. (psicóloga) 9h	<b>14/04</b>  J. (psicólogo) 9h.  E. (assist.social) 10h  10h  A. (assist.social) 10h.	<b>15/04</b>  E. (assist.social) 10h  M. (psicóloga) 9h.  J. (psicólogo) 9h.  A. (assist.social) Reunião, anexo cópia	<b>16/04</b>  J. (psicólogo) 9h.
<b>19/04</b>  M. (psicóloga) 9h.  A. (assist.social) 10h	<b>20/04</b>  M. (psicóloga) 9h	<b>21/04</b>  FERIADO  TIRADENTES	<b>22/04</b>  A. (assist.social) 10h  M. (psicóloga) 9h  E. (assist.social) 10h	<b>23/04</b>  J. (psicólogo) 9h.

<i>E. (assit.social)10h</i>				
<i>Anexo copia comprovante que trabalhou.</i>				
<b>26/04</b>	<b>27/04</b>	<b>28/04</b>	<b>29/04</b>	<b>30/04</b>
<i>M. (psicóloga) 9h</i>	<i>A. (assist.social) 10h</i>	<i>E. (assist.social) 10h</i>	<i>E. (assist.social) 10h</i>	<i>J. (psicólogo) 9h.</i>
<i>J. (psicólogo) 9h.</i>	<i>M. (psicóloga) 9h</i>	.		<i>M. (psicóloga) 9h</i>
<i>A. (assist.social) 10h</i>		<i>Trabalho em Grupo (J. -Psicólogo)3h</i>		

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>06,08 de abril</i>	<i>18 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>12,13,15 de abril</i>	<i>27 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>19,20,22 de abril</i>	<i>27 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>	<i>26,27,29 de abril</i>	<i>27 horas semanal</i>
<i>M. (psicóloga)</i>		<b><i>99 horas mensal</i></b>

<i>J. (psicólogo)</i>	<i>05,07,09 de abril</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>12,14,16 de abril</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>23 de abril</i>	<i>9 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>26,28,30 de abril</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>		<i>12 horas semanal</i>
		<b><i>84 horas mensal</i></b>

<i>A. (assist.social)</i>	<i>05,06 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>12,13 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>19,22 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>26,27 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>		<b><i>80 horas mensal</i></b>
<i>E. (assistant.social)</i>	<i>07,08 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>E. (assistant.social)</i>	<i>14,15 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>E. (assistant.social)</i>	<i>19,22 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>

<i>E. (assistent.social)</i>	<i>28,29 de abril</i>	<i>20 horas semanal</i>
		<i>80 horas mensal</i>

## **MARÇO/2011**

<b>SEGUNDA</b>	<b>TERÇA</b>	<b>QUARTA</b>	<b>QUINTA</b>	<b>SEXTA</b>
<b>28/02</b>	<b>01/03</b>	<b>02/03</b>	<b>03/03</b>	<b>04/03</b>
A. (assit.social) 10h.	I. (psicóloga) 9h	Trabalho em Grupo (J. - psicólogo) 3h	A. (assit.social) 10h. I. (psicóloga) 9h  J. (psicólogo) 9h.	J. (psicólogo) 9h.
<b>07/03</b>	<b>08/03</b>	<b>09/03</b>	<b>11/03</b>	<b>12/03</b>
<b>FERIADO</b>	<b>FERIADO</b>	<b>FERIADO</b>	J. (psicólogo) 3h	
<b>CARNAVAL</b>	<b>CARNAVAL</b>	<b>CINZAS</b>	<b>Reunião, anexo copia de assinaturas.</b>	
<b>4/03</b>	<b>15/03</b>	<b>16/03</b>	<b>17/03</b>	<b>18/03</b>
J. (psicólogo) 9h	A. (assit.social) 10h.	Trabalho em Grupo (J. - psicólogo) 3h	I. (psicóloga) 9h	J. (psicólogo) 9h.

A. 10h.	(assit.social)  I. (psicóloga)9h	J. (psicólogo) 9h	<b>Anexo      cópias assinaturas</b>		
21/03	22/03	23/03	24/03	25/03	
J. (psicólogo) 9h  A. (assist.social) 10h.  I. (psicóloga)9h	A. (assist.social) 10h.  I. (psicóloga)9h	Trabalho em Grupo (J.- psicólogo)3h  <b>Anexo      cópias assinaturas</b>	I. (psicóloga)9h	J. (psicólogo) 9h.	

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>DIAS</b>	<b>HORAS TRABALHADAS</b>
I. (psicóloga)	01,03, de março	18/horas semanal
I. (psicóloga)	15,17 de março	18/horas semanal
I. (psicóloga)	22,24 de março	18 horas semanal
I. (psicóloga)	29,31 de março	18 horas semanal

		<b>72 horas mensal</b>
--	--	------------------------

<i>J. (psicólogo)</i>	<i>02,03,04 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>14,15,18 de março</i>	<i>21 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>21,22,23,25 de março</i>	<i>30 horas semanal</i>
<i>J. (psicólogo)</i>	<i>28,30 de março, 01 de abril</i>	<i>21 horas semanal</i>
		<b>93 horas mensal</b>

<i>A. (assist.social)</i>	<i>28 fevereiro e 03 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>14,15 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>21,22, de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
<i>A. (assist.social)</i>	<i>28,29 de março</i>	<i>20 horas semanal</i>
		<b>60 horas mensal</b>

### Análise do Controle Interno:

Diferentemente do alegado pelo gestor municipal, não só os termos de referência, mas também os instrumentos contratuais (relação jurídica contendo direitos, deveres, obrigações e responsabilidades dos pactuantes) são silentes quanto à jornada de trabalho dos profissionais

contratados sob o amparo de verbas do CRAS - Assistentes Sociais e Psicólogos.

A equipe de fiscalização da CGU-Regional/PE pautou sua averiguação a partir das informações devidamente catalogadas nas Atas arquivadas no CRAS, tomando como parâmetros os meses de março e abril de 2010 e 2011. E no Relatório retratou-se, com fidedignidade, os registros nos mencionados livros de atendimento. A jornada destacada na resposta do Prefeito, supostamente realizada pelos profissionais terceirizados, é fato novo que não consta da documentação disponibilizada por ocasião dos trabalhos de campo, tão pouco está suportada com elementos probatórios da utilização efetiva do tempo na prestação dos serviço técnico-profissionais junto ao CRAS.

O trabalho externo desempenhado pelos profissionais, notadamente nas visitas e participação de eventos coletivos, demandam extensão das atividades, que seria inviabilizado com a rígida orientação ora prescrita na resposta do gestor para assinatura de livro de presença por horas de entrada e saída. Outrossim, pode-se fazer registro sintético das atividades, nas vezes em que o profissional desloca-se ao prédio do CRAS.

Sobre a contabilidade efetuada pela Prefeitura das horas exercidas, ainda assim a assistente social E., em março/2010, o psicólogo J. e as assistentes sociais A. e E., em abril/2010, além dos psicólogos J. e I., em março/2011, cumpriram jornada inferior às 20h/semanais (ou 88 horas/mês), e então com débito laboral considerando válido o argumento defendido pelo gestor municipal da jornada oficial aos profissionais alocados no CRAS.

A insuficiência de horas trabalhadas pelo psicólogo J. e pela assistente social E. pode ser reflexo da dupla jornada evidenciada pela equipe de fiscalização, pois exerciam cumulativamente funções nos municípios de Santa Cruz do Capibaribe e em Taquaritinga do Norte.

### **3.3.2.3 Constatação**

Recursos do CRAS aplicados em despesas não relacionadas aos objetivos do Programa.

#### **Fato:**

A CGU-Regional/PE, por intermédio da SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO N.º 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe - Assistência Social, de 22/08/2011, requereu da Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE a disponibilização dos comprovantes de despesas realizadas com verbas para manutenção e funcionamento do CRAS.

Examinando o material fornecido pela Prefeitura, referente aos exercícios de 2010 e 2011 (até julho), constatou-se inadequada correlação às finalidades do Programa, a saber:

- a) na Nota de Empenho nº 127, menciona pagamento, por intermédio do Cheque/CAIXA nº 900129, emitido em 29/01/2010, em face da prestação de serviços pedagógicos “*com os jovens do PROJOVEM Adolescente.*”, no valor de R\$ 1.200,00; e
- b) na Nota de Empenho nº 205, menciona pagamento, por intermédio do Cheque/CAIXA nº 000025, emitido em 21/03/2011, em face da prestação de serviço “de manutenção preventiva e corretiva de software para universalização do atendimento do CRAS, PETI e CREAS durante o mês de fevereiro/2011”, no valor de R\$ 315,00. Este mesmo fornecedor consta da Conta Contábil do CRAS, exercício de 2011, em mais três oportunidades, totalizando R\$ 1.260,00.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do

Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Procede a diligência da CGU, pois certamente por equívoco ou lapso foi realmente utilizado indevidamente os recursos, por falha de uma funcionária que pagou indevidamente nesta conta, ao invés da conta específica à despesa, não podendo a contabilidade retroceder e adequar os mesmos. Porém, a Administração ora se compromete em efetuar a devolução dos valores mencionados na justa conta onde foi debitada indevidamente, como faculta a lei pátria pertinente, assim que findar a greve dos bancários.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura reconhece a falha, propõe a solução imediata, todavia, deve ser mais diligente no trato dos recursos do CRAS, circunscrevendo-os às estritas finalidades do Programa, alertando seus servidores no cumprimento da legislação respeitante às verbas consignadas para esta rubrica.

#### **3.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família**

Ações Fiscalizadas
3.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família <b>Objetivo da Ação:</b> Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113923	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/06/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 425.078,64
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).	

##### **3.4.1.1 Constatação**

Realização de despesa não elegível ao IGD.

##### **Fato:**

A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE movimentou os recursos do incentivo financeiro de que trata o art. 8º, § 2º, da Lei nº 10.836/2004, acrescido pelo art. 6º da Lei nº 12.058/2009 (conversão da Medida Provisória nº 462/2009), durante os exercícios de 2009 e 2011 nas contas correntes nº 16.651-0/BB e 177-4/CAIXA.

Analizando os objetivos das despesas incorridas, e comparando-os às modalidades de atividades elegíveis nas Portarias/GM/MDS nº 148/2006 e 754/2010, constatou-se aplicação com desvio de

finalidade, no valor de R\$ 70.647,20, de acordo com a relação discriminada dos gastos no período em alusão:

<b>Objeto (resumo)</b>	<b>Fornecedor (CPF/CNPJ)</b>	<b>Valor (em R\$, bruto)</b>	<b>Cheque/Banco/Data</b>
Serviços técnico-profissionais de Assistente Social ao <b>CRAS</b>	732.575.404-34	1.210,00	850134/BB, de 21/12/09
Confecção de fardamento (calças e blusas) aos alunos do <b>PETI</b>	07.849.225/0001-66	7.865,00	850112/BB, de 30/09/09
Fornecimento de 96 pares de sapatos aos alunos do <b>PETI</b>	07.745.560/0001-14	3.120,00	850123/BB, de 10/11/09
Inscrições para treinandos em curso do <b>SICONV</b>	33.645.482/0001-96	1.560,00	850104/BB, de 5/06/09
Confeccionar e instalar gradeado de ferro para o <b>PETI</b>	513.717.234-00	1.200,00	850143/BB, de 12/03/10
Fornecimento de <b>carteiras escolares</b>	69.947.513/0001-00	3.800,00	850154/BB, de 5/04/10
Recuperação de portas no Bolsa Família e no <b>Açougue Municipal*</b>	414.799.044-49	1.550,00	850160/BB, de 7/04/10
Fornecimento de materiais didáticos em favor dos núcleos do <b>PETI</b>	03.370.994/0001-26	2.520,00	850157/BB, de 7/04/10
Fornecimento de materiais diversos ao <b>PETI</b>	04.975.552/0001-76	2.515,00	850156/BB, de 7/04/10
Fornecimento de brinquedos aos alunos do <b>PETI</b>	07.856.480/0001-36	2.752,00	850170/BB, de 26/05/10

Serviço de pintura do prédio do <b>PETI</b> -Santo Agostinho	075.826.604-98	1.300,00	850179/BB, de 14/07/10
Viagem de ônibus em favor dos idosos do <b>CCI</b> , em visita ao Recife/PE	10.616.621/0001-58	2.400,00	850176/BB, de 14/07/10
Confecção de 200 camisas aos alunos do <b>PETI</b>	085.348.054-07	3.000,00	850184/BB, de 30/07/10
Confecção de 100 vestidos às alunas do <b>PETI</b>	054.876.824-29	3.000,00	850183/BB, de 30/07/10
Aquisição de acessórios para instrumentos musicais para a BATUCARTE – <b>PETI</b>	04.975.552/0001-76	4.960,00	900014/CAIXA, de 28/10/10
Fornecimento de 168 pares de tênis aos alunos do <b>PETI</b>	07.745.560/0001-14	3.494,40	900015/CAIXA, de 17/11/10
Fornecimento e instalação de portão de segurança ao <b>CRAS</b>	038.164.024-88	1.287,00	000003/CAIXA, de 21/12/10
Serviço de implantação de software para universalização do atendimento/acompanhamento do <b>CRAS, PETI e CREAS</b>	068.073.024-95	600,00	900004/CAIXA, de 1/10/10
Serviços de locação, montagem e desmontagem de infraestrutura para realização de evento no <b>CCI, PROJOVEM e Núcleos do PETI</b>	02.520.264/0001-00	6.748,80	850182/BB, de 20/07/10
Aquisição de materiais didáticos para a demanda dos <b>psicólogos e do fonoaudiólogo</b>	03.370.994/0001-26	4.825,00	000017/CAIXA, de 10/01/11
Fornecimento de enfeites	03.370.994/0001-26	1.800,00	000017/CAIXA, de 10/01/11

natalinos para o <b>CRAS</b>			
Fornecimento de enfeites natalinos para o <b>PETI</b>	03.370.994/0001-26	1.000,00	000017/CAIXA, de 10/01/11
Aquisição de materiais didáticos em favor do <b>PETI</b>	03.370.994/0001-26	3.820,00	000017/CAIXA, de 10/01/11
Aquisição de materiais didáticos em favor do <b>PETI</b> e de famílias do BF	03.370.994/0001-26	3.780,00	900061/CAIXA, de 17/03/11
Locação de imóvel onde funciona o Centro Municipal de Esportes – <b>PROJOVEM Adolescente</b>	845.602.404-00	540,00	900263/CAIXA, de 6/05/11

Obs.: \* essa despesa foi realizada sem a discriminação dos materiais/serviços efetivamente empregados em cada local (PBF e Açougue Municipal), razão pela qual mantém-se o valor pelo que foi registrado na fatura e pago pela Prefeitura.

Há, ainda, despesas incorridas à conta do IGD com aquisição de computadores, impressoras e acessórios de informática para atendimento genérico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Social (há menção expressa na capa do processo – fls. 1, na certidão de divulgação do certame – fls. 41, e no instrumento contratual – fls. 93/99), objeto do Processo nº 17/2011 – Convite nº 18/2011, sagrando-se vencedora do certame a fornecedora portadora do CNPJ nº 03.370.994/0001-26, ao custo total de R\$ 77.900,00. Até o encerramento da fiscalização, foram efetivamente pagos R\$ 55.500,00 ao fornecedor portador do CNPJ nº 03.370.994/0001-26, assim discriminados:

Título de Crédito (nº do cheque/Inst. Financeira)	Valor
900102/CAIXA c/c 600177-4 contabilizado em 2/05/2011	32.100,00
850013/BB	15.000,00*

c/c 23.172-X

contabilizado em 29/07/2011

850014/BB

8.400,00

c/c 23.172-X

contabilizado em 29/07/2011

*Obs.: \* A Nota de Empenho nº 226-Subempenho nº 6, e o DNFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.193, possuem valores de R\$ 31.500,00, contudo a PMSCC liquidou R\$ 15.000,00*

Os pagamentos acima relacionados correspondem a 13 computadores Samsung 4GB Intel, 4 impressoras e 3 notebooks HP DM4 1055, processador Intel I5, 3GB de memória, à exceção da despesa objeto do cheque 850013/BB, pois houve confirmação parcial do pagamento, referente ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE nº 000.000.193, emitido em 8/07/2011, que é de R\$ 31.500,00, equivalente a 7 computadores e 6 notebooks. Assim sendo, há dificuldade na distinção dos quantitativos efetivamente entregues. Embora haja censura na compra de material permanente para funcionamento fora das atribuições normativas do Programa Bolsa Família, foi requerida a disponibilização dos locais de uso/installação das 4 impressoras e 3 notebooks já devidamente recebidos e pagos, contudo a Administração municipal não forneceu elementos para a certificação do controle interno federal da entrega dos sobreditos bens.

É pertinente anotar que já em 2010, com o Processo nº 056/2010 - Convite nº 040/2010, foram contratados 10 conjuntos CPU + Monitor + Teclado + Mouse para instalação e uso no Programa Bolsa Família, estando, em princípio, atendida à sua demanda, até porque o espaço reservado à prestação de serviço ao público-alvo, de pouco mais de 40m<sup>2</sup>, não comportaria agregação de equipamentos novos, e ainda endossado pela comprovação, durante nossa permanência na cidade, de que havia fluidez no atendimento à população carente do município.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A interpretação lingüística passa a ser relativa à medida que cada gestor entende conforme o alcance da sua leitura e orientações.*

*Dessa feita, conforme se depreende da leitura do Caderno Informativo sobre o Índice de Gestão Descentralizada do PBF-IGD, às fls. 08, explica como podem ser utilizados os recursos do IGD assim expresso:*

*“O MDS e a Coordenação Estadual do Bolsa Família não definem quais despesas, itens ou ações podem ser custeados com os recursos do IGD”.*

*E ainda explica:*

*“Essa identificação é feita diretamente pelo município, considerando, entre outros aspectos, o caráter intersetorial do Programa”.*

*Então, diante o texto acima transscrito entende-se que todos os beneficiários do PETI, PROJOVEM ADOLESCENTE, CRAS, CREAS e CCI (Centro de Convivência dos Idosos) são programas diretamente vinculados ao Bolsa Família, como previsto na Lei Federal n.º 10.836/2004, especialmente pelas circunstâncias previstas em seu artigo 2.º, § 1.º.*

*E ainda, em palestras, conferências e capacitações promovidas pelo MDS é essa interpretação que se manifesta, de forma corrente, sempre traduzindo que de uma forma direta ou indireta todos os recursos do IGD devem ser utilizados de forma a beneficiar os inscritos no CadÚnico ou beneficiários do PBF.*

*Quando se faz referência ao curso do SICONV essa despesa se justifica porque é através desse Sistema que se apresenta projetos que serão encaminhados ao MDS, objetivando justamente a beneficiar os usuários dos programas sociais.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

O IGD foi criado para fomento ao Programa Bolsa Família, tanto que é composto por indicadores de desempenho sobre o controle das informações oriundas das Secretarias de Educação (Projeto Presença) e Saúde (SISVAN), assim como da melhoria da gerência da Assistência Social, responsável pela fidedignidade do Cadastro Único.

Os programas mencionados pelo gestor municipal são cofinanciados pela União, por intermédio do MDS, contudo, possuem regras peculiares na aplicação dos recursos públicos, definidas por normativos que não compartilham as verbas do IGD. Somente em 2010, o município foi contemplado com R\$ 664.088,58 (exceto IGD), assim discriminado:

- a) Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos: R\$ 47.628,00
- b) Serviço Socioeducativo – PETI: R\$ 117.000,00
- c) Projovem Adolescente: R\$ 314.062,50
- d) PAIF/CRAS: R\$ 99.000,00
- e) CREAS: R\$ 48.600,00
- f) Serviço de Proteção Social Básica para Criança e Idoso: R\$ 37.798,0

(fonte: [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br))

Não há, portanto, dubiedade na finalidade das verbas provenientes do IGD, cujas despesas devem estar atreladas ao eficiente controle das condicionalidades do Programa Bolsa Família. Já os programas citados no corpo da resposta do gestor são assistidos técnica e financeiramente pela União, comprometendo-se o município aderente na complementação de recursos do Tesouro Municipal para consecução dos objetivos dos mesmos.

#### **3.4.1.2 Constatação**

Imprecisão na configuração de bens contratados com recursos do IGD em 2010. Impossibilidade de localização dos equipamentos já pagos ao fornecedor. Ausência de controle patrimonial dos bens adquiridos.

**Fato:**

A Prefeitura de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por intermédio do Processo nº 056/2010 – Convite nº 040/2010, instaurou procedimento licitatório visando à contratação de fornecedor de bens de informática e materiais permanentes diversos destinados ao Programa Bolsa Família.

Dentre os produtos especificados no lote eletro-eletrônico, constam os seguintes bens:

Especificação do produto	Quantidade
Notebook com nova tecnologia duo core	02 unidades
Computador 15, MB Intel DP55WB S/R 1000 Box/DDR3 SK 1156. Processador Intel Core i5-750 2.66GHZ 8MB, memória 2.0GB DDR 3 1333 Mhz, HD 500GB Serial Ata II, com gravador de DVD SATA Preto, cabo de dados para HD Serial ATA, cabo de força para HD Serial ATA, Gabinete P4 ATX, 4 baías preto, com USB, fonte de alimentação serventean ATX 2.2 550W	01 unidade
Computador com processador CORE 2 DUO de 1 Mhz, disco rígido SATA de 160GB, monitor de 17', mouse e teclado ABNT-V, compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Vista e/ou Linux 2.6 para cadastramento e atualizações cadastrais do Bolsa Família	10 unidades
Teclado ABNT2 PS2 multimídia preto	10 unidades
Mouse optical PS2 preto	10 unidades
Monitor de 19' LCD 912 VW WIDE	10 unidades

Estes produtos foram cotados pelo menor preço pelo fornecedor portador do CNPJ nº 10.541.005/0001-85, ao custo total de R\$ 43.715,00.

Do exame da documentação acostada aos autos, assim como dos processos de despesas resultantes da compra governamental e da verificação “in loco” das dependências do Programa Bolsa Família, e das Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, órgãos que alimentam os programas geradoras dos seus respectivos indicadores, para fins de composição do IGD, identificou-se as seguintes falhas:

- a) detalhamento insuficiente dos bens pretendidos pela Administração municipal, como no notebook, tendo no mercado versões variadas com múltiplas configurações, prejudicando a aferição da compatibilidade da proposta ofertada com os preços de mercado, tanto pelo gestor municipal, quanto pelo órgão federal de controle interno;
- b) não foram localizados os notebooks adquiridos pelo Município;

c) foram percorridas as instalações da sala de informática do PROJOVEM, do CRAS, da Secretaria Municipal de Saúde - área de alimentação do SISVAN, da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social e da Central de Atendimento do Programa Bolsa Família, não tendo sido localizados computadores objeto do certame sob exame. A título de exemplo, cítase o parque de informática instalado na Central de Atendimento ao PBF: há 10 CPU, diferentes entre si, localizados na Central de Atendimento do Programa Bolsa Família: tem CPU com registro frontal “multilaser”, CPU com registro frontal “VIP”, tem CPU com registro frontal “N3 Computer”, CPU LG e CPU Samsung Wise, sendo este último aparentemente coerente com o pedido do contratante, tendo por base o resumo do monitor pretendido;



Foto 1: registro frontal "LG"



Foto 2: registro frontal "SAMSUNG"



Foto 3: registro frontal "N3"

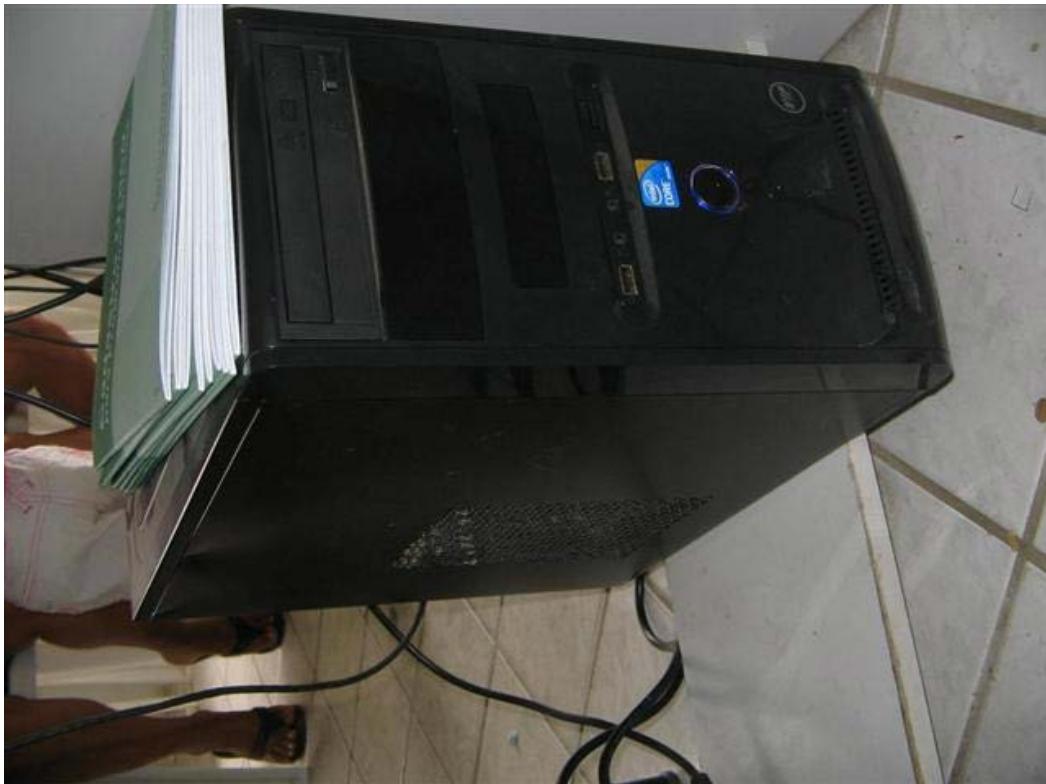


Foto 4: registro frontal "VIP"



Foto 5: registro frontal "Multilaser"

Vale destacar que os bens existentes nos locais percorridos não possuem registro de tombamento como meio de controle do acervo patrimonial dos materiais permanentes adquiridos com recursos

federais, inexistindo, via de consequência, termo de responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos mesmos.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício nº GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Houve falha formal na discriminação dos equipamentos de informática, o que ocasionou o questionamento dos ilustres controladores. Um dos motivos para que ocasionalasse essa situação é a carência de pessoal especializado e apto para o exercício de tais atividades.*

*Com a constatação da equipe, essa Administração Pública Municipal vem tomando as providências, quanto à adoção de descrição precisa e detalhada, não somente de equipamentos de informática, quanto de toda e qualquer aquisição pública.*

*Quanto à verificação de marcas diferentes nas CPU's, não houve exigência no Edital (discriminação da marca).*

*Em relação ao tombamento e registro, está sendo providenciado a partir desta data, a sua regularização para o efetivo controle do acervo patrimonial e o zelo pela coisa pública.*

*No que tange aos dois notebooks, eles existem, e estão alocados no Programa Bolsa Família, e vale destacar que por ser um computador móvel é deslocado momentaneamente para outros locais de trabalho.*

*Constata-se, finalmente, que não houve má-fé na aquisição dos materiais, uma vez que até o presente momento, todo o equipamento tem sido utilizado à satisfação do interesse público.*

*Apesar das falhas de discriminação, estas não concorreram para nenhum prejuízo da população do Bolsa Família, vez que a capacidade operacional não impediu o bom funcionamento da inclusão dos dados necessários à satisfação dos mesmos.*

*Por fim, vale ressaltar que o quantitativo foi entregue na mesma medida constante no Edital respectivo.”*

### **Análise do Controle Interno:**

A insuficiente discriminação dos equipamentos de processamento de dados foi mais um dentre os problemas verificados por ocasião dos trabalhos de campo em Santa Cruz do Capibaribe/PE. Embora tenha alegado falta de profissional capacitado para elaborar termo de referência, é pertinente afirmar que, segundo consta da folha de pagamentos da Prefeitura há um chefe de divisão de sistema de informação (matrícula nº 3470), um chefe do setor de informática (matrícula nº 4158) e um assistente técnico de informática (matrícula nº 5283), logo, o município possui uma estrutura a quem competiria, pelas funções exercidas, dar suporte à Prefeitura nos negócios relacionados ao acervo de informática e eventuais aquisições governamentais.

É defeso expressar marca e/ou modelo nas compras procedidas pela Administração Pública, contudo a multiplicidade de modelos identificados nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Social sugere aquisições distintas, e que não estavam no escopo da fiscalização da CGU-Regional/PE.

A ausência de controle patrimonial impediu a checagem pela totalização dos bens efetivamente entregues pelos fornecedores nos certames avaliados.

No memorial fotográfico anexo aos autos apresenta-se a identificação de estações de trabalho alocados no Projovem Vila Poço Fundo: em que pese constituir-se em programa gerenciado, em âmbito nacional, pelo MDS, não pode ser outorgado benefício oriundo do IGD, posto que este programa vincula-se à gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família. É digno de nota realçar que em Santa Cruz do Capibaribe/PE existem mais de 12 mil famílias (titular e/ou beneficiário(s)) contemplados com a assistência financeira da União, cujo atendimento é exercido em espaço de pouco mais de 50m<sup>2</sup>, com somente 5 (cinco) computadores reservados a esta finalidade. Os computadores, inclusive os notebooks, deveriam ter sido exclusivamente implantados na Central de Atendimento, renovando o parque atual, facultando distribuir os antigos móveis para outras atividades-fim, e se mesmo assim não comprometer a expansão na prestação do serviço ao cidadão. Já em relação aos notebooks, de acordo com a estrutura organizacional vigente do Programa Bolsa Família, seu aproveitamento seria maximizado caso fossem utilizados, por exemplo, em cadastramento de famílias na zona rural, ou mesmo em bairros periféricos ao distrito sede, de modo que a Prefeitura deslocasse seu contingente aos bolsões de pobreza, atualizando os dados e, concomitantemente, promovendo outras ações assistenciais vinculadas ao Programa Bolsa Família.

Ações Fiscalizadas
3.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
<b>Objetivo da Ação:</b> Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais	
<b>Ordem de Serviço:</b> 201113874	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2009 a 30/06/2011
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão	
<b>Agente Executor:</b> STA CRUZ DO CAPIBARIBE GABINETE PREFEITO	<b>Montante de Recursos Financeiros:</b> R\$ 31.244.999,00
<b>Objeto da Fiscalização:</b>	
Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.	

### 3.4.2.1 Constatação

Servidores municipais beneficiários com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Do cruzamento dos dados da Folha de Pagamento e do Cadastro Único do Programa Bolsa Família, no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, referente ao mês de dezembro/2010, com a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS-2010) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), foram identificados servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família.

Com base nesse cruzamento, identificaram-se famílias compostas de servidores municipais cuja renda per capita é superior a meio salário mínimo, em desacordo com o que dispõe o art. 6º da Portaria/MDS nº 617, de 11/08/2010, para permanência no Programa, conforme tabela a seguir:

Código da Família	Nº de membros na família	NIS	Servidor Municipal	Renda per capita da família (CadÚnico)	Renda per capita da família (RAIS 2010)	Rendimento mensal da pessoa (RAIS 2010)	Rendimento mensal da família (RAIS 2010)
306373092	2	10690671226	X	255,00	276,25	552,50	552,50
		16459274984				0,00	
306390345	2	16098806269	X	75,00	521,30	1042,61	1042,61
		21227825546				0,00	
306391589	1	16377502770	X	50,00	649,54	649,54	649,54
306391660	4	16227978400	X	50,00	409,72	552,50	1638,90
		16203206300				519,44	
		16466580688				0,00	
		12364647438				566,96	
306392984	2	16401851385	X	50,00	276,25	552,50	552,50
		16289266897				0,00	
349270694	2	12532557976	X	60,00	606,69	1213,38	1213,38
		16377491833				0,00	
		16377601604	X			552,50	

353753025	2	16102814550		47,50	276,25	0,00	552,50
353759309	4	16231600646	X	116,25	388,75	1555,00	1555,00
		16581124215				0,00	
		16405272606				0,00	
		16102875231				0,00	
370943430	2	12345235308	X	50,00	276,25	552,50	552,50
		20058079321				0,00	
406263779	2	12887372450	X	50,00	310,96	621,92	621,92
		16409079401				0,00	
719039762	3	12597596453	X	50,00	270,00	810,00	810,00
		16429590209				0,00	
		16157338610				0,00	
727943057	4	16128296034	X	50,00	337,17	651,67	1348,67
		16430135374	X			697,00	
		16430138691				0,00	
		16256690428				0,00	
996266593	2	16203337804	X	60,00	303,88	607,75	607,75
		16645647361				0,00	

996290621	1	16203337413	X	50,00	1469,14	1469,14	1469,14
996293213	3	12532379881	X	133,66	572,23	1013,44	1716,68
		16203256790				0,00	
		16287993643				703,23	
996325000	1	16203422917	X	60,00	579,42	579,42	579,42
996343504	3	16552789220	X	60,00	337,81	1013,44	1013,44
		16203202550				0,00	
		16469798501				0,00	
996351000	4	16553054836	X	50,00	304,76	823,79	1219,04
		16203387445				395,25	
		16203060284				0,00	
		12657023136				0,00	
996351868	4	13020687453	X	50,00	275,92	505,75	1103,68
		16377553618				0,00	
		16634855510				0,00	
		13432569458				597,92	
		16377429771	X			649,54	
		16028170993				372,67	

996352759	5	16028164144		50,00	343,38	142,19	1716,90
		20058079747				552,50	
		10434938510				0,00	
996372008	2	16203333841	X	60,00	309,89	477,59	619,78
		16203250520				142,19	
996391657	2	16377709189	X	50,00	380,02	760,04	760,04
		16028350371				0,00	
996393781	2	16203454606	X	60,00	321,96	643,92	643,92
		16261786543				0,00	
996430903	3	16028383687	X	40,00	373,06	552,50	1119,17
		16028146340				0,00	
		16028150437				566,67	
1195183330	3	16432052824	X	50,00	497,00	608,46	1491,00
		16130213620				0,00	
		13226625453	X			882,54	
1307432166	3	16031502004	X	50,00	277,08	831,25	831,25
		16439634993				0,00	
		16615499151				0,00	

		16143453277	X			1532,32	
		16271368108				737,50	
	5	16444417458		60,00	453,96	0,00	2269,82
1380841909		16444419493				0,00	
		16444420262				0,00	
		16149080626	X			800,96	
1458020940	3	16149020747		50,00	266,99	0,00	800,96
		16276717356				0,00	
		16276878317	X			1606,88	
1460237145	4	13159512451		127,50	546,30	578,33	2185,22
		16165481311				0,00	
		21230774787				0,00	
1494436094	1	10824997813	X	60,00	810,00	810,00	810,00
1494446642	2	16453154413	X	60,00	351,58	703,17	703,17
		16279406750				0,00	
		16031501288	X			913,30	
1521673071	4	16630739737		50,00	321,28	371,80	1285,10
		16128002715				0,00	

		16153806997				0,00	
1558119590	3	12857184451		60,00	966,38	0,00	2899,14
		16458361948	X			2899,14	
		16284572442				0,00	
1558130136	3	20924743314	X	60,00	412,15	1236,45	1236,45
		20627166169				0,00	
		20627166177				0,00	
1558130993	3	17014169848	X	66,66	293,01	879,04	879,04
		16264616754				0,00	
		16613966445				0,00	
1558144862	4	16458441909		55,00	280,43	0,00	1121,74
		12090365139	X			552,50	
		16284551097				569,24	
		16458453567				0,00	
1558150404	3	16458465700	X	60,00	447,20	621,92	1341,60
		16157239892				0,00	
		16284544031				719,68	
1558164464	2	16633881399	X	65,00	490,78	463,96	981,56

		13059056454				517,60	
1558170278	2	19017350833	X	60,00	618,22	1236,45	1236,45
		16634019720				0,00	
1568711140	3	12532557119	X	50,00	487,45	884,80	1462,35
		16459473243				0,00	
		16634938718				577,56	
1568721960	4	16285517674		60,00	440,19	0,00	1760,74
		19007491795	X			1760,74	
		16459385352				0,00	
		16459437875				0,00	
1568735839	1	16158373878	X	60,00	605,62	605,62	605,62
1568739150	2	12202333314	X	50,00	544,95	1007,39	1089,89
		16459512311				82,50	
1568764855	3	19013458745	X	50,00	511,94	1535,81	1535,81
		12391552159				0,00	
		16158326136				0,00	
1594383570	2	20743141355	X	60,00	331,50	663,00	663,00
		16461781669				0,00	

1594384207	2	16462027739		60,00	327,25	0,00	654,50
		12332481984	X			654,50	
1649775202	3	16466592147	X	50,00	412,15	1236,45	1236,45
		16188791945				0,00	
		16363514933				0,00	
1649776861	2	16292345018	X	60,00	276,25	552,50	552,50
		16292286593				0,00	
1649789416	3	16292354793	X	50,00	270,00	810,00	810,00
		16231181333				0,00	
		16513925631				0,00	
1649790180	4	16401590263	X	50,00	353,06	848,42	1412,23
		16466602649				563,81	
		16466605729				0,00	
		16498337851				0,00	
1649800320	2	16466586368	X	50,00	651,68	703,17	1303,35
		16165471847				600,18	
1723842494	2	20663368949	X	50,00	352,40	704,79	704,79
		16473133918				0,00	

		16473081683				0,00	
1723853267	3	20941768931	X	50,00	307,31	921,92	921,92
		20941768966				0,00	
		16300026478	X			1089,88	
1741888115	3	16649593673		50,00	363,29	0,00	1089,88
		16649602028				0,00	
		12476854826				0,00	
1886640254	3	12645643444	X	50,00	320,28	960,84	960,84
		16044016057				0,00	
		21212407743				625,95	
1902508955	3	20925017285	X	50,00	426,82	654,50	1280,45
		20627169125				0,00	
		16659441973				0,00	
1903531209	3	12833806452	X	50,00	412,15	1236,45	1236,45
		21040393715				0,00	
		21212493577				0,00	
1903532876	3	19017303452	X	50,00	270,00	810,00	810,00
		16309837436				0,00	

		21216607488				122,39	
1979558949	3	21216635430	X	60,00	275,18	703,17	825,55
		21216635996				0,00	
2063263272	3	19026060591	X	60,00	328,94	663,00	
		21040393537				229,03	986,82
		21040421077				94,79	
2066716529	2	16493730792	X	60,00	283,33	566,67	
		16319092883				0,00	566,67
2072436974	2	16494040242		65,00	276,25	0,00	
		13273766459	X			552,50	552,50
2078945234	3	16494377387	X	50,00	387,66	646,00	
		13501683455				516,99	1162,99
		21040408534				0,00	
2096293049	2	16495353317	X	50,00	272,00	544,00	
		16320750171				0,00	544,00
2109101008	2	13357144459	X	50,00	412,06	824,12	
		16321429180				0,00	824,12
2123807532	2	21075408697	X	50,00	276,25	552,50	
							552,50

		16332033305				0,00	
2136514750	2	12876507457	X	45,00	303,88	607,75	607,75
		16672310976				0,00	
2151331377	3	19028238215	X	60,00	287,47	862,40	862,40
		16673059592				0,00	
		20318409741				0,00	
2154663222	3	16137091636		60,00	295,31	0,00	885,92
		19017352143	X			885,92	
		16498517108				0,00	
2171287004	2	16499446530	X	50,00	702,47	1404,95	1404,95
		21227100517				0,00	
2176805003	2	16385901492	X	60,00	557,46	460,42	1114,92
		10401316065	X			654,50	
2180028318	3	16325285876	X	50,00	263,66	44,72	790,97
		12858001458	X			746,25	
		16325305478				0,00	
2204428353	2	21228924831		50,00	331,50	0,00	663,00
		19017322457	X			663,00	

		21040415530				0,00	
2261054319	3	16028354741	X	33,33	276,60	829,81	829,81
		21245029330				0,00	
		19018757767	X			594,29	
		17053254540	X			1865,75	
2280038064	5	20752866588		50,00	492,01	0,00	2460,05
		21040389874				0,00	
		16330780510				0,00	
		12671081458	X			778,76	
2304123430	3	16681189920		60,00	372,00	337,22	1115,99
		21040379720				0,00	
2310361240	1	12548907882	X	60,00	599,30	599,30	599,30
		16319888173				0,00	
2316040098	2	13261269455	X	50,00	410,81	821,62	821,62
		12508923070	X			663,00	
		16333162478	X			663,00	
2323240501	5	21040385879		40,00	351,61	432,03	1758,03
		21235185305				0,00	

		21235184406				0,00	
2346762210	2	12103777028	X	50,00	324,77	649,54	649,54
		12103777060				0,00	
2350144518	2	20743141371	X	60,00	544,42	492,25	1088,84
		12532557240	X			596,59	
2351163516	3	16509484146		50,00	307,31	0,00	921,92
		21236765585	X			921,92	
		21236766085				0,00	
2351865898	3	16140007357	X	50,00	314,56	943,67	943,67
		16334859782				0,00	
		21246576823				0,00	
2351867327	2	16509536766		50,00	345,83	0,00	691,67
		16334840119	X			691,67	
2355323399	2	21236990791	X	50,00	276,25	552,50	552,50
		16684059718				0,00	
2355323631	2	12888080453	X	50,00	366,21	732,42	732,42
		16509724325				0,00	
2355325766	2	12532556996	X	50,00	324,77	649,54	649,54

		21236986859				0,00	
2357202912	4	16335169976		50,00	364,56	0,00	1458,25
		16684178350	X			1458,25	
		16684144057				0,00	
		16684143220				0,00	
		19017390428	X			797,54	
2357204028	2	21237089559		60,00	398,77	0,00	797,54
		20199189735	X			663,00	
2358955809	2	16335275067		60,00	331,50	0,00	663,00
		20711567977	X			906,41	
2361066602	2	21237343056		50,00	453,20	0,00	906,41
		16510120462	X			552,50	
2361075008	2	16335447046		50,00	276,25	0,00	552,50
		20790380832	X			599,30	
2365468136	3	16186812295		50,00	256,39	0,00	769,17
		16120703528	X			769,17	
		21217764102				0,00	
2367686700	2	13448391459	X	50,00	274,12	548,25	548,25

		20623662927				0,00	
2367687609	3	21040393227	X	60,00	376,66	552,50	1129,99
		16158365166				577,49	
		21237707694				0,00	
2367690650	4	16335802725		60,00	365,85	0,00	1463,42
		16684766732				0,00	
		21237699357				786,25	
		20199152289	X			677,17	
2371508322	2	16685000997	X	60,00	340,00	680,00	680,00
		21201588989				0,00	
2372121707	2	20742906714	X	60,00	405,00	810,00	810,00
		16336040268				0,00	
2430281805	1	12532557771	X	60,00	874,89	874,89	874,89
2444583671	2	21242113969	X	20,00	276,25	552,50	552,50
		21236240490				0,00	
2463005157	1	10602864892	X	50,00	552,50	552,50	552,50
2465926306	2	12488702821	X	50,00	310,96	621,92	621,92
		20200169429				0,00	

2471017533	2	16437504510		50,00	362,77	0,00	725,53
		16516341959	X			725,53	
2581187093	3	12445493155	X	50,00	302,14	906,41	906,41
		16695611441				0,00	
		20904458584				0,00	

No total, tem-se 112 servidores com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família, destacando-se o fato de que das 105 famílias acima mencionadas 7 possuem mais de um servidor público municipal em sua composição.

Instado a prestar esclarecimentos sobre o assunto, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 07/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe, de 29/08/2011, o gestor encaminhou o Ofício GP nº 439/2011, de 31/08/2011, nos seguintes termos:

*“Em atenção à solicitação requerida através do ofício de solicitação de fiscalização nº. 07/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência, remeto as explicações atinentes à matéria questionada no referido ofício, esclarecendo os pontos obscuros e/ou dúbios existentes quantos as perguntas formuladas, enviando-lhes documentos explicativos acerca do tema abordado.*

*Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que o PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, é gerido pelo MDSBOLSA FAMÍLIA. – Ministério do Desenvolvimento Social – órgão do Governo Federal que controla toda a rede de programas governamentais na área social, que dentre eles, está incluído o*

*Ainda no tocante a distribuição da competência e responsabilidade de cada ente federativo, informo que compete ao MDS a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO – que é o órgão gestor do programa; a CEF – que é o agente OPERADOR e PAGADOR e, por fim, o MUNICÍPIO, responsável por MANTÉR O CADASTRO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS.*

*Assim sendo, ao município compete a inscrição da família, a disponibilização de serviços e estrutura, o apoio técnico, a instituição de órgão de controle, dentre outras. Destaca-se o fato de que, embora aos Estados também caiba a responsabilidade de promover o acompanhamento de condicionalidades, apenas ao município é obrigatória à criação de órgãos de controle (muito*

*embora essa responsabilidade seja de âmbito dos governos federal, estadual e municipal), recaindo, exclusivamente, a responsabilidade quanto ao oferecimento de serviços nesta área.*

*Assim, em relação ao programa Bolsa Família, temos que reconhecer que ao Município somente recai a atribuição de cadastrar as famílias beneficiárias – e manter os respectivos cadastros –, ao MDS a aprovação e a concessão – competência exclusiva – que por sua vez recebem os valores junto à Caixa Econômica Federal (gestor dos recursos).*

*Discorrido inicialmente esta parte introdutória que demonstramos quanto a competência e as atribuições de cada ente, passamos a seguir a explanar os fatos e apresentar as justificativas quanto ao requerido no referido ofício 07/2011 – SM34, desta fiscalização:*

*1. Em relação aos beneficiários elencados no referido ofício, informo que, como já explanado acima, cumpre-nos efetuar o cadastro dos pretendos beneficiários, cabendo ao MDS sua aprovação e concessão.*

*2. Quando da inscrição dos pretendos beneficiários, informo que o cadastramento é realizado seguindo os padrões do sistema do Bolsa Família. Ressalte-se que todas as informações prestadas são de total responsabilidade do beneficiário, não cabendo ao ente público municipal, no ato da inscrição, promover a exata e imediata averiguação das informações ali apresentadas, pois não há, naquele momento, qualquer meio (cruzamento de informações, de dados e de valores, com outros programas e/ou sistemas do Governo Federal) que permitam a Gestor do Programa Bolsa Família, verificar ou delimitar possíveis inconsistências ou até mesmo, prováveis irregularidades. Desta forma, resta-nos reconhecer que o município fica refém das informações prestadas pelos pretendos beneficiários (que o fazem de forma declaratória), ficando, inclusive, limitado e/ou impedido de não realizar o cadastramento/inscrição das famílias, em virtude da recomendação do Governo Federal em promover a inserção das famílias numa política intersetorial voltada ao enfraquecimento da pobreza e à emancipação destas famílias em situação de vulnerabilidades socioeconômica.*

*3. Quanto às famílias nominadas no referido ofício, promoveremos a solicitação imediata do bloqueio desses benefícios, para chamamento, uma a uma das famílias ali identificadas, e outras que por ventura, sejam identificadas na RAIS/2010 informada por este Município. Em ato continuo, iremos realizar um recadastramento dessas famílias, para atualizar os dados e informações, fazendo assim, o “cruzamento” com a RAIS/2010, para verificar se estas se enquadram dentro dos requisitos exigidos pelo MDS para o direito da concessão do referido beneficio.*

*4. Imediatamente, comunico que iremos promover o recadastramento geral de todas as famílias beneficiarias, como forma de atualizar e enxugar prováveis inconsistências existentes no Programa Bolsa Família.*

*5. Ademais, por tudo justificado, apresentamos como medida inicial e cautelar, o pedido de bloqueio de todos os benefícios elencados no referido ofício CGU nº. 07/2011/SM34, para que possamos apurar, mais detalhadamente, a existência de quaisquer irregularidades que por ventura tenha ocorrido. (doc. Em anexo).*

*Ademais, venho reiterar a total disponibilidade de nossa equipe para prestar quaisquer esclarecimentos futuros, e se necessário for, referente à gestão do Programa Bolsa Família, no que diz respeito à competência e responsabilidade do gerenciamento no âmbito municipal, ressaltando que compete a gestão municipal APENAS a manutenção dos cadastros já concedidos, bem como dos cadastros aprovados, porém, não liberados pelo MDS conforme já discorrido anteriormente.*

*Certo de que atendemos ao solicitado, renovamos os votos de elevada estima e consideração.”*  
*(sic)*

Em anexo a referida resposta, o gestor municipal encaminhou cópia do Ofício PBF 199/2011, de 30/08/2011, dirigido ao “*Coordenador de Sustentação ao Negócio EE da GIPSO/RE – Gerência de filial – Programas Sociais*”, solicitando, se possível, o cancelamento dos benefícios das famílias, não tendo sido apresentado o comprovante de entrega do referido ofício, nem a comprovação de que os benefícios foram, de fato, cancelados.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Para tal fato haverá de ser considerado da impossibilidade do Gestor do PBF municipal ter acesso total à veracidade das informações prestadas pelo pretendido beneficiário de um Programa Federal, sendo aquele vítima de uma situação tipificada no próprio Código Penal Pátrio, no artigo 299, porque lhe foram prestadas informações falsas, ou possivelmente falsas, resultando quiçás em um crime contra a fé pública, tendo como agravante ser o responsável pelas informações dos dados cadastrais maior de idade e capaz.*

*Entretanto, mesmo já tendo sido tomado a atitude de bloqueio da liberação do Benefício Bolsa Família, pelo Gestor, através do SIBEC da Caixa Econômica Federal, para fins de obedecer ao Princípio da Ampla Defesa, está sendo encaminhado a cada um dos beneficiários detectados com irregularidades na RAIS 2010, uma intimação para resposta em prazo legal, conforme modelo anexo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme estabelece o Decreto nº 5.209/2004, alterado pelo Decreto nº 6.917/2009, o Programa Bolsa Família atende famílias com renda per capita inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais), podendo essa renda sofrer variações sem que o fato implique o imediato desligamento do Programa, nos termos e prazos definidos no art. 6º da Portaria/MDS nº 617/2010. Todavia, conforme a mencionada Portaria, o aumento da renda não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício.

As providências informadas pelo Município (bloqueio cautelar dos benefícios e intimação dos beneficiários para apresentação de esclarecimentos) são suficientes para resolver pontualmente a situação em questão, qual seja, a existência de famílias composta com servidores municipais com renda per capita superior a meio salário mínimo. Todavia, a Prefeitura deveria manter rotinas que permitissem identificar, a partir de sua folha de pagamento, os servidores cujas famílias recebam o benefício do Programa e que não façam jus ao mesmo.

Deve-se ressaltar, que, segundo o Decreto nº 5.209/2004, a execução do Programa Bolsa Família ocorre de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social (art. 11). Ademais, o mesmo dispositivo legal, no seu art. 14, dispõe que cabe aos municípios, entre outras ações: proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal; promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal; disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal; garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa; e promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Observe-se, que são repassados ao município recursos destinados à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família. Esses recursos são calculados com base no IGD (Índice de Gestão Descentralizada). Segundo a Portaria GM nº 754, de 20/10/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

*“Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 4º, recursos financeiros ao município que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização de atividades:*

*I - de gestão de condicionalidades de saúde e de educação;*

*II - de gestão de benefícios;*

*III - de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação - PCA;*

*IV - de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF;*

*V - de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de:*

- a) alfabetização e educação de jovens e adultos;*
- b) capacitação profissional;*
- c) geração de trabalho e renda;*
- d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e*
- e) desenvolvimento comunitário e territorial; e*

*VI - relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.*

*§ 1º O gestor municipal do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria nas finalidades a que se destinam.*

*(...)"*

Assim, também por esses motivos, não procedem as justificativas do gestor, já que estão definidas em norma as suas atribuições de monitoramento e fiscalização do cadastro das famílias beneficiárias e, consequentemente, a gestão dos benefícios. Nesse mesmo sentido, são as orientações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento>), a seguir transcritas:

*“Todas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa têm o direito de ser incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais. Antes da coleta de dados, o município deve desenvolver estratégias e ações de identificação do público a ser cadastrado, conforme as especificidades locais.*

*A coleta de dados das famílias pode ser feita pela visita do entrevistador à residência da família, pelo deslocamento da família até o local de cadastramento e por meio de uma ação de mobilização social, quando a gestão municipal do Cadastro Único realiza algum evento e solicita que as famílias compareçam.*

*O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) recomenda que a coleta de dados seja feita de preferência por meio de visitas domiciliares, para que seja possível verificar com mais precisão as condições socioeconômicas da família. A coleta dos dados deve ser realizada com precisão e por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único.*

*A coleta dos dados da família também poderá ser realizada diretamente no Sistema de Cadastro Único, desde que seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos que deverão ser assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento. Caso seja*

*utilizada a Folha Resumo, ela deve ser impressa e assinada da mesma forma que os formulários.”*

Assim, percebe-se que existem estratégias a serem implementadas pelo município, para a correta identificação do público-alvo do programa, não podendo a municipalidade se escusar desta responsabilidade.

### **3.4.2.2 Constatação**

Beneficiário com evidência de renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

#### **Fato:**

Por intermédio de visitas aos beneficiários do PBF constantes da amostra/CadÚnico, foram identificadas as seguintes evidências de situação financeira incompatível com a legislação do Programa:

NIS	Composição Familiar - Situação apurada	Renda per capita familiar
10710015604	Composição familiar de duas pessoas, percebendo aposentadorias, respectivamente, nos valores, de R\$ 415,00 e R\$ 320,00. É proprietário de duas casas.	R\$ 367,50

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Considere-se inicialmente que o artigo 5.º da nossa Constituição Federal aduz em seu caputque “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Desta feita, não se pode rejeitar um cidadão que comparece à sede do PBF se auto declarando ser de baixa renda e para tanto solicitando inscrição no Cadastro Único.*

*De igual forma ao item 3.4.2.1. Constatação 001, está sendo encaminhado uma intimação para resposta em prazo legal, conforme modelo anexo, para fins de obedecer ao Princípio da Ampla Defesa a cada um dos beneficiários detectados com irregularidades na RAIS 2010, e já se encontram com tais Benefícios bloqueados.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Conforme estabelece o Decreto nº 5.209/2004, alterado pelo Decreto nº 6.917/2009, o Programa Bolsa Família atende famílias com renda per capita inferior a R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais), podendo essa renda sofrer variações sem que o fato implique o imediato desligamento do Programa, nos termos e prazos definidos no art. 6º da Portaria/MDS nº 617/2010. Todavia, conforme a mencionada Portaria, o aumento da renda não poderá ultrapassar o limite de meio salário mínimo, estabelecido pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, como renda familiar per capita máxima admitida para inscrição da família no Cadastro Único, valor a partir do qual caberá o cancelamento do benefício.

As providências informadas pelo Município (bloqueio cautelar dos benefícios e intimação dos beneficiários para apresentação de esclarecimentos) são suficientes para resolver pontualmente a situação em questão, qual seja, a existência de famílias com renda per capita superior à estabelecida na legislação. Todavia, a Prefeitura deveria manter rotinas que permitissem identificar, de forma permanente, o correto público-alvo a ser beneficiado pelo programa.

Deve-se ressaltar, que, segundo o Decreto nº 5.209/2004, a execução do Programa Bolsa Família ocorre de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre os entes federados, observada a intersetorialidade, a participação comunitária e o controle social (art. 11). Ademais, o mesmo dispositivo legal, no seu art. 14, dispõe que cabe aos municípios, entre outras ações: proceder à inscrição das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal; promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal; disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da assistência social, da educação e de saúde, na esfera municipal; garantir apoio técnico-institucional para a gestão local do programa; e promover, em articulação com a União e os Estados, o acompanhamento do cumprimento das condicionalidades.

Observe-se, que são repassados ao município recursos destinados à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família. Esses recursos são calculados com base no IGD (Índice de Gestão Descentralizada). Segundo a Portaria GM nº 754, de 20/10/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

*“Art. 2º O MDS transferirá mensalmente, na forma do art. 4º, recursos financeiros ao município que tenha aderido ao PBF e ao CadÚnico, observadas as disposições da Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, do MDS, a fim de apoiar o ente municipal na realização de atividades:*

*I - de gestão de condicionalidades de saúde e de educação;*

*II - de gestão de benefícios;*

*III - de acompanhamento das famílias inscritas no CadÚnico, em especial as beneficiárias do PBF e do Programa Cartão Alimentação - PCA;*

*IV - de cadastramento de novas famílias, de atualização das informações das famílias incluídas no CadÚnico e de revisão dos dados de famílias beneficiárias do PBF;*

*V - de implementação de programas complementares ao PBF e ao PCA, considerados como ações voltadas ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, especialmente nas áreas de:*

- a) alfabetização e educação de jovens e adultos;*
- b) capacitação profissional;*
- c) geração de trabalho e renda;*
- d) acesso ao micro-crédito produtivo orientado; e*
- e) desenvolvimento comunitário e territorial; e*

*VI - relacionadas às demandas de acompanhamento da gestão e fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.*

*§ 1º O gestor municipal do PBF será o responsável pela observância da aplicação dos recursos de que trata esta Portaria nas finalidades a que se destinam.*

*(...)"*

Assim, também por esses motivos, não procedem as justificativas do gestor, já que estão definidas em norma as suas atribuições de monitoramento e fiscalização do cadastro das famílias beneficiárias e, consequentemente, a gestão dos benefícios. Nesse mesmo sentido, são as orientações contidas no site do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/cadastrounico/gestao-municipal/processo-de-cadastramento>), a seguir transcritas:

*“Todas as famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa têm o direito de ser incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais. Antes da coleta de dados, o município deve desenvolver estratégias e ações de identificação do público a ser cadastrado, conforme as especificidades locais.*

*A coleta de dados das famílias pode ser feita pela visita do entrevistador à residência da família, pelo deslocamento da família até o local de cadastramento e por meio de uma ação de mobilização social, quando a gestão municipal do Cadastro Único realiza algum evento e solicita que as famílias compareçam.*

*O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) recomenda que a coleta de dados seja feita de preferência por meio de visitas domiciliares, para que seja possível verificar com mais precisão as condições socioeconômicas da família. A coleta dos dados deve ser realizada com precisão e por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único.*

*A coleta dos dados da família também poderá ser realizada diretamente no Sistema de Cadastro Único, desde que seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos que deverão ser assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento. Caso seja*

*utilizada a Folha Resumo, ela deve ser impressa e assinada da mesma forma que os formulários.”*

Assim, percebe-se que existem estratégias a serem implementadas pelo município, para a correta identificação do público-alvo do programa, não podendo a municipalidade se escusar desta responsabilidade.

### **3.4.2.3 Constatação**

Cadastro desatualizado: alunos beneficiários do Programa Bolsa Família não localizados.

#### **Fato:**

Por intermédio de análise aos diários de classe das escolas constantes da amostra, no que se refere aos registros dos alunos beneficiários do PBF constantes da amostra, bem como por meio de entrevistas com os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino, constatou-se 36 (trinta e seis) alunos relacionados na amostra e não localizados na escola, conforme tabela a seguir:

<b>Escola</b>	<b>Amostra</b>	<b>Não Localizados</b>	<b>% Não Localizados</b>
Escola Profa. Maria do Socorro Aragão Florêncio	15	5	33,33%
Escola Mul. Profa. Donatila da Costa Lima	15	8	53,33%
Escola Intermediária José Quirino da Silva	15	1	6,67%
Creche Escola Júlia Oliveira da Silva	8	8	100,00%
Escola Mul. Profa. Ivone Gonçalves de Araújo	15	14	93,33%
<b>Total</b>	<b>68</b>	<b>36</b>	<b>52,94%</b>

O detalhamento das situações apuradas, por escola, é o seguinte:

<b>Escola Profª. Maria do Socorro Aragão Florêncio</b>	
<b>NIS Aluno</b>	<b>Situação apurada</b>
16231366287	Aluno transferido, mas não souberam informar a escola.

16481216401	Aluno transferido, mas não souberam informar a escola.
16696618946	Aluno transferido, mas não souberam informar a escola.
20627168455	O aluno não foi localizado.
16668939512	O aluno não foi localizado.

**Escola Mul. Prof<sup>a</sup>. Donatila da Costa Lima**

NIS Aluno	Situação apurada
21231031753	A aluna não foi localizada.
16339140824	A aluna não foi localizada.
20457215547	A aluna não foi localizada.
20219545264	O aluno não foi localizado.
16516731250	A aluna não foi localizada.
20200163250	O aluno não foi localizado.
16634912050	O aluno não foi localizado.
16634991007	Aluno foi transferido para a Escola Dr. Adilson Bezerra de Souza

**Escola Intermediária José Quirino da Silva**

NIS Aluno	Situação apurada
16168748483	O aluno não foi localizado.

**Creche Escola Júlia Oliveira da Silva**

NIS Aluno	Situação apurada

21236545399	O aluno não foi localizado.
21242635140	A aluna não foi localizada.
21232686532	A aluna não foi localizada.
20200168082	A aluna não foi localizada.
16494541748	O aluno não foi localizado.
16473048708	A aluna não foi localizada.
16680287023	Aluno foi transferido para a Escola Mul. Lindalva Aragão de Lira.
16688661536	A aluna não foi localizada.

**Escola Mul. Profª. Ivone Gonçalves de Araújo**

NIS Aluno	Situação apurada
16104253122	Aluna foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.
16325953747	Aluna transferida para o Projeto Acelera
16605677200	Aluno foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.
16681336214	A aluna não foi localizada.
16130885610	Aluna foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.
16121799820	Aluna transferida, mas não souberam informar a escola.
16102757328	Aluno foi transferido para a Escola Mul. Lindalva Aragão de Lira.
16285456993	A aluna mudou-se para Campina Grande/PB.
16284499834	Aluno foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.

21040408615	Transferida para o Projeto Se Liga.
16404955785	Aluna foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.
16523078443	A aluna foi transferida para a Escola Virgilina Pereira.
16660519492	A aluna não foi localizada.
16616916708	Aluno foi transferida para a Escola José Francelino Aragão.

Diante do exposto, verifica-se que as informações contidas nas frequências inseridas no Projeto Presença não condizem com a realidade fática encontrada nas escolas, haja vista a quantidade de alunos não localizados.

Ressalte-se, que as fichas do Projeto Presença dos alunos da amostra também estão com diversas falhas de preenchimento, destacando-se o campo “frequência” e o campo “motivo” da baixa frequência.

Questionada sobre as diversas falhas no preenchimento dessas fichas, principalmente, na questão de transferência de alunos para outro estabelecimento de ensino, a Diretora da Escola Municipal Ivone Gonçalves de Araújo encaminhou declaração datada de 01/09/2011, nos seguintes termos:

*“Declaro para os devidos fins de comprovação que a FICHA DE PREENCHIMENTO DA FREQUÊNCIA repassada pela Coordenação Municipal do Programa Bolsa Família (PBF) não condiz com a realidade da Escola, pois nesta constam alunos já transferidos e outros que nunca foram matriculados nesta instituição. Vale salientar que, estas situações são informadas na lista de frequência que é devolvida ao Operador Máster (Gestor) responsável pelo Programa Bolsa Família do município de Santa Cruz do Capibaribe, contudo, tem sido observada a persistência na repetição do nome destes alunos na relação de alunos vinculados a esta Unidade Escolar.” (sic)*

Em relação aos demais dirigentes das escolas visitadas, não foi informada qualquer providência quanto à verificação das inconsistências das informações contidas no Projeto Presença (alunos não localizados), bem como em relação ao correto preenchimento das fichas do referido projeto.

Questionado o gestor municipal sobre acerca das providências adotadas quanto aos alunos com frequência inferior ao exigido no programa (Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM034/Santa Cruz do Capibaribe, item 5.18), foi encaminhada a seguinte resposta (Ofício SDPS nº 126/2011, de 25/08/2011):

*“ 5.18. Quando é identificado que o aluno tem uma frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) no BFA ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no BVJ, as famílias são visitadas por Equipe de Referência para identificação dos problemas existentes que levaram à evasão escolar, bem como para tentar solucionar a realidade apresentada.” (sic)*

Entretanto, a informação acima não condiz com os fatos encontrados em campo pela equipe de fiscalização, verificando-se, nas escolas da amostra, uma divergência de 36 alunos não localizados e, portanto, sem frequência escolar, os quais constam do Projeto Presença com frequência regular.

### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"Reconhecemos nossa falha em não termos infraestrutura suficiente para atender a demanda de acompanhamento escola por escola. Contudo, maior responsabilidade cabe às escolas em se tratando de crianças e adolescentes, em comunicar ao PBF sobre a transferência das mesmas, menos ainda quando nas informações das freqüências escolares não faz constar que se trata de uma beneficiária transferida, mas sim mantendo o cadastro de frequência normal ou "aluno não encontrado", o que resulta em confundir literalmente a Gestão do PBF, pois ao final, este confia nos dados daquela frequência escolar."*

### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor reconhece as falhas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU, ficando evidenciada a desatualização do cadastro do Programa Bolsa Família, bem como das frequências inseridas no Projeto Presença.

#### **3.4.2.4 Constatação**

Ausência de divulgação da relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família.

##### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social de 22/08/2011 (item 5.12), foi solicitado à Prefeitura Municipal, informar como é realizada pela Prefeitura a divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família, apresentando documentação comprobatória.

Por meio do Ofício SDPS nº 126/2011, de 25/08/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE informou que: “*a divulgação é realizada através de consulta executada pelos beneficiários na sede do Programa, através do site da caixa Econômica Federal [www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04](http://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04) para consulta popular, além da consulta no site da Caixa, que pode ocorrer através dos servidores nos próprios computadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Social e CRAS.*” (sic)

Diante da resposta apresentada, não foram demonstradas evidências de que a relação dos beneficiários do Programa Bolsa Família vem sendo divulgada pelo Poder Público Municipal, na

qual deveria constar informações relativas ao nome e NIS dos responsáveis.

Em face disso, a equipe de fiscalização encaminhou a Solicitação de Fiscalização nº 10/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe, de 01/09/2011 (item 2), requerendo justificativas quanto à ausência de afixação da lista de beneficiários do programa, no locais de atendimento. Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício GP nº 444/2011, de 02/09/2011, com as seguintes explicações:

*“2. Devido à listagem como o nome dos Beneficiários do Programa Bolsa Família ser muito extensa, com mais de 900 páginas, e neste momento estarmos em uma sede provisória que não dispõe de espaço suficiente para afixação das mesmas, estamos atualmente realizando a consulta dos beneficiários através de consulta executada pelo site da Caixa Econômica Federal <[www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04](http://www.beneficiossociais.caixa.gov.br/consulta/beneficio/04)> para consulta popular, além da consulta do site da Caixa, que pode ocorrer através dos servidores nos próprios computadores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Social e CRAS.” (sic)*

Assim, verificou-se que, de fato, não vem sendo realizada a ampla divulgação da relação dos beneficiários do Programa, inclusive, em locais estratégicos, como é o caso do local de atendimento dos beneficiários.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Esta situação foi sanada porque impressa em folhas e colecionadas por ordem alfabética todos os beneficiários do PBF, conforme disposição do próprio SIBEC que se dá por meio apenas do nome e data de nascimento do beneficiário, o qual estará, além do alcance, exposto aos interessados na sede atual da Gestão do PBF.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor não só confirma a falha apontada pela CGU, como também informa a adoção de providências, inclusive, com a modificação do local de atendimento dos beneficiários do programa, no qual estão sendo divulgadas as listas de beneficiários do programa, com a anexação de fotos da situação atual, após os trabalhos de fiscalização da CGU.

#### **3.4.2.5 Constatação**

Falhas no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, nas áreas de educação e saúde.

#### **Fato:**

Tendo em vista a necessidade de verificação do acompanhamento, pelo município, das condicionalidades nas áreas de educação e saúde do Programa Bolsa Família, foi apresentado ao

gestor a Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social, de 22/08/2011, itens 5.10 e 5.15, nos seguintes termos:

*“5.10. Informar sobre a existência de protocolos de recebimento/transferência de arquivos e de listas de frequência e folhas de acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde. Em caso afirmativo, apresentar a documentação comprobatória.” (sic)*

*“5.15. Informar se o Município realiza o preenchimento do “MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO SISVAN” e inclui os dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), apresentando cópia da documentação comprobatória.” (sic)*

Em resposta, o gestor encaminhou o Ofício SDPS nº 126/2011, de 25/08/2011, nos seguintes termos:

*“5.10. Sim. A escola recebe o relatório, preenche as informações e devolve ao Programa Bolsa Família para alimentar o sistema.” (sic)*

*“5.15. O Município realiza o preenchimento do MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO SISVAN, incluindo todos os dados no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), cujas cópias seguem em anexo. Segue também ofício 047/2011 d Secretaria Municipal de Saúde que relata sobre o procedimento.” (sic)*

A documentação encaminhada pelo gestor não corresponde à resposta acima transcrita, tendo em vista que, para o item 5.10, foram encaminhados relatórios consolidados do Siscon (Sistema de Gestão de Condisionalidades - Decon/Senarc/MDS) e do Projeto Presença (frequência de fevereiro a novembro/2009, abril a novembro/2010 e fevereiro a julho/2011), entretanto, esses relatórios não correspondem às fichas de frequência escolar do referido Projeto Presença, preenchidas pelas próprias escolas, cujas cópias também foram encaminhadas, em anexo à referida resposta.

Observe-se que essas fichas estão incompletas, rasuradas, algumas sem preenchimento e, a maior parte, riscadas e sem a indicação dos quantitativos e motivos da baixa frequência dos alunos.

Ainda em relação à resposta do item 5.10, foi encaminhada cópia de relatórios extraídos do DATASUS (“Relatório Consolidado do Bolsa Família”), em que se verificam informações percentuais consolidadas sobre as famílias beneficiárias, mas sem comprovação do efetivo acompanhamento da condisionalidade da saúde pelo município.

Para o item 5.15 da citada Solicitação de Fiscalização, o gestor encaminhou cópias do Mapa de Acompanhamento Nutricional do SISVAN. Entretanto, os referidos mapas não apresentam, na sua maioria, o preenchimento dos campos relativos ao Programa Bolsa família, a exemplo do item “*Vacinação em dia? (Sim/Não)*”.

Observe-se, ainda, que esses mapas são preenchidos manualmente pela equipe de Saúde da Família (PSF), não tendo sido apresentado nenhuma comprovação de que essas informações foram incluídas no citado sistema (SISVAN).

Por fim, deve-se mencionar que, em anexo ao item 5.15, foi encaminhada uma cópia do Ofício nº 047/2011, de 31/08/2011, da lavra do Coordenador Municipal do PACS/PSF, com o seguinte teor:

*“Em resposta ao Ofício PBF nº 200/2011, referente ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional –SISVAN, informamos que o Município de Santa Cruz do Capibaribe avalia o SISVAN*

*mensalmente executados pelo atendimento das enfermeiras das ESF e PACS, em consultas de avaliação do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 anos e em consulta de acompanhamento das gestantes durante pré-natal nas suas respectivas áreas de cobertura, e semestralmente através do acompanhamento das pessoas atendidas pelo Bolsa Família, onde é feito pelos Agentes Comunitários de Saúde, em seus respectivos domicílios.” (sic)*

Do ofício acima, percebe-se a confirmação das falhas de acompanhamento das condicionalidades de saúde, que, em relação ao Programa Bolsa Família, segundo o gestor, vem sendo feito semestralmente, apesar, de não ter sido apresentada documentação comprobatória, conforme já mencionado.

Verifica-se, desta forma, que os técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades das áreas de educação e de saúde não vem exercendo as atribuições especificadas nas Portarias Interministeriais MDS/MEC nº 3.789, de 17/11/2004 e nº 2.509, de 18/11/2004.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à Educação, admite-se que houve falha, não necessariamente por omissão, mas por falta de conhecimento de causa porque se acreditava no protocolo do próprio Sistema. Entretanto, desde já se está utilizando o sistema de protocolo manual em livro próprio, bem com uma fiscalização mais amiúde nas fichas de frequência, não mais se confiando nas informações concedidas pelas escolas.*

*Ainda se admite falha quanto ao acompanhamento do SISVAN, a Secretaria de Saúde está tomando providências e nesse momento, em virtude da efetivação dos agentes comunitários de saúde, está buscando ampliar o seu trabalho e oferecer melhores qualidades de serviços ao público, visando assim, eliminar as falhas detectadas pelos controladores.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

O gestor reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU, no que diz respeito ao acompanhamento efetivo das condicionalidades do Programa Bolsa Família, nas áreas de educação e saúde.

Segundo a resposta, estão sendo tomadas medidas para solução das questões apresentadas, entretanto, não foi apresentada nenhuma comprovação do que foi alegado, nem ações concretas para a solução das falhas, principalmente, no que se refere ao preenchimento das frequências no Projeto Presença, bem como no que pertine ao monitoramento e à inserção de dados no SISVAN, para o efetivo acompanhamento da condicionalidade da saúde.

#### **3.4.2.6 Constatação**

Desatualização cadastral de beneficiário do Programa Bolsa Família em decorrência de falecimento.

**Fato:**

Por intermédio de visita aos endereços dos beneficiários do Programa Bolsa Família constantes da amostra/CadÚnico, constatou-se que a beneficiária de NIS 16501362904 havia falecida em 27.04.2011, conforme informação de sua filha.

Em consultas ao Sistema de Benefícios ao Cidadão, do sitio da Caixa Econômica Federal, e ao Portal da Transparência, verificou-se que o benefício está com status de “liberado”, ocorrendo o saque nos meses de maio até agosto/2011.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“A dificuldade de se trabalhar com um Sistema que dá acesso restrito aos Gestores do PBF municipais é muito mais profunda do que se possa imaginar. E, dentre elas, está justamente em não se ter acesso às comunicações mensais dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais, como determinado em lei que os obriga às informações ao INSS (art. 68, da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei nº 8.870/94) e este por sua vez, repassa ditas informações aos demais órgãos federais. Tal fato não ocorre nas Gestões do PBF municipais.”*

**Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor não elide a falha em questão.

Conforme já mencionado neste relatório, cabe ao gestor municipal a responsabilidade em manter atualizado o cadastro do Programa Bolsa Família, bem como empreender ações voltadas para gestão dos benefícios concedidos, principalmente, em face do recebimento dos recursos do IGD.

Em face do exposto, fica mantida a falha apontada pela equipe de fiscalização da CGU.

**3.4.2.7 Constatação**

Falhas no processo de atualização cadastral das famílias beneficiárias do PBF.

**Fato:**

Analizando-se o processo de cadastramento das famílias beneficiárias do Bolsa Família, foi possível observar, por meio da análise em alguns formulários do CadÚnico, bem como por intermédio da aplicação dos questionários com as famílias visitadas, as seguintes falhas:

- quanto aos formulários: não preenchimento dos campos obrigatórios, ausência de arquivamento e outros.
- longos períodos em filas de espera.
- dificuldade para transferir o benefício quando há mudança de domicílio para outro município.

## **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*"...As falhas quanto aos (às):*

*Formulários: há de se comunicar, como já mencionado no item 3.4.2.4. Constatação 004, o imóvel atual oferece ótimas estruturas que facilitam o preenchimento e o arquivamento desses documentos.*

*Longos períodos de espera: com a nova sede, obtive-se melhor estrutura para atendimento e consequentemente a diminuição das filas de espera, com a entrega de fichas diárias.*

*Dificuldades de mudança de domicílio: esta situação já foi sanada pela versão 7 do Programa do CadÚnico."*

## **Análise do Controle Interno:**

O gestor reconheceu as falhas apontadas pela equipe de fiscalização da CGU. Destaque-se, ainda, relativamente à questão do cadastramento, a informação do gestor de que os problemas estão sendo corrigidos, em face da mudança do local de atendimento do programa, após a fiscalização da CGU.

### **3.4.2.8 Constatação**

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS) não foi formalmente constituída. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) não exerce as atribuições do ICS.

#### **Fato:**

Por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 02/2011/SM34/Santa Cruz do Capibaribe – Assistência Social de 22/08/2011, itens 5.19 e 5.21, foi demandado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe fornecer cópia do ato normativo do governo local que criou a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família (ICS-PBF) ou ato de designação de outro órgão de Controle Social para exercer suas atribuições, apresentar Livro de Atas das reuniões da ICS-PBF (original e cópia, referente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011 e informar o nome completo e o número do CPF dos membros da ICS-PBF nos exercícios acima referenciado, discriminando o tipo de representação (sociedade ou governo).

Por meio do Ofício SDPS nº 126/2011, de 25/08/2011, em resposta ao item 5.19, a prefeitura informou que “*não há ato normativo que cria a Instância de Controle Social do PBF e este acompanhamento é realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social*” (sic). E em resposta ao item 5.21, a Prefeitura informou que “*os membros do ICS PBF são os mesmos mencionados no item 2.2*” (sic).

Embora tenha informado que as atribuições institucionais da ICS-PBF são exercidas pelo

Conselho Municipal de Assistência Social, foi possível evidenciar por meio de entrevista com os membros do CMAS, realizada em 01/09/2011, que não há atuação de outro Órgão de Controle Social, tão pouco este colegiado deliberou em reuniões assunto pertinente ao ICS-PBF.

Ainda, por intermédio de entrevistas realizadas com membros do CMAS, foi questionado se o Conselho Municipal de Assistência Social possui acesso às informações básicas para acompanhamento do Programa, entretanto, o Conselho não forneceu as informações requeridas, não apresentando evidências do efetivo acompanhamento do PBF.

Por fim, da análise das atas das reuniões realizadas pelo respectivo conselho não ficaram evidenciados registros de que vem sendo realizadas visitas aos postos de saúde, às escolas e ao local de atendimento aos beneficiários do Bolsa Família, para fins de acompanhamento das condicionalidades.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

Por meio do Ofício GP nº 516/2011, de 07/10/2011, a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe/PE apresentou a seguinte manifestação:

*“Conforme explicado no item 3.2.1.1. Constatação 001, precisamente em relação a Instância de Controle Social, já foi promovida a devida adequação da sua constituição através de Portaria Administrativa competente, ora em anexo.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor confirma as falhas indicadas pela equipe de fiscalização da CGU, uma vez que inexistia a formalização da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família - ICS, além de não ter sido verificada a atuação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, como ICS.

De acordo com a documentação apresentada pela Prefeitura, verifica-se a adoção de providências para sanar as falhas apontadas. No entanto, a constatação permanece para o acompanhamento da atuação da Instância de Controle Social pelo gestor federal.